



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA **CADERNO A**

www.tj.ro.gov.br

ANO XXIV

NÚMERO 063

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE

2006

### SUMÁRIO PÁGINAS

**CADERNO-A**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....A-01 a A-16  
T.R.E.....A-16  
MIN. PÚBLICO ESTADUAL.....A-16

**CADERNO-B**  
TERCEIRA ENTRÂNCIA....B-01 a B-32

**CADERNO -C**  
SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-24

**CADERNO -D**  
PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-08

**SUPLEMENTO ESPECIAL**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,

PORTARIA Nº1.105/2006-PR.  
Considerando o que consta na C.I nº 135/2006, de 22/03/2006, Protocolo nº 317313,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **ALESSANDRA LIMA COSTA BRASIL**, Cadastro nº 204466-8, Analista de Sistemas, lotada na Divisão de Desenvolvimento de Sistemas- COINF, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao município de Ji-Paraná/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 28/04/2006, concedendo-lhe o equivalente a 05 (cinco) diárias e passagens terrestres.

PORTARIA Nº 1.106/2006-PR.  
Considerando o que consta na C.I nº 044/2006, datada de 27/03/2006, Protocolo 317954,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **ANTONIO MAURO DA COSTA**, Cadastro nº 003006-6, Motorista, lotado no Serviço de Transportes/DEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, às Comarcas de Pimenta Bueno/RO e Espigão do Oeste/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 29/04/2006, concedendo-lhe um o equivalente a 06 (seis) diárias.

PORTARIA Nº 1.107/2006-PR.  
Considerando o que consta na C.I nº 044/2006, datada de 27/03/2006, Protocolo 317954,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **HERNANE CARDOSO DA SILVA JÚNIOR**, Cadastro nº 203249-0, Serviço Especial I, símbolo FG-5, e **GIANFRANCESCO DE OLIVEIRA GOMES**, Cadastro nº 203309-7, Serviço Especial I, símbolo FG-5, lotados no Escritório da Qualidade, pertencentes ao Quadro de Pessoal

Permanente do Poder Judiciário, à Comarca de Pimenta Bueno/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 29/04/2006, concedendo a cada um o equivalente a 06 (seis) diárias.

PORTARIA Nº 1.108/2006-PR.  
Considerando o que consta na C.I nº 044/2006, datada de 27/03/2006, Protocolo 317954,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **GARIALDO FRANCISCO DA SILVA RUSSO**, Cadastro nº 003047-3, Serviço Especial I, símbolo FG-5, e **MÁRCIO JOSÉ MATIAS CAVALCANTE**, Cadastro nº 204256-8, Serviço Especial I, símbolo FG-5, lotados no Escritório da Qualidade, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, à Comarca de Espigão do Oeste/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 29/04/2006, concedendo a cada um o equivalente a 06 (seis) diárias.

PORTARIA Nº 1.109/2006-PR.  
Considerando o que consta no Ofício nº147/2006-DA/DECOR/CG, datado de 21/03/2006, Protocolo nº 317113,

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **HUMBERTO PEREIRA LINS**, Cadastro nº 002587-9, Diretor da Divisão de Controle de Serviços Notarias e Registro/DECOR, símbolo PJ-DAS-3, **KLAUBER GUEDES CARDOSO**, Cadastro nº 203616-9, Assistente da Corregedoria, símbolo DAS-2, e **ARACELY RIBEIRO DE ARRUDA LEITE**, Cadastro nº 002412-0, Técnico Judiciário, lotada na Corregedoria Geral, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, às Comarcas de Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO e Espigão D'Oeste/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 28/04/2006, concedendo a cada um o equivalente a 05 (cinco) diárias.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA EXPEDIENTE

### PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES

### VICE-PRESIDENTE

DES. MOREIRA CHAGAS

### CORREGEDORA-GERAL

DESª. IVANIRA FEITOSA BORGES

### TRIBUNAL PLENO

Des. Sebastião Teixeira Chaves

Des. Eurico Montenegro Júnior

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Valter de Oliveira

Desª. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Desª. Ivanira Feitosa Borges

Des. Rowilson Teixeira

Des. Sansão Batista Saldanha

Des. Moreira Chagas

Des. Walter Waltenberg Silva Junior

Des. Kiyochi Mori

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Miguel Monico Neto

### CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

Des. Moreira Chagas (Presidente)

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Des. Kiyochi Mori

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Miguel Monico Neto

### CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Rowilson Teixeira

Des. Sansão Batista Saldanha

Des. Walter Waltenberg Silva Junior

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Moreira Chagas (Presidente)

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Kiyochi Mori

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Miguel Monico Neto

### 1ª CÂMARA ESPECIAL

Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Sansão Batista Saldanha

### 2ª CÂMARA ESPECIAL

Des. Renato Martins Mimessi (Presidente)

Des. Rowilson Teixeira

Des. Walter Waltenberg Silva Junior

### CÂMARA CRIMINAL

Des. Valter de Oliveira (Presidente)

Desª. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Bel. Maurício Martinho

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Belª. Eline Gomes da Silva

### PORTARIA Nº 1.110/2006-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº003/CTCE/TJ/FUJU, datado de 23/03/2006, protocolo 318153,

### R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento dos servidores, MAGDA GONÇALVES MELO ALMEIDA, Cadastro nº 002556-9, Chefe de Seção II de Controle Funcional da Divisão de Pessoal - DIPES, símbolo FG-4, e BRUNO BARBOZA DE SOUSA, Cadastro nº 204425-0, Serviço Especial da Secretária Administrativa, símbolo FG-5, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, à Comarca de Ji-Paraná/RO, em objeto de serviço, no período de 25 a 27/04/2006, concedendo a cada um o equivalente a 02 (duas) diárias e passagens terrestres.

### PORTARIA Nº 1.111/2006-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº148/2006-DA/DECOR/CG, datado de 21/03/2006, Protocolo nº 317112,

### R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor CARLOS ALBERTO CALIXTO FERREIRA, Cadastro nº 203238-4, Motorista da Desembargadora IVANIRA FEITOSA BORGES, símbolo FG-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Serviço de Transportes, às Comarcas de Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO e Espigão D'Oeste/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 26/04/2006, concedendo-lhe o equivalente a 03 (três) diárias.

### PORTARIA Nº 1.112/2006-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº149/2006-DA/DECOR/CG, datado de 21/03/2006, Protocolo nº 317110,

### R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor GUSTAVO LUIZ SEVEGNANI NICOCCELLI,

Cadastro nº 204044-1, Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Serviço de Transportes, às Comarcas de Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO e Espigão D'Oeste/RO, em objeto de serviço, no período de 23 a 28/04/2006, concedendo-lhe o equivalente a 05 (cinco) diárias.

### PORTARIA Nº 1.113 /2006-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 024/GAB/2006, datado de 22/03/2006, Protocolo 318030,

### R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora ROSANGELA DOS SANTOS E SILVA, Cadastro nº 203776-9, Oficial Contadora pro tempore da Comarca de Machadinho do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao município de Vale do Anari/RO, em objeto de serviço, no dia 07/04/2006, concedendo-lhe o equivalente a 1/2 (meia) diária.

### PORTARIA Nº 1.114/2006-PR.

Considerando o que consta no Requerimento datado de 20/03/2006, Protocolo nº317435,

### R E S O L V E:

Tornar válido o deslocamento da servidora CELINA CARLA MARTINS FRAGA FERREIRA, Cadastro nº 204481-1, Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Nova Brasilândia/RO, à Novo Horizonte /RO, em objeto de serviço, no dia 23/03/2006, concedendo-lhe o equivalente a 1/2 (meia) diária.

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### AVISO

#### AOS SENHORES ADVOGADOS

As normas contidas nos artigos 77, § 5º e 320, do RI deste Tribunal, bem como no item 60.2, seção III, das Diretrizes Gerais Judiciais, somente se aplicam no âmbito do Estado de Rondônia, não alcançando, em hipótese alguma, eventuais recursos aos Tribunais Superiores (STF e STJ), devendo o recolhimento das custas de preparo, portes de remessa e de retorno, quando devidos, serem feitos nos termos da Tabela em vigor, organizada pelo STF, constante na Resolução n. 319, de 17 de janeiro de 2006, publicada no DJU, seção I, página 1, em 20-01-2006 e da Resolução n. 20 do STJ, de 24 de novembro de 2005, publicada no DJU - Seção I, de 28-11-2005 e da Resolução nº 005/2004-PR (publicada no DJ n. 022, de 02-02-2006 e anexo I e II), observando-se no recolhimento de valores as disposições contidas na Instrução n. 11/98 (publicada no DJ n. 211, de 12-11-98 e anexo I).

#### ATENÇÃO!

Para maior celeridade e segurança dos documentos enviados, via fax, a este Tribunal, deverá ser observado, incontinenti, o assunto e a área inerente, conforme números a seguir: do 1º Departamento Judiciário Cível 3217-1074; 2º Departamento Judiciário Cível 3217-1189; Departamento Judiciário Criminal 3217-1076; 1º Departamento Judiciário Especial 3217-1078; 2º Departamento Judiciário Especial 3217-1198 e Tribunal Pleno 3217-1072. Excepcionalmente, poderá ser utilizado o fax 3217-1013 (Presidência), se esgotadas as possibilidades dos números anteriores.

Belª. Eline Gomes da Silva  
Secretária Judiciária

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Diretor

Adm. José Leonardo Gomes Donato

SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Paulo Ricardo Ferreira

Publicações  
POR LAUDA: R\$ 34,95  
Assinaturas

PERÍODO	SEM POSTAGEM	COM POSTAGEM
ANUAL	R\$ 393,60	R\$ 861,60
SEMESTRAL	R\$ 196,80	R\$ 430,80
MENSAL	R\$ 32,80	R\$ 71,80
EXEMPLAR	R\$ 1,64	R\$ 3,59

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva  
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 3217-1358/  
1356/1357 - Porto Velho-RO.  
www.tj.ro.gov.br  
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

**PORTARIA Nº 1.115/2006-PR.**

Considerando o que consta no Ofício nº 241/2006, de 17/03/2006, Protocolo nº 317155,

**R E S O L V E:**

Tornar válido o deslocamento da servidora VÂNIA MARIA VANZIN, Cadastro nº 002933-5, Apoio Técnico, exercendo a função de Escrivã Judicial Pro tempore da Vara Cível da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao município de Seringueiras/RO, em objeto de serviço, no dia 21/03/2006, concedendo-lhe o equivalente a ½ (meia) diária.

**PORTARIA Nº 1.116/2006-PR.**

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 16/03/2006, Protocolo 316491,

**R E S O L V E:**

Interromper o gozo das férias concedido através da Portaria nº 3.021/05-PR, de 16/11/2005, publicado no DJ nº 212, de 18/11/2005 à servidora ESTER OLIVEIRA DE ARAÚJO, Cadastro nº 204104-9, Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Vilhena/RO, a partir de 20/03/2006, ficando 11 (onze) dias para gozo no período de 24/04/2006 a 04/05/2006.

**PORTARIA Nº 1.117/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 068/2006-SJ, de 17/03/2006, Protocolo nº 316304,

**R E S O L V E:**

Nomear ÉRICA CAMARGO GERHARDT, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Jurídico do 2º Departamento Judiciário Especial/SJ, símbolo PJ-DAS-3, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com efeitos retroativos a 21/03/2006.

**PORTARIA Nº 1.118/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 056/06, de 14/03/2006, Protocolo nº 316372,

**R E S O L V E:**

Nomear ELAINE GUNCHORAWSK CAVALCANTE ALEGRE para ocupar o Cargo efetivo de Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, em virtude de classificação em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para lotação na Comarca de Pimenta Bueno/RO, com base nos artigos 15, Parágrafo Único, e 16, Inciso I, da Lei Complementar Estadual 68/92.

**PORTARIA Nº 1.119/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 029/06, de 09/03/2006, Protocolo nº 315480,

**R E S O L V E:**

Nomear LINDEMARCIA N. DE CARVALHO KAVASAKI para ocupar o Cargo efetivo de Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, em virtude de classificação em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para lotação na Comarca de Cerejeiras/RO, com base nos artigos 15, Parágrafo Único, e 16, Inciso I, da Lei Complementar Estadual 68/92.

**PORTARIA Nº 1.120/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 029/06, de 09/03/2006, Protocolo nº 315480,

**R E S O L V E:**

Nomear WILGUEM DAND GONÇALVES GOMES para ocupar o Cargo efetivo de Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, em virtude de classificação em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para lotação na Comarca de Cerejeiras/RO, com base nos artigos 15, Parágrafo Único, e 16, Inciso I, da Lei Complementar Estadual 68/92.

**PORTARIA Nº 1.121/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 008/2006, Protocolo 316379,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora PÉROLA CRISTINA DA SILVA LEITE GARCIA, Cadastro nº 204842-6, do Cargo em Comissão de Assistente Jurídico, símbolo PJ-DAS-3, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, lotada no 2º Departamento Judiciário Especial/SJ, com efeitos retroativos a 21/03/2006.

**PORTARIA Nº 1.122/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 008/2006, datado de 17/03/2006, Protocolo nº 316379,

**R E S O L V E:**

Nomear PÉROLA CRISTINA DA SILVA LEITE GARCIA para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, símbolo PJ-DAS-3, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para lotação no Gabinete do Desembargador ROWILSON TEIXEIRA.

**PORTARIA Nº 1.123/2006-PR.**

Considerando o que consta no Ofício nº 08/2006, de 27/03/2006, Protocolo 318158,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor FRANCISCO CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, Cadastro nº 003875-0, Auxiliar Operacional, Padrão 15A, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Motorista, lotado no Serviço de Transportes/DEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Motorista do Desembargador ELISEU FERNANDES DE SOUZA, símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 08/03/2006.

**PORTARIA Nº 1.124/2006-PR.**

Considerando o que consta no Ofício nº 018/2006-GAB, de 14/03/2006, Protocolo nº 316488,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor NATAL MANZINI JÚNIOR, Cadastro nº 203113-2, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função de Oficial de Justiça pro tempore da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO, com efeitos retroativos a 16/03/2006.

**PORTARIA Nº 1.125/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 075/2006-SJ, de 22/03/2006, Protocolo nº 317299/06,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor, EDUARDO OLIVEIRA ALVES Cadastro nº 204056-5, Auxiliar Operacional, Padrão 03, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança,

pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer o Cargo em Comissão de Revisor de Debates, símbolo PJ-DAS-3, com efeitos retroativos a 22/03/2006.

**PORTARIA Nº 1.126/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 059/DECAP-DRH/2006, datado de 21/03/2006, protocolo nº 316897/2006,

**R E S O L V E:**

Dispensar a servidora EÓLIS TAVARES DA COSTA, Cadastro nº 203048-9, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, da função gratificada de Chefe de Seção II de Treinamento e Formação Profissional/DRH, símbolo FG-4, com efeitos a partir de 01/04/2006.

**PORTARIA Nº 1.127/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I. nº 059/DECAP-DRH/2006, de 21/03/2006, Protocolo nº 316897/2006,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora ANA CRISTINA VIEIRA SALES, Cadastro nº 203531-6, Técnico Judiciário, Padrão 18, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção II de Treinamento e Formação Profissional/DRH, símbolo FG-4, com efeitos a partir de 01/04/2006.

**PORTARIA Nº 1.128/2006-PR.**

Considerando o que consta no requerimento datado de 22/03/2006,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, a servidora FABRINE DANTAS CHAVES DALTOÉ, Cadastro nº 204755-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, símbolo PJ-DAS-1, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, com efeitos a partir de 01/04/2006.

**PORTARIA Nº 1.129/2006-PR.**

Considerando o que consta no Processo nº 927/DRH/05, datado de 27/12/2005, Protocolo 303447,

**R E S O L V E:**

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora SAMIRA KAYED ATALLA, Cadastro nº 002403-1, Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe E, Nível Superior, na função de Oficial Contador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório da Contadoria da Comarca de Vilhena/RO, no período de 03/07/2006 a 01/08/2006 e gozo no período de 08/07/2006 a 01/08/2006, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para abono das faltas ocorridas no mês de agosto/2005, com base no art. 123 da LC 068/92.

**PORTARIA Nº 1.130/2006-PR.**

Considerando o que consta no Processo nº 001/DAI/91, datado de 07/03/1991, Protocolo 19056/98,

**R E S O L V E:**

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora MARIA DO CARMO PALÁCIO RIBEIRO, Cadastro nº 002027-3, Técnico Judiciário, Padrão 29 A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 4ª Vara Cível Da Comarca de Vilhena/RO, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01 a 30/06/2006, com base no art. 123 da LC 068/92.

**PORTARIA Nº 1.131/2006-PR.**  
Considerando o que consta no  
Processo nº089/90/DAI, datado de  
13/06/1990, Protocolo 24886/99,  
**R E S O L V E :**

Conceder 01 (um) mês de Licença  
Prêmio por Assiduidade, à servidora **TEREZINHA  
SABINO DA SILVA CUNHA**, Cadastro nº 002055-  
9, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível  
Médio, na especialidade de Apoio Técnico,  
exercendo a função qualificada de Chefe de  
Serviço de Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca  
de Espigão do Oeste/RO, símbolo FG-1,  
pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do  
Poder Judiciário, para gozo no período de 01 a 30/  
06/2006, com base no art. 123 da LC 068/92.

**PORTARIA Nº 1.132/2006-PR.**

Considerando o que consta no Ofício  
nº 061/2006- SJ, datado de 15/03/  
2006, Protocolo nº 315795,  
**R E S O L V E :**

Designar a servidora **LIA MARA DE  
MORAIS HONORATO**, Cadastro nº002697-2,  
Técnico Judiciário, Padrão 27, Classe B, Nível  
Médio, na especialidade Apoio Técnico,  
pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente  
Poder Judiciário, para exercer o Cargo em  
Comissão de Assistente Jurídico do 1º  
Departamento Judiciário Especial/SJ, símbolo  
PJ-DAS-3, em substituição a titular **CLAUDIA  
LUCIA CARDOZO MOREIRA RIBEIRO**, no período  
de 14/03/2006 a 01/04/2006.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2006.

(a) Des. **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das  
atribuições legais que lhe são conferidas  
pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,  
**PORTARIA Nº 1.133/2006-PR.**

Considerando o que consta na C.I nº 040/  
DRH/2006, datado de 31/01/2005,  
Protocolo 308781,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 2.781/2005-PR, de  
25/10/2005, publicada no DJ nº 199 de 26/10/  
2005, que concedeu 30 (trinta) dias de férias, a  
servidora **LÉA DE SOUSA COSTA ESTEVAM**,  
Cadastro nº 002660-3, Técnico Judiciário, Padrão  
28, Classe B, Nível Médio, na especialidade de  
Apoio Técnico, lotada na Administração do Fórum  
da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para  
onde se lê: período aquisitivo 2003/2004, leia-  
se: período aquisitivo 2004/2005.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2006.

(a)Des. **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### ATOS DO PRESIDENTE

**ATO N. 273/2006-PR**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das  
atribuições previstas no art. 36, § 3º, do  
RITJ/RO.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 46 do  
Regimento Interno deste Poder,  
**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio  
Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa  
realizada em 27 de março de 2006,

**R E S O L V E :**

I - Tornar sem efeito os termos do Ato n.  
193/2006-PR, de 14/03/2006, publicado no  
Diário da Justiça n. 55 de 23/03/2006.

II - Constituir a Comissão Permanente de  
Concurso para Magistratura, visando à realização  
do XVIII Concurso Público para Ingresso no Cargo  
Inicial de Juiz Substituto na Carreira da  
Magistratura do Estado de Rondônia, que será  
composta pelo Desembargador **CÁSSIO  
RODOLFO SBARZI GUEDES**, como Presidente,  
e, como membros, os Desembargadores **ELISEU  
FERNANDES DE SOUZA**, **VALTER DE OLIVEIRA**,  
**PÉRICLES MOREIRA CHAGAS**, e pelo advogado,  
**ROMILTON MARINHO VIEIRA**, representante da  
OAB, Seccional de Rondônia.

III - Integram ainda a Comissão, como  
suplentes os Desembargadores **GABRIEL  
MARQUES DE CARVALHO**, **ZELITE ANDRADE  
CARNEIRO**, **ROOSEVELT QUEIROZ COSTA**,  
**IVANIRA FEITOSA BORGES**, **WALTER  
WALTENBERG SILVA JUNIOR**, **PAULO KIYOCHI  
MORI**, **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA** e  
**MIGUEL MONICO NETO** e o advogado **DELSON  
FERNANDO BARCELLOS XAVIER**, como  
representante da OAB Seccional de Rondônia.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a)Desembargador **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

**ATO N. 274/2006-CM**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 154, IX, do RI/TJRO,  
Considerando o ofício n. 015/2006-GAB 2º  
V.F,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do Juiz Direito  
**ANTÔNIO FELICIANO POLI**, titular da 2ª Vara  
de Família da Comarca de Porto Velho, no período  
de 04 a 06 de abril do corrente ano, nos termos  
do art. 261, § 3º, do Regimento Interno deste  
Poder.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a)Desembargador **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

**ATO N. 275/2006-CM**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 154, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo n.  
293/1995-CM às fls.72/75,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do Juiz de  
Direito **EDILSON NEUHAUS**, titular da 4ª Vara  
Cível da Comarca de Ariquemes, no período  
de 24 a 28 de abril do corrente ano, nos termos  
do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n.  
94/93.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de abril de 2006.

(a). Desembargador **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL

### ATO DA CORREGEDORA

**PORTARIA Nº 132/2006-CG**

**A CORREGEDORA-GERAL DA  
JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA**, no uso de suas  
atribuições legais, previstas no  
artigo 50, inciso II, § 1º, do Código  
de Organização e Divisão  
Judiciária do Estado,

**R E S O L V E :**

I - Tornar sem efeito a Portaria n.  
111/2006-CG, de 9/3/2006, publicada no DJ  
n. 048, de 14/3/2006, que designa a Juíza  
Substituta da 6ª Seção Judiciária **ELISÂNGELA  
NOGUEIRA** para auxiliar na 1ª Vara Cível no  
período de 6 a 16/4/2006, responder pela 2ª  
Vara Cível no período de 17 a 21/4/2006 e  
auxiliar na referida Vara no período de 22 a  
30/4/2006, ambas da Comarca de Guajará-  
Mirim.

II - Designar a referida magistrada  
para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de  
Guajará-Mirim, no período de 6 a 30/4/2006.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

Desª **IVANIRA FEITOSA BORGES**  
Corregedora-Geral da Justiça

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRO DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO CÍVEL

## PAUTA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Câmaras Reunidas Cíveis  
Pauta de Julgamento  
Sessão 2

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 8h30.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57 caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao Departamento Judiciário Câmaras Reunidas Cíveis, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

## Processo de Interesse do Ministério Público

n. 01 101.018.2003.001871-1 Ação Rescisória

Origem : 01820030018711 Santa Luzia do Oeste /1ª Vara Cível

Autor : G. C. P.  
Advogados : Fábio José Reato (OAB/RO 2061) e outros  
Réu : P. M. M. representado por sua mãe M. J. M. F.  
Advogado : Torquato Fernandes Cota (OAB/RO 558A)  
Relator : JUIZ CONVOCADO JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES  
Revisor : Des. Roosevelt Queiroz Costa

Distribuído por Sorteio em 16/09/2005

Redistribuído por Sorteio em 25/11/2005

## Processo de Interesse do Ministério Público

n. 02 200.000.2003.009546-8 Ação Rescisória

Origem : 01220000024793 Colorado do Oeste/1ª Vara Cível

Autor : E. B.  
Advogados : Sílvio Luiz Ulkowski (OAB/PR 16518) e outro  
Réu : P. S. R. B. representado por sua mãe M. R. da S.

Relator : JUIZ CONVOCADO JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES  
Revisor : Des. Roosevelt Queiroz Costa

Distribuído por Sorteio em 16/12/2003

Redistribuído por Prevenção de Magistrado em 06/03/2006

## n. 03 201.000.2003.004243-7 Embargos Infringentes

Origem : 200.000.2003.004243-7 Tribunal de Justiça- Estado de Rondônia Embargante :

Fereguetti Transportes Ltda  
Advogados : Moacyr Parra Motta (OAB/RO 69) e outros  
Embargado : Evaldo Santiago Palmeira  
Advogado : Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)

Relator : DES. MARCOS ALAOR D. GRANGEIA

Revisor : Des. Miguel Mônico Neto

Distribuído por Sorteio em 24/02/2005

Redistribuído por Sorteio em 24/11/2005

## n. 04 200.001.2004.016342-2 Embargos Infringentes

Origem : 100.001.2004.016342-2 Tribunal de Justiça- Estado de Rondônia

Embargante : Alaércio de Oliveira dos Santos  
Advogados : Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568) e outros

Embargada : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel  
Advogados : Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A) e outros

Relator : DES. MIGUEL MÔNICO NETO  
Revisor : Des. Moreira Chagas

Distribuído por Sorteio em 07/12/2005

## n. 05 200.002.2003.003747-8 Embargos Infringentes

Origem : 100.002.2003.003747-8 Tribunal de Justiça- Estado de Rondônia

Embargante : Clécio Alves Mendes  
Advogados : Marilda Shirley de Souza Leiras Teixeira e outros

Embargada : Empresa Colibri Transportes Ltda  
Advogados : Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353B) e outros

Relator : DES. MARCOS ALAOR D. GRANGEIA

Revisor : Des. Miguel Mônico Neto

Distribuído por Sorteio em 23/11/2005

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Des. Moreira Chagas  
Presidente da Câmaras Reunidas Cíveis

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

## PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

## DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.009.2006.001120-1  
Agravantes: Claudiney Barbosa de Melo e outro  
Advogados: Aparecido Pereira dos Santos (OAB/RO 1896), Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266-B) e outros  
Agravado: César Augusto Vieira  
Advogado: Henrique Scarcelli Severino (OAB/RO 2714)

"(...) Por esta razão determina-se a suspensão da decisão combatida até final julgamento do presente recurso.

Notifique-se com urgência o juízo agravado acerca da decisão proferida neste agravo, requisitando do mesmo as informações que reputar pertinentes ao caso, no prazo de dez dias.

No mesmo lapso, intime-se o agravado para contraminutar o recurso, com atenção ao que dispõe o artigo 526 do CPC.

Após conclusos.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de março de 2006".

(a.) Des. Moreira Chagas  
Relator

## 1º DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

## DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.001.2006.003738-4  
Agravante: Fernando Ceretta  
Advogado: Nelso Canedo Motta (OAB/RO-2721)  
Agravados: Rute Lima dos Santos e outros

"(...)".

Por todo o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, faço-o monocraticamente, por estar o recurso em confronto com jurisprudência dominante tanto de nosso Tribunal quanto dos tribunais superiores, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC e artigo 139, IV do RITJRO.

Intime-se. Após as anotações devidas, archive-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006."

(a.) Des. Kiyochi Mori  
Relator

## 1º DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

## DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2005.001396-2

Apelante: Juscelino José Durgo dos Santos

Advogados: Márcia Antonetti (OAB/RO-1028) e José Ary Gurjão  
Silveira (OAB/RO-121)

Apelada: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogados: Pompília Armelina dos Santos (OAB/RO-1318), Ricardo Azevedo  
Sette (OAB/SP-13886A) e outros

"(...)".

Intime-se o apelante Juscelino José Durgo dos Santos, para  
completar o preparo de acordo com o valor da condenação, no prazo de  
05(cinco) dias sob pena de deserção.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a.) Juiz Convocado João Adalberto Castro Alves  
Relator

## PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Recurso Especial em Apelação Cível nº 100.003.2003.001117-8

Recorrente: Glauco de Campos

Advogados: Gilberto Baptista (OAB/RO 1373) e Márcia Cristina Brilhante  
Bezerra (OAB/RO 1496)

Recorrido: José Severino de Lana

Advogado: Irineu Ribeiro da Silva (OAB/RO 133)

## ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/9/2001,  
fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao  
Recurso Especial.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2006".

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira  
Diretor do 1º Depto Judiciário Cível/TJRO

Recurso Especial em Apelação Cível nº 100.001.2005.002709-2

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231), Luiz Antônio Rebelo  
Miralha (OAB/RO 700), Leme Bento Lemos (OAB/RO 308-A) e outros

Recorrido: Ernesto de Castro Bezerra

Advogados: Vanilce Custódio Vieira (OAB/RO 1829), José Gomes Bandeira  
Filho (OAB/RO 816) e outros

## ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/9/2001,  
fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao  
Recurso Especial.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2006".

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira  
Diretor do 1º Depto Judiciário Cível/TJRO

Recurso Especial em Apelação Cível nº 100.001.2004.020841-8

Recorrente: Carina Tainá de Miranda Soares da Silva

Advogado: José Cantídio Pinto (OAB/RO 1961)

Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogados: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391-A),  
Luiz Cavalcante de Souza Júnior (OAB/RO 2330) e outros

## ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/9/2001,  
fica a recorrida intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao  
Recurso Especial.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2006".

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira  
Diretor do 1º Depto Judiciário Cível/TJRO

PRIMEIRO DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO ESPECIAL

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento  
n. 100.002.2005.005531-5

Recorrente: Estado de Rondônia

Procuradores: Maria Rejane Sampaio dos Santos (OAB/RO 638) e outros

Recorridos: Cepesca Comércio e Representações e outra

Recorrido: Oscar Galvão Rabelo

Advogada: Vanda Salete Gomes de Almeida (OAB/RO 418)

"[...]".

Posto isso, não admito este Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de março de 2006.

(a.) Des. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES  
Presidente"

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento

n. 100.002.2005.005531-5

Recorrente: Estado de Rondônia

Procuradores: Maria Rejane Sampaio dos Santos (OAB/RO 638) e outros

Recorridos: Cepesca Comércio e Representações e outra

Recorrido: Oscar Galvão Rabelo

Advogada: Vanda Salete Gomes de Almeida (OAB/RO 418)

"[...]".

Posto isso, admito este Recurso Especial pela letra "a", do inc.  
III, do art. 105, da CF.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de março de 2006.

(a.) Des. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES  
Presidente"

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª CÂMARA ESPECIAL  
DESPACHO DO RELATOR

Agravo do art. 557, § 1º, do CPC em Apelação Cível  
nº 100.001.2003.014115-9

Agravante: Município de Porto Velho - RO

Procuradores: Carlos Alberto de Sousa Mesquita (OAB/RO 805) e outro

Agravada: LOC-MAQ Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogada: Raquel Oliveira de Holanda Galli (OAB/RO 363B)

"Vistos, etc.:

Homologo o pedido de renúncia do prazo recursal, interposto  
pelo agravante às fls. 123.

Certifique o Departamento o trânsito e em julgado.

Após as devidas anotações, devolva-se os autos à origem.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro Júnior  
Relator"

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

## DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002913-7  
 Impetrante: Rafael Giordano Barboza Gondim  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002837-8  
 Impetrante: Nelyton Francisco Carvalho da Silva  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002805-0  
 Impetrante: Patrícia da Costa Silva  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002845-9  
 Impetrante: Eduardo de Oliveira Viana  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002797-5  
 Impetrante: Uêiler Borges de Carvalho  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002812-2  
 Impetrante: Ivo Alex Carnoski  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002874-2  
 Impetrante: Adriano Henrique dos Santos  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002851-3  
 Impetrante: Maycol de Maio Moura  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002838-6  
 Impetrante: Regicleiton Gomes Nina  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002817-3  
 Impetrante: Danilo Escórcio Veloso  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.002798-3  
 Impetrante: Alex Cruz Gomes  
 Advogados: José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1888) e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração

“[...]”

Evidência-se, assim, ser manifestamente improcedente o pedido, razão por que, com base no art. 139, IV, do RI/TJ-RO, nego-lhe seguimento e decreto-lhe a extinção.

Transitada em julgado, archive-se.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de Março de 2006.

(a.) Des. Eliseu Fernandes  
 Relator.”

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

## DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário n. 100.001.2005.009363-0  
 Interessada (Parte Ativa): Ana Maria Morais da Fonsêca Cavalcante  
 Advogados: José D'Assunção dos Santos (OAB/RO 1226) e outros  
 Interessado (Parte Passiva): Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

“[...]”

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e no art. 139, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao reexame por inadmissível.

Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos à origem.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

a.) Des. Eliseu Fernandes  
 Relator”

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

## DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança n. 200.000.2006.003253-7  
 Impetrante: Bruno dos Santos Brasil  
 Advogada: Magaly dos Santos Brasil (OAB/RO 327)  
 Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro

“[...]”

Constata-se que não veio com a inicial prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pelo impetrante (art. 1º, Lei 1533/51), estando desprovida dos documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC). Assim, extingue-se o processo por não estarem presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 8º, parágrafo único, Lei 1533/51 e artigo 267, inciso IV, CPC).

Porto Velho, 30 de março de 2006.

a.) Des. Sansão Saldanha  
 Relator”

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

## DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível n. 100.001.2005.006139-8  
 Apelantes: A. R. Meneghelli e outro  
 Advogados: Henrique de Souza Leite (OAB/RO 831) e outros  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia

“[...]”

Assim, remetam-se os autos à Vice-Presidência do Tribunal a fim de proceder a redistribuição a uma das Câmaras Cíveis.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

a.) Des. Sansão Saldanha  
 Relator”

1ª CÂMARA ESPECIAL  
DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2006.003352-5  
Impetrante: Aabex Martins Ribeiro  
Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)  
Impetrado: Secretário de Estado da Administração

"[...]"

Constata-se que não veio com a inicial prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pelo impetrante (art. 1º, Lei 1533/51), estando desprovida dos documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC). Assim, extingue-se o processo por não estarem presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 8º, parágrafo único, Lei 1533/51 e artigo 267, inciso IV, CPC).

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a) Des. Sansão Saldanha  
Relator"

DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário n. 100.012.2004.000506-4  
Interessado Ativo: Brasil Telecom S. A.  
Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B) e outros  
Interessado Passivo: Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Colorado do Oeste - RO  
Advogado: Luiz Antônio Pereira Filho (OAB/RO 944)

"[...]"

Pelo exposto, confirmo integralmente a sentença.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a.) Desembargador Eurico Montenegro Júnior  
Relator"

SEGUNDO DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 03/04/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Especial

Data da distribuição: 25/02/2005  
Data do julgamento: 07/03/2006  
101.004.2004.003998-0 Apelação Cível  
Origem: 00420040039980 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Cível)  
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM  
Advogada: Luciana Cremasco Campos Dell'Orto (OAB/RO 1.329)  
Apelado: Município de Ouro Preto do Oeste - RO  
Advogada: Eliana Moreira Rocha Norbal (OAB/RO 1.303)  
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira  
Revisor: Desembargador Waltenberg Junior  
Decisão: "RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE"  
Ementa: Tributário e Previdenciário. Executivo. Autarquia. Decreto. Compensação. Crédito oriundo de contribuição previdenciária. Ilegalidade.

É ilegal a compensação de crédito oriundo de valores devidos a título de receita previdenciária por meio de expedição de decreto confeccionado pelo Chefe do Executivo, de modo a deduzi-lo nos repasses mensais efetivados pelo executivo à autarquia.

Data da distribuição: 02/02/2005  
Data do julgamento: 07/03/2006  
101.001.2004.008178-7 Apelação Cível  
Origem: 00120040081787 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)  
Apelante: Frigorífico Candeias Ltda.  
Advogado: Benedito Antonio Alves (OAB/RO 947)  
Apelado: Coordenador da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Rondonia  
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira  
Revisor: Desembargador Waltenberg Junior  
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE"  
Ementa: Tributário. ICMS. Produtos pecuários. Majoração de preços mínimos. Inconstitucionalidade. Não-ocorrência. Razoabilidade e proporcionalidade.

A elevação dos preços mínimos, que servem de base de cálculo para o cálculo do ICMS, de produtos pecuários, quando dentro dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, verificados mediante comparativo de alíquotas de outros Estados da Federação, não é inconstitucional.

A fixação de base de cálculo por ato administrativo da autoridade tributária - Pauta de Preço Mínimo - não ofende ao princípio da legalidade tributária, porquanto a autorização regulatória decorre da própria lei instituidora do tributo.

Data da distribuição: 17/01/2006  
Data do julgamento: 07/03/2006  
101.010.2005.005230-6 Habeas Corpus  
Paciente: Anne Dorado Rosas  
Impetrante: José Otacílio de Souza (OAB/RO 2.370)  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO  
Relator: Desembargador Renato Mimessi

Decisão: "ORDEM DENEGADA POR UNANIMIDADE."  
Ementa: Processo Penal. Habeas corpus. Excesso de prazo. Princípio da razoabilidade. Demora em razão da multiplicidade de réus e complexidade processual. Réus e testemunhas fora do distrito da culpa.

O princípio da razoabilidade é inerente ao processo penal, de forma que o mero excesso de prazo, apurado mediante simples aferição aritmética, é insuficiente para determinar a soltura da paciente, quando a complexidade da ação penal e a sua própria defesa contribuíram para a demora e determinaram o prolongamento da persecução criminal em juízo para além do limite temporal previsto no CPP.

Data da distribuição: 19/01/2006  
Data do julgamento: 21/02/2006  
100.001.2005.006129-0 Apelação Cível  
Origem: 00120050061290 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procuradora: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)  
Apelada: Maria Raquel Tavares Ramos Nunes  
Advogada: Elizabeth Wanderley dos Santos Fraga (OAB/RO 2.763)  
Relator: Desembargador Waltenberg Junior  
Revisor: Desembargador Renato Mimessi  
Decisão: "RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE."  
Ementa: Mandado de segurança. Gratificação de risco de vida. Ausência de previsão legal.

A gratificação de risco de vida prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 67/92 foi extinta ante a vigência da Lei n. 1.068, de 19 de abril de 2002.

Data da distribuição: 16/01/2006  
Data do julgamento: 21/02/2006  
100.001.2005.007954-8 Apelação Cível  
Origem: 00120050079548 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519-A)  
Apelada: Lucimar de Freitas Maia  
Advogada: Elizabeth Wanderley dos Santos Fraga (OAB/RO 2.763)  
Relator: Desembargador Waltenberg Junior  
Revisor: Desembargador Renato Mimessi  
Decisão: "RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."  
Ementa: Mandado de segurança. Gratificação de risco de vida. Ausência de previsão legal. Denegação da ordem.

A gratificação de risco de vida, prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 67/92, foi extinta ante a vigência da Lei n. 1.068, de 19 de abril de 2002.



Data da distribuição: 19/01/2006  
 Data do julgamento: 21/02/2006  
 100.501.2006.000364-8 Habeas Corpus  
 Paciente : José Amâncio dos Santos  
 Impetrante: Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1.983)  
 Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO  
 Relator: Desembargador Renato Mimessi  
 Decisão: "ORDEM DENEGADA POR UNANIMIDADE"  
 Ementa: EMENTA

Processo Penal. Prisão em flagrante. Tráfico de entorpecentes. Habeas corpus. Inexistência. ou Insuficiência. Prova. Condenação. Via inadequada. É vedado o relaxamento da prisão em flagrante formalmente em ordem, realizada com observância dos pressupostos e requisitos legais, motivada pela prática, em tese, do hediondo crime de tráfico, visto que este não admite que o agente se livre solto, com ou sem fiança, mesmo que ele tenha residência fixa e seja primário, de bons antecedentes.

O habeas corpus é via inadequada para a análise aprofundada, exauriente, das provas de materialidade e autoria, em especial se a instrução processual ainda está na fase inicial.

Data da distribuição: 16/01/2006  
 Data do julgamento: 21/03/2006  
 100.001.2005.022004-6 Agravo Regimental em Agravo de Instrumento  
 Origem : 00120050220046 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)  
 Agravante: Francisco Fernandes Neto  
 Advogado : Marcelo Xavier da Silva (OAB/RO 1.958)  
 Agravados: Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia e outro  
 Relator: Desembargador Renato Mimessi  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE"  
 Ementa: Agravo regimental. Reforma de decisão monocrática. Inexistência de fato novo. Não-provimento.

Inexistindo novos fatos ou boas razões, importa manter-se a decisão monocrática prolatada em sede de cognição sumária.

Data da distribuição: 09/08/2005  
 Data do julgamento: 21/03/2006  
 101.001.2005.000918-3 Apelação Cível  
 Origem : 00120050009183 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)  
 Apelante : Antônio Monteiro de Lima  
 Advogados: Simone de Melo (OAB/RO 1.322) e outro  
 Apelado : Estado de Rondônia  
 Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269-A)  
 Relator : Desembargador Rowilson Teixeira  
 Revisor : Desembargador Waltenberg Junior  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE"  
 Ementa: Administrativo. Concurso público. Antecedentes criminais. Exclusão de curso de formação. Violação constitucional. Inocorrência. Regulamentação por edital. Possibilidade. Legalidade.

A exclusão do candidato aprovado em concurso público de curso de formação, com base em antecedentes criminais, cuja hipótese está prevista no respectivo edital, não viola a Constituição da República, porquanto não ofende o princípio da dignidade humana nem o princípio da presunção de inocência, já que se trata de preavalecimento do interesse público sobre o privado, consubstanciado na moralidade e na probidade administrativa.

É constitucional a fixação, em edital, de requisitos para ingresso em carreira pública, tais como a conduta ilibada e ausência de antecedentes criminais.

Data da distribuição: 25/01/2006  
 Data do julgamento: 21/03/2006  
 100.001.2005.004514-7 Reexame Necessário  
 Origem : 00120050045147 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)  
 Interessada (Parte Ativa) : Serra Negra Engenharia Ltda.  
 Advogado: Lourival Goedert (OAB/RO 2.371)  
 Interessados (Parte Passiva): Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras da Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL/RO e outro  
 Relator : Desembargador Waltenberg Junior  
 Decisão: "SENTENÇA CONFIRMADA, POR UNANIMIDADE"  
 Ementa: Reexame necessário. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Emissão de certidão à cargo da Administração Pública. Dever de fornecimento.

Constitui-se direito líquido e certo o recebimento, em prazo razoável, de certidão requisitada aos Órgãos Estaduais.

Porto Velho, 03/04/2006  
 (a.) Valéria de Souza Santana  
 Diretora do 2º DEJUESP

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª CÂMARA ESPECIAL

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança 200.000.2006.003400-9  
 Impetrante: Krisófferson dos Santos Marini  
 Advogado: Evamar Mesquita de Figueiredo (OAB/RO 2639)  
 Impetrado: Secretário de Estado da Administração  
 Relator: Des. Rowilson Teixeira

"(...)

Com efeito, a alegada fumaça do bom direito inexistente, porquanto a discussão da subjetividade dos critérios do exame psicotécnico, em sede mandamental, não induz precisamente ao direito líquido e certo, que deve ser demonstrado de imediato nestas comportas jurisdicionais, e os questionamentos formulados, por exigirem uma longa discussão cognitiva, não autorizam, neste momento, à concessão da tutela jurisdicional invocada.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Solicite-se informações da autoridade indicada como coatora. Após, à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a.) Desembargador Rowilson Teixeira  
 Relator"

2ª CÂMARA ESPECIAL

Apelação Criminal n. 100.014.2005.003892-7  
 Apelantes: Manoel Caetano Ribeiro Filho e outro  
 Advogada: Elvira Kelli de Almeida (OAB/RO 1864)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: Des. Renato Martins Mimessi

"J.

Acolho o pedido, deferindo a vista requerida, pelo prazo de três dias.

O processo deverá ser retirado de pauta.

Promova a requerente a juntada do mandato.

I.

Porto Velho, 27 de março de 2006."

(a.) Desembargador Renato Martins Mimessi  
 Relator

CÂMARA ESPECIAL

100.001.2004.018008-4 -Apelação Cível.  
 Apelantes: Carlos Alberto Pessoa e outros  
 Advogados: Ivonete Rodrigues Caja (OAB/RO-1871) e outro  
 Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON  
 Relator: Des. Waltenberg Junior  
 Revisor: Des. Renato Martins Mimessi

"Nos termos do disposto no Item 92, "a", Subseção VIII, Seção III, Capítulo II das Diretrizes Gerais Judiciais deste Tribunal, fica o advogado NOTIFICADO a devolver no 2º Departamento Judiciário Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos referenciados.

Porto Velho, 03 de abril de 2005."

(a.) Belª Valéria de Souza Santana  
 Diretora do 2º Dejuesp

**DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO CRIMINAL**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL  
CÂMARA CRIMINAL  
DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Referência:**

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário n. 204.000.2003.004395-6

Agravante: João Batista Paulino de Lima

Advogados: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027), Carla Borges Moreira Lourenço (OAB/RO 614-A), Lineide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902), Edmundo Santiago Chagas Júnior (OAB/RO 905) e Ademar Silveira de Oliveira (OAB/RO503-A)

Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia

“Vistos.

Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e cumpra-se.  
Porto Velho, 29 de março de 2006.”

(a) Des. **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente”

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL  
CÂMARA CRIMINAL  
DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Referência:**

Agravo de Instrumento em Recurso Especial n. 203.000.2003.004395-6

Agravante: João Batista Paulino de Lima

Advogado: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027), Carla Borges Moreira Lourenço (OAB/RO 614-A), Lineide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902), Edmundo Santiago Chagas Júnior (OAB/RO 905) e Ademar Silveira de Oliveira (OAB/RO503-A) Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia

“Vistos

Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.  
Porto Velho, 27 de março de 2006

( a ) Des. **SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente “

**ATA DE JULGAMENTO**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Câmara Criminal  
Ata de Julgamento  
Sessão 956

Ata da Sessão de julgamento realizada aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e seis. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valter de Oliveira. Presentes a Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, o Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes e o Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior, convocado em razão de impedimento existente no Habeas Corpus n. 100.001.1994.005565-9.

Procurador de Justiça, Ivo Scherer.

Secretária, Bel<sup>ª</sup>. Zilda Guimarães de Araújo.

O Desembargador Valter de Oliveira declarou aberta a sessão às 08h30min, agradecendo a presença do Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior que prontamente atendeu a convocação, passando-se ao julgamento dos seguintes processos:

n.01- 100.501.2004.010409-0 Habeas Corpus  
Origem: 50120040104090 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar  
Paciente: Jacy Tobias da Silva Chore  
Impetrante: Arcelino Leon (OAB/RO 991)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho-RO  
Relator: **DES. VALTER DE OLIVEIRA**  
Distribuído por Sorteio em 16-03-2006  
O Dr. Arcelino Leon sustentou oralmente em favor do paciente.  
Decisão: “Ordem denegada por maioria. Vencido O Desembargador Cássio Sbarzi”

n.02- 101.001.1995.010507-5 Habeas Corpus  
Origem: 00119950105075 Porto Velho / 6ª Vara Cível, Falência e Concordata  
Paciente: Francisco Inácio da Costa e Silva  
Impetrantes: José Cleber Martins Viana (OAB/RO 1937), José Cantídio Pinto (OAB/RO 1961) e Ângelo Eduardo de Marco (OAB/RO 2635)  
Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, Falências e Concordatas da Comarca de Porto Velho-RO  
Relatora: **DES<sup>ª</sup>. ZELITE CARNEIRO**  
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 09-03-2006  
Decisão parcial: “Após o voto da Relatora denegando a ordem, pediu vista o Desembargador Cássio Sbarzi. O Desembargador Valter de Oliveira, aguarda”

n.03- 100.012.2005.003676-0 Habeas Corpus  
Origem: 01220050036760 Colorado do Oeste / 1ª Vara Criminal  
Pacientes: Marcos da Silva Mafra e Denizete Meireles de Souza  
Impetrante: Elvira Kelli de Almeida Cruz (OAB/RO 1864)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colorado do Oeste-RO  
Relator: **DES. CÁSSIO SBARZI**  
Distribuído por Sorteio em 09-03-2006  
Decisão: “Ordem denegada. Unânime”

n.04- 100.014.2001.011282-4 Habeas Corpus  
Origem: 01420010112824 Vilhena / 1ª Vara Criminal  
Paciente: Cláudio Santos Almeida  
Impetrante: Vera Lúcia Paixão (OAB/RO 206)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena-RO  
Relator: **DES. VALTER DE OLIVEIRA**  
Distribuído por Sorteio em 20-02-2006  
Decisão: “Ordem concedida parcialmente por maioria. Vencido o Desembargador Cássio Sbarzi”

n.05- 100.001.1994.005565-9 Habeas Corpus  
Origem: 00119940055659 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Juri  
Paciente: Jose de Souza  
Impetrante: Antonio Pereira da Silva (OAB/RO 802)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho-RO  
Relatora: **DES<sup>ª</sup>. ZELITE CARNEIRO**  
Distribuído por Sorteio em 16-03-2006  
**IMPEDIMENTO: DES. CÁSSIO SBARZI**  
Decisão: “Ordem concedida à unanimidade”

n.06- 100.002.2005.008359-9 Apelação Criminal  
Origem: 00220050083599 Ariquemes / 2ª Vara Criminal  
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Apelado: Francisco Fernando Silva de Oliveira  
Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74-B)  
Relator: **DES. VALTER DE OLIVEIRA**  
Revisora: Des<sup>ª</sup>. Zelite Carneiro  
Distribuído por Sorteio em 13-01-2006  
Decisão: “Apelação não provida por maioria. Vencido o Relator. De ofício, à unanimidade, diminuída a pena”

n.07- 100.006.2001.000454-3 Apelação Criminal  
Origem: 00620010004543 Presidente Médici / 1ª Vara Criminal  
Apelante: Bráulino Zampieri  
Advogado: Silvio Vieira Lopes (OAB/RO 72-B)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: **DES. VALTER DE OLIVEIRA**  
Distribuído por Sorteio em 04/06/2004  
Decisão: “Em preliminar declarada extinta a punibilidade do apelante à unanimidade”

- n.08- 100.017.2003.000806-5 Recurso de Ofício  
 Origem: 01720030008065 Alta Floresta do Oeste / 1ª Vara Criminal  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Recorrente: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Alta Floresta do Oeste - RO  
 Réu: Alcenir Hartzcopf  
 Defensora Pública: Paula Frassinete Xavier Lopes (OAB/RO 247-A)  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Distribuído por Sorteio em 23/04/2004  
 Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"
- n.09- 100.501.2005.002851-6 Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito  
 Origem: 50120050028516 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Embargante: Jari Luiz de Moraes  
 Advogados: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391-A) e Alexandre Paiva Calil (OAB/RO 2894)  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Interpostos em 13/03/2006  
 Decisão: "Embargos não conhecido à unanimidade"
- n.10- 100.007.2004.001867-5 Apelação Criminal  
 Origem: 00720040018675 Cacoal / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Carlos Dias de Oliveira  
 Advogado: Anderson Batista de Oliveira (OAB/RO 1406)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Distribuído por Sorteio em 04/08/2004  
 Decisão: "Rejeitada a preliminar. No mérito, apelação não provida à unanimidade"
- n.11- 100.001.1996.022516-2 Apelação Criminal  
 Origem: 00119960225162 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Osmar Pereira Nonato  
 Defensora Pública: Lílina dos S. T. Amaral  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Distribuído por Sorteio em 07/04/2004  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"
- n.12- 100.501.2001.001954-0 Apelação Criminal  
 Origem: 50120010019540 Porto Velho / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Roberian Guedes Almeida  
 Advogados: Floriano Vieira dos Santos (OAB/RO 544), Francisco Reginaldo Joca (OAB/RO 513) e Antonio Lacouth da Silva (OAB/RO 602)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Distribuído por Sorteio em 13/05/2005  
 Decisão: "Apelação não provida. De ofício reduzido o valor da pena pecuniária.  
 Benefício estendido aos réus não apelantes Roosevelt Jackson Pantoja e Cristina de Oliveira nos termos do art. 580 do CPP. Tudo à unanimidade"
- n.13- 100.011.2003.000580-0 Apelação Criminal  
 Origem: 01120030005800 Alvorada do Oeste / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Agnaldo Clemente  
 Advogado: Carlos Frederico de Sousa Cruz (OAB/RO 543-A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apelado: Assistente de Acusação  
 Advogados: Gilson Ely Chaves de Matos (OAB/RO 1733) e José de Arimatéia Alves (OAB/RO 1693)  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Distribuído por Sorteio em 09/08/2004  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"
- n.14- 100.013.2004.002667-4 Apelação Criminal  
 Origem: 01320040026674 Cerejeiras / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Yzédio de Moura Villani  
 Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190-A)  
 Apelante: Edmilson Menezes de Oliveira  
 Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190-A)  
 Apelante: Nivaldo Alves da Silva  
 Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Distribuído por Sorteio em 10/08/2005  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"
- n.15- 100.501.2003.005174-1 Apelação Criminal  
 Origem: 50120030051741 Porto Velho / 3ª Vara Criminal  
 Apelante: Eugênio Alves dos Santos  
 Advogado: José Haroldo de Lima Barbosa (OAB/RO 658-A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio em 16/08/2004  
 Decisão: "Apelação provida parcialmente à unanimidade"
- n.16- 100.501.2000.006791-8 Apelação Criminal  
 Origem: 50120000067918 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar  
 Apelantes: Jewelber da Silva Paixão e Marcos Antônio Santana Andrade  
 Advogados: Antônio Santana Moura (OAB/RO 531-A) e José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Distribuído por Sorteio em 24/06/2004  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"
- n.17- 100.501.2005.001434-5 Apelação Criminal  
 Origem: 50120050014345 Porto Velho / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Heric de Oliveira Sussuarana  
 Defensor Público: Alberto José Beira Pantoja (OAB/RO 409)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Distribuído por Sorteio em 29/08/2005  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"
- n.18- 100.022.2001.000839-1 Apelação Criminal  
 Origem: 02220010008391 São Miguel do Guaporé / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Dugart Amado Nina Garcia  
 Advogados: Alcides Souza de Assunção (OAB/RO 1914), Adão Nery (OAB/SP 66389), Tércio Hilário de Oliveira (OAB/RO 345-B), Imperatriz de Castro Paula (OAB/RO 2214)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Distribuído por Sorteio em 30/09/2004  
 Decisão: "Declarada a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado à unanimidade"
- n.19- 100.501.2001.007261-1 Apelação Criminal  
 Origem: 50120010072611 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar  
 Apelante: Nélio Paulo de Azevedo  
 Advogado: José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909)  
 Apelante: Gedair Nolasco  
 Advogados: Floriano Vieira dos Santos (OAB/RO 544), Francisco Reginaldo Joca (OAB/RO 513) e Antonio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Distribuído por Sorteio em 01/06/2004  
 Decisão: "Declarada extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado à unanimidade"
- n.20- 100.501.2004.002776-2 Apelação Criminal  
 Origem: 50120040027762 Porto Velho - Fórum Criminal/ 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Marlon Araújo da Silva  
 Advogado: Roberto Ângelo Gonçalves (OAB/RO 1025)  
 Apelante: Francisco José Souza dos Santos  
 Defensor Público: Alberto José Beira Pantoja (OAB/RO 409)  
 Apelante: José Carlos Gonçalves dos Santos  
 Defensor Público: Alberto José Beira Pantoja (OAB/RO 409)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Distribuído por Sorteio em 11/11/2005  
 Decisão: "Apelações não providas à unanimidade"
- n.21- 100.501.2004.008228-3 Apelação Criminal  
 Origem: 50120040082283 Porto Velho / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: Edson Gomes da Silva  
 Defensor Público: Hélio Vicente de Matos (OAB/RO 265)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio em 06/05/2005  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.22- 100.007.2003.004812-1 Apelação Criminal  
 Origem: 00720030048121 Cacoal / 1ª Vara Criminal  
 Apelantes: Edilberto Santos Carvalho e Jandir Barivieira  
 Defensor Público: Adeline Catâneo (OAB/RO 150-B)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO  
 Revisor: Des. Cássio Sbarzi  
 Distribuído por Sorteio em 06/10/2004  
 Decisão: "Apelações não provida à unanimidade"

n.23- 100.017.2004.001840-3 Apelação Criminal  
 Origem: 01720040018403 Alta Floresta do Oeste / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Vilmar Matuszeski  
 Defensores Públicos: José Joacy Bastos (OAB/RN 718) e Ceci Furbino Neves (OAB/RO 272-A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Revisora: Desª. Zelite Carneiro  
 Distribuído por Sorteio em 27/12/2005  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.24- 100.002.2005.000491-5 Apelação Criminal  
 Origem: 00220050004915 Ariquemes / 1ª Vara Criminal  
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apelado: Izac Araújo Rocha de Souza  
 Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74-B)  
 Relator: DES. CÁSSIO SBARZI  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio em 30/05/2005  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.25- 100.501.2005.009114-5 Apelação Criminal  
 Origem: 50120050091145 Porto Velho / 2ª Vara Criminal  
 Apelante: C. D. R. Centro de Distribuição de Rondônia Ltda  
 Advogados: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872), Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990) e Lucio Ferreira Salvatierra (OAB/RO 1657)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA  
 Distribuído por Sorteio em 22/02/2006  
 Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

Concluídos os julgamentos dos processos em pauta e extra-pauta, foi lida a presente Ata, a qual foi aprovada à unanimidade, encerrando-se a sessão às 11h30min.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2006  
 Desembargador Valter de Oliveira  
 Presidente da Câmara Criminal

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Data da distribuição: 21/02/2006  
 Data do julgamento: 16/03/2006  
 100.501.2000.003834 9 Habeas Corpus  
 Origem: 50120000038349 Porto Velho/RO (2ª Vara Criminal)  
 Paciente: Rômulo Rosa Gomes  
 Impetrante: Norma da Silva Marques (OAB/PR 7.562)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO  
 Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Decisão: "ORDEM DENEGADA UNÂNIME."  
 Ementa: Excesso de prazo no julgamento do feito. Constrangimento ilegal. Inocorrência. Evasão do distrito da culpa. Atraso imputado ao próprio réu.  
 Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo no julgamento do feito, quando o atraso é imputado ao próprio réu que se evadiu do distrito da culpa sem deixar notícias do local onde poderia ser encontrado, demonstrando, assim, sua intenção de furtar-se à aplicação da lei.

Data da distribuição: 14/02/2006  
 Data do julgamento: 02/03/2006  
 100.002.1997.000781 9 Habeas Corpus  
 Origem: 00219970007819 Ariquemes/RO (1ª Vara Criminal)  
 Paciente: Lorival Claudino  
 Impetrante: Nascimento Alves Paulino (OAB/DF 15.194)  
 Advogados: Cleiton Roberto Silva (OAB/RO/TO 2.995), Eder de Barros Tavares (OAB/DF 20.466) e Elaine Cristina de Souza Santos  
 Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO  
 Relatora: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro  
 Decisão: "ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME"  
 Ementa: Crime hediondo. Progressão de regime. Vedação. Inconstitucionalidade.

Declarado inconstitucional o dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos que veda a progressão prisional, inexistindo óbice à apreciação do pedido de progressão, se o condenado já cumpriu 1/6 (um sexto) de sua pena em regime fechado.

Data da distribuição: 06/04/2005  
 Data do julgamento: 09/03/2006  
 100.501.2002.001508 4 Apelação Criminal  
 Origem: 50120020015084 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente)  
 Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apelado: Josué Ferreira dos Santos  
 Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Apelado/Apelante: Luiz Carlos de Oliveira Nery  
 Advogados: Antônio Santana Moura (OAB/RO 531 A), Ronaldo de Oliveira Couto (OAB/RO 1.912) e Delvandro da Silva (OAB/RO 270)  
 Apelado: Francisco Gualhio Bentes de Oliveira  
 Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Relatora: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro  
 Revisor: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Decisão: "APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDA COM RELAÇÃO A FRANCISCO GUALHIO BENTES DE OLIVEIRA E NÃO CONHECIDA COM RELAÇÃO A LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NERY. APELAÇÃO DE JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS NÃO PROVIDA. DE OFÍCIO, REDUZIDA A PENAS. APELAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NERY PROVIDA PARCIALMENTE. TUDO À UNANIMIDADE"  
 Ementa: Estupro. Atentado violento ao pudor. Violência presumida.

É inadmissível considerar se experiente a vítima de estupro ou atentado violento ao pudor, menor de 14 anos, apenas porque relata ter sido constrangida, forçada, à conjunção carnal por seis vezes antes de relacionar-se com o réu.

Data da distribuição: 14/04/2005  
 Data do julgamento: 09/03/2006  
 100.017.2005.000064 7 Apelação Criminal  
 Origem: 01720050000647 Alta Floresta D'Oeste/RO (1ª Vara Criminal)  
 Apelante: João de Lima  
 Defensora Pública: Ceci Furbino Neves (OAB/RO 272 A)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Revisora: Juíza Sandra Maria Nascimento de Souza  
 Decisão: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA. DE OFÍCIO, ALTERADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENAS. UNÂNIME"  
 Ementa: Estupro. Crimes contra os costumes. Palavra da vítima. Relevância. Provas acostadas aos autos. Harmonia. Sentença condenatória. Fixação da pena base acima do mínimo legal. Possibilidade.

Em tema de crime contra os costumes, a palavra da vítima é de grande relevância, sendo suficiente para sustentar o decreto condenatório, mormente quando em harmonia com as demais provas acostadas aos autos.

É possível a fixação da pena base acima do mínimo legal, desde que devidamente fundamentada.

Data da distribuição: 06/05/2005  
 Data do julgamento: 16/03/2006  
 100.501.2004.008506 1 Apelação Criminal  
 Origem: 50120040085061 Porto Velho/RO (1ª Vara Criminal)  
 Apelantes: Deilson Freitas Barros e Augusto Firmino da Silva  
 Defensora Pública: Rosária Gonçalves Novais Marques (OAB/RO 407)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Revisor: Desembargador Valter de Oliveira  
 Decisão: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA. UNÂNIME"  
 Ementa: Apelação criminal. Roubo. Consumação. Posse tranqüila. Res. Brevidade. Provas. Autos. Indicação. Segurança. Réus. Prática. Crime imputado. Condenação mantida. Decisão. Pena. Fundamentação. Reforma. Impossibilidade.

O crime de roubo consuma-se no momento em que o agente obtém a posse tranqüila da res, ainda que por pouco tempo.

Se as provas dos autos indicam com segurança que os réus praticaram o crime imputado, deve ser mantida a condenação.

Estando corretamente fundamentada a decisão do juiz que fixou a pena, não há como se proceder a qualquer reforma.

Data da distribuição: 11/02/2005

Data do julgamento: 09/03/2006

100.501.2000.009448 6 Apelação Criminal

Origem: 50120000094486 Porto Velho/RO (1ª Vara Criminal)

Apelante: Reginaldo do Nascimento Braga

Advogado: Antônio Carlos Monteiro (OAB/RO 567 A)

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relatora: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro

Revisor: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Decisão: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES."

Ementa: Materialidade. Autoria. Pequenas contradições. Pequenas contradições nos depoimentos, quando não se referem à essência dos fatos, não diminuem o valor probatório dos depoimentos e, portanto, não invalidam a prova.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2006.

(a.) Belª. Zilda Guimarães de Araújo  
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

## DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL CÂMARA CRIMINAL DESPACHO DA RELATORA

Referência:

Habeas Corpus n. 100.501.2006.002581-1

Paciente: Anderson Vieira dos Santos

Impetrante: José de Ribamar Silva (OAB/RO 1701)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO

"[...]"

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Prazo 48 horas.

Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de março de 2006.

(a) Desª Zelite Andrade Carneiro  
Relatora

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL CÂMARA CRIMINAL DESPACHO DO RELATOR

Referência:

Habeas Corpus n. 100.003.2005.000432-0

Pacientes: Jairo Batista Nascimento, Edilberto Resende da Silva e Ermógenes Jacinto de Souza

Impetrantes: Daniel Dias de Moura (OAB/MG 71963), Bruno Coelho de Miranda Jorge (OAB/MG 63602), João Geraldo Moreira (OAB/MG 28513), Vinícius Marcus Nonato da Silva (OAB/MG 85451), Alexandre César Chavier Amaral (OAB/ES 6749), Raphael Martinelli (OAB/SP 5606), Yure Gararin Soares de Melo (OAB/DF 11172), Izabel Maria de Andrade Rezende (OAB/MG 44970), Geni Fátima Sartori Lopes (OAB/MG 50691), Tarley Araújo Couto Gontijo (OAB/MG 55741), Stella Maris da Rocha (OAB/MG 58976), Cibele Alexandra Santos (OAB/MG 64288), Emerson Mol da Silva (OAB/MG 72220), Tatiana Sáraoha Braga (OAB/MG 88353), Carmem de Sales Amaral (OAB/MG 84082), Gleyson de Sá Leopoldino (OAB/MG 83280), José Júlio de Assis Trindade (OAB/MG 56515), Paulo de Almeida Amaral (OAB/RJ 20021) e Viviane Toledo Moreira (OAB/MG 76774)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaru-RO

"[...]"

No caso dos autos, infere-se que a impetração, embora por petição apócrifa, foi intentada via fac-símile, portanto, sujeita à entrega dos originais nesta Corte, no prazo de cinco dias, conforme estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99.

Sendo assim, como o remédio heróico está sob o crivo das condições gerais de admissibilidade como qualquer ação, concedo aos impetrantes o prazo de cinco dias para a apresentação dos originais da inicial, devidamente assinados, sob pena de não conhecimento

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de março de 2006.

(a) Des. Valter de Oliveira  
Relator

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL CÂMARA CRIMINAL DESPACHO DO RELATOR

Referência:

Habeas Corpus n. 101.501.2005.010876-5

Paciente: Antônio Máximo Rocha de Souza

Impetrante: Lilian Maria Lima de Oliveira (OAB/RO 2598)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho-RO

"[...]"

Com isto, indefiro o pedido de liminar e determino que sejam solicitadas, com urgência, as informações da autoridade coatora.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a) Des. Valter de Oliveira  
Relator

## DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Ata de Distribuição - Data : 28/03/2006

Vice-Presidente : Des. Moreira Chagas

Representante da OAB : Marcos Antônio Araújo do Santos (OAB/RO 846)

1ª CÂMARA CÍVEL

100.001.2005.002290-2 Apelação Cível  
Origem: 00120050022902 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves

Revisor: Des. Moreira Chagas

Apelante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - CDL Cuiabá

Advogada: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237)

Advogado: Otacilio Peron (OAB/MT 3684A)

Advogado: Andrea Biancardini (OAB/MT 5009)

Advogada: Ana Luiza Peron (OAB/MT 7295)

Advogada: Anna Vera Auresco Atílio (OAB/MT 7988)

Apelado: João Pinheiro da Silva

Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)

Advogada: Salete Bergamaschi (OAB/RO 2230)

Distribuição por Sorteio

100.001.2005.006557-1 Agravo de Instrumento  
Origem: 00120050065571 Porto Velho - Fórum Cível/6ª Vara Cível,

Falência e Concordata

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves

Agravante: Edgar Jorge Winckler

Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)  
 Advogada: Noêmia Cardoso Leite de Sousa (OAB/RO 2672)  
 Advogado: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 282E)  
 Agravado: Júlio Ferreira Nunes  
 Advogado: Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)  
 Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva (OAB/RO 597)  
 Distribuição por Sorteio

100.001.2005.006929-1 Apelação Cível - Rito Sumário  
 Origem:00120050069291 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível  
 Relator: Des. Kiyochi Mori  
 Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A  
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)  
 Advogada: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)  
 Advogada: Marcella Monsore Barros (OAB/RJ 114237)  
 Apelada: Denise Pereira Mercado  
 Advogado: James de Peder Barros (OAB/RO 1010)  
 Apelado: Heriberto Gomes  
 Advogado: James de Peder Barros (OAB/RO 1010)  
 Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005356-8 Agravamento de Instrumento  
 Origem:00120060053568 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível  
 Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves  
 Agravante: José Higor Ferreira Vasconcelos  
 Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)  
 Advogada: Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)  
 Agravado: Banco Itaú S/A  
 Distribuição por Sorteio

100.004.2004.002699-3 Apelação Cível  
 Origem:00420040026993 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível  
 Relator: Des. Kiyochi Mori  
 Revisor: Juiz João Adalberto Castro Alves  
 Apelante: Rosângela Aparecida de Souza  
 Advogado: Paulo Ferreira de Souza (OAB/RO 677A)  
 Advogado: Ely Dias de Souza (OAB/MS 3341)  
 Apelado: Espólio Antônio Pereira Souza Representado pelo inventariante Francisco Pereira de Souza  
 Advogado: Marcelo Antônio Geron Ghellere (OAB/RO 1842)  
 Advogado: Édio José Ghellere (OAB/RO 2121)  
 Distribuição por Sorteio

100.005.1997.008585-5 Agravamento de Instrumento  
 Origem:00519970085855 Ji-Paraná/4ª Vara Cível  
 Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves  
 Agravante: Avenorte Indústrias Alimentícias S/A  
 Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)  
 Agravado: Planorte Planejamentos Empresariais S/C Ltda  
 Advogado: Edson Ferreira do Nascimento (OAB/RO 296B)  
 Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento (OAB/RO 813)  
 Advogado: Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78B)  
 Advogado: Charles Lucevan Rodrigues (OAB/RO 1628)  
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.010.2004.002331-1 Apelação Cível  
 Origem:01020040023311 Rolim de Moura/1ª Vara Cível  
 Relator: Des. Moreira Chagas  
 Revisor: Des. Kiyochi Mori  
 Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Rolim de Moura Ltda  
 Advogado: Adi Baldo (OAB/RO 112A)  
 Apelado: Ademilson Vieira Queriro  
 Advogado: Lauro Franciele Silva Lopes (OAB/RO 1005)  
 Advogado: Rubens Vieira Lopes (OAB/RO 273)  
 Distribuição por Sorteio

100.010.2004.003093-8 Apelação Cível  
 Origem:01020040030938 Rolim de Moura/1ª Vara Cível  
 Relator: Des. Moreira Chagas  
 Revisor: Des. Kiyochi Mori  
 Apelante: Mário Sílvio Pereira  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristovam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Apelado: Cooperativa Habitacional Casa Própria de Rondônia  
 Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)  
 Advogado: José Ney Martins Junior (OAB/RO 2280)  
 Distribuição por Sorteio

101.015.2003.004713-1 Agravamento de Instrumento  
 Origem:01520030047131 Guajará-Mirim/2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Moreira Chagas  
 Agravante: Elziane Gomes de Souza  
 Advogado: Luís de Menezes Bezerra (OAB/RO 497A)  
 Advogada: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda  
 Distribuição por Sorteio

## CÂMARA CRIMINAL

100.501.2006.002581-1 Habeas Corpus  
 Origem:50120060025811 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara Criminal  
 Relator: Des.ª Zelite Andrade Carneiro  
 Paciente: Anderson Vieira de Souza  
 Impetrante(Advogado): José de Ribamar Silva (OAB/AC 1701)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO  
 Distribuição por Sorteio

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

100.007.2006.003477-0 Habeas Corpus  
 Origem:00720060034770 Cacoal/1ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Sansão Saldanha  
 Paciente: José da Costa Muniz  
 Impetrante(Advogado): Robson Reinoso de Paula (OAB/RO 1341)  
 Impetrado: Aidevaldo Marques da Silva (OAB/RO 1467)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal - RO  
 Distribuição por Sorteio

## 2ª CÂMARA ESPECIAL

100.004.2004.005229-3 Apelação Cível  
 Origem:00420040052293 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível  
 Relator: Des. Renato Martins Mimesi  
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira  
 Apelante: Município de Nova União - RO  
 Procuradora: Edinara Regina Colla (OAB/RO 1123)  
 Apelada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
 Advogada: Patrícia Ferreira Rolim (OAB/RO 783)  
 Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes (OAB/RO 1460)  
 Advogada: Maria Francisca Ferreira Campos (OAB/RO 2533)  
 Advogada: Maricélia Santos Ferreira (OAB/RO 324B)  
 Distribuição por Sorteio

101.015.2005.006960-2 Apelação Cível  
 Origem:01520050069602 Guajará-Mirim/1ª Vara Cível  
 Relator: Des. Rowilson Teixeira  
 Revisor: Des. Waltenberg Junior  
 Apelante: José Vidal Ramirez Calonga Júnior  
 Advogado: Reginaldo Ferreira Lima (OAB/RO 2118)  
 Apelado: Delegado de Polícia Civil de Nova Mamoré - RO  
 Distribuição por Sorteio

## 2ª CÂMARA CÍVEL

100.001.2003.004303-3 Apelação Cível  
 Origem:00120030043033 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível  
 Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia  
 Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
 Apelante: Marina da Conceição Figueiredo  
 Advogado: Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)  
 Advogado: Evandro Araújo Oliveira (OAB/RO 1065)  
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)  
 Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)  
 Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)  
 Advogado: Eurípedes Cleyton Rodrigues Campos (OAB/RO 718)  
 Advogada: Chrystiane Leslie Muniz (OAB/RO 998)  
 Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)  
 Apelado: Shopping Center Opção Ltda  
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)  
 Advogado: João Paulo Pelles (OAB/RO 2216)  
 Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005360-6 Agravamento de Instrumento  
 Origem:00120060053606 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível  
 Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia  
 Agravante: José Higor Ferreira Vasconcelos  
 Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)  
 Advogada: Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)  
 Agravada: Móveis Gazin  
 Distribuição por Sorteio

100.002.2004.006962-3 Apelação Cível  
 Origem:00220040069623 Ariquemes/4ª Vara Cível  
 Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa  
 Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia  
 Apelante: Gilson Lino Junior  
 Advogado: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO 666A)  
 Advogado: Gerson Souza da Luz (RO 2387)

Apelado: Amaral Cinta Larga  
 Advogado: Juvenílco Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)  
 Advogado: Juvenílco Iriberto Decarli (OAB/RO 248A)  
 Distribuição por Sorteio

100.003.2006.000001-8 Agravo de Instrumento  
 Origem:00320060000018 Jarú/1ª Vara Cível  
 Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa  
 Agravante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)  
 Advogada: Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero (OAB/SP 96226)  
 Agravada: Dioci Dias de Alencar & Cia Ltda - ME  
 Distribuição por Sorteio

100.009.2004.004782-0 Apelação Cível  
 Origem:00920040047820 Pimenta Bueno/2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Miguel Monico Neto  
 Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)  
 Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)  
 Advogada: Greice Adriana Simões Franklin (OAB/RJ 116450)  
 Apelado: Edson Luiz Mangrich  
 Advogado: Dannilo Preti Vieira (OAB/RO 2759)  
 Advogado: Léilton Luciano Lopes da Costa (OAB/RO 2237)  
 Distribuição por Sorteio

100.010.2005.005949-1 Agravo de Instrumento  
 Origem:01020050059491 Rolim de Moura/2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Miguel Monico Neto  
 Agravante: Associação dos Servidores do Poder Judiciário da Comarca de Rolim de Moura - RO  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airtton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristovam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Agravada: Brasil Telecom Celular S/A  
 Distribuição por Sorteio

#### CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

200.000.2006.003124-7 Ação Rescisória  
 Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia  
 Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
 Autora: Lília Kyoko Sato Narciso  
 Advogado: Luis Henrique Correa Rolim (OAB/MS 6740)  
 Réu: Fazendas Reunidas Rio Azul Ltda  
 Distribuição por Sorteio

#### CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

200.000.2006.003294-4 Ação Rescisória  
 Relator: Des. Eliseu Fernandes  
 Revisor: Des. Renato Martins Mimessi  
 Autora: Brasil Telecom S. A.  
 Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)  
 Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
 Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)  
 Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)  
 Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)  
 Advogada: Lygia Cidin de Souza (OAB/PA 11399)  
 Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)  
 Advogado: Meire Andrea Gomes (OAB/RO 1857)  
 Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)  
 Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)  
 Advogado: Stéfano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)  
 Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)  
 Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)  
 Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)  
 Advogado: Marcello Henrique de Menezes Pinheiro (OAB/RO 265B)  
 Advogada: Maria Adélia Araújo Silva Alves (OAB/RO 1399)  
 Réu: Município de Ji-Paraná - RO  
 Procurador: Sidney Duarte Barbosa (OAB/RO 630A)  
 Distribuição por Sorteio

201.000.2003.001801-3 Embargos Infringentes  
 Origem:200.000.2003.001801-3 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/  
 Relator: Des. Renato Martins Mimessi  
 Revisor: Des. Waltenberg Junior  
 Embargante: Liberato Ribeiro de Araújo Filho  
 Advogado: Hailton Otero Ribeiro de Araújo (OAB/RO 529)  
 Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)  
 Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)  
 Advogado: Liberato Ribeiro de Araújo Filho (OAB/RO 106)

Embargado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)  
 Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone (OAB/RO 185)  
 Procuradora: Lia Torres Dias (OAB/AM 2707)  
 Distribuição por Sorteio

#### RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador / Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b>				
Des. Kiyochi Mori	2	0	0	2
Des. Moreira Chagas	3	0	0	3
Juiz João Adalberto Castro Alves	4	0	0	4
<b>CÂMARA CRIMINAL</b>				
Desª Zelite Andrade Carneiro	1	0	0	1
<b>1ª CÂMARA ESPECIAL</b>				
Des. Sansão Saldanha	1	0	0	1
<b>2ª CÂMARA ESPECIAL</b>				
Des. Rowilson Teixeira	1	0	0	1
Des. Renato Martins Mimessi	1	0	0	1
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b>				
Des. Miguel Monico Neto	2	0	0	2
Des. Roosevelt Queiroz Costa	2	0	0	2
Des. Marcos Alaor D. Grangeia	2	0	0	2
<b>CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS</b>				
Des. Marcos Alaor D. Grangeia	1	0	0	1
<b>CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS</b>				
Des. Eliseu Fernandes	1	0	0	1
Des. Renato Martins Mimessi	1	0	0	1
<b>Total de Distribuições</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22</b>

Porto Velho, 28 de março de 2006.

Des. Moreira Chagas  
 Vice-Presidente do TJ / RO.

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

PORTARIA Nº 060/2006-SA.

Considerando o que consta no Ofício nº154/ADM /2006, de 16/03/2006,

**R E S O L V E:**

Lotar o servidor EDSON DOS SANTOS TECHIO, Cadastro nº 204957-0, Técnico Judiciário, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, na 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, com efeitos retroativos a 16/03/2006.

Publique-se.  
 Registre-se.  
 Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2006.

(a)Bel. MAURÍCIO MARTINHO  
 Secretário Administrativo

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PORTARIA Nº 059/2006-SA.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, Considerando o que consta na C.I nº 117/DRH/06, de 27/03/2006,

## RESOLVE:

Lotar o servidor HERCILIO VARGAS PORTO, Cadastro nº 204963-5, Agente Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, no Departamento Gráfico, com efeitos retroativos a 27/03/2006.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2006.

(a)Bel. MAURÍCIO MARTINHO  
Secretário Administrativo

**DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
Nº 008/06 AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº060/05**

- 1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- 2 - CONTRATADA: Rodriguez & Fialho Ltda - ME
- 3 - PROCESSO: 0301/0023/06
- 4 - OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta (DO VALOR E DO REAJUSTE) e Sétima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato de Prestação de Serviços nº060/2005.
- 5 - VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é estimado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 6 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Permanecendo inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas constantes no Contrato original.

DEAD - Em: 03/4/2006

(a.) Adilson Rodrigues Martim  
Dir. Deptº de Administração

**T.R.E.**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA  
21ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 004/2006**

Processo nº 1662/2004-21º ZE/RO  
Apelação Criminal nº 56 (TRE/RO)  
Autor: Ministério Público Eleitoral  
Apenado: ITAMAR PEREIRA RIBEIRO  
Advogados: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO  
OAB-RO nº 816 E OUTROS

**FINALIDADE:** Intimar o advogado acima nominado do seguinte despacho proferido nos autos em epígrafe:

“ Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Int. Porto Velho, 29 de março de 2006.”

Porto Velho, 31 de março de 2006.

(a)Aldemir de Oliveira  
Juiz Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

## EXTRATO DO CONTRATO N. 008/2006-PG

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, localizado à Rua Jamary, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 84.626.472/0001-44, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, n. 301, Bairro do Roque, Porto Velho/RO.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, referente à disponibilização da transmissão do Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário em favor de membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** O Promotor de Justiça Alzir Marques Cavalcante Júnior será o beneficiado com o curso descrito no caput, ficando com a obrigação de custear 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8666/93.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 2.212,50 (dois mil, duzentos e doze reais, cinquenta centavos), que serão pagos da seguinte forma: uma parcela inicial de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e 13 (treze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais, cinquenta centavos), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02062100126240000, Elemento de Despesa n. 339039, constantes no Processo Administrativo n. 2006001120000840.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preferido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Porto Velho, 20 de março de 2006.

**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
CONTRATANTE

**ANA BRÍGIDA XANDER WESSEL**  
Diretora-Geral  
CONTRATADA

## EXTRATO DO CONTRATO N. 009/2006-PG

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, localizado à Rua Jamary, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 84.626.472/0001-44, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, n. 301, Bairro do Roque, Porto Velho/RO.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, referente à disponibilização da transmissão do Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário em favor de servidor do quadro administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O servidor Vicente Anastácio Ferreira Neto será o beneficiado com o curso descrito no caput, ficando com a obrigação de custear 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8666/93.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 2.212,50 (dois mil, duzentos e doze reais, cinquenta centavos), que serão pagos da seguinte forma: uma parcela inicial de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e 13 (treze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais, cinquenta centavos), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02122101520020000, Elemento de Despesa n. 339039, constantes no Processo Administrativo n. 2006001120000194.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preferido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Porto Velho, 20 de março de 2006.

**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
CONTRATANTE

**ANA BRÍGIDA XANDER WESSEL**  
Diretora-Geral  
CONTRATADA



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### CADERNO B

ANO XXIV

NÚMERO 063

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE

2006

#### TERCEIRA ENTRÂNCIA

#### COMARCA DE PORTO VELHO

#### VARA DA AUDITORIA MILITAR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação Penal nº 501.2005.006906-9

Classe: Ação Penal

Acusado: Jean Freitas da Silva e outros

Advogado : **ROQUE NERCY SCHENEIDER-OAB/RO 4913-B, JOSÉ CLARINDO QUEIROZ, OAB/RO 265-A, WALMIR BENARROSH VIEIRA, OAB/RO-1500 e JORDÃO DEMÉTRIO ALMEIDA-OAB/RO-2754.**

Finalidade: Intimar os advogados do despacho a seguir:

Despacho: "Vista às partes para as alegações finais". (a) Léo Antônio Fachin, Juiz de Direito do Juízo Militar Estadual

Porto Velho, 31 de março de 2006.

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX3217-1229

(a)Marlene Jacinta Dinon

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2006.002560-9

Classe: Queixa-crime

Querelante: Hélio Guarate Cavalheiro

Querelado: Ezequiel Pereira de Araújo

Advogado: **VERA MARIA DA C. SOUZA, OAB/RO 573.**

Finalidade: intimar o **ADVOGADO** da decisão a seguir:

Despacho: " Vistos, etc. A presente queixa-crime não tem amparo legal, pois o delito narrado é de Ação Pública incondicionada. Se há outra questão relacionada ao fato aqui narrado tal deverá ser discutido ou questionado junto ao feito que processa a tentativa de homicídio, onde inclusive poderá haver aditamento da denúncia, mas jamais na forma aqui proposta, até porque incompetente esta Vara para tal delito. Posto isto, de plano, rejeito a presente queixa-crime, por falta de amparo legal. **PR.I. Arquite-se.**" (a) Léo Antônio Fachin, Juiz de Direito do Juízo Militar Estadual

Porto Velho, 03 de ABRIL de 2006

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX217-1229

(a)Marlene Jacinta Dinon

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação Penal nº 501.2004.000895-4

Classe: Ação Penal Militar

Acusado: Edilson Gomes Ribeiro e outros

Advogado : **ALAN ARAIS LOPES-OAB/RO-1787.**

Finalidade: Intimar o advogado do cumprimento da Carta precatória expedida para a Comarca de São Miguel do Guaporé/RO (oitiva da testemunha Joaquim Boaria).

Porto Velho, 31 de março de 2006.

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX3217-1229

(a)Marlene Jacinta Dinon

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 501.2005.009375-0

Classe: Queixa-crime

Querelante: Reginaldo Ferreira de Souza

Querelado: Filadelfo Pereira da Silva

Advogado : **JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO-OAB/RO-872.**

Finalidade: Intimar o advogado de que os autos foram remetido ao 1º Juizado Especial Criminal, desta Capital.

Porto Velho, 31 de março de 2006.

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX3217-1229

(a)Marlene Jacinta Dinon

#### VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 05 dias

DATA DO INTERROGATÓRIO

12/04/2006 às 09h00min.

Processo Crime nº 501.2006.001588-3

Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia.

CITAÇÃO DE:

**VANDERLI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1987, natural de Porto Velho/RO, filho de Manoel Gomes Batista da Silva e de Maria Júlia Batista da Silva, residente na Rua Neuzira Guedes, 4038, bairro Tancredo Neves desta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citar o réu acima qualificado da denuncia contra ele imputada, destes autos, cuja parte dispositiva é a seguinte "(...) No dia 11 de fevereiro de 2006, por volta das 11h00min, policiais militares em patrulhamento rotineiro, ao passarem pela rua José Sales, em frente ao nº 3130, no bairro JK I, nesta cidade e Comarca, observaram o acusado e uma adolescente que o acompanhava em atitude suspeita, em razão do que, resolveram abordá-los, oportunidade em que lograram êxito em encontrar no bolso da bermuda do denunciado a substância entorpecente denominada de cocaína, consoante auto de fls. 13 e laudo preliminar de fls. 15, que o acusado transportava com o escopo de comercialização, sem autorização legal para tanto. Diante do exposto, o denunciado incidiu nas sanções previstas no art. 12, caput, da lei 6368/76, razão pela qual é denunciado.(...) Bem como a comparecer em Audiência de INTERROGATÓRIO marcada para o dia 12/04/2006 às 09h00min.. Porto Velho, 31 de março de 2006. Dr. Glodner Luiz Pauletto/Juiz de Direito.

Local: Juízo Juízo da Vara de Delitos de Tóxicos, sito à Av. Rogério Weber, 1928, Centro, Porto Velho-RO.

Autos nº 501.2006.000862-3

Autor: Ministério Púb. do Est. de Rondônia.

Réu: Zenilda Souza Gomes e outros

Adv.: **MANOEL SANTANA CARVALHO DE ANDRADE - OAB 4756/AL**

Finalidade: Intimar o advogado dos acusados acima nominados a apresentar endereço completo da testemunha de defesa, Fabiano Altino de Souza, ou apresentá-la independentemente de intimação, na Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 18/04/2006 às 09:30 horas.

Alessandra Felizardo de Sousa  
Chefe de Cartório

/proa/

Autos nº 501.2005.007090-3

Autor: Ministério Púb. do Est. de Rondônia.

Réu: Antônio Francisco Ferreira Lima

Adv.: **MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO OAB/RO 2703**

Finalidade: INTIMAR o advogado do acusado acima nominado para apresentar as Alegações Finais, na forma de memoriais, no prazo legal.

Alessandra Felizardo de Sousa  
Escrivã Substituta

## PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N. 501.2000.010985-8

Réus: **JOÃO FERREIRA ROCHA**, vulgo "Caveirinha", brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Porto Velho, nascido aos 17/08.1977, filho de Antônio Rocha da Silva e de Francisca Ferreira Martins, residente no Beco da Cerejeira, 101, Bairro Nova Floresta; **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**, vulgo "Bocão", brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Porto Velho, nascido aos 11/06.1976, filho de Antônio Rodrigues de Araújo e de Raimunda Rodrigues Souza, residente na Rua Sucupira, 860, Bairro Nova Floresta; e **LÁZARO VIEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Velho, nascido aos 08/06.1976, filho de Pedro M. Silva e de Maria Amélia Ferreira Martins, residente na Rua Parecis, 2494, Bairro Novo Horizonte

**FINALIDADE:** Citação para defenderem-se na Ação Penal supra, conforme denúncia do Ministério Público, por violação do Artigo 157, § 1º e § 2º Incisos I e II, do Código Penal, bem como comparecerem perante este Juízo, devidamente trajados e portando documentos de identidade, no dia 19.06.2006 às 08 horas e 30 minutos, para serem interrogados, sob pena de revelia.

**LOCAL:** Forum Des. Fouad Darwich 1ª Vara Criminal.

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**JUIZ:** borges@tj.ro.gov.br

**ESCRIVÃO:**

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**JUIZ:** borges@tj.ro.gov.br

**ESCRIVÃO:** pvh/criminal@tj.ro.gov.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 90 (noventa) dias.

Processo Crime N. 501.2004.002681-2

Réu: **PAULO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Valdemar Alves Pereira e Adelaide Maria de Jesus, nascido aos 06/06/1958, natural de Rubiataba/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimar o réu, acima mencionado, da sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Vistos etc...Com essas considerações, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia de folhas 2/4 e, por conseguinte, **CONDENO PAULO ALVES PEREIRA**, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 40, caput, da Lei Federal 9.605/98. Passo a dosar-lhe a pena. Atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal verifico que a culpabilidade se revelou no grau mínimo. Contudo, as demais circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de **RECLUSÃO**, a ser cumprida no regime **ABERTO**,

a qual torno definitiva em função do disposto na Súmula 231 do STJ. Na forma do art. 44, do Código Penal, substituo a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade. Isento o de custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Porto Velho, 14 de dezembro de 2005. Francisco Borges Ferreira Neto - Juiz de Direito."

**Autos:** 501.2006.000418-0

**Réu:** Rosenildo Araújo Franco

**Advogado:** Mozart Luiz Borsato Kerne, OAB/RO-272

**DESPACHO:** Digam na fase do art. 499, CPP

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU**

**CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**JUIZ:**

**ESCRIVÃO:** pvh1criminal@tj.ro.gov.br

Processo Crime N.º 001.1994.007166-6

Réu: **SEBASTIÃO GERÔNIO DO NASCIMENTO**

Advogado: **Dr. ELY ROBERTO DE CASTRO - OAB/RO N. 509**

**DESPACHO:** " J. Defiro." Porto Velho, 31 de março de 2006, Francisco Borges Ferreira Neto - Juiz de Direito.

## SEGUNDA VARA CRIMINAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias.

**DE: RAIMUNDO MOREIRA MATOS**, vulgo "Alfredo" ou "Raimundinho", brasileiro, serviços gerais, filho de Raimundo Diniz Matos e de Ângela Rodrigues Magalhães Moreira, nascido aos 26 de setembro de 1978, natural de Porto Velho/RO, residente na rua 14, n. 1.481 ou 1.431, bairro Jardim Eldorado, em Porto Velho/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**DATA E HORA DE AUDIÊNCIA:** 18 de abril de 2006 às 10:30 horas.

**Vara :** 2ª Vara Criminal

**Processo :** 501.2006.002023 2

**Classe :** Ação Penal (réu preso)

**Proced. :** Processos juiz singular

**Parte Autora:** Ministério Público do Estado de Rondônia

**Advogado :**

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX224 8023 Ramal: 329

Porto Velho, 31 de março de 2006.  
Valdeci Castellar Citon  
Juiz de Direito

Processo: 501.2002.001545-9

Classe: Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Belarmino Passos dos Santos.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Monteiro

- OAB/RO 567-A.

**FINALIDADE:** Intimar o advogado acima nominado para apresentar as Razões do Recurso no prazo legal. Porto Velho/RO, 31 de março de 2006. Kauê Alessandro Lima, Escrivão Judicial pro tempore.

Processo: 501.2003.001909-0

Classe: Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réus: Claudomiro Ribeiro de Andrade e outros

Advogado: Dr. José de Ribamar Silva-OAB/AC 1701

**FINALIDADE:** Intimar o advogado acima nominado para falar na fase do art. 499 do CPP no prazo legal. Porto Velho/RO, 03 de abril de 2006. Kauê Alessandro Lima, Escrivão Judicial pro tempore.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias.

**DE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1971, no Município de Ariquemes/RO, filho de Bráulio Pereira da Silva e Benedita Pereira da Silva, residente na Rua da Paz, n. 192, bairro Areal da Floresta, em Porto Velho/RO.

**FINALIDADE:** Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**DATA E HORA DE AUDIÊNCIA:** 22 de maio de 2006 às 08:00 horas.

**Vara :** 2ª Vara Criminal

**Processo :** 501.2006.001931 5

**Classe :** Ação penal (réu solto)

**Proced. :** Processos juiz singular

**Parte Autora:** Ministério Público do Estado de Rondônia

**Advogado :**

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX224 8023 Ramal: 329

Porto Velho, 28 de março de 2006.

Valdeci Castellar Citon

Juiz de Direito

## TERCEIRA VARA CRIMINAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 501.2003.008202-7

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público

Réu: Pedro Alexandre Assis Moreira

Advogado : Mário Lucio Machado Profeta - OAB/RO-820/RO

**Finalidade:** Intimar o advogado acima mencionado do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "...1 Junte se. 2

Recebo o recurso. 3 A fase de interposição de recurso não comporta juntada de documentos por ferir o princípio do duplo grau de jurisdição. Devolva se ao apelante, juntando se apenas as razões recursais. 4 Após, ao MP. 5 Intimem se....". (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito  
Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo : 501.2000.007777-8  
Classe : Ação Penal  
Autor : Ministério Público de Rondônia  
Réu : Maricélio Pereira dos Santos  
Advogada : Eudislene Mendes de Oliveira - OAB/RO-1462  
Finalidade: Intimar a advogada acima mencionada para que apresente as razões de recurso no prazo legal. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito  
Rosimar Oliveira Melocra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS**

Processo : 501.2002.002177-7  
Classe : Ação Penal  
Autor : Ministério Público de Rondônia  
Réus : Domingos Jorge Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, nascido aos 20.9.70, natural de Humaitá/AM, filho de Lídia Barbosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido  
Finalidade : Citar o réu acima qualificado para responder a ação penal, nos termos do artigo 171, caput, do CP, bem como da audiência de interrogatório a realizar-se dia 15.05.2006, às 9:30 horas, nos autos em epígrafe. Cit. e Cumpra-se. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra

**PRIMEIRO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL**MM. Juiz de Direito  
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO**OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES  
DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO  
JUIZ OU VIA INTERNET.****E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br  
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO  
ESCRIVÃ: GIGLIANE CASTRO ROMANINI**

Proc. n.º 601.2006.002471-5  
Ação: Cobrança  
AA: Maria Inácia da Silva  
Adv.. Dra. Brígida Liston, OAB/RO 2527  
RR: Silk Art Comércio de Materiais serigráficos Ltda  
FINALIDADE -DESPACHO: "Vistos e etc..., Registrados e autuados como ação de cobrança; II Designo audiência de conciliação para o dia 09/05/2006 às 09h, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe. III CUMpra SE". Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006.002432-4  
Ação: Cobrança  
AA: Edmar da Silva Santos  
Adv.. Dr. Edmar da Silva Santos, OAB/RO 1069  
RR: Manoel Neves da Silva e outros  
FINALIDADE -DESPACHO: "Vistos e etc..., Registrados e autuados como ação de cobrança; II Designo audiência de conciliação para o dia 09/05/2006 às 09h40min, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe. III CUMpra SE". Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006.002455-3  
Ação: Execução da obrigação de fazer  
AA: Leandra Fátima Vivian  
Adv.. Dr. Paulo Sérgio da Silva Cunha, OAB/RO 987  
RR: San Marino - Comércio de Veículos Ltda  
FINALIDADE -DESPACHO: "Vistos e etc..., Registrados e autuados como ação de obrigação de fazer; II Designo audiência de conciliação para o dia 09/05/2006 às 10h20min, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe. III CUMpra SE". Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006.004115-6  
Ação: Execução de título extrajudicial  
AA: Antônio Ferreira da Silva  
Adv. Dr. Álvaro Sotero Alves, OAB/RO 710  
RR: IESB Empreendimentos Educacionais Ltda  
FINALIDADE-DESPACHO:"Vistos e etc... Cite-se em execução, adotando-se como crédito exequendo o quantum apurado na planilha apresentada. Expeça-se o necessário com as recomendações, advertências e poderes especiais de praxe. CUMpra-SE. Porto Velho 30 de março de 2006 (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006002519-3  
Ação: Reparação de Danos  
AA: Claudio Luiz Rosso  
Adv.ª. Dra. Márcia Cristina Dantas Paiva Lima OAB/RO2679

RR: Ismaelino Alves Postigo  
FINALIDADE -DESPACHO: Vistos e etc..., Analisando o documento de fls. 15, observo que o requerente não é o proprietário da motocicleta abalroada e da qual se pretende indenização para reparação de danos materiais e cobertura da depreciação economia do mesmo veículo. Em que pese a preocupação da inicial com a legitimidade passiva, não se observou o mesmo cuidado e atenção para com a legitimidade ativa, não podendo terceiro pleitear direito alheio em nome próprio (art. 6º, CPC). Desta forma, intime se o autor a emendar a inicial em 10(dez)dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito, promovendo: a) reformulação da inicial, excluindo pedidos indenizatórios referentes à motocicleta; b) esclarecimento da pretensão e dá efetiva verificação de lucros cessantes, demonstrando e comprovando se efetivamente houve perda do serviço declarado às fls. 45; e c) comprovação da eventual propriedade motocicleta, bem como juntada da respectiva nota fiscal para melhor averiguação da depreciação do veículo. CUMpra SE. Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006.002460-0  
Ação: Reparação de Danos  
AA:Hildemar Ferreira Lula  
Adv.. Dr. Samuel dos Santos Júnior, OAB/RO 1238  
RR: Teleron Celular S/a - Vivo  
FINALIDADE -DESPACHO: "Vistos e etc...,Analisando o inteiro teor da inicial e dos documentos apresentados, observo que o autor assevera que ingressará com idêntica ação indenizatória em desfavor da empresa ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, o que o implica em dizer que haverá identidade de objeto e causa de pedir, determinando a conexão dos feitos, nos termos do art. 103, do CPC, ou a instituição do litisconsórcio, nos moldes do art. 46, III, do mesmo diploma legal.  
Desta forma, e considerando que a tutela antecipada requerida não surtira efeito, uma vez que a restrição creditícia persistirá em razão da anotação de débitos cobrados pela outra empresa, determino que se intime o autor a emendar a inicial ou a comprovar o ingresso da outra ação, para fins de conexão, vez que no sistema não há qualquer comprovação da alegada demanda paralela (conforme espelho anexo).  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito CUMpra SE . Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006.004074-5  
Ação: Reparação de danos  
AA:Viana Maria Silva Colares e outros  
Adv.. Dra. Leila Fernandes Cruz Afonso, OAB/RO 1698  
RR: Cacio Coldebella, e José Maria Leitão da Costa  
FINALIDADE -DESPACHO: "Vistos e etc...,Intimem se o autor para emendar a inicial, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar e extinção do feito, sem julgamento do mérito, apresentando outros 02 (dois) orçamentos para instruir os autos, bem como para reavaliar o valor dado à causa. CUMpra SE. Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito)."

Proc. n.º 601.2006.002440-5  
Ação: Despejo  
AA: Francisca da Guia Sousa Ambrósio  
Adv. Dr. James Nicodemos de Lucena, OAB/RO 973  
RR: José Ribamar Araújo  
FINALIDADE -DESPACHO: "Vistos e etc...,Intimem se o autor para emendar a inicial, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar e extinção do feito, sem julgamento do mérito, para desistir do pedido cumulado de despejo por inadimplemento contratual, tendo em vista que no âmbito dos Juizados Especiais somente é possível o despejo para uso próprio (art. 3º, III, LF 9099/95 e Enuciando FONAJE 04). CUMpra SE". Porto Velho, 30 de março de 2006. (João Luiz Rolim Sampaio - MM. Juiz de Direito).

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

GIGLIANE CASTRO ROMANINI  
Escrivã Judicial

**SEGUNDO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL**

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br  
**JUIZ: JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO**  
**ESCRIVÃ: IEDA CELLA**

**GABARITO Nº 050**

Proc.: 601.2005.016052-7

Ação: Cobrança

AA.: J. F. Paraguassú Empreendimentos Imobiliários

Adv.: MAX ROLIM - OAB/RO 984

RR.: Lucimar Bernardina Pinto da Silva

Finalidade: "Intimar o Dr. MAX ROLIM - OAB/RO 984 - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.009755-8

Ação: Declaratória

AA.: Romerson Vasques Rabelo

Adv.: MAYRE NÚBIA N. DE MELO - OAB/RO 1162

RR.: ItauCard Admin. de Cartões de Crédito Ltda  
Finalidade: "Intimar a Drª. MAYRE NÚBIA N. DE MELO - OAB/RO 1162 - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.009154-1

Ação: Execução de Título Judicial

AA.: Simão Pedro Silva Souza

Adv.: ALBENISIA FERREIRA PINHEIRO - OAB/RO 2341

RR.: Valorcap - Valor Capitalização S/A

Finalidade: "Intimar a Drª. ALBENISIA FERREIRA PINHEIRO - OAB/RO 2341 - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.015320-2

Ação: Cobrança

AA.: Marley Nunes Viza

Adv.: ANA MARIA LESSA MARIACA - OAB/RO 1182

RR.: José Ângelo Ferreira e Outros

Finalidade: "Intimar a Drª. ANA MARIA LESSA MARIACA - OAB/RO 1182 - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.010157-1

Ação: Reparação de Danos

AA.: Anoe Martins

Adv.: CLOVIS AVANÇO - OAB/RO 1559

RR.: Rui Olinto Braga Ramos

Finalidade: "Intimar o Dr. CLOVIS AVANÇO - OAB/RO 1559 - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.009032-4

Ação: Execução de Título Judicial

AA.: Suely da Rocha Brasil

Adv.: ETENÍZIA MARIA ARAÚJO - OAB/RO 1151

RR.: Edson Guides da Costa

Finalidade: "Intimar a Drª. ETENÍZIA MARIA ARAÚJO - OAB/RO 1151 - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2003.013855-0

Ação: Execução de Título Judicial

AA.: Marcos Rainho

Adv.: RAQUEL HOLANDA - OAB/RO 363-B

RR.: Telefônica - TELES P S/A

Finalidade: "Intimar a Drª. RAQUEL HOLANDA - OAB/RO 363-B - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.003646-0

Ação: Ação Reivindicatória

AA.: José Afonso Florêncio

Adv.: CARLOS ALBERTO T. JUSTO - OAB/RO 535-A

RR.: Francisca Aires Neves

Finalidade: "Intimar o Dr. CARLOS ALBERTO T. JUSTO - OAB/RO 535-A - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Proc.: 601.2005.001496-2

Ação: Ação Reivindicatória

AA.: José Afonso Florêncio

Adv.: CARLOS ALBERTO T. JUSTO - OAB/RO 535-A

RR.: Antônio Luiz da Silva

Finalidade: "Intimar o Dr. CARLOS ALBERTO T. JUSTO - OAB/RO 535-A - à devolver em cartório os autos supra citados, no prazo de 24 horas. Conforme item 17, Seção II, Capítulo IV das DGJ. In." PVH, 04/04/2006.

Porto Velho, 04 de Abril de 2006

Ieda Cella

Escrivã Judicial

m/a

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br

**JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA**

**ESCRIVÃ: IEDA CELLA**

**GABARITO Nº 51/06**

Proc.: 601.06.001311-0

Ação: Reparação de danos

AA.: Abigail dos Santos Rica

Adv.: WALDEREDO PAIVA OAB/RO 282-A; ANA LAVINIA FALCÃO PAIVA OAB/RO 2033

RR.: Empresa City Lar

Despacho: "Recebo a emenda a inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2006 às 08:20 h. Cite-se e intime se." PVH, 27/03/06.

Proc.: 601.06.002210-0

Ação: Reparação de danos

AA.: Renato Rodrigues de Moraes

Adv.: HELWI HIJAZI ZAGLOUT OAB/RO 2447

RR.: Centrais Elétricas de RO - CERON

Despacho: "... Desta forma, não há como se acolher liminarmente a alegação de que o débito não é devido porque não está vinculado a um determinado imóvel. Concludentemente, os

fatos alegados pelo autor na inicial, reclamam maior análise, valendo ressaltar que há pedido de dano moral que corresponde exatamente aos transtornos que o demandante relata e reclama. Desta forma, ante a ausência dos pressupostos legais do art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, reclamada pelo requerente RENATO RODRIGUES DE MORAES, já qualificado. Por outro lado, atento à marcha processual e acolhendo desde logo a emenda de fls 20, designo audiência de conciliação para o dia 18/04/2006 às 11:20 h. Cite se e intime se com as recomendações e advertências de praxe; PRI. e CUMpra SE." PVH, 24/03/06.

Proc.: 601.06.001428-0

Ação: Cobrança

AA.: Condomínio Fabiane Asfuri

Adv.: RICARDO A. SANTANA DE AGUIAR OAB/RO 2365

RR.: Francisco Balado Area

Despacho: "Recebo a emenda de fls. 13/14, entendendo que a petição de fls. 13 e 14 quis afirmar que "a multa devida é de até 2% e não 20% como consta do pedido inicial", entendendo que houve mero erro material. Designo audiência de conciliação para o dia 18/04/06, às 11:40 h. Cite-se e intime se, com as recomendações e advertências de praxe. Cumpra-se" PVH, 24/03/06.

Proc.: 601.06.002164-3

Ação: Cobrança

AA.: Marli Duarte de Azevedo Moraes

Adv.: IZABEL MARTINS BICALHO OAB/RO 1351

RR.: Neire Ane Prado dos Santos

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 18/04/2006, às 12:00 h. Cite-se e intime se." PVH, 27/03/06.

Porto Velho, 31 de Março de 2006

Ieda Cella

Escrivã Judicial

e.j

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br

**JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA**

**ESCRIVÃ: IEDA CELLA**

**GABARITO Nº 53/06**

Proc.: 601.06.002235-6

Ação: Reparação de danos

AA.: Ana Paula Menezes Barbosa

Adv.: ANA MARIA LESSA MARIACA OAB/RO 1182

RR.: Embratel - Emp. Bras. de Telecomunicações

Despacho: "Trata se de ação de indenização por danos morais, em que o autor pleiteia tutela antecipada para exclusão de seu nome dos cadastros do SPC. Contudo, em análise a petição inicial, verifico que o autor não demonstrou situação de perigo da demora ou dano irreparável que justifique a medida antecipatória. Desta forma, ante a ausência dos pressupostos legais previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Desde já, fica designada a audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 09:00 h. Cite se com as advertências legais. Intime se. " PVH, 28/03/06.

Proc.: 601.06.002467-7

Ação: Reparação de danos

AA.: Hélio Oliveira do Nascimento

Adv.: JOSÉ CANTÍDIO PINTO OAB/RO 1961

RR.: Brasil Telecom S/A

**Despacho:** "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 08:40 h. Cite se e intime se." PVH, 29/03/06.

**Proc.:** 601.06.002227-5

**Ação:** Reparação de danos

**AA.:** Michel Carmo da Silva

**Adv.:** HELWI HIJAZI ZAGLOUT OAB/RO 2447

**RR:** Embratel - Emp. Bras. de Telecomunicações

**Despacho:** "Trata se de ação de indenização por danos morais, em que o autor pleiteia tutela antecipada para exclusão de seu nome dos cadastros do SPC. Contudo, em análise a petição inicial, verifico que o autor não demonstrou situação de perigo da demora ou dano irreparável que justifique a medida antecipatória. Desta forma, ante a ausência dos pressupostos legais previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Desde já, fica designada a audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 10:20 h. Cite se com as advertências legais. Intime se." PVH, 28/03/06.

**Proc.:** 601.06.002161-9

**Ação:** Reparação de danos

**AA.:** Mariano José Barbosa

**Adv.:** MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO OAB/RO 968

**RR:** Itaúcard Adm. de Cartões de Crédito

**Despacho:** "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 09:20 h. Cite se e intime se." PVH, 29/03/06.

**Proc.:** 601.06.002236-4

**Ação:** Cobrança

**AA.:** Abga Regnauth Pinto de Sá

**Adv.:** WALTER AIRAM N. DUARTE JÚNIOR OAB/RO 1111

**RR:** Adailton Pereira da Costa

**Despacho:** "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 11:00 h. Cite-se e intime se." PVH, 27/03/06.

**Proc.:** 601.06.004113-0

**Ação:** Cobrança

**AA.:** Edmilson Ferreira de Souza

**Adv.:** ÉLIO FRANCISCO CARVALHO OAB/RO 268-A

**RR:** Bradesco Seguros S/A

**Despacho:** "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 08:00 h. Cite-se e intime se." PVH, 30/03/06.

**Proc.:** 601.06.002456-1

**Ação:** Cobrança

**AA.:** Vicente Ferreira França e outros

**Adv.:** MAIRLA PAUXIS ALVES PEREIRA OAB/SP 224.968

**RR:** Sul América Seguros S/A

**Despacho:** "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 08:20 h. Cite-se e intímese." PVH, 29/03/06.

**Proc.:** 601.06.000371-8

**Ação:** Execução

**AA.:** Ademir Dias dos Santos

**Adv.:** CLÓVIS AVANÇO OAB/RO 1559

**RR:** Jeovania Dias Santos

**Despacho:** "Em razão da justificativa apresentada, dispense o pagamento das custas processuais e designo audiência de conciliação pós-penhora para o dia 25/04/06, às 09:40 h. Intímese." PVH, 28/03/06.

Porto Velho, 03 de Abril de 2006  
Ieda Cella  
Escrivã Judicial

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
pvh2jespivel@tj.ro.gov.br  
**JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA**  
**ESCRIVÃ: IEDA CELLA**

#### EDITAL DE LEILÃO

**1º LEILÃO:** Dia 28/04/2006, às 08:00 hs, para venda acima do valor da avaliação.

**2º LEILÃO:** Dia 08/05/2006, no mesmo horário do primeiro leilão a quem der mais desde que o preço não seja vil.

**AUTOS:** Nº 601.2005.000245-0

**AA:** Valmir Ferreira de Souza

**Adv.:** FRANCISCO ANASTÁCIO A. MEDEIROS OAB/RO 1081; LUIZ ZILDEMAR SOARES OAB/RO 701

**RR:** Izaías Alves Pereira Júnior

**Adv.:** JOSÉ HAROLDO DE LIMA BARBOSA OAB/RO 658-A

**BEM AVALIAÇÃO:** 01 (uma) impressora a laser - Xerox, modelo 4520, formato A3, nº de série 4MU, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, 2002/2002, avaliada em R\$ 7.000,00.

**Total da Avaliação:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**INFORMAÇÃO:** Certifico que o bem acima descrito encontra-se sob a guarda e o depósito do Sr. Izaías Alves Pereira Júnior, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 3773, B. Nova Porto Velho.

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.

**SEDE DO JUIZADO E LOCAL DO LEILÃO:** 2º Juizado Especial Cível- Rua Av. Amazonas c/ Venezuela, Bairro: Nova Porto Velho, nesta cidade de Porto Velho, .

JOSÉ TORRES FERREIRA  
Juiz de Direito.

### SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz: Flávio Henrique de Melo

Escrivã Judicial: Sílvia Assunção Ormonde

**OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE À JUÍZA OU VIA INTERNET**

**JUIZ:** pvh2fazgab@tj.ro.gov.br

**ESCRIVÃ:** pvh2faz@tj.ro.gov.br

Expediente dia: 04.04.2006

Proc. 001. 2005.011568-4

**Ação** Cominatória

**AA:** Maria Cavalcante da Silva

**ADV:** ROBERTO PEREIRA SOUSA E SILVA OAB/RO 755

**RR:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

**PROC:** MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

**SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA CAVALCANTE DA SILVA e, de consequência, CONDENO o IPERON a restituir a Autora a quantia de R\$ 65,52 (sessenta e dois

reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos monetariamente desde o desembolso de cada parcela acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Como corolário desta decisão, CONFIRMO a antecipação da tutela concedida às fls. 30/31, extingo o feito com análise do mérito. Sem custas. Quanto aos honorários, considerando ter sido mínima a sucumbência experimentada pela Autora, CONDENO o Requerido no pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais), consoante art.20, §4º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo, podendo ser compensadas. Diante do valor da condenação, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, a decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição. Se tratar de dívida de pequeno valor, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). Não havendo recurso voluntário pelas partes, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se. Publique se. Registre se. Intímese. Cumpra se. Porto Velho/RO, 13 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2005.010338-4

**Ação** Ordinária

**AA:** Fernando Gurgel Barbosa Filho

**ADV:** HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO OAB/RO 529

**RR:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

**PROC:** MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

**SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso IV, art.269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDO GURGEL BARBOSA FILHO contra o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/IPERON, ambos qualificados nos autos, uma vez que o valor pretendido pelo Autor a título de ressarcimento dos descontos indevidos estão prescritos e, de consequência, julgo extinto o processo com análise do mérito. Sem custas. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em face do patrono do Requerido, tendo em vista o mesmo ser beneficiário da assistência judiciária, na forma da Lei n. 1.060/50. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário pelas partes, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se. Publique se. Registre se. Intímese. Porto Velho/RO, 14 de março de 2006. Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2006.004130-6

**Embargos** à Execução

**AA:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

**PROC:** MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

**RR:** Luiz Gonzaga Batista

**ADV:** WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 1946

**DESPACHO:** "VISTOS ETC.,

1 Se no prazo, recebo os embargos, suspendendo o feito principal; 2 Intímese o embargado para, querendo, apresentar impugnação em 10 dias; 3 Certificando se, intímese

se o embargante para apresentar réplica; 4 A seguir, especifiquem e produzam se provas. Porto Velho, 13 de março de 2006. FLÁVIO HENRIQUE DE MELO - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2005.013753-0

Embargos à Execução

AA: Estado de Rondônia

PROC: JOÃO RICARDO VALLE MACHADO

RR: Regina Eugênia Souza Bensiman Ciampi

ADV: REGINA EUGÊNIA DE SOUZA BENSIMAN CIAMPI OAB/RO 1505

SENTENÇA: "...Tendo em vista a anuência da Embargada com os cálculos apresentados pelo Embargante, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução para corrigir o valor executado para R\$ 3.395,41 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) e, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de fl.06 para que produzam seus devidos e efeitos legais, extinguindo o processo com análise do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios pelos Embargados no qual arbitro o valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a singeleza do processo, mormente ausência de litígio. Considerando o valor executado não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, de acordo com §2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Prossiga se com a execução expedindo o necessário. Oportunamente, proceda se as baixas, anotações de estilo e arquive se, devendo no entanto, certificar e trasladar cópia desta decisão para os autos principais.

Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho/Ro, 10 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2005.014580-0

Embargos à Execução

AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROC: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

RR: Alexandre Miguel

ADV: MÁRIO PASINI NETO OAB/RO 1075

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos apresentados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de ALEXANDRE MIGUEL, uma vez que os cálculos apresentados na execução estão em consonância com sentença dos autos principais e, em consequência, extingo o processo com análise do mérito. Sem custas. Honorários advocatícios em favor do Embargado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com a regra do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, §2º). Prossiga se com a execução. Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho/Ro, 09 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2005.010842-4

Embargos à Execução

AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROC: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

RR: Raduan Miguel Filho

ADV: JEANNE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos apresentados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de RADUAN MIGUEL FILHO, uma vez que os cálculos apresentados na execução estão em consonância com sentença dos autos principais e, em consequência, HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls.14, extinguindo o processo com análise do mérito. Sem custas. Honorários advocatícios em favor do Embargado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com a regra do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, §2º). Prossiga se com a execução. Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida. P.R.I.C. Porto Velho/Ro, 09 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2005.007214-4

Ação Declaratória

AA: José Dorvandi Marques dos Santos

ADV: FRANCISCO RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 1959

RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROC: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ DORVANDI MARQUES DOS SANTOS em face do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA+IPERON, ambos qualificados nos autos, para declarar o Requerente como beneficiário da pensão por morte tendo em vista o falecimento da ex servidora deste Estado, Srª Adrelina Maria dos Santos, e de consequência, CONDENO o Requerido a pagar as pensões retroativas a data em que foi suspenso o benefício, a apuradas em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária a partir do desembolso e juros a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), resolvendo o feito com análise do mérito. Quanto aos honorários, condeno o Requerido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo. A presente decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição. Se tratar de dívida de pequeno valor, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). Não havendo recurso voluntário pelas partes, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se. Publique se. Registre se.

Intimem se. Cumpra se. Porto Velho/Ro, 20 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2006.000504-0

Embargos à Execução

AA: Estado de Rondônia

PROC: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA

RR: Roberto Carlos Martins Machado

ADV: ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO OAB/RO 1263

SENTENÇA: "...Tendo em vista a anuência do Embargado com os cálculos apresentados pelo Embargante, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução para corrigir o valor executado para R\$ 1.251,27 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) e, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de fl.05 para que produzam seus devidos e efeitos legais, resolvendo o processo com análise do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios pelo Embargado no qual arbitro o valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a singeleza do processo, mormente ausência de litígio. Considerando o valor executado não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, de acordo com §2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Prossiga se com a execução expedindo o necessário. Oportunamente, proceda se as baixas, anotações de estilo e arquive se, devendo no entanto, certificar e trasladar cópia desta decisão para os autos principais. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho/RO, 20 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Proc. 001. 2005.010137-3

Embargos à Execução

AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROC: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

RR: Assuero Araruna

ADV: WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 1946

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos apresentados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON em face de ASSUERO ARARUNA, para excluir da execução os valores correspondentes a correção monetária cobrados antes da citação efetivada em 07/10/2004, e de consequência, HOMOLOGO os cálculos de fls.14/15, resolvendo o feito com análise do mérito. Custas indevidas. Em razão da sucumbência recíproca, condeno às partes ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores contrários, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) cada, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, §2º). Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida. Publique se. Registre se. Intime se. Porto Velho/Ro, 20 de março de 2006. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto."

Silvia Assunção Ormonde  
Escrivã Judicial

## PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA

Expediente do dia 31/03/2006

Tânia Mara Guirro

Escrivão: Gualter Fabrício Magalhães Cruz

Proc.: 001.2005.019032-5 (Negatória de Paternidade)

A.: F. B. L.

Adv.: Maria do Socorro Ribeiro Guimarães OAB/RO 1270

R.: P. M. L.

**DESPACHO:**"1 A mesma flexibilidade dos efeitos da revelia na investigação da paternidade deve existir na negatória, devendo o autor comprova o fato constitutivo de seu direito. Assim, razão assiste ao MP. 2 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/06, às 11:30 horas. 3 Para o ato deverão ser intimados o autor e a parte ré (adolescente e sua genitora) para depoimento pessoal e tomada de declaração. Deferindo a cota do parquet, intime se a genitora do autor para que seja ouvida (nome no documento de fl. 17, podendo ser localizada através do requerente). 4

Proceda se estudo social. Prazo para relatório: 20 dias. Cumpra se. Porto Velho, 16 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO**

Juíza de Direito

Proc.: 001.2005.018970-0 (Execução de Prestação Alimentícia)

A.: P. H. M. Q. de S.

Adv.: Ana Paula Lorenzetti OAB/RO 2000

R.: L. A. de S.

**DESPACHO:**"Vistos e examinados. Diante da preferência declinada no artigo 655 do CPC, defiro o bloqueio de valores para fins de penhora, como requerido à fl. 29/30. Uma vez já efetivada a ordem de bloqueio, conforme consta do recibo de protocolamento a seguir, aguarde se por 10 dias comunicação de instituição bancária. Intime se. Porto Velho, 31 de março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** juíza de direito

Proc.: 001.2006.003077-0 (Exoneração de Pensão Alimentícia)

A.: E. A. R. B.

Adv.: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/RO 535-A

R.: M. dos P. F.

**DESPACHO:**"Vistos e examinados. 1. A audiência designada segue sob o rito previsto na Lei de alimentos. Assim, o pedido para a produção de prova requerida às fls. 42/43 e 45 será apreciado quando da realização de referido ato. 2. Não obstante já tenha o autor declinado sua impossibilidade financeira para deslocamento a esta Comarca para participar pessoalmente da audiência, o que se verifica verdadeiro dados seus rendimentos demonstrados nos Autos e a distância de seu domicílio, com os custos de deslocamentos por isso majorados, consigne se que para a tentativa de conciliação há poderes nos instrumentos de fls. 10/11. Ademais, em não havendo composição, poder se á prosseguir

sob o rito ordinário, que em nada prejudicará a parte ré, ao contrário. 3. Diante de todo o exposto, aguarde se a solenidade já designada. Porto Velho, 27 de março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.007291-0 (Exoneração de Pensão Alimentícia)

A.: C. H. de C.

Adv.: José Hugo Gonçalves OAB/RO 281 (Casa da Cidadania)

R.: F. L. D. C. e outros

**DESPACHO:**"Vistos etc., 1 R. e A. em segredo de justiça. 2 Seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora:

a) apresente cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do autor; b) traga cópia da sentença que fixou os alimentos, para se aferir os destinatários da pensão inicial e o "quantum" devido a cada filho; c) retifique o valor da causa, de acordo com a sentença, bem como conforme o ensinamento de Yussef Said Cahali quanto ao valor da causa: "O valor da ação de alimentos, consoante a regra do art. 259, VI, do CPC, corresponde a doze prestações mensais pedidas pelo autor; tratando se de ação de exoneração, o mesmo entendimento é de ser aplicado, por analogia, devendo assim o valor da causa corresponder ao valor ânno da pensão de cujo pagamento pretende liberar se o autor; assim, tanto nas ações de alimentos como nas em que se pleiteia a exoneração daquele encargo, o valor do procedimento será igual, ...

d) retificada a inicial nos termos acima, recolha as custas iniciais ou requeria o que lhe for oportuno. 3 Intime se. Porto Velho, 30 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.007343-7 (Divórcio)

A.: A. F. de S. e outros

Adv.: Ramiro de Souza Pinheiro OAB/RO 2037

**DESPACHO:**"Vistos, etc., 1 R. e A. em segredo de justiça e com gratuidade. 2 Seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora: a)

traga os documentos pessoais (RG e CPF) dos autores, nos termos do art. 283 do CPC; b) providencie o necessário para atender o art.34, §4º da Lei nº. 6.515/77. 3 Intime se.

Porto Velho, 30 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.007411-5 (Alimentos)

A.: C. R. F. da S.

Adv.: Elenriza Schneider da Silva OAB/RO 1748

R.: V. F. da S.

**DESPACHO:**"Vistos etc., 1 R. e A. em segredo de justiça e com gratuidade. 2 Seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora esclareça o endereço do requerido, pois na inicial consta (fl.04) que o requerido mora na cidade de Porto Velho e que trabalha em Roraima. 3 Intime se. Porto Velho, 30 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.004270-1 (Revisional de Alimentos)

A.: F. J. M. de C. e outros

Adv.: José Hugo Gonçalves OAB/RO 281 (Casa da Cidadania)

R.: P. L. D. de C.

**DESPACHO:**"Vistos, etc., Tendo ambos os alimentados atingido a maioridade necessário retificar o pólo ativo da presente nos termos da legislação processual. Assim, seja emendada a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento para que a parte autora adeque o pólo ativo, bem como junte nova contrafé. Intime se. Porto Velho, 29 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.000521-0 (Divórcio)

A.: J. L. T e outros

Adv.: José Hugo Gonçalves OAB/RO 281 (Casa da Cidadania)

**DESPACHO:**"Vistos, etc., 1 Defiro a prorrogação do prazo para completo atendimento do despacho anterior por mais 30 dias. 2 Com o decurso do prazo a parte requerente fica intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 3 Independentemente de nova conclusão cumpra se o item 2 da decisão de fls. 27. 4 Intime se. Aguarde se o prazo deferido. Oportunamente voltem para deliberação. Porto Velho, 29 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2004.014259-0 (Investigação de Paternidade c/ c Alimentos)

A.: V. A. F.

Adv.: Defensoria Pública

R.: L. P. P.

Adv.: José Hugo Gonçalves OAB/RO 281 (Casa da Cidadania)

**DESPACHO:**"Vistos, etc., Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de maio de 2006, às 09h30. Sejam todos intimados, inclusive patronos, testemunhas, o Ministério Público e as partes, repito, estas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Expeça se o necessário. Porto Velho, 23 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2005.020153-0 (Separação Judicial Litigiosa)

A.: R. L. da S. S.

Adv.: Jorge Pacheco OAB/RO 1888

R.: J. L. de L.

**DESPACHO:**"Vistos etc., 1 Recebo a emenda de fls.36/39. 2 Sendo a presente ação de separação, designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2006, às 08h45. Não obtida a conciliação, o prazo de contestação, que é de quinze (15) dias, começará a contar a partir da data de audiência, mesmo se a parte requerida, citada e intimada, não comparecer para o ato. Expeça se o necessário, intimando se também o Ministério Público. Porto Velho, 23 de Março de 2006. **TÂNIA MARA GUIRRO** Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.006213-3 (Revisional de Alimentos)

A.: J. C. O. da S. e outros

Adv.: Alan Kardec dos Santos Lima OAB/RO 333

R.: R. D. da S.

**DESPACHO:** "Vistos, etc., Processe se em segredo de justiça e com gratuidade. Desde logo designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento se não houver acordo para o dia 04 de maio de 2006, às 10h30. Para a audiência advirta se no mandado a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo se então verdadeiros os fatos descritos na inicial. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando se em seguida à oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença (arts. 8º e 9º da Lei de Alimentos). Advirta se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, adotando se a forma célere e compacta que a lei prevê, pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos; e por fim, cientifique se a parte requerida de que deverá trazer à audiência prova de seus rendimentos atuais (contra cheque, Carteira de Trabalho, Declaração de Imposto de Renda, etc). A parte autora deverá também providenciar esta prova, que lhe é conveniente. Cite se. Intime se todos, inclusive o MP. Porto Velho, 23 de Março de 2006. TÂNIA MARA GUIRRO Juíza de Direito

Proc.: 001.2006.006243-5 (Revisional de Alimentos)

A.: D. A.

Adv.: Ana Paula Silveira Dias OAB/RO 1588

R.: D. do C. A. e outros

**DESPACHO:** "Vistos, etc., Processe se em segredo de justiça. Seja emendada a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento para que a parte autora retifique o valor dado à causa e recolha a diferença das custas iniciais, pois é importante e aplicável na hipótese o ensinamento de Yussef Said Cahali. Veja se:

"O valor da ação de alimentos, consoante a regra do art. 259, VI, do CPC, corresponde a doze prestações mensais pedidas pelo autor; tratando se de ação de exoneração, o mesmo entendimento é de ser aplicado, por analogia, devendo assim o valor da causa corresponder ao valor anual da pensão de cujo pagamento pretende liberar se o autor; assim, tanto nas ações de alimentos como nas em que se pleiteia a exoneração daquele encargo, o valor do procedimento será igual, ... Tratando se de revisional de alimentos, parece nos razoável o critério preconizado por Brandão Lima, como sendo o correspondente à diferença (para mais ou para menos) entre o valor pleiteado e aquele que vem sendo pago, no total de doze meses"

(Dos Alimentos. 4ª ed. São Paulo: RT, 2002). Nesse sentido: RT 722?150). Tendo o acima declinado como premissa, necessária a emenda da inicial, atribuindo se valor à causa, nos termos do artigo 259, VI do Código de Processo Civil. Para tanto, deverá a parte autora verificar a diferença do valor já pago e do valor agora pleiteado e fazer a necessária indicação do valor da causa, bem como recolher a diferença de custas iniciais. Intime se. Porto Velho, 27 de Março de 2006.

TÂNIA MARA GUIRRO

Juíza de Direito

Proc.: 001.2004.012423-0 (Declaração de Ausência)

A.: D. H.

Adv.: Irlan Rogério Erasm da Silva OAB/RO 1683

R.: O. H. F. F.

**DESPACHO:** "Vistos, etc., 1. Atenda a parte autora a cota ministerial. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intime se. Porto Velho, 24 de Março de 2006. TÂNIA MARA GUIRRO Juíza de Direito

Proc.: 001.2000.009539-8 (Divórcio)

A.: J. M. da S.

Adv.: Marcel dos Reis Fernandes OAB/AC 2069

R.: R. M. S. de M.

Adv.: Raimundo Oliveira Filho OAB/RO 1384

**DESPACHO:** "Vistos, etc., 1. O pedido de fls. 149/150 refere se a matéria alheia àquela que é de competência deste Juízo, conforme disciplina o art. 96, "I" do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia, verificando se a impossibilidade de processamento e julgamento da presente neste juízo, pois é objeto do referido pedido discussão possessória, conforme depreende se argumentação esposada, eis que já efetuada a partilha. 1.2. Aliás, recentemente, em caso similar a este o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado já decidiu que a competência para processar e julgar tais pedidos é do Juízo Cível Genérico. Veja se: EMENTA Conflito negativo de competência. Ação de divisão de bem partilhado em divórcio. Vara Cível Genérica. Considerando inexistir dependência entre a ação de divisão de bem que tenha sido objeto de partilha e a ação de divórcio, a competência para o processo e julgamento será do Juízo Cível Genérico.

Diante disto, friso que será preciso uma ação comum de competência de uma das varas genéricas cíveis cuja competência refoge a competência aquela absoluta desta vara especializada. Outrossim, da narrativa de tal pedido verifica se que a lide reside no campo dos direitos reais, devendo ser apreciado pelo Juízo competente. 2. Diante do exposto e por faltar competência a este Juízo para processamento e julgamento do referido pedido indefiro o pleito de fls. 149/150 pelas razões acima mencionadas.

3. Devolva se os documentos de fls. 151/160 ao subscritor da peça de fls. 150, mediante certidão nos autos. Intime se. Após o necessário arquite se este. Porto Velho, 30 de Março de 2006. TÂNIA MARA GUIRRO Juíza de Direito

Proc.: 001.2005.000634-6 (Guarda)

A.: M. V. de A.

Adv.: Sérgio Luís Condelli OAB/RO 333-B

R.: M. L. V.

Adv.: Manoel Onildo Alves Pinheiro OAB/RO 852

**DESPACHO:** "Vistos, etc.,

A presente foi interposta pelo genitor da menor Ana Carolina contra a mãe da criança argumentando se que a ré, em 2002, se mudou para Manaus e deixou a infante sob a guarda do pai. Sustenta que extrajudicialmente ficou acordado que Ana Carolina ficaria com o pai por ter ele e sua família, segundo a inicial, melhores condições de cuidar da criança ficando resguardado à genitora período de visitas nas férias escolares. Alega que a menor foi para a casa mãe passar as festividades de fim de ano e esta se recusou a devolver a infante. Juntou procuração e documentos de fls. 15/28. Foi deferida a guarda provisória em favor do pai da criança, nos termos da decisão de fls. 29/31, tendo a ré oferecido contestação pleiteando a revogação da liminar e a guarda em seu favor. Veio impugnação (fls. 63/65). Realizada audiência de instrução e julgamento ouviu se autor, requerida e mais quatro testemunhas, estando acostado ao feito os estudos sociais realizados no Estado do Amazonas e nesta Comarca (fls. 193/197 e fls. 200/201). Encerrada a instrução vieram razões finais do autor e da ré às fls. 209/217 e fls. 219/222, respectivamente. O Ministério Público manifestou se nos termos do parecer lançado às fls. 224/228. É o resumo dos fatos. Atento ao parecer do Ministério Público e aos relatórios social e psicológicos e com base no artigo 265, IV, alínea "b" do CPC, a fim de que este Juízo tenha melhores subsídios para que a decisão determine o que efetivamente seja o melhor para a criança, converto o julgamento em diligencia suspendendo o seu tramite e determino: 1. A criança permanecerá sob a guarda provisória do pai até o termino de suas atividades escolares do 1º semestre, ou seja, até o final de junho de 2006. 1.1. Durante este período fica resguardado o direito de visita à mãe, no primeiro e terceiro final de semana de cada mês, podendo pegar a criança às 8 horas do sábado e devolvendo até as 19 horas do domingo. 2. A criança permanecerá sob a guarda provisória da mãe no período compreendido entre Julho e final de dezembro de 2006. 2.1. No período acima fica resguardado o direito de visitas ao pai, nos termos do item 1.1. 3. Em 10/04, 10/05 e 20/06 deverá ser realizada avaliação social e avaliação psicológica, com entrega de relatórios distintos a este Juízo pelo setor próprio deste Poder Judiciário, dando se vista ao Ministério Público, e promovendo se a conclusão, para acompanhamento e eventual decisão. 4. Em 10/07/06 expeça se Carta Precatória à Comarca de Manaus/AM, a fim de que se proceda avaliação social e psicológica do caso nas seguintes datas: 20.07.06, 22.08.06, 26.09.06, 24.10.06 e 24.11.06, com devolução da Precatória em seguida. 5. Para melhor instrução junto à precatória encaminhe se cópia de fl. 193/197, 200/201, deste despacho, bem como dos relatórios mencionados no item "3" desta decisão. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 30 de Março de 2006. TÂNIA MARA GUIRRO Juíza de Direito



## SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

**JUIZ TITULAR: ANTONIO FELICIANO POLI**  
**ESCRIVÃ: CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA**  
**EXPEDIENTE DO DIA 03/04/2006**

**Proc. 001.2002.019915-4 - Execução de prestação alimentícia**

**A: A. M. N.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

**R: P. N. da S.**

**ADV. Maria Almeida de Jesus**

**OAB/RO 663**

Sentença fls. 45. Diante do teor das certidão supra, fica evidenciada a falta de interesse da parte autora, eis que embora devidamente intimada, restou inerte e, destarte, não resta outra alternativa que não seja a extinção do mesmo. Face o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, 1º, do CPC. **DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL.** Custas "ex lege" pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade. Cumpra se o disposto nas Diretrizes Gerais Judiciais quanto as custas e, transitada esta em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem se. **P. R. I. C. ANTONIO FELICIANO POLI, Juiz de direito.**

**Proc. 001.2005.013886-2 Alimentos**

**A: T. V. B. S.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

**R: R. de A. S.**

**ADV. Eliomara Correia Abrantes**

**OAB/RO 1326**

Sentença fls. 16/17. Face o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de ½ (meio) salário mínimo por mês, que deverá ser entregue à genitora dos menores mediante recibo ou depositada em sua conta bancária até o dia 15 de cada mês. Se o réu passar a trabalhar como assalariado, deverá pagar a quantia equivalente 15% (quinze por cento) sobre todos os seus vencimentos líquidos, incidentes inclusive sobre o 13º salário e eventuais verbas rescisórias. Os descontos referentes à pensão alimentícia somente não incidirão sobre as deduções obrigatórias por lei, diárias, horas extras, verbas para deslocamentos e FGTS. Diante da natureza da ação, e dos elementos que constam nos autos, concedo ao réu os benefícios da gratuidade, ficando em consequência isento de custas e verba honorária. Transitada esta em julgado, cumpra se as Diretrizes Gerais, e se não houver requerimento em 15 dias, arquivem se. Considerando a revelia do réu, desnecessária sua intimação pessoal, cabendo a parte autora ingressar com a ação competente para cobrar seus direitos. **P.R.I e C. (a) ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, Juíza Substituta**

**Proc. 001.2004.009176-6 - Alimentos**

**A: O. J. L. de O.**

**ADV. F. Carlos do Prado**

**OAB/RO 2701**

**R: I. L. de O.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

Sentença fls. 47. Face o exposto, julgo procedente a presente ação para condenar a requerida ao pagamento de pensão alimentícia para o autor no valor de ½ (meio) salário mínimo por mês, que deverá ser entregue ao genitor do menor mediante depósito conta bancária a ser aberta por esse Juízo até o dia 10 de cada mês. Se a ré passar a trabalhar como assalariado, deverá pagar a quantia equivalente 20% (vinte por cento) sobre todos os seus vencimentos líquidos, incidentes inclusive sobre o 13º salário e eventuais verbas rescisórias. Os descontos referentes à pensão alimentícia somente não incidirão sobre as deduções obrigatórias por lei, diárias, horas extras, verbas para deslocamentos e FGTS. Diante da natureza da ação, e dos elementos que constam nos autos, concedo a ré os benefícios da gratuidade, ficando em consequência isento de custas e verba honorária. Transitada esta em julgado, cumpra se o Provimento 03/93, e se não houver requerimento em 15 dias, arquivem se. Expeça se o necessário. **ANTONIO FELICIANO POLI, Juiz de direito.**

**Proc. 001.2005.008204-2 - Exoneração de pensão alimentícia**

**A: B. T. F. da S. F.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

**R: J. M. U. da S.**

**ADV. Francisco Lopes**

**OAB/RO 678**

Sentença fls. 37/40. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por **BENTO TORQUATO FERREIRA DA SILVA FILHO** em desfavor de **JOSÉ MARIA UMBELINO DA SILVA**, para exonerar o autor do pagamento da pensão alimentícia paga em favor de seu filho Bento Torquato Ferreira da Silva Filho, no montante de 10%. Oficie se, incontinenti, ao empregador do requerido. Diante dos elementos constantes dos autos defiro a gratuidade, ficando o requerido isento de pagamento de custas, honorários e despesas processuais. Transitada esta em julgado e se não houver requerimento em 15 dias, após observar as cautelas e formalidades legais, arquivem se. **P.R.I. C. (a) ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, Juíza Substituta**

**Proc. 001.2004.008112-4 - Exoneração de pensão alimentícia**

**A: F. N. F.**

**ADV. Antonio Carlos de Almeida Batista**

**OAB/RO 881**

**R: T. S. N.**

**ADV.**

Sentença fls. 47/50. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por **FRANCISCO NERES FERNANDES** em desfavor de **TIAGO SOUZA NERES** e, via de consequência exonero o autor do pagamento da pensão alimentícia paga em favor de seu filho **TIAGO SOUZA NERES**. Diante da natureza da ação e dos elementos colhidos nos autos, não condeno o requerido em verbas decorrente da sucumbência e custas. Oficie se, incontinenti, ao empregador do requerido para que cessem os descontos referentes à pensão alimentícia em tela. Transitada esta em julgado e se não houver requerimento em 15 dias, após observar as cautelas e formalidades legais, arquivem se. **P.R.I.C. ANTONIO FELICIANO POLI, Juiz de direito.**

**Proc. 001.2004.004405-9 - Conversão de separação litigiosa em divórcio**

**A: E. R. de C.**

**ADV. Ely Roberto de Castro**

**OAB/RO 509**

**R: S. M. C. G.**

**ADV.**

Aguardando a parte autora para retirada do mandado de averbação. **ANTONIO FELICIANO POLI, Juiz de direito.**

**Proc. 001.2004.018024-6 - Separação judicial litigiosa**

**A: M. de J. N. S.**

**ADV. Paulo Francisco de Matos**

**OAB/RO 1688**

**R: R. N. dos S. S.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

Despacho fls. 44. Presentes os pressupostos legais, julgo saneado o feito e, em consequência, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2006, às 10:00 horas. Defiro as provas tempestivamente requeridas. Intimem se as partes para a tentativa de conciliação e para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. Dê se ciência ao zeloso representante do "Parquet" e intimem se a **TODOS.(a) KEILA ALESSANDRA ROEDER,**

**Proc. 001.2004.007024-6 - Revisional de alimentos**

**A: D. P. E.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

**R: T. A. A. E.**

**ADV. Lúcio Afonso da Fonseca Salomão e outros**

**OAB/RO 1063**

Sentença fls. 54/55. Face o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. O autor é beneficiário da gratuidade (fls. 14), razão pela qual deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais, bem como, dos honorários advocatícios. Transitada esta em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem se. **P. R. I. C. (a) FLÁVIO HENRIQUE DE MELO, Juiz Substituto**

**Proc. 001.2006.002229-8 - Exoneração de pensão alimentícia**

**A: T. B. D. e outros**

**ADV. Márcio Silva dos Santos**

**OAB/RO 838**

**R: J. M. D.**

**ADV. Defensoria Pública**

**OAB**

Despacho fls. 11 item 3. Manifeste-se o (a) exeqüente. (a) **FLÁVIO HENRIQUE DE MELO, Juiz Substituto**

**Proc. 001.2005.000145-0 Investigação de paternidade c/c alimentos**

**A: R. S. de S.**

**ADV. José Clarindo de Queiroz**

**OAB/RO 265/A**

**R: A. A. F.**

**ADV. Márcio Silva Santos**

**OAB/RO 838**

Despacho fls. 27. Dê-se vistas às partes.(a) **ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, Juíza Substituta**

Proc. 001.2005.019364-2 - Revisional de alimentos

A: R. M. S.

ADV. Francisco da Chagas Aragão

OAB/RO 226-A

R: D. A. S.

ADV.

Despacho fls. 14 item 6. À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento.(a) ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, Juíza Substituta

Proc. 001.2005.014223-1 - Conversão de separação judicial

A: J. M. D. e outros

ADV. Francisco Manuel da Silva

OAB/RO 1810

R:

Despacho fls. 32 item 3. À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento. ANTONIO FELICIANO POLI, Juiz de direito.

Proc. 001.2003.008689-1- Exoneração de pensão alimentícia

A: D. R. B.

ADV. Hemenegildo Lucas da Silva

OAB/RO 1497

R: F. E. T. M.

ADV. Rodrigo Reis Ribeiro

OAB/RO 1659

Despacho fls. 87 item III Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor (a) KEILA ALESSANDRA ROEDER, Juíza Substituta.

### TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO 30 (trinta) dias

DE: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima mencionada para os Termos da Ação de Guarda. Não sendo contestada a ação, será considerado aceito pela parte ré, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias a fluir a partir desta publicação. Dos fatos: A requerente é avó do menor P. A. G. da S., cria o mesmo desde que nasceu, hoje com 06 (seis) anos de idade. A mãe biológica do menor é falecida. A requerente se preocupa com o bem estar, a segurança e a saúde da criança e entende que o melhor para sua educação é estender a guarda o menor a requerente, a qual ficará responsável pelo mesmo.

Processo : 001.2006.010055-2

Classe : Guarda.Procedimento: Ordinário

Autor: Altamira de Oliveira Gama

Advo: Defensoria Pública.

Sede do Juízo: 3a. Vara de Família da Comarca de Porto Velho.

Porto Velho/RO,

(a) Raduan Miguel Filho  
Juiz de Direito

Autos nº 001.2004.012639-0

Ação: Alvará Judicial

Reqte: Terezinha Mendonça da Silva

Adv: Salatiel Lemos Valverde OAB/RO 1998

Adv: Marcelo Maldonado Rodrigues OAB/RO 2080

Despacho de fls. 56: Vistos, etc., Comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a existência do crédito que pretende levantar, sob pena de não o fazendo incorrer nas penalidades legais. PVH, 10/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2003.020463-0

Ação: Alvará Judicial

Reqte: Leonice Luiz da Fonseca

Adv: Maria Aparecida Prestes OAB/RO 1760

Despacho de fls. 39: Vistos, etc., Após a apresentação do alvará original de nº 385/05, expeça se um novo, retificando o número do PASEP do falecido. PVH, 09/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2006.003668-0

Ação: Alvará Judicial

Reqte: Cecília Brasil Camargo

Adv: Francisco da Chagas Aragão OAB/RO 226 A

Despacho de fls. 56 (verso): Vistos etc., Desapense se. Esclareça a requerente se as dívidas que serão pagas com o dito financiamento são particulares ou do espólio; veja pertinentes este esclarecimento para que, futuramente, não se diga que o adiantamento da legítima se reverteu ao espólio., Traga também a requerente, três avaliações do veículo. Int. PVH., 21/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2003.009813-0

Ação: Inventário

Invte: Ivone de Oliveira Machado

Invdo: Espólio de Francisca de Oliveira Melo

Adv: Maria Julia de Queiroz Santiago OAB/RO 728

Despacho de fls. 78: Vistos, etc., Deve a inventariante até o dia 15 de maio de 2006: a) apresentar procuração dos herdeiros não representados nos autos ou promover a citação dos mesmos. b) Comprovar a titularidade de todos os bens que pretende inventariar. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive se.PVH, 17/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2003.021579-9

Ação: Execução da Obrigação de Fazer/Não Fazer

Exeqüente: F. L. T.

Adv: Karin de Oliveira OAB/RO 256 B

Executado: A. C. de S.

Despacho de fls. 46: Vistos, etc., Ante o teor da certidão de fls. 45 v, indique a exeqüente, bens passíveis de penhora em nome do executado, comprovando sua titularidade, bem assim informe o número do CPF do executado, para eventual bloqueio eletrônico. PVH, 21/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2005.002486-7

Ação: Inventário

Invte: Beniamine Gagle de Oliveira Chaves

Invdo: Espólio de Berta de Oliveira Pais Chaves

Adv: Semid Nascimento Gualberto OAB/RO 621

Despacho de fls. 61: Vistos, etc., 1.Intime se o inventariante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão negativa de tributo Municipal em nome da falecida e o esboço de partilha. 2. Após, volvam-me conclusos. PVH, 14/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2001.000954-9

Ação: Inventário

Invte: Gezilda da Nóbrega Aguiar

Invdo: Espólio de Raimundo Leal Nóbrega

Adv: João Ferreira Neto OAB/RO 748

Adv: Lupércio Pereira da Silva Júnior OAB/RO 1511

Adv.: Paulo Francisco de Matos OAB/RO 1688

Adv.: Arioswaldo Alves de Freitas OAB/RO 2256

Adv.: João Ferreira Neto OAB/RO 748

Despacho de fls. 84: Vistos, etc., Em 10 (dez) dias, apresente a inventariante as últimas declarações e esboço de partilha. Anoto, que a renúncia ao quinhão em favor de algum dos herdeiros, deverá ser reduzida a termo e ter firma reconhecida. PVH, 17/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2002.020110-8

Ação: Inventário

Invte: Irene dos Reis Castro

Invdo: Espólio de Eponina Pereira da Silva

Adv.: Verônica Fátima B.S.R. Cavalini OAB/RO 1248

Adv.: Luciano Melo Moreira Lima OAB/DF 12753

Adv.: José Dassunção dos Santos OAB/RO 1226

Adv.: Etenízia Maria Gonçalves Araujo OAB/RO 1151

Despacho de fls. 559: Vistos, etc., 1. Intime se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar: a) comprovante de pagamento do ITCD e das custas processuais; b) as últimas declarações e o esboço de partilha. 2. Decorrido o prazo sem o cumprimento das determinações acima, remeta estes autos ao arquivo. PVH, 06/03/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

### QUARTA VARA DE FAMÍLIA

Proc.: 001.2006.000132-0 (Dissolução de sociedade de fato)

Reqte.: F. das C. F.

Adv.: Nucumélia C. da Silva Ribeiro - OAB/RO 2671

Reqdo.: A. R. F. de O.

**DESPACHO:** "Informe, a parte autora, o último endereço da requerida e/ou de seus familiares no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se esgotem as possibilidades de citação pessoal, antes de se proceder a citação por edital. Porto Velho, 29 de março de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.011843-8 (Alvará Judicial)

Reqte.: R.B.B. e outros

Adv.: A. M. M. dos M - OAB/RO 2651

**DESPACHO:** "O alvará é para habilitação, não serve de contenciosos entre o requerente e o órgão governamental em questão. Ao arquivo. Porto Velho, 31 de março de 2006 Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.019055-4 (Revisional de alimentos)

Reqte.: A. J. C.

Adv.: José Hugo Gonçalves - OAB/RO 281(Casa da Cidadania)

Reqdo.: C. C. C.

Adv.: Arcelino Leon OAB/RO 991

**DESPACHO:** " Vistos: Audiência de instrução e julgamento designada às fls. 16. Defiro a produção de prova testemunhal e

depoimento pessoal. Outro tipo de prova que se pretenda produzir entre as especificadas na inicial e contestação deve ser requerida em cinco dias. Nos termos do artigo 407, do CPC, o rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias desta, para que se proceda as respectivas intimações, ou 10 (dez) dias antes da audiência designada, sendo que as partes deverão trazê-las independentemente de intimação. Intime-se as partes, as testemunhas por ventura arroladas pela autora tempestivamente e o MP. Porto Velho, 28 de março de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.020896-8 (Alimentos)

Reqte.: K. A. M. S.

Adv.: Madalena Peredo Padilha Pinheiro - OAB/RO 511

Reqdo.: F. das C. S.

Adv.: Jorge Honorato OAB/RO 2043

**SENTENÇA:** "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido. Condene Francisco das Chagas Silva a pagar 15% de seus vencimentos líquidos a título de alimentos a seu neto Kayky Aldrin Marinho Silva e. Condene ainda o réu na litigância de má fé, nos termos do artigo 18 do CPC, fixando multa de 1% sobre o valor da causa mais indenização que arbitro em 20% do valor da causa, a serem pagas ao autor. Custas e honorários, estes em 20% do valor dado à causa, pelo réu. Oficie-se ao órgão empregador imediatamente para a inclusão dos descontos da verba alimentar em folha de pagamento. Extraia-se cópias dos documentos de fls. 40 e 87, da inicial, da contestação, da manifestação do MP e da sentença para instauração de inquérito policial. P.R.I. Porto Velho, 07 de fevereiro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.010387-2 (Guarda)

Reqte.: E. K. C. e outros

Adv.: Antonio Hadime Nakamura OAB/RO 354-B

**SENTENÇA:** "Isto posto, nos termos do § 2º, do artigo 33, da Lei 8069/90, defiro a guarda do menor José Carlos de Oliveira Cabral aos autores. Processo extinto com julgamento de seu mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Porto Velho, 20 de Janeiro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.021442-9 (Revisional de Alimentos)

Reqte.: A. da C. T.

Adv.: Jacira Silvino OAB/RO 830

Reqdo.: R. A. dos S. T.

**DESPACHO:** "A parte autora para que se manifeste quanto a contestação. Expeça-se o necessário. Porto Velho, 17 de março de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.020126-2 (Execução de prestação alimentícia)

Reqte.: R. R. M.

Adv.: José Hugo Gonçalves OAB/RO 281 (Casa da Cidadania)

Reqdo.: R. A. M.

**DESPACHO:** "Diga a exequente quanto a certidão de fls 87 verso. Porto Velho, 29 de março de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

**DE: MARIA ROLIM FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG nº 806.660 SSP/RO, residente nesta cidade.

**FINALIDADE: INTIMAR** ao autores acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil).

Processo: 001.2006.000479-6

Classe: Alimentos

Parte Autora: M. P. F. de L. e outros rep p/ M. R. F.

Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

**DE: ANTÔNIA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG nº 1591071-7 SSP/AM, residente nesta cidade.

**FINALIDADE: INTIMAR** ao autores acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil).

Processo: 001.2006.002097-0

Classe: Alimentos

Parte Autora: J. N. P. rep p/ A. N. R.

Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

**DE: JOSÉ VICENTE AIRES NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAR a parte Requerida** acima qualificada para os termos da presente ação de DIVÓRCIO contra si proposta, com fundamentos no art. 273, do CPC. Advertindo-a que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC)

Processo: 001.2006.003019-3

Classe: Divórcio Direto Litigioso (área de família)

Parte Autora: M. de F. F. A.

Advogado: Defensoria Pública

Parte Ré: J. V. A. N.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

**DE: MARIA FLORÊNCIO BASTOS**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAR a parte Requerida** acima qualificada para os termos da presente ação de DIVÓRCIO contra si proposta, com fundamentos no art. 273, do CPC. Advertindo-a que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC)

Processo: 001.2006.004806-8

Classe: Divórcio Direto Litigioso (área de família)

Parte Autora: A. da C. B.

Advogado: Casa da Cidadania

Parte Ré: M. F. B.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

**DE: JOSIMEIRE ESTEVÃO DE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG nº 940.836 SSP/RO, residente nesta cidade.

**FINALIDADE: INTIMAR** ao autores acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil).

Processo: 001.2005.006267-0

Classe: Invest Paternidade Maternidade

Parte Autora: P. H. E. de L. rep p/ J. E. de L.

Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**DE: ELIETE CARVALHO DE CASTRO**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG nº 463.921 SSP/RO, residente nesta cidade.

**FINALIDADE: INTIMAR** ao autores acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil).

Processo: 001.2005.011188-3  
Classe: Alimentos  
Parte Autora: N. C. C. de S. rep p/ E. C. de C.  
Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**DE: ALAOR DE SOUZA DELARA**, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAR a parte Requerida** acima qualificada para os termos da presente ação de **GUARDA** contra si proposta, com fundamentos no art. 273, do CPC. Advertindo-a que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC)

Processo: 001.2005.011701-6  
Classe: Guarda (área de família)  
Parte Autora: A. J. T. N. e outra  
Menor: K. C. R. D.  
Advogado: Defensoria Pública  
Parte Ré: A. de S. D. e J. R. de Q.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

**DE: IRISMAR AMÉRICO TORRES**, brasileiro, atualmente residindo na Alemanha.

**FINALIDADE: CITAR a parte requerida** para os termos da presente ação contra si proposta, ficando advertido que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC)

Processo: 001.2005.013408-5  
Classe: Investigação Paternidade/mater  
Parte Autora: T. de A. P. e outra rep p/ A. de A. P.  
Advogado: Defensoria Pública  
Parte Ré: I. A. T. e outros

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto  
Juiz de Direito

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM - NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh1civel@tj.ro.gov.br**

**JUIZ: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal**  
**ESCRIVÃ: Clêuda do S. M. de Carvalho**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03 de abril de 2006.**

Proc. n.: 001.2005.020670-1  
AA.: Lafaiete Alves de Jesus  
Adv.: VINICIUS SILVA LEMOS OAB/RO 2281  
RR.: Serasa S/A  
Adv.: DULCINEIA B. RAMALHO OAB/RO 1088  
Despacho de fls.77: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.2004.002020-6  
AA.: Francisco Antônio Ferreira Lima  
Adv.: JOSÉ NEY MARTINS JUNIOR OAB/RO 2280  
RR.: Adrecs- Associação Desportiva e Representativa de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia  
Adv.: PAULO FRANCISCO DE MATOS OAB/RO 1688  
Despacho de fls.156: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.2005017987-9  
AA.: Sidney da Silva Ferreira  
Adv.: VINICIUS DA SILVA LEMOS OAB/RO 2281  
RR.: Serviço de Proteção ao Crédito  
Adv.: RICARDO LAVORATO TILI OAB/RO 2646  
Despacho de fls.46: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.2004.015538-1  
AA.: Banco Dibens S/A  
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510  
RR.: Avelino Ferreira de Lima - Me  
Adv.: MANOEL FLÁVIO MEDICI JURADO OAB/RO 12B  
Despacho de fls.44: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.2005.014729-8  
AA.: Júlio Cesar Bonfim  
Adv.: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS OAB/RO 655A  
RR.: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito  
Adv.: HILEANO PEREIRA PRAIA OAB/AM 3834  
Despacho de fls.78: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.2003.014401-8  
AA.: F. D. R. de Oliveira Mercaria - Me e outros  
Adv.: APARECIDA PRESTES OAB/RO 1760  
RR.: Empresa Colibri Transportes Ltda  
Adv.: VIVIANE BARROS ALEXANDRE OAB/RO 353-B  
Despacho de fls.92: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.2006.004711-0  
AA.: Cleusa Gomes dos Santos  
Adv.: JEFFERSON DE SOUZA LIMA OAB/AC 2186  
RR.: Fátima de Lima Barreto  
Adv.: LOURENÇO MANOEL DOS SANTOS OAB/RO 522A  
RR.: Maria José Alves Bezerra  
Adv.: PAULINO PALMÉRIO QUEIROZ OAB/RO 208-A  
Despacho de fls.121: "Requeira o vencedor o que entender de direito em 5 dias. Sem resposta, arquite se. I. Pvh, 29/03/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

Proc. n.: 001.1999.004834-0  
AA.: Ademar dos Santos Silva  
Adv.: ADEMAR DOS SANTOS SILVA OAB/RO 810  
RR.: Rosileia Marques da Silva  
Despacho da escrivania: "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.2005.020878-0  
AA.: CBS - Centro Automotivo Ltda  
Adv.: ERIVALDO MONTE DA SILVA OAB/RO 1247  
RR.: Manoel Dias de Pontes  
Despacho da escrivania: "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada do edital."

Proc. n.: 001.2005.014593-1  
AA.: Raquel Pereira  
Adv.: CORNÉLIO LUIZ RECKTENVALD  
RR.: Sérgio José Ribeiro  
Despacho da escrivania: "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada do edital."

Proc. n.: 001.2004.003277-8  
AA.: Cassablanca Cerimonial e Eventos Ltda - Me  
Adv.: RAQUEL HOLANDA OAB/RO 363-B  
RR.: José Soares dos Santos  
Despacho da escrivania: "Fica intimada a parte autora para fazer para assinar o auto de adjudicação."

Proc. n.: 001.2002.019804-2  
AA.: D. Alves de Oliveira - Me  
Adv.: LAÉRCIO BATISTA DE LIMA OAB/RO 843  
RR.: Alaplast Plast Ind. Ltda e outros

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.2003.021428-8

AA.: Banco do Brasil S/A

Adv.: ALEXANDRE MALDONADO OAB/RO 1179

RR.: Empresa Café Rio Madeira Ltda e outros

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada do edital."

Proc. n.: 001.2002.015544-0

AA.: Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Adv.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO OAB/RPO 635

RR.: Banco Fiat S/A

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.2004.018357-1

AA.: Banco do Brasil S/A

Adv.: ALEXANDRE MALDONADO OAB/RO 1179

RR.: Deuzidete gadelha e Oliveira e outros

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada do edital."

Proc. n.: 001.2005.002205-8

AA.: União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON

Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES OAB/RO 618

RR.: Paulo Jorge Ferreira do Nascimento

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.2005.015346-2

AA.: Ceadin- Centro de Análises Clínicas de Porto Velho

Adv.: KARINA ROCHA PRADO OAB/RO 1776

RR.: Luzia Ribeiro

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.1997.000265-4

AA.: Banco da Amazônia S/A- BASA

Adv.: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA OAB/RO 1096

RR.: Silvernani César dos Santos e outro

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.2004.000519-3

AA.: Pedro Raimundo de Souza e outros

Adv.: JORGE PACHECO OAB/RO 1888

RR.: Máxima Promotora

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Proc. n.: 001.2003.004075-1

AA.: J.R. Lobo e outro

Adv.: MARCOS SOBRINHO OAB/RO 1026

RR.: Petrobrás Distribuidora S/A

**Despacho da escrivania:** "Fica intimada a parte autora para fazer a retirada da carta precatória."

Clêuda do S. M. de Carvalho  
Escrivã Judicial

### TERCEIRA VARA CÍVEL

#### TERCEIRA VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE: 20 DIAS**

Processo: 001.2001.013399-1

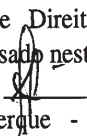
Classe : Execução

AA: M.DIAS PEREIRA - me

Adv. Christóvão Pereira Neto - OAB/RO 832

RR : Boy London do Brasil Imp. e Exp. Ltda

O DR. CARLOS AUGUSTO LUCAS  
BENASSE - MM. JUIZ SUBSTITO

**FINALIDADE: CITAR** o réu Boy London do Brasil Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CGC nr. 000307777202-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.089,99 ( quatro mil oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo o principal mais honorários advocatícios ( 10%), ou nomear bens a penhora. Conforme despacho do MM.Juiz de Direito: " **J. Defiro. PVH.**". Dado e passado nesta cidade de Porto Velho- RO. Eu, , Júlia Nazaré S. Albuquerque - Escrivã Judicial, subscrevo.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho -

Fórum Cível-RO, 78904300 - Fax: - Fone: 0692171300 - Ramal: 211

Porto Velho, 2 de fevereiro de 2006.

  
Carlos Augusto Lucas Benasse  
Juiz Substituto

### QUARTA VARA CÍVEL

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

pvhcivil4a@tj.ro.gov.br

JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES

ESCRIVÃ: SUELI A. DA S. AZEVEDO

Expediente: 31/03/2006

M - 04 / P - 04 / Q - 04 / R - 04

Proc.: 001.2006.005047-0

A.: Heitor Magalhães Lopes

Adv.: JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO OAB/RO 647

R.: Neorico Slves de Souza

Adv.:

**DESPACHO:** (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela, por ora, por entender não estarem presentes os requisitos ensejadores da medida. Defiro o recolhimento das custas processuais ao final do processo, registrando se que esta medida excepcional não se estenderá quanto a obrigação do recolhimento de eventual preparo recursal. Cite se o requerido para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, designando, desde já, audiência preliminar para a data de 26.04.2006, às 10:00 horas. Nela deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidar las para se fazerem presentes. Int..

Porto Velho, 20 de março de 2006. : JOSÉ ANTONIO ROBLES, JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2005.005477-4

A.: José Benedicto da Silva

Adv.: EDMUNDO SANTIAGO JÚNIOR OAB/RO 905

R.: Samuel Pereira de Araújo

Adv.:

**DESPACHO:** Suspenda se o feito até o dia 20.09.2006. Decorrido tal prazo, prossiga se a parte exequente no prazo de 48 horas. Silenciando se, cumpra se o art. 267, § 1º, do CPC. Int. Porto Velho, 3 de março de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc.: 001.2005.008280-8

A.: Cooperativa de Economia e Créd. Mútuo dos Serv. Do Poder Executivo Federal do Estado de Rondônia - CREDIFORTE

Adv.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA OAB/RO 2.352

R.: Petrolina Aparecida Oliveira de Souza

Adv.:

**DESPACHO:** Intime se a exequente para comprovar a publicação do edital de citação no Diário da Justiça, em dez dias, sob pena de extinção. Intime se. Porto Velho, 16 de dezembro de 200546. Audarzean Santana da Silva. Juiz Substituto.

Proc.: 001.2004.021119-2

A.: Tácio Garcia Machado

Adv.: MARILENE MIOTO OAB/RO 499-A

R.: Brasil Transporte Intermodal Ltda

Adv.:

**DESPACHO:** J. Sim. Intime-se. José Antonio Robles. Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.009462-2

A.: Maximiliano Gaidzinski S/A

Adv.: **OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR OAB/SP 106.054**

R.: São Silvestre Representações Comerciais Ltda e outros

Adv.: **ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO OAB/RO 2.423**

**DESPACHO:** Intime se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar a propriedade do bem indicado à fl. 89, bem como que não existe sobre o mesmo restrições ou ônus. Porto Velho RO, 16/3/06. : **JOSÉ ANTONIO ROBLES.** Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.018482-1

A.: Izabel maria de Melo Laborda e outros

Adv.: **IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA OAB/RO 1.683**

R.: Brasil Telecom S/A

Adv.:

**DESPACHO:** Em virtude da decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento n. 100.001.2005.018482 1, intimem se os autores nos termos do despacho de fls. 30. Porto Velho RO, 17/3/06. : **JOSÉ ANTONIO ROBLES.** Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.011791-6

A.: Maria de Fátima Gualberto

Adv.: **STÊNIO CASTIEL GUALBERTO OAB/RO 1.277**

R.: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações

Adv.: **FLORA M. CASTELO BRANOC C. SANTOS OAB/RO 391-A**

**DESPACHO:** Suspenda se o feito até o dia 20.09.2006. Decorrido tal prazo, prossiga a parte exequente no prazo de 48 horas. Silenciando se, cumpra se o art. 267, ' 11, do CPC. Int. Porto Velho RO, 15 de março de 2006. : **JOSÉ ANTONIO ROBLES.** Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.018509-4

A.: Comercial Renascença Ltda

Adv.: **HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA OAB/RO 1.497**

R.: Ademir José dos Santos

Adv.:

**DESPACHO:** Indefiro o pedido, devendo o autor diligenciar no sentido de encontrar bens passíveis de penhora. Intime se. Porto Velho, 14 de março de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2004.010262-8

A.: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa

Adv.: **MARCOS ARAÚJO OAB/RO 846**

R.: Fênix - Imobiliária, Incorporadora e Construtora Ltda e outros

Adv.:

**DESPACHO:** Providencie o exequente a devolução da carta precatória, tornando assim possível a constatação de que houve a citação dos executados, mas não a penhora de bens. Constatado, defiro o pedido de bloqueio on line, para futura penhora, cuja ordem deverá perdurar por seis meses. Em caso de insucesso da medida, prossiga o exequente. Silenciando se, cumpra se o art. 267, § 1º, do CPC. Int. Porto Velho RO, 7 de março de 2006. : **JOSÉ ANTONIO ROBLES.** Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.011212-4

A.: Marinho Representações Ltda

Adv.: **RODRIGO REIS RIBEIRO OAB/RO 1.659**

R.: Jorge Gouveia Bastos

Adv.:

**DESPACHO:** J. Para que se evite prejuízo a celeridade do processo, providencie a exequente o pagamento das custas, relativa ao ofício de fl. 82, diretamente no juízo deprecado. Intime se. Porto Velho, 23 de fevereiro de 2006. **José Antônio Robles.** Juiz de Direito

Proc.: 001.2002.000793-0

A.: Manoel Araújo dos Santos

Adv.: **JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO OAB/RO 816**

R.: Renascer Náutica F. Ltda

Adv.:

**DESPACHO:** Para o deferimento de intimação por edital, necessária a certificação de que a pessoa está em lugar incerto ou não sabido e, diante da afirmação de que o depositário, "junto ao credor", se comprometeu a entregar os bens (o que não foi cumprido), temerário acatar o pedido, pelo que, diga o autor em termos de prosseguimento. Intime se. Porto Velho, 14 de março de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2000.007252-5

A.: Industria de Calçados J. Carrara Ltda

Adv.: **FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA OAB/RO 1.553**

R.: Rosanil Com. de Calçados Confeções Ltda

Adv.:

**DESPACHO:** Suspenda se o feito até o dia 20.09.2006. Decorrido tal prazo, prossiga a parte exequente no prazo de 48 horas. Silenciando se, cumpra se o art. 267, ' 11, do CPC. Int. Porto Velho RO, 14 de março de 2006. : **JOSÉ ANTONIO ROBLES.** Juiz de Direito

Proc.: 001.1993.007647-9

A.: Banco Estado de Rondônia S/A - BERON

Adv.: **ALINE FERNANDES BARROS OAB/RO 2.708**

R.: Luiz Alberto Acorsi e outros

Adv.:

**DESPACHO:** Apresentados os cálculos, manifeste se o autor se considerou, para abatimento, o valor dos bens adjudicados, devendo apresentar, se for o caso, nova planilha, dizendo após em termos de prosseguimento. Manifeste se ainda acerca da remoção dos bens móveis adjudicados nos autos. Porto Velho, 14 de março de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

**Nos processos abaixo relacionados fica a parte autora intimada a comparecer em cartório e providenciar o que lhe compete:**

Proc.: 001.2005.018370-1

A.: Einstein Instituição de Ensino Ltda

Adv.: **ALEXANDRE CAMARGO OAB/RO 704**

R.: Maria Dulce Pereira da Silva

Adv.:

Proc.: 001.2006.002961-6

A.: Companhia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil

Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1.510**

R.: Oldeval Carlos Denny

Adv.:

Proc.: 001.2004.018328-8

A.: Jurá Combustíveis e Navegação Ltda

Adv.: **RAQUEL HOLANDA OAB/RO 363-B**

R.: Aginaldo Azevedo Guimarães

Adv.:

Proc.: 001.2006.002747-8

A.: União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron

Adv.: **SILAINE DE OLIVEIRA OAB/RO 2.457**

R.: Irineu Gonçalves Ferreira

Adv.:

Proc.: 001.2004.007907-3

A.: Jaime Parada Vasquez

Adv.: **WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 1.946**

R.: José de Souza Mendes

Adv.:

Proc.: 001.2005.007790-1

A.: Mega Veículos Ltda

Adv.: **SAMIR MUSSA BOUCHABKI OAB/RO 2.570**

R.: Granja Dois Irmão Ltda

Adv.:

Proc.: 001.2005.009586-1

A.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Adv.: **FÁBIO MOREIRA OAB/RO 1.553**

R.: Jussara Costa Carlos Pereira

Adv.:

Proc.: 001.2003.011880-7

A.: Catarinense Com. de Mat. para Construções Ltda

Adv.: **VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA OAB/RO 1.230**

R.: Amazonas engenharia e Com. Ltda

Adv.:

Proc.: 001.2006.002238-7

A.: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON

Adv.: **ALINE FERNANDES BARROS OAB/RO 2.708**

R.: André Luiz Gastão de Carvalho

Adv.:

Proc.: 001.2004.019605-3

A.: Carlos Alberto Nunes de Almeida Meireles

Adv.: **AYRTON BARBOSA DE CARVALHO OAB/RO 861**

R.: Viação Estrela do Oriente Ltda

Adv.:

Proc.: 001.2004.008328-3  
 A.: Ortopedista Associados Ltda  
 Adv.: **SANDRA MACEDO OAB/RO 1.682**  
 R.: Odinéia Fernandes dos Santos  
 Adv.:

Proc.: 001.2006.002538-6  
 A.: José Alves Filho  
 Adv.: **ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO OAB/RO 1.263**  
 R.: Serasa S/A  
 Adv.:

Proc.: 001.2006.002440-1  
 A.: Francisca Valdenia Avelino e outros  
 Adv.: **IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA OAB/RO 1.683**  
 R.: Brasil Telecom S/A  
 Adv.:

Proc.: 001.2003.010005-3  
 A.: Banco Sudameris do Brasil S/A  
 Adv.: **LUIZ CARLOS F. MOREIRA OAB/RO 1.433**  
 R.: Cometa Industria Madeiras Ltda e outros  
 Adv.:

Proc.: 001.1997.000144-5  
 A.: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON  
 Adv.: **ALINE FERNANDES BARROS OAB/RO 2.708**  
 R.: Julio Pereira Duarte  
 Adv.:

Proc.: 001.2003.001577-3  
 A.: Israel Moreira  
 Adv.: **MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO OAB/RO 852**  
 R.: Daniel Fernandes Navarro  
 Adv.:

Proc.: 001.2004.012025-1  
 A.: Rondoninas Construções Ltda  
 Adv.: **NADIZA SULEI DA COSTA MOURA MEANOVICH OAB/RO 801**  
 R.: Felipe Aurélio de Oliveira Delfino  
 Adv.:

Proc.: 001.2005.004066-8  
 A.: Roberto de Jesus da Rocha  
 Adv.: **ALEXANDRO ICHINOSEKI DAHAS OAB/RO 2.162**  
 R.: Siemens S/A  
 Adv.:

Proc.: 001.2004.016646-4  
 A.: Escon - Factoring e Fomento Ltda  
 Adv.: **PRICILA ARAÚJO OAB/RO 2.485**  
 R.: Camile Cordeiro de Lucena  
 Adv.:

Proc.: 001.2004.014573-4  
 A.: Transpacífico - Transportes Rodoviários  
 Adv.: **AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA OAB/RO 1.054**  
 R.: João Carlos dos Santos Paes  
 Adv.:

Proc.: 001.2004.012944-5  
 A.: Comercial Aguiar  
 Adv.: **RODRIGO KUCHARSKI OAB/RO 1.863**  
 R.: Fechaduras Brasil  
 Adv.:

Proc.: 001.1998.018214-0  
 A.: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil  
 Adv.: **ODAIR MARTINI OAB/RO 30-B**  
 R.: Wellington de Oliveira  
 Adv.:

Proc.: 001.2002.014758-8  
 A.: Selma Rodrigues Teixeira Bertelli  
 Adv.: **LEANDRO CAVOL OAB/RO 473-A**  
 R.: Telemar Norte Leste S/A  
 Adv.:

Proc.: 001.1996.017855-5  
 A.: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON  
 Adv.: **ALINE FERNANDES BARROS OAB/RO 2.708**  
 R.: Antônio Rodrigues de Moura  
 Adv.:

Proc.: 001.2003.019189-0  
 A.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Adv.: **LEME BENTOLEMOSOAB/308 - A**  
 R.: Mario Alberto Ricoy Fabris e outros  
 Adv.:

Proc.: 001.2002.018630-3  
 A.: Banco Rural S/A  
 Adv.: **MARCIA ANTONETTI OAB/RO 1.028**  
 R.: Auto Posto Petrosilva Comércio de Derivados de Petróleo Ltda  
 Adv.:

Proc.: 001.2004.008551-0  
 A.: Einstein Instituição de Ensino Ltda  
 Adv.: **ALEXANDRE CAMARGO OAB/RO 704**  
 R.: Maria do Carmo Martins da Silva  
 Adv.:

**OS AUTOS ABAIXO AGUARDAM SUAS CONTRA -RAZÕES NO PRAZO LEGAL:**

**SUELI A. DA S. AZEVEDO  
 ESCRIVÃ JUDICIAL**

### QUINTA VARA CÍVEL

5ª vara Cível

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh5civel@tj.ro.gov.br  
 Escrivã : marina@tj.ro.gov.br-  
 O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PUBLICADOS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO  
 www.tj.ro.gov.br

**ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS  
 JUIZ SUBSTITUTO**

Autos nº 001.2005.018430 9  
 Ação de Despejo c/c Cobrança  
 Requerente: Clidenor Guimarães Lopes  
 Requerido: Adalton Bernardo Oliveira

Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, para condenar o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 10.048,87, referente aos aluguéis atrasados e IPTU do ano de 2005. Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 30 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto".

Autos n. 001.2006.000100 2  
 Ação de Cobrança - Sumário  
 Requerente: Silvio Tarcisio Costa Nunes  
 Adv. MICHEL FERNANDES BARROS-OAB/RO n. 1790  
 Requerido: Real Previdência e Seguros S.A.  
 Adv. ADHEMAR ALBETO SGROTT REIS-OAB/RO n. 1944

Sentença: "...Isto posto, julga se procedente o pedido deduzido por Silvio Tarcisio Costa Nunes para condenar a empresa Real Previdência e Seguros S/A ao pagamento de indenização, referente ao seguro obrigatório (DPVAT), no valor equivalente a quarenta salários mínimos (R\$ 12.000,00), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora a partir da citação. Pela sucumbência, condena se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Porto Velho, 30de março de 2006. (a)Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto".

Processo nº 001.2006.002491 6  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Exeqüente: Alan Kardec dos Santos Lima  
 Adv. ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA-OAB/RO n. 333  
 Executado: Comércio de Carnes Casa do Suíno Ltda

**SENTENÇA:** "... com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a ação de execução movida por **ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA** contra **COMÉRCIO DE CARNES CASA DO SUÍNO LTDA**, ambos qualificados nos autos. Expeça se Alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 13, desde que haja a comprovação do recolhimento das custas processuais da execução (art. 6º, III e § 1º, da Lei 301/90). Após, procedam se as baixas e comunicações pertinentes. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 30 de março de 2006. Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto"

Processo: 001.2006.003851 8

Classe : Ação Ordinária

Requerente: Raimunda Sebastiana Barbosa da Frota e outros

Adv. IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA OAB/RO n. 1683 e ANTONIO MADSON ERASMO SILVA OAB/RO n. 2582

Requerido : Brasil Telecom S/A

**SENTENÇA:** "...Do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 c/c inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a petição inicial apresentada por **RAIMUNDA SEBASTIANA BARBOSA DA FROTA, FRANCISCO VIANA BEZERRA, ROSILDA LEAL DE MENEZES, RAFAEL MILHOME BAINA e ARNOBIO MOTA DE JESUS**, contra **BRASIL TELECOM S/A** e, em consequência, nos termos do inciso I do art. 267 do mesmo Código, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. P.R.I. Porto Velho RO, 31 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto"

Processo: 001.2006.003858 5

Classe : Ação Ordinária

Requerente: Ana Lúcia Santos Lima e outros  
Adv. IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA OAB/RO n. 1683 e ANTONIO MADSON ERASMO SILVA OAB/RO n. 2582

Requerido : Brasil Telecom S/A

**SENTENÇA:** "...Do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 c/c inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a petição inicial apresentada por **ANA LÚCIA SANTOS LIMA, ANTÔNIO NONATO SANTOS, FRANCISCA MATOS NASCIMENTO, JOÃO BOSCO PASSOS VIEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA BAINN**, contra **BRASIL TELECOM S/A** e, em consequência, nos termos do inciso I do art. 267 do mesmo Código, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. P.R.I. Porto Velho RO, 31 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto"

Processo: 001.2006.004247 7

Classe : Reparação de Danos

Requerente: Jorge de Oliveira Soares

Adv. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO-OAB/RO n. 1384

Requerido : Ameron Assistência Médica

**Sentença:** "...Do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 c/c inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a petição inicial apresentada por **JORGE DE OLIVEIRA SOARES** contra **AMERON ASSISTÊNCIA MÉDICA** e, em consequência, nos termos do inciso I do art. 267 do mesmo Código, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. P.R.I. Porto Velho RO, 31 de março de 2006. (a) Elson P. de Oliveira Bastos Juiz Substituto."

Processo n. 001.2005.021411-9

Classe: Cobrança (Rito Sumário)

AA: Maria Rita Almeida Bispo

Adv. : RACHEL SOUZA DE LUCCAS-OAB/RO n. 1634

RR. Real Previdência e Seguros S.A.

Adv. ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS-OAB/RO n. 1944

**Sentença:** "... Isto posto, julga se procedente o pedido deduzido por Maria Rita Almeida Bispo para condenar a empresa Real Previdência e Seguros S/A ao pagamento de indenização, referente ao seguro obrigatório (DPVAT), no valor equivalente a quarenta salários mínimos (R\$ 12.000,00), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora a partir da citação. Pela sucumbência, condena se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Porto Velho, 30 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto".

Processo nº 001.2005.008810 5

Classe: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Nelson Sérgio da Silva Maciel e outro  
Adv. NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL-OAB/RO n. 624-A

Executado: Luciano Haraldo Erbert

**SENTENÇA:** "... com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a ação de execução movida por **NÉLSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL E JÂNIO SÉRGIO DA SILVA MACIEL** contra **LUCIANO HARALDO ERBERT**, ambos qualificados nos autos. Expeça se Alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 30, desde que haja a comprovação do recolhimento das custas processuais da execução (art. 6º, III e § 1º, da Lei 301/90). Após, procedam se as baixas e comunicações pertinentes. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 31 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto"

Processo nº 001.2005.019402 9

Classe: Ação Monitória

Requerente: Moraes Comércio de Tecidos Ltda

Adv. MARCELO XAVIER DA SILVA-OAB/RO n. 1958

Requerido: Alzenira Amaral Amaro ME

**SENTENÇA:** "...com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a ação monitoria movida por **MORAES COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** contra **ALZENIRA AMARAL AMARO ME**, ambos qualificados nos autos. Sem custas. Após, procedam se as baixas e comunicações pertinentes. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 31 de março de 2006. Elson Pereira de Oliveira Bastos - Substituto".

Autos n. 001.2005.003167 7

Ação declaratória de inexistência de cobrança c/c repetição de indébito

Requerente: Rosilene Nogueira da Silva

Adv. NELSON PEREIRA DA SILVA-OAB/AC n. 1582

Requerida: Global Village Telecom Ltda

Adv. STÉFFANO JOSÉ N. RODRIGUES-OAB/RO n. 1336

**Sentença:** "...Do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos por Rosilene Nogueira da Silva em face de Global Village Telecom Ltda. Em consequência, **CONDENO** a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais da parte contrária, além dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Velho, 31 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto".

Processo: 001.2005.019038 4

Classe: Cobrança (Rito Ordinário)

Requerente: Disnautica Indústria e Comércio de Barcos Ltda

Adv. MARY TEREZINHA DE S. DOS S. RAMOS-OAB/RO n. 1994

Requerido: Jesus Ozana Desmarest

**Sentença:** "...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial formulado por **DISNÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARCOS LTDA** contra **JESUS OZANA DESMAREST**, ambos qualificados às fls. 03 e, em consequência, **CONDENO** o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), corrigidos monetariamente, a partir do vencimento dos cheques e, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A sucumbência da parte autora refere se a parte mínima do pedido, assim, **CONDENO** o requerido, também, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado a presente, se nada requerido em cinco dias, ao arquivo com as anotações necessárias. Publique se. Registre se. Intime se. . Porto Velho, 31 de março de 2006. (a) Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto".

Processo nº 001.2003.017984 9

Classe: Indenização

Requerente: Antônio Natanael Inhamu

Adv. DOUGLACIR ANTONIO E. SANT'ANA-OAB/RO n. 287

Requerido: Manoel Pantoja Gomes



**SENTENÇA:** "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, formulado por **ANTÔNIO NATANAEL INHAMU** contra **MANOEL PANTOJA GOMES**, todos qualificados às fls. 03 e, em consequência, **CONDENO** o requerido a pagar o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a título de danos morais, com juros e correção monetária a partir desta data, uma vez que na fixação do valor foi considerado o montante atualizado. **CONDENO** o requerido, ainda, a pagar  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo mensal para o autor, a título de indenização por dano material, a contar da data do evento danoso, até a data em que o mesmo complete 65 anos de idade, podendo a cobrança do valor ser feita de uma única vez, conforme dispõe o parágrafo único do art. 950, do Código Civil. Ante a sucumbência mínima do pedido condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do art. 20, §3º do CPC, em 10% do valor da condenação. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Se nada for requerido em 05 dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 31 de março de 2006. (a)Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto".

Autos n. 001.2006.000834 1  
Classe: Cobrança - Rito Sumário  
AA: Marilene da Silva Leite Viaba  
Adv. : KRISTEM RORIZ DE CARVALHO-OAB/RO n.2422  
RR. Sul América Seguros S/A  
Adv. WYLIANO ALVES CORREIA-OAB/RO n. 2715

**SENTENÇA:** "...Isto posto, julga-se procedente o pedido deduzido por Marilene da Silva Leite Viana para condenar a empresa Sul América Seguros S/A ao pagamento: (a) da diferença do valor da indenização referente ao seguro obrigatório instituído pela Lei n. 6.194/74, calculada com base no salário mínimo vigente à época do pagamento (setembro de 2001) e acrescida de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação; (b) de indenização por danos morais que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), já considerado esse valor atualizado. Pela sucumbência, condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Porto Velho, 31 de março de 2006. (a)Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto"

Processo n. 001.2005.020942-5  
Classe: COBRANÇA-SUMÁRIO  
AA. Lucineide Melo Castelo Branco  
Adv. ELIO FRANCISCO DE CARVALHO-OAB/RO n. 268  
RR. Sul América Cia. Nac. De Seguros  
Adv. WYLIANO ALVES CORREIA-OAB/RO n. 2715

**SENTENÇA:** "...Isto posto, julga-se procedente o pedido deduzido por Lucineide Melo Castelo Branco para condenar a empresa Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A ao pagamento de indenização, decorrente do seguro obrigatório instituído pela Lei n. 8.374/

91, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir de 1º/01/06 (data que entrou em vigor a resolução n. 128/05 do CNSP). Pela sucumbência, condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Porto Velho, 31 de março de 2006. (a)Elson Pereira de Oliveira Bastos Juiz Substituto".

## 5ª VARA CÍVEL

DR. ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS-  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO :  
ESCRIVÃ : [marina@tj.ro.gov.br](mailto:marina@tj.ro.gov.br)  
VARA :

Autos : 001.2005.020886-0  
Ação : Monitória  
Autor : Everton Borges Salgado  
Adv : ERIVALDO MONTE DA SILVA, OAB/RO 1247  
Réu : Waldemiro Rodrigues de Oliveira  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa dos correios na carta de pagamento. ( Rua desconhecida ).

Autos : 001.2005.015272-5  
Ação : Monitória  
Autor : Cooperativa de Econ. e Cred. Mutuo dos Int. Poder Jud. Federal Munic. Porto Velho.  
Adv : FRANCISCO PINTO DE SOUZA, OAB/RO 923  
Réu : Antenor Evangelista de Oliveira Junior  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa dos correios na carta de pagamento. ( ausente ).

Autos : 001.2004.019316-0  
Ação : Execução  
Autor : Banco Rural S/A  
Adv : MÁRCIA ANTONETTI, OAB/RO 1028  
Réu : M. Silva Comércio de Carnes - Me e Outros  
Adv :  
Intimação : Intima o autor para manifestar-se sobre penhora de fls. 38

Autos : 001.2005.020678-7  
Ação : Interpelação Judicial  
Autor : José Pereira de Araújo  
Adv : VINICIUS DE ASSIS, OAB/RO 1470  
Réu : Flademir Raimundo de Carvalho Avelino  
Adv : FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, OAB/RO 2245  
Intimação : Intimar o autor para recolher as custas finais.

Autos : 001.2005.020677-9  
Ação : Interpelação Judicial  
Autor : Sílvia Ferreira de Oliveira Pinheiro  
Adv : VINICIUS DE ASSIS, OAB/RO 1470  
Réu : Flademir Raimundo de Carvalho Avelino  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para recolher as custas finais.

Autos : 001.2005.021400-3  
Ação : Notificação  
Autor : Eliânia Sarges Cornelio  
Adv : F. CARLOS DO PRADO, OAB/RO 2701  
Réu : Elissandra Sarges Cornelio Azevedo  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para recolher as custas finais.

Autos : 001.2003.007225-4  
Ação : Execução  
Autor : L. B. Informática Ltda  
Adv : DANIELE MEIRA COUTO, OAB/RO 2400  
Réu : Ibem - Importação Exportação Ind. e Comércio Ltda e Outros  
Adv :  
Intimação : Intimar autor para informar sobre o andamento da carta precatória na Comarca de Caxias do Sul/RS.

Autos : 001.2004.015317-6  
Ação : Monitória  
Autor : Semp Toshiba Amazonas S/A  
Adv : KARINA ROCHA PRADO, OAB/RO 1776  
Réu : Prolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para manifestar-se sobre a petição de fls. 57/60.

5ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 05 DIAS

INTIMAÇÃO DE: PEDRO FACCIN, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, Portador(a) do RG n. 593.337 SSP/RO e do CPF n.407.827.869-87, residente e domiciliado nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

Processo: 001.2004.006142-5  
Ação: Execução  
Autor: Pedro Faccin  
Adv : MARCOS ARAÚJO, OAB/RO 846.  
Réu: Norte Móveis Ltda

**FINALIDADE:** INTIMAR A PARTE E AUTORA, acima qualificada, para DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO. Tel.: (069) 3217-1324.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2006.

Elson Pereira de Oliveira Bastos  
Juiz Substituto

5ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 05 DIAS

INTIMAÇÃO DE: R. C. SANCHES FÁBRICA ( Only Bike ) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 017.69510/0002-71, Residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Marechal Deodoro, nº2129, Bairro Centro, Porto Velho/RO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

Processo: 001.2002.016729-5

Ação: Execução

Autor: Only Bike - R. C. Sanches Fábrica  
Adv : FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA, OAB/RO 1524

Réu: José Marinaldo Lima Barros

**FINALIDADE:** INTIMAR A PARTE E AUTORA, acima qualificada, para DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO. Tel.: (069) 3217-1324.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2006.

Elson Pereira de Oliveira Bastos  
Juiz Substituto

5ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 05 DIAS

INTIMAÇÃO DE: GOLDS-TEL COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 84.742.717/0001-07, estabelecida na Av. Pinheiro Machado, nº. 1394, Loja D, Centro, Porto Velho/RO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

Processo: 001.1999.013555-2

Ação: Execução

Autor: Goldstel - Telecomunicações Ltda  
Adv : MAYRE NÚBIA N. DE MELO, OAB/RO 1162  
Réu: Sindicato dos Escrivões da Polícia Civil do Estado de Rondônia

**FINALIDADE:** INTIMAR A PARTE E AUTORA, acima qualificada, para DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO. Tel.: (069) 3217-1324.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2006.

Elson Pereira de Oliveira Bastos  
Juiz Substituto

5ª VARA CÍVEL  
DR. ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS-  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO :  
ESCRIVÃ : [marina@tj.ro.gov.br](mailto:marina@tj.ro.gov.br)  
VARA :

Autos : 001.2005.008685-4  
Ação : Execução  
Autor : Anísio Feliciano da Silva  
Adv : ANÍSIO FELICIANO DA SILVA, OAB/RO 36-A

Réu : Ronaldo Carlos Barata

Adv :  
Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre depósito de fls. 18 (apensos 001.1996.017491 6/001.1996013322 5/001.2005.019188 7/001.2005.019419 3)

Autos : 001.2004.002923-8  
Ação : Reintegração de Posse  
Autor : BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Adv : MARLY TONETT SISMEIRO, OAB/RO 1620

Réu : Carla Regina Souto Corrêa Ramos  
Adv :

Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre Ofício GABJU OF. nº. 181, vindo da Comarca de Rio Branco / AC.. Sobre o Seguinte Teor : " Certifico que para cumprimento da presente deprecata necessário a complementação do pagamento das custas, uma vez que o valor é de R\$ 40,00 ( quarenta reais )".

Autos : 001.2003.000124-1  
Ação : Execução  
Autor : Silvio Rodrigues Persivo Cunha  
Adv : FLORA MARIA CASTELO BRANCO SANTOS, OAB/RO 391-A  
Réu : Empresa Teleron Celular S/A  
Adv : PEDRO ORIGA NETO, OAB/RO 2-A  
Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre depósito de fls. 141

Autos : 001.2005.014807-8  
Ação : Execução  
Autor : B & A Perfumaria e Cosméticos Ltda  
Adv : IVON JOSÉ DE LUCENA, OAB/RO 251-B

Réu : Virginia Lúcia Freitas Oliveira  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre depósito de fls. 24

Autos : 001.2006.0036121-4  
Ação : Busca e Apreensão  
Autor : Banco Volkswagen S/A  
Adv : JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES, OAB/RO 2018-A  
Réu : Antônio José Lizardo  
Adv : DIONE MARIA DE ANDRADE COSTA, OAB/RO 1637

Intimação : Intimar o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 29 s/s, no prazo de 10 dias.

Autos : 001.2005.008728-1  
Ação : Reparação de Danos  
Autor : Saul Stephanovich - Me  
Adv : WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB/RO 655-A  
Réu : Serasa S/A  
Adv : DULCINÉA BACINELO RAMALHO, OAB/RO 1088  
Intimação : Intimar o apelado ( requerido ) para contra - arrazoar o recurso de apelação de fls. 76 s/s, no prazo de 15 dias.

Autos : 001.2005.015677-1  
Ação : Reparação de Danos  
Autor : Flaminio Emanuel Teixeira de Menezes  
Adv : WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB/RO 655-A  
Réu : Serasa S/A  
Adv : DULCINÉA BACINELO RAMALHO, OAB/RO 1088  
Intimação : Intimar o apelado ( requerido ) para contra - arrazoar o recurso de apelação de fls. 60 s/s, no prazo de 15 dias.

Autos : 001.2004.021708-5  
Ação : Reparação de Danos  
Autor : Maria de Fátima da Silva Gomes  
Adv : CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB/RO 535-A  
Réu : Brasil Telecom S/A  
Adv : MARCELO LESSA PEREIRA, OAB/RO 1501  
Intimação : Intimar as partes para requererem o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. ( Autos vindo do Tribuna de Justiça ).

Autos : 001.2003.000612-0  
Ação : Ordnária  
Autor : Luiz Antônio de Azevedo Accioly  
Adv : FLORA MARIA CASTELO BRANCO C. SANTOS, OAB/RO 391-A e LUIZ CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR, OAB/RO 2330  
Réu : Banco Sudameris Brasil S/A  
Adv : LUIZ CARLOS F. MOREIRA, OAB/RO 1433  
Intimação : Intimar as partes para requererem o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Autos : 001.2006.003650-7  
Ação : Reparação de Danos  
Autor : Adamilton Ferreira Pimenta  
Adv : IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA, OAB/RO 1683 e ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA, OAB/RO 2582  
Réu : Carlos Alberto Moura Ribeiro  
Adv :  
Intimação : Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa dos correios na carta de citação às fls. 25 ( nº. Inexistente ).

Autos : 001.2006.003876-3  
Ação : Cobrança  
Autor : José Profirio Vieira  
Adv : NADIZA SUELI DA COSTA MOURA MEANOVICH, OAB/RO 801  
Réu : Itaú Seguros S/A  
Adv :

**Intimação** : Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa dos correios na carta de citação às fls. 48. ( nº. Inexistente ).

**Autos** : 001.2005.015133-8

**Ação** : Ordinária

**Autor** : Paulo da Costa Silva

**Adv** : MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO, OAB/RO 852

**Réu** : Banco Fininvest S/A

**Adv** : ADALÉIA SOARES MAIA, OAB/RO 2977

**Intimação** : Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa dos correios na carta de intimação às fls. 61 .( ausente "viajando" ).

**Autos** : 001.2005.015225-3

**Ação** : Declaratória

**Autor** : Igor dos Santos Cavalcante

**Adv** : VINICIUS SILVA LEMOS, OAB/RO 2281

**Réu** : Brasil Telecom S/A

**Adv** :

**Intimação** : Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa dos correios na carta de intimação às fls. 80 .( mudou-se ).

**Autos** : 001.2005.014631-8

**Ação** : Interdito Proibitório

**Autor** : Aelcio José Costa

**Adv** : TADEU FERNANDES, OAB/RO 79-A

**Réu** : Adelino Ramos e Outros

**Adv** : JOSÉ MARTINHO DE MEDEIROS, OAB/RO 2185

**Intimação** : Intimar o autor para impugnar a contestação de fls. 132/143, no prazo de 10 dias.

ÉLIA MASSUMI OKAMOTO  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA.

### SEXTA VARA CÍVEL

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL:** pvh6civel@tj.ro.gov.br

**JUIZA DE DIREITO:** ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA  
**ESCRIVÃ:** MARLY DO SOCORRO R. G. DA SILVA  
**EXPEDIENTE DO DIA:** 30-03-2006

Ficam os advogados abaixo relacionados , intimados a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontram-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão dos mesmos:

**LUCIANA BEAL OAB-RO-1926**

PROC. 001.2003.000206-0

A: D. S. Zampieri & Cia Ltda

R: Fernando Bonfim de Souza

Data da Carga: 08/03/2006

PROC. 001.2003.000186-1

A: D. S. Zampieri & Cia Ltda

R: João Batista Jorge

Data da Carga: 08/03/2006

**LÚCIO SALOMÃO OAB-RO-1663**

PROC. 001.2005.000053-4

A: Euler Kang Tourinho

R: Joyce de Fátima Corbin  
Data da Carga: 08/03/2006

**MARCELO LONGO OAB-RO-1096**

PROC. 001.2003.020409-6

A: Banco da Amazônia S/A

R: Carlos Roberto Caetano

Data da Carga: 08/03/2006

**MARCEL DOS REIS OAB-AC-2069**

PROC. 001.2005.003916-3

A: Aloísio Martendal

R: Fábio Fava

Data da Carga: 09/03/2006

**EDSON MATOS DA ROCHA OAB-RO-1208**

Proc. 001.2005.020287-0

A: Aldeota Empreendimentos

R: SENAI

Data da Carga: 09/03/3006

**MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS OAB-RO-2231**

Proc. 001.2004.002735-0

A: Jânio Eleutério Braga

R: Telemar Norte Leste

Data da Carga: 09/03/2006

**CRISTÓVÃO PEREIRA NETO OAB-RO-832**

Proc. 001.2002.016314-1

A: Maria Lúcia Pretto

R: Editora Globo S/A

Data da Carga: 10/03/2006

**IRLAN ROGÉRIO E. DA SILVA OAB-RO-1683**

Proc. 001.2004.019543-0

001.2004.017056-9

A: M. D. Lopes - ME

R: Gertran Bezerra Sales - ME

Data da Carga: 10/03/2006

**IVONE DE PAULA CHAGAS SANTANA OAB-RO-1114**

PROC. 001.2004.017443-2

A: Cia de Crédito Financiamento

R: Maria Suzana Soares d Souza

Data da Carga: 15/03/2006

**JAIRO PELLE OAB-RO-1736**

Proc. 001.2004.013525-9

A: G.B. de Souza - ME

R: Kato Construção Civil Ltda

Data da Carga: 15/03/2006

Proc. 001.2004.009062-0

A: G.B. de Souza - ME

R: Linf - Engenharia

Data da Carga: 15/03/2006

**ELI ROBERTO DE CASTRO OAB-RO-509**

Proc. 001.2002.019982-0

A:

R: Ford Motor Company Brasil Ltda

Data da Carga: 15/03/2006

**SÉRGIO LUIZ CONDELLI OAB-RO-335-B**

Proc. 001.2005.003928-7

A: Jader Santos Moro

R: Ericsson Telecomunicações Ltda

Data da Carga: 17/03/2006

**JOSÉ ASSIS OAB-RO-2332**

proc. 001.2005.014965-1

A: Sbrana & Somenzari Ltda

R: Cleumar Silva Lopes

Data da Carga: 17/03/2006

Marly do Socorro R.G. da Silva  
Escrivã Judicial

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL:** pvh6civel@tj.ro.gov.br  
**Juíza de Direito:** ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA  
**Escrivã:** MARLY DO SOCORRO R. G. DA SILVA  
**EXPEDIENTE DO DIA:** 03-04-2006 - cartório

PROC. n. 001.2006.002911-0

AA.: Reinaldo Fais

Adv.: EDUARDO ANTONIO LEÃO COELHO (OAB/DF 10628); WILSON ROBERTO THEODORO (OAB/DF 10644)

RR.: Arumo Cujubim

Adv.: LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR (OAB/RO 1058); SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS (OAB/RO 1085)

- Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas para especificarem provas, querendo, justificando quanto a sua necessidade e utilidade.

PROC. n. 001.2000.008937-1

AA.: Victor Hugo Pereira Marques e outros

Adv.: HENRY RODRIGO RODRIGUES GOUVÊA (OAB/RO 632A); DANIEL MONTENEGRO DE CASTRO (OAB/RO 2647)

RR.: Banco Bradesco S/A

Adv.: ELY ROBERTO DE CASTRO (OAB/RO 509); MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO (OAB/MT 5308A)

- Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas sobre a vinda do Autos do Tribunal de Justiça para, querendo, requerer o que entender.

PROC. n. 001.2003.008612-3

AA.: Edson Farinas Granjeiro

Adv.: WANUSA CAZELOTTO (OAB/RO 2326); CELSO CECCATTO (OAB/RO 111)

RR.: Agropecuária Madeira Sem Rival S/A

Adv.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO (OAB/RO 568)

**DESPACHO** de fls. 376: "Vistos. 1. Considerando a não devolução da precatória, atente-se o Exeqüente quanto as manifestações que deverão ser feitas diretamente no Juízo Deprecado. 2. Intime-se. Porto Velho, 16 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2004.014831-8

AA.: Eduardo Jorge Coimbra Garcia

Adv.: JOSÉ HAROLDO DE LIMA BARBOSA (OAB/RO 658A)

RR.: Odonto Norte - Medicina de Grupo Ltda - Med Saúde

**DESPACHO** de fls.27: "Vistos. 1. Atente-se o Exeqüente quanto a habilitação de seu crédito que deverá ser feita nos autos de falência 001.2004.019110-8, devendo proceder de acordo com Decreto-Lei 7661/45. 2. Intime-se. Porto Velho, 09 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2001.1999.003648-1

AA.: Adalberto Penatti

Adv.: ALESSANDRA MIE ARAÚJO OTAKARA (OAB/RO 1116); MARIA LETICE PESSOA FREITAS (OAB/RO 2615)

RR.: João Carlos Batista de Souza

**DESPACHO** de fls.62: "Vistos. 1.Como condição de deferimento do pleito de fl. 61, deverá a Exeqüente apresentar planilha devidamente atualizada, considerando que a última atualização se deu em março de 2005. 2.Intime-se. Porto Velho, 13 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....  
PROC. n. 001.2004.010907-0

AA.: Centro de Ensino São Lucas Ltda  
Adv.: AURIMAR LACOUTH DA SILVA (OAB/RO 602); LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA (OAB/RO 700)

RR.: Izaías Braga de Paiva  
**DESPACHO** de fls.40: "Vistos. 1.Pretendendo a Exeqüente a declaração de insolvência deverá fazê-la em procedimento próprio, atentando-se ao disposto no artigo 754 e seguinte do CPC. 2.Intime-se. Porto Velho, 16 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....  
PROC. n. 001.2004.007517-5

AA.: Lubrifil Lubrificantes Ltda  
Adv.: SALMIM COIMBRA SAUMA (OAB/RO 1518); FRANCISCO NUNES NETO (OAB/RO 158)  
RR.: Edilene Lubrificantes Ltda  
- Fica a parte Autora, através de seus advogados, intimada sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls.58/74.

.....  
PROC. n. 001.2005.001529-8

AA.: Delesteide Covask da Silva  
Adv.: MÁRIO LÚCIO M. PROFETA (OAB/RO 820)  
RR.: Banco General Motors S/A  
**DESPACHO** de fls.66: "Vistos. 1. Esclareça a Exeqüente quanto a existência de duas execuções envolvendo o mesmo título judicial (001.2005.011860 8 e 001.2005.001529 9). 2. Intime se. Porto Velho, 07 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito

.....  
PROC. n. 001.2005.011860-8

AA.: Delesteide Covask da Silva  
Adv.: MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA (OAB/RO 820)  
RR.: Banco General Motors S/A  
**DESPACHO** de fls.50: "Vistos. 1. Esclareça a Exeqüente quanto a existência de duas execuções envolvendo o mesmo título judicial (001.2005.011860 8 e 001.2005.001529 9). 2. Intime se. Porto Velho, 07 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito

.....  
PROC. n. 001.2002.004249-2

AA.: Marcus Vinícius Prudente  
Adv.: MARCUS VINICIUS PRUDENTE (OAB/RO 212); SHISLEY NILCE SOARES DA COSTA (OAB/RO 1244)  
RR.: Ildefonso Dias dos Santos  
Adv.: RODRIGO LICIANO ALVES NESTOR (OAB/RO 1642)

**DESPACHO** de fls.77: "Vistos. 1. O Exequeute deverá juntar aos autos os documentos que comprovem sua afirmação de fls. 75/76, o que poderá inclusive ser obtido junto a JUCER. 2. Intime se. Porto Velho, 16 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito

PROC. n. 001.1997.016548-0

AA.: Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda  
Adv.: IVANILSON LUCAS CABRAL (OAB/RO 1104); LUIZ GONÇALO DA SILVA (OAB/MT 4265)  
RR.: Cláudia Mary S. da S. Nogueira  
**DESPACHO** de fls.123: "J. Como condição p/ o deferimento deste pleito, deverá a Exeqüente apresentar a planilha de débito atualizada. Pvh., 8/03/06. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....  
PROC. n. 001.2005.011374-6

AA.: Adreco - Associação de Policiais Militares e Policiais Federais e Bombeiros Militares do Estado de Rondonia  
Adv.: PAULO FRANCISCO DE MATOS (OAB/RO 1688); ANTONIO SANTANA MOURA (OAB/RO 53A)  
RR.: Banco Sudameris Brasil S.A.  
Adv.: JOSÉ ARY GURJÃO SILVEIRA (OAB/RO 121); CARLOS SHIGUEJI OHARA (OAB/SP 90805)  
**DESPACHO** de fls.141: "Vistos. 1. Por se tratar de interesse único da Exeqüente a demora ou não no recebimento de seu crédito e tendo as partes peticionando conjuntamente pela suspensão do feito em face da possibilidade de composição, suspendo este processo até o dia 1º/06/2006, tempo suficiente para que seja noticiada a composição. 2. Intimem se. Porto Velho, 15 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito

.....  
PROC. n. 001.2003.003178-0

AA.: Moacir Nascimento Figueiredo  
Adv.: LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA (OAB/RO 700); AURIMAR LACOUTH DA SILVA (OAB/RO 602)  
RR.: Raimundo Holanda Cavalcante Filho  
Adv.: FRANCISCO LOPES COELHO (OAB/RO 678)  
**DESPACHO** de fls.135: "J. 1. Como condição de deferimento do pleito de fl. 130, deverá a Exeqüente comprovar a propriedade do bem indicado. 2. Intime-se e cumpra-se. Porto Velho., 15 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

#### VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET OU ATRAVÉS DO E-MAIL:

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2006 GAB

.....  
PROC. n.001.2005.019591-2

Ação: Manutenção de Posse  
AA.: Elivalter Miranda de Santana  
AA.: Francisco das Chagas da Conceição  
AA.: Erivaldo de Brito Viana  
AA.: Eraldo Oliveira  
AA.: Rosângela de Brito Viana  
AA.: Claudomiro dos Santos  
AA.: Janete Passos

AA.: Fábio Jesus de Oliveira

AA.: José Celestino de Souza Neto  
AA.: Claudécir Silva Bezerra  
Adv.: REGINALDO FERREIRA LIMA (OAB/RO 2118) e ERNANDES VIANA (OAB/RO 1357)  
RR.: Osvaldo Pedro Gomes  
RR.: Haroldo Borge da Silva  
RR.: Fátima de Tal  
RR.: Adelino Ramos  
RR.: Antônio de Tal  
RR.: Gil de Tal  
RR.: João de Tal

**SENTENÇA DE FLS. 63:** "Vistos. 1. Entendo conveniente a justificação prévia do alegado, pelo que designo audiência para o dia 09 de maio de 2006, às 08h e 30min., devendo os Autores apresentar 04 (quatro) testemunhas, cada um, que deverão comparecer independentemente de intimação. 2. Nos termos do artigo 928 do CPC, cote se os Requeridos para comparecer à audiência, em que poderão intervir por intermédio de advogado. 3. O prazo para contestar, de 15 dias, (art. 297) contar se á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). 4. Cientifique se o INCRA para que manifeste eventual interesse na causa. 5. Intime se. Porto Velho, 28 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....  
PROC. n.001.2006.005390-8

Ação: Cobrança  
AA.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Adv.: PEDRO ORIGA NETO (OAB/RO 02-A) e DOUGLACIR A.E. SANT'ANA (OAB/RO 287)  
RR.: Rio Center Confecções e Calçados Ltda

**DESPACHO DE FLS. 09:** "Vistos. 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24 de abril de 2006, às 09 horas e 30 minutos. 2. Intime se a Requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender se, desde que por intermédio de Advogado, ficando a mesma ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender se, inclusive por não ter Advogado, presumir se ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3. As testemunhas que a Requerente tiver arrolado na exordial (art. 276) as que o Requerido vier a arrolar, tempestivamente (CPC, art. 278), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se, ao menos dez dias antes da data designada, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de Carta Precatória. 4. Convoquem se as partes para a audiência, bem como para prestarem depoimento pessoal (art. 342, CPC), cientificando as de todas as advertências deste despacho. 5. Cite se e intimem se. Porto Velho, 31 de março de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....  
Marly do Socorro R. G. da Silva  
Escrivã Judicial

## SÉTIMA VARA CÍVEL

EXPEDIENTE : 03 de Abril de 2006.

JUIZ DE DIREITO - Guilherme Ribeiro Baldan

ESCRIVÃO JUDICIAL: José Adilson Inácio Martins

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES PODEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET- pvh7civelgab@tj.ro.gov.br

PROC. Nº 001.2005.014494-3-EXECUÇÃO

REQTE: OLYMPIO MORAES JUNIOR E OUTROS

Adv.: OLYMPIO MORAES JUNIOR - OAB/RO 389

REQDO: SINDSEF

Adv.: ELTON JOSÉ ASSIS - OAB/RO 631

Intimação da parte REQUERIDA para manifestar-se acerca do Despacho de fls. 224.

PROC. Nº 001.2005.014495-1-EXECUÇÃO

REQTE: OLYMPIO MORAES JUNIOR E OUTROS

Adv.: OLYMPIO MORAES JUNIOR- OAB/RO 389

REQDO: SINDSEF

Adv.: ELTON JOSÉ ASSIS - OAB/RO 631

Intimação do PATRONO DO EXECUTADO para juntar procuração aos autos, no prazo de quinze dias.

PROC. Nº 001.2005.012453-5- CAUTELAR INOMINADA

REQTE: OLYMPIO MORAES JUNIOR E OUTROS

Adv.: OLYMPIO MORAES JUNIOR- OAB/RO 389

REQDO: SINDSEF

Adv.: ELTON JOSÉ ASSIS - OAB/RO 631

Despacho de fls. 328 vs.: " Defiro o pedido de devolução de prazo, formulado pelo patrono do requerido. Intime o, para no prazo de 10 (dez) dias, declinar se há provas a produzir. Expeça se o necessário". PVH, 16/02/06.

PROC. Nº 001.2005.010529-8 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQTE: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Joselia Valentim da Silva - OAB/RO 198

RQDO: MARCELO DE OLIVEIRA LOPES

DESPACHO de fls.: "Trata se de ação de busca e apreensão decorrente de contrato de alienação fiduciária. A citação neste procedimento somente ocorre depois do cumprimento da liminar, com a apreensão do veículo. Indefiro, dessa forma, a citação por edital, antes da conversão da ação em depósito. Requeira o que entender de direito no prazo de dez (10) dias. Em caso de inércia, intime se pessoalmente a parte autora para promover o andamento do feito em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e arquivamento. Se não localizado, proceda se por edital, com prazo de vinte (20) dias. Intime se". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.011002-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1.894

RQDO: DEILDO ALVES DA SILVA

DESPACHO de fls.29: "O feito está irregular por mais de cinco (05) meses sem que o requerido fosse citado, apesar da autora ter sido intimada a impulsionar o feito. Como última oportunidade, promova a citação do requerido, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.014217-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1.894

RQDO: GLAUCINETE FURTADO MESQUITA OLIVEIRA

DESPACHO de fls.20: "O prazo já se esgotou. Promova a citação do devedor no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.011643-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQTE: ROSIVAL SOUZA FARIAS

Adv.: Marco Antônio Araújo dos Santos - OAB/RO 846

RQDO: ALESSANDRO BEZERRA LOPES

DESPACHO de fls.33: "Indefiro. A certidão informa que o requerido não reside mais no endereço indicado na inicial. Deve, portanto, o autor diligenciar acerca do novo endereço. A citação por edital poderá ser deferida após esgotados todos os meios. Em caso de inércia, intime se pessoalmente a parte autora a promover andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Se não localizado, proceda se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime se. Cumpra se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.013437-9 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR DE LIMA E MARCOS ANTONIO AGUIAR

Adv.: Pedro Origa - OAB/RO 2-A

RQDO: VITOR ALMEIDA DE AGUIAR

Adv: João Damasceno Bispo de Freitas - OAB/RO

DESPACHO de fls.62: "A caução já foi reduzida a termo (fls. 46). Indiquem as partes se pretendem produzir provas, justificando a necessidade e pertinência." - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.020508-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Adv.: João Augusto Freitas Gonçalves - OAB/RO 2.018 - A e Ana Helena Casadei - OAB/MT 7.240

RQDO: W & W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO de fls.26: "Promova o autor a citação do devedor no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.018592-5 - AÇÃO DE DESPEJO

REQTE: CARLA PEREIRA DA SILVA

Adv.: Cristiane Vargas Volpon Robles - OAB/RO 1.401

RQDO: MARLENE BOTARO FERREIRA E JULIO PERON SILVA NOBRE

DESPACHO de fls.45: "Promova a requerente a citação do réu Julio Peron Silva Nobre, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.011762-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: EDSON JANUÁRIO FAGUNDES

Adv.: Paulo Henrique Gurgel do Amaral - OAB/RO 1.361

EXCTDO: RAIMUNDO BARBOSA MORAES

DESPACHO de fls.29: "Comprove a credora a quantidade de parcelas pagas pelo devedor, bem como se já houve a quitação do contrato de alienação fiduciária. Intime se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2005.020323-0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO

REQTE: WALDOMIRA UGALDE

Adv.: Amanda Camelo Correa - OAB/RO 883

RQDO: BANCO DIBENS S/A

DESPACHO de fls.: "Diga o autor se tem outras provas a produzir, justificando a utilidade e pertinência. Intime se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito.

PROC. Nº 001.2005.013834-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CELSO CECCATTO

Adv.: Wanuzza Cazelotto Dias dos Santos - OAB/RO 2.326

EXCTDO: AFONSO SOARES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO de fls.21: "Apresente a credora o termo de acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da execução. Intime se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

PROC. Nº 001.2006.004249-3 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQTE: GILSON MATOS JÚNIOR

Adv.: Raimundo Oliveira Filho - OAB/RO 1.384

RQDO: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO de fls.25: "(...) Neste momento processual não é possível divisar a presença dos requisitos legais para conceder a antecipação de tutela pretendida. A argumentação expendida pelo autor não

apresenta a verossimilhança necessária para seu acolhimento de forma liminar e sem ouvir a parte contrária. Os documentos juntados por ele deixam dúvidas quanto a realização ou não de empréstimo ou empréstimos e não há nos autos cópia de seus extratos capaz de demonstrar que nunca tenha recebido nenhum dinheiro com essa natureza, creditado em decorrência de eventual contrato com o banco réu. Assim, é de todo conveniente colher a manifestação do requerido antes de avaliar a questão de forma definitiva. Cite se o requerido, com as advertências legais do procedimento ordinário, concitando o a se manifestar especificamente acerca do pedido de antecipação de tutela, que será reapreciado após sua manifestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime se". - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2006.003213-7 - AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)**

**REQTE: ADRIANE SANTOS ANDRADE**

Adv.: Kristen Roriz de Carvalho - OAB/RO 2.422

**RQDO: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**

**DESPACHO** de fls.17: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05/06/ 2006, às 09:00 horas. Cite se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que todos os atos instrutórios serão praticados na audiência designada. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC para o requerido. Intime se o autor a comparecer à solenidade, sob pena de arquivamento. Intimem se". - Porto Velho, 08 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2006.003315-0 - AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)**

**REQTE: DIVINA STELA VIEIRA**

Adv.: Élio Francisco de Carvalho - OAB/RO 268-A

**RQDO: VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**DESPACHO** de fls.39: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25/05/ 2006, às 09:00 horas. Cite se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que todos os atos instrutórios serão praticados na audiência designada. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC para o requerido. Intime se o autor a comparecer à solenidade, sob pena de arquivamento. Intimem se". - Porto Velho, 08 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2006.004924-2 - AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)**

**REQTE: ÍTALO CAVALCANTE DA SILVA**

Adv.: Olívia Alves Moreira - OAB/RO 2.212

**RQDO: ÍTALO DANIEL MELO DE SOUZA**

**DESPACHO** de fls.21: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13/06/ 2006, às 09:00 horas. Cite se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender se, desde

que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que todos os atos instrutórios serão praticados na audiência designada. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC para o requerido. Intime se o autor a comparecer à solenidade, sob pena de arquivamento. Intimem se". - Porto Velho, 23 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.014442-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

**REQTE: PEDRO LIMA DA SILVA**

Adv.: Vinicius Silva Lemos - OAB/RO 2.281

**RQDO: BANCO DO BRASIL S/A**

Adv.: Kátia Cilene da Silva Santos - OAB/RO 1.987

**DESPACHO** de fls.96: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 16/19/06/2006 às 10:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.013954-0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQTE: RAIMUNDO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

Adv.: Carlos Alberto Troncoso Justo - OAB/RO 535-A

**RQDO: R. M. C. DE AGUIAR COMÉRCIO - ME**

Adv.: Francisco Carlos do Prado - OAB/RO 2.701

**DESPACHO** de fls.45: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 16/19/06/2006 às 10:00 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.018622-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

**REQTE: J. C. METALÚRGICA LTDA**

Adv.: Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira - OAB/RO 2.173

**RQDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FLORENÇA**

**DESPACHO** de fls.45: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 18/07/2006 às 09:00 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 13 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.014096-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

**REQTE: G. MENDES DA SILVA**

Adv.: Antonio Manoel Rebello das Chagas - OAB/RO 1.592

**RQDO: PORTO PEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**

Adv.: José Ribamar Fernandes Moraes - OAB/RO 1.256

**DESPACHO** de fls.38: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 17/07/2006 às 10:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2006.003312-5 - AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)**

**REQTE: JOSÉ AMILSON DE AZEVEDO FERREIRA E MARIA EDNA BRASIL FERREIRA**

Adv.: Élio Francisco de Carvalho - OAB/RO 268-A

**RQDO: BRADESCO SEGUROS S/A**

**DESPACHO** de fls.26: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07/06/ 2006, às 09:00 horas. Cite se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que todos os atos instrutórios serão praticados na audiência designada. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC para o requerido. Intime se o autor a comparecer à solenidade, sob pena de arquivamento. Intimem se". - Porto Velho, 08 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.011921-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**REQTE: MARIA RITA DE CASSIA COSTA MENDONÇA**

Adv.: Noêmia Fernandes Saltão - OAB/RO 1.355

**RQDO: MARISA E FAMÍLIA - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA**

Adv.: Lena Cláudia Brasil - OAB/RO 1.056

**RQDO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A**

Adv.: Renato Spadoto Righetti - OAB/RO 1.198

**DESPACHO** de fls.104: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 19/06/2006 às 11:00 horas. Intimem se as partes através de seus advoga dos". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.018476-7 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQTE: JOEL VIANA DE ALMEIDA**

Adv.: Kristen Roriz de Carvalho - OAB/RO 2.422

**RQDO: YPIRANGA ESPORTE CLUBE**

Adv.: Christóvão Pereira Neto - OAB/RO 832

**DESPACHO** de fls.54: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 21/06/2006 às 09:00 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.010886-6 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQTE: JULIANE BOUTIQUE LTDA - ME**

Adv.: Mirla Maria Souza da Silva Loura - OAB/RO 2.157

**RQDO: JORNAL O ESTADÃO DO NORTE**

Adv.: Antônio Osman de Sá - OAB/RO 56 - A

**DESPACHO** de fls.49: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 11/07/2006 às 09:00 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.012392-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**REQTE: MIREZ BRASILEIRA DE SOUZA**

Adv.: José Ricardo Costa - OAB/RO 2.008

**RQDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**

Adv: Pedro Origa - OAB/RO 1.953

**DESPACHO** de fls.67: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 12/07/2006 às 09:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.013341-0 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**REQTE: EMBRASCON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Adv.: Cristiane Vargas Volpon Robles - OAB/RO 1.401

**RQDO: AYRES EDUARDO SERVO RAUEN**

Adv: Marcel Reis Fernandes - OAB/AC 4261

**DESPACHO** de fls.190: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 17/07/2006 às 11:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.013904-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**REQTE: MARCIO ADRIANO RABELO**

Adv.: Floriano Vieira dos Santos - OAB/RO 544

**RQDO: BANCO DO BRASIL S/A**

Adv: Keila Maria da Silva Oliveira - OAB/RO 2.128

**DESPACHO** fls.54: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 10/07/2006 às 11:00 horas. Intimem se as partes através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.013427-1 - AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Ordinário)**

**REQTE: SADI DE FREITAS NUNES**

Adv.: Luiz Euclides Helfer - OAB/AC 1.538

**RQDO: ESPÓLIO DE AIRTON MAYER**

Adv: Washington Ferreira Mendonça - OAB/RO 1.946

**DESPACHO** de fls..61: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 12/06/2006 às 11:30 horas. Intimem se as partes através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.012119-6 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**REQTE: FRANCISCO DA SILVA CAVALCANTE**

Adv.: Paulino Palmério Queiroz - OAB/RO 208-A

**A**

**RQDO: EVELIM MORAES DE SOUZA**

Adv: João Lenes dos Santos - OAB/RO 392

**DESPACHO** de fls..39: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 22/06/2006 às 09:00 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.014627-0 - AÇÃO ANULATÓRIA**

**REQTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**

Adv.: Lucimar Sombra de Oliveira - OAB/RO 573 -A

**RQDO: JOÃO BATISTA DAS NEVES XIMENES**

Adv: Paulino Palmério Queiroz - OAB/RO 208-A

**DESPACHO** de fls..146: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 10/07/2006 às 10:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.012350-4 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQTE: CONSTRUTORA SAB LTDA E ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA**

Adv.: Fabrício Grisi Médici Jurado - OAB/RO 1.751

**RQDO: CAPITAL COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL LTDA**

Adv: Luiz Antônio Rebelo Miralha - OAB/RO 700

**DESPACHO** de fls.107: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 22/06/2006 às 09:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.018391-4 - RECONVENÇÃO**

**RCVTE: CAPITAL COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL LTDA**

Adv.: Luiz Antônio Rebelo Miralha - OAB/RO 700

**RCVDOS: CONSTRUTORA SAB LTDA E ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA**

Adv.: Fabrício Grisi Médici Jurado - OAB/RO 1.751

**DESPACHO:** "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 22/06/2006 às 09:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006. - Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

**PROC. Nº 001.2005.020912-3 - AÇÃO DE DESPEJO**

**REQTE: MARIA SOARES DOS SANTOS**

Adv.: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra - OAB/RO 644

**RQDO: ESCRITÓRIO CONTÁBIL VISÃO**

Adv: Francismar Landi Silva - OAB/RO 1.856

**DESPACHO** de fls.32: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC), para a data de 10/05/2006 às 09:30 horas. Intimem se as partes, através de seus advogados". - Porto Velho, 24 de março de 2006.- Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito

José Adilson Inácio Martins  
Escrivão Judicial

COMARCA DE JI-PARANÁ

COLÉGIO RECURSAL

COLÉGIO RECURSAL DE JI-PARANÁ/RO.  
Gabarito 031/2006

Juiz Presidente: Marcos Alberto Oldakowski

Os recurso abaixo receberam a seguinte decisão:

**DECISÃO MONOCRÁTICA:** "... Não há previsão legal amparando o manejo do presente na Lei dos Juizados Especiais, em razão do mesmo não se adequar aos princípios norteadores dessa Justiça especializada, notadamente o da celeridade Processual demais, o enunciado 15 do FONAJE estabelece que nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de Agravo.

Dessa forma, não conheço do recurso.

Inteme-se, Publique-se, Cumpra-se.

Após, devolva-se.

Ji- Paraná, 08 de março de 2006.

**Autos N. 805.2005.001664-4**

Origem: Colégio Recursal de Ji-Paraná

Classe: Recurso Cível

Recorrente: Gleiton Guimarães Alves

Adv.:Edson L. Rolim - OAB/ RO 313-A

Recorrido:Brasil Telecon Celular

Relator(a): Juiza Maria Abadia

**Autos N. 805.2004.00471-6**

Origem: Colégio Recursal de Ji-Paraná

Classe: Recurso Cível

Recorrente: Elias Domingos das Chagas

Adv.: Edson L. Rolim - OAB/ RO 313-A

Recorrido: Floratur Viagens e Turismo

Relator(a): Juiza Maria Abadia

**Autos N. 200.000.2006.001201-3**

Origem: Colégio Recursal de Ji-Paraná

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: Cláudio Franco de Carvalho

Adv.:Edson L. Rolim - OAB/ RO 313-A

Impetrado: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolim de Moura -RO

Relator(a): Juiza Maria Abadia

**Autos N. 200.000.2006.001111-4**

Origem: Colégio Recursal de Ji-Paraná

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: Valdemiro Gomes de Souza

Adv.:Edson L. Rolim - OAB/ RO 313-A

Impetrado: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolim de Moura -RO

Relator(a): Juiza Maria Abadia

pedido de gratuidade da justiça. Foi determinada a emenda da inicial no prazo de 10 dias (fls. 23) tendo o impetrante deixado transcorrer in alvis tal prazo (fls. 23, v). Constata se que o impetrante não mencionou o valor da cuasa inicial, que é requisito exigido pelo artigo 282, inciso V do CPC, utilizado analogicamente nos Juizados Especiais.E, sendo concedido o prazo para emenda e não tendo o impetrante cumprido a diligencia, deve a inicial ser extinta em seu nascedouro, como determina o paragrafo único do artigo 284 do CPC, Isto posto, com fundamento nos artigos 267 I, c/c 557 ambos do CPC, indefiro a petição inicial. Sem custas, Indevida a condenação em honorarios advocatícios. Arquive se. Intime se.

Autos N. 805.2005.000732-0

Origem: Rolim de Moura/RO

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: José da Silva Cavalcante

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Rolim de Moura/RO

Relator(a): Marcos Alberto Oldakowski.

**DECISÃO MONOCRÁTICA:** José da Silva Cavalcante impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar em face do Juízo de Direito da Comarca de Rolim de Moura, que proferiu despacho indeferindo o pedido de gratuidade da justiça. Foi determinada a emenda da inicial no prazo de 10 dias (fls. 25) tendo o impetrante deixado transcorrer in alvis tal prazo (fls. 25, v). Constata-se que o impetrante não mencionou o valor da causa inicial, que é requisito exigido pelo artigo 282, inciso V do CPC, utilizado analogicamente nos Juizados Especiais. E, sendo concedido o prazo para emenda e não tendo o impetrante cumprido a diligência, deve a inicial ser extinta em seu nascedouro, como determina o parágrafo único do artigo 284 do CPC, isto posto, com fundamento nos artigos 267 I, c/c 557 ambos do CPC, indefiro a petição inicial. Sem custas, Indevida a condenação em honorários advocatícios. Arquite se. Intime se. Publique se.

(a) **Angela Rodríguez Brândolo Duarte**  
Secretária

### PRIMEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Autos N. 005.2005.002660-2

De: **ADILSON DIAS DA SILVA**, vulgo Sem Terra, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Vicente Dias da Silva e Santa Ângela de Souza, nascido aos 11/12/76, natural de Fátima do Sul - MS, tendo como endereços mencionados nos autos os seguintes: rua T-26, c/ a rua K-5, ou rua Curitiba, entre as ruas T-21 e T-22 (casa de madeira), nesta cidade, e considerado evasor da "Casa de Prisão Albergue", atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação do réu Adilson Dias da Silva da parte dispositiva da sentença, a seguir transcrita: "(...) Isto posto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Adilson Dias da Silva... por infringência do disposto no art. 16, caput, da Lei 6.368/76... fixo... a pena base em 8 (oito) meses de detenção, a qual torno definitiva... Fixo-lhe, ainda, a pena de 20 (vinte) dias-multa... O réu cumprirá a sua pena inicialmente em regime aberto, devendo respeitar as condições a serem impostas por aquela Diretoria do estabelecimento prisional. Deixo de substituir a sua pena e de suspender condicionalmente a mesma... não poderá apelar em liberdade, caso queira... Expeça-se mandado de prisão para recolhimento... na Casa do Albergado, no regime aberto... P. R. I. Ji-Paraná, 30 de novembro de 2005. (a) Valdecir Ramos de Souza - Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (69) 3421-1337 ou 3421-1369 - Ramal: 210.

Ji-Paraná, 29 de março de 2006.

**Jeferson Cristi Tessila de Melo**  
Juiz Substituto

Sugestões e/ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz de Direito ou contate-nos via internet, no seguinte endereço eletrônico: [jjp1criminal@jt.ro.gov.br](mailto:jjp1criminal@jt.ro.gov.br)

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

#### PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE JI-PARANÁ-RO.

Escrivã: **Belª Jozilda da S. Bezerra**  
**JUÍZA SANDRA MARTINS LOPES**

#### GABARITO N. 028/06

A. n. 005.2003.000531-6  
**Execução de Título Extrajudicial**  
A. R. José da Silva & Cia Ltda  
Adv: **LUCELENA MARTINS FERNANDES VILELA - OAB/RO 456**  
R.: Lígia Helena Rebolo  
**ATO JUDICIAL** : "Vistos etc. Noticiado a realização de acordo entre as partes, conforme informado pela parte credora à fl. 71, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com espeque no art. 794, II, do CPC, dispensado o prazo recursal, resolvida a controvérsia. Procedidos os atos decorrentes, archive se. PR.I."

A. n. 005.2003.001216-9  
**Reivindicatória**  
A. Lammy Industrial Madeireira da Amazônia Ltda  
Adv: **WAGNER ALMEIDA BARBEDO - OAB/RO 31-B**  
R.: Sebastião Francisco de Matos e outros  
Adv: **CLEBER FAUSTINO DE SOUZA - OAB/RO 1743**  
R.: Hélio dos Santos e outros  
Adv: **MAYK JEFFERSON BARROS OAB/RO 1113**

**ATO JUDICIAL** : "Vistos. Manifeste se a parte autora no prazo de 10 dias. I."

A. n. 005.2003.005219-5  
**Execução de Título Judicial**  
A. Eurípedes Vaz de Almeida  
Adv: **EURÍPEDES VAZ DE ALMEIDA OAB/RO 1484**

R.: Banco Bradesco S/A  
**ATO JUDICIAL** : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a distribuição da Carta Precatória.

A. n. 005.2003.009705-9  
**Execução de Título Judicial**  
A. Romário Gomes da Silva  
Adv: **ANANIAS PINHEIRO DA SILVA OAB/RO 1382**

R.: Estado de Rondônia  
Adv. **Procurador Estadual**  
**ATO JUDICIAL** : "Vistos. Manifeste se a parte credora quanto ao pagamento. I."

A. n. 005.2003.010917-0  
**Execução de Título Extrajudicial**  
A. Cometão Ji-Paraná Ltda  
Adv: **ANTÔNIO FRACCARO OAB/RO 1941**  
R.: Itamar Pinto de Souza  
Adv. **Defensoria Pública**  
**ATO JUDICIAL** : "Vistos etc.

**COMETÃO JI PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC n. 04.234.444/0001 42, estabelecida na Br 364, Km 04, saída

para Porto Velho, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **ITAMAR PINTO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, autônomo, inscrito no CPF n. 422.659.402 91, atualmente em lugar incerto e não sabido. Às fls. 43/44 foi editado ato judicial a seguir transcrito: "Vistos. A citação por edital está autorizada para o procedimento executório, sem fundamento, portanto, a reclamação do Curador às fls. 39/40. Concedo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a parte credora diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor, possibilitando a prestação jurisdicional invocada (art. 598,791, III c/c 177 do CPC), pois, sem bens fica impossibilitada a satisfação do crédito em juízo. Decorrido o prazo sem manifestação eficaz, o feito poderá ser extinto por ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo, com espeque no art. 267, IV c/c 598 do CPC, independente de nova intimação. Oportuno constar, desde logo, que eventual pretensão à suspensão sine die é contrária ao ordenamento jurídico, pois não havendo prazo fixado, o juiz tem o dever de fixá-lo, regra aplicável em quaisquer procedimentos (art. 177 e 598, do CPC). No escólio de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Processo de Execução e Processo Cautelar), "processo de conhecimento e processo de execução não são figuras antagônicas e inconciliáveis. Ao contrário, são instrumentos que se completam no exercício da função pública de jurisdição. Subordinam-se a princípios comuns e se destinam a um mesmo fim: manutenção efetiva da ordem jurídica. O novo Código não adotou, porém, o critério tradicional de reunir numa parte geral as regras comuns a todos os processos e procedimentos. Coube, assim, ao "processo de conhecimento" (Livro I) a tarefa de funcionar como o repositório das "disposições gerais" de todo o processo civil. Daí a determinação do art. 598, mandando aplicar subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento." Dentre as disposições que regem o processo de conhecimento, podem ser exemplificadamente mencionadas as que se relacionam com a exigência de representação das partes por advogado (art. 36), sobre poderes, deveres e responsabilidades do juiz (arts. 125 a 138), forma dos atos processuais (art. 154 a 170), sobre o tempo e lugar dos atos processuais (arts. 172 a 176), prazos (arts. 177 a 199), distribuição, registro e valor dos processos (arts. 251 a 261), provas, recursos e tudo mais que, não tendo sido objeto de regulamentação específica no processo de execução, possa ser cogitado e aplicado no curso da execução forçada e seus incidentes. Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor. I. Ji Paraná/RO, 02 de agosto de 2005. (a) Sandra Martins Lopes Juíza de Direito." À fl. 45, consta certidão referente ao decurso do prazo determinado na decisão mencionada, não havendo manifestação da parte interessada com



eficácia para ser mantido o prosseguimento do feito. É o breve relato. **DECIDO.** Trata-se de ação de execução sem alcançar o sucesso pretendido, tendo havido a concessão de suspensão para o credor encontrar bens do executado. Conforme ato judicial de fls. 43/44, transcrito no relatório, houve deferimento de suspensão do processo condicionada a prazo fixado, com fundamento legal eficaz para afastar o usual ato de suspensão eterna (*sine die*), com resultado comumente inútil, sem guarida legal, configurando anomalia em nosso ordenamento jurídico, não sendo legítima a interpretação do artigo 791, III, do CPC, como sói ocorrer, em dissonância ao disposto nos artigos 598 e 177 do CPC, a seguir transcritos: "Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento." "Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará os prazos, tendo em conta a complexidade da causa." No escólio de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Processo de Execução e Processo Cautelar), "processo de conhecimento e processo de execução não são figuras antagônicas e inconciliáveis. Ao contrário, são instrumentos que se completam no exercício da função pública de jurisdição. Subordinam-se a princípios comuns e se destinam a um mesmo fim: manutenção efetiva da ordem jurídica. O novo Código não adotou, porém, o critério tradicional de reunir numa parte geral as regras comuns a todos os processos e procedimentos. Coube, assim, ao "processo de conhecimento" (Livro I) a tarefa de funcionar como o repositório das "disposições gerais" de todo o processo civil. Daí a determinação do art. 598, mandando aplicar subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento." Dentre as disposições que regem o processo de conhecimento, podem ser exemplificadamente mencionadas as que se relacionam com a exigência de representação das partes por advogado (art. 36), sobre poderes, deveres e responsabilidades do juiz (arts. 125 a 138), forma dos atos processuais (art. 154 a 170), sobre o tempo e lugar dos atos processuais (arts. 172 a 176), prazos (arts. 177 a 199), distribuição, registro e valor dos processos (arts. 251 a 261), provas, recursos e tudo mais que, não tendo sido objeto de regulamentação específica no processo de execução, possa ser cogitado e aplicado no curso da execução forçada e seus incidentes. Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor. Destarte, estando em evidência a inexistência de patrimônio do devedor para satisfação do direito do credor, e, considerando que após o decurso do último prazo concedido na forma dos artigos 598, 791, III, c/c 177 do CPC, o credor não obteve êxito na localização de bens do devedor, estabelecendo obstáculo para a satisfação do crédito em juízo, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com espeque no art. 267, IV c/c 598 do CPC. Sem ônus. **PR.I.**"

A. n. **005.2004.000787-8**

**Indenização**

A. Manoel Correia Neto

Adv: **SILVIA DE OLIVEIRA OAB/RO 1285**

R.: Madeireira Urupá Ltda

**ATO JUDICIAL** : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos ante ao decurso de prazo de suspensão deferido.

A. n. **005.2004.008455-3**

**Indenização**

A. Michele Lorrana Alves da Silva

Adv: **DILNEY E. B. ALVES - OAB/RO 301-B**

R.: Geraldo Rodrigues de Carvalho

Adv. **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**

**ATO JUDICIAL** : "V. Concedo o prazo de 5 dias para o patrono apresentar o endereço da autora e sua genitora e documento determinado à fl. 87. I."

A. n. **005.2004.012005-3**

**Execução de Título Extrajudicial**

A. Jífero - Comércio de Ferro e Aço Ltda

Adv: **CARLOS LUIZ PACAGNAN - OAB/RO 107-B**

R.: Emerson dos Santos e outros

**ATO JUDICIAL** : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em cartório a fim de retirar o Edital de Citação para promoção de devida publicação.

A. n. **005.2005.002375-1**

**Ação Monitória**

A. Coopmedh - Cooperativa de serviços médicos e hospitalares

Adv: **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO OAB/RO 1627**

R.: Maria Clarete Ferreira

Adv. **DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ - OAB/RO 1561**

**ATO JUDICIAL** : "Vistos etc. **COOPMEDH COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.549.728/0001 90, localizada na Avenida Almirante Barroso, n. 1530, Centro, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **MARIA CLARETE FERREIRA**, nacionalidade brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 184959 SSP/RO, inscrita no CPF n. 152.146.132 53, residente e domiciliada na Rua Mendes Filho, n. 3405, Bairro Casa Preta, nesta cidade de Ji Paraná/RO, objetivando o recebimento do valor de R\$44.238,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), representado pelos documentos incluídos à inicial, alegando, em suma, que foi prestado serviços hospitalares para o genitora da Requerida, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/13, emenda às fls. 19/20, com documentos às fls. 21/28. Regularmente citada, a requerida ofereceu Embargos à Monitória, às fls. 35/43, arguindo, em suma, que assinou o Termo de Responsabilidade quando estava sem condições psicológicas; que a embargada não forneceu a tabela de preços; que os valores cobrados são abusivos; que efetuou pagamento parcial da dívida, sendo R\$6.000,00 em dinheiro,

R\$2.214,00 em instrumentos cirúrgicos e dois imóveis urbanos no valor de R\$20.000,00, no total de R\$28.214,00, e, que não há comprovação de que os medicamentos, exames e serviços cobrados pelo embargado foram efetivamente utilizados. Documentos às fls. 44/86. Impugnação aos embargos às fls. 88/97, rebatendo as alegações da embargante e confirmando o pagamento de R\$8.214,00. Manifestação do Ministério Público à fl. 99. É o relatório. Decido, com atraso, e de forma mais concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde da ação. Trata-se de ação monitória consubstanciada em documentos sem eficácia de título executivo visando a cobrança de despesas médico hospitalares advindas com a internação do genitor da embargante. Apreciando os autos, evidente que houve a prestação do serviço hospitalar, tendo a embargante escolhido o hospital particular para que seu pai fosse atendido, assinando o Termo de Responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelas despesas do atendimento médico hospitalar dispensado ao seu genitor, tendo pleno conhecimento de que teria que pagar pelos serviços prestados, sendo estes de alto custo, possuindo a embargada direito de cobrar pelas despesas não pagas. A embargante alega que os valores cobrados pelo hospital são abusivos e que não foram utilizados todos os medicamentos discriminados na conta médica. Tais reclamações não merecem prosperar, pois a embargante insurge-se de forma genérica, não demonstrando eficazmente quais seriam os valores abusivos, bem como quais os medicamentos ou serviços não prestados pelo hospital, sendo oportuno ressaltar que seu genitor ficou internado do dia 01/08/2004 a 13/08/2004 e que a tabela de preços estava disponível à embargante, conforme cláusula segunda do Termo de Responsabilidade (fl. 06). Sobre a matéria, inteiro teor da Apelação Cível 70006304901, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a seguir transcrito: **AÇÃO MONITÓRIA. INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DESPESAS COM TRATAMENTO HOSPITALAR.** O hospital tem direito de perceber as importâncias decorrentes do tempo de internação particular do paciente. Ausência de especificação do apelante quanto ao alegado excesso cobrado, o que legitima a cobrança efetuada pela autora. Documentação da instituição hospitalar minuciosa e não impugnada, sem que o contraditório dos embargos tivesse sido utilizado de forma eficaz pelo réu. **RELATÓRIO DES<sup>a</sup>. HELENA RUPPENTHAL CUNHA (RELATORA)** Trata-se de ação monitória ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO** contra **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON**, visando cobrança da quantia de R\$ 25.488,56, apontada na fatura de serviço conta hospitalar n. 271876 (fl. 7), relativamente a despesas com internação de Vitória Catanhede Schiavon, no período de 14/5/2000 a 22/6/2000. A magistrada de primeiro grau julgou improcedentes os embargos opostos pelo réu da ação monitória, convertendo o mandado inicial em executivo, condenando o réu embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa. Apela o réu.

Alega que não pretende deixar de quitar o seu débito perante o apelado e também não afirma que sua filha foi mal atendida pelo corpo clínico do hospital; resume sua irrisignação ao valor fixado do débito, afirmando que foi estabelecido unilateralmente, sem que fosse esclarecido o valor de cada parcela e sua relação com os serviços prestados; entende ser incorreto aceitar um valor apurado exclusivamente pelo credor, ausente certeza aos cálculos; sustenta que simples relatório de despesas efetuadas por paciente com internação não é documento hábil a embasar ação monitoria. Requer o provimento do presente recurso. A apelação foi recebida no duplo efeito. Apresentadas as contra razões, subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. **VOTO DES<sup>a</sup>. HELENA RUPPENTHAL CUNHA (RELATORA)** Trata se de apelação interposta por Luiz Fernando Couto Schiavon contra sentença que julgou improcedentes os embargos à ação monitoria apresentados pelo ora apelante, convertendo o mandado inicial em executivo. Dos dados constantes nos autos, vê se que a filha do apelante teve tratamento na categoria de internação particular, feita esta opção pelo réu de forma livre, o que enseja em custos sabidamente altos, que devem ser suportados pelo apelante. O hospital, por sua vez, tem o direito de perceber as importâncias decorrentes do tempo de internação a nível particular do paciente. O apelante não nega o débito junto ao apelado. Insurge se, tão somente, em relação aos valores. As impugnações, porém, quanto aos valores cobrados são genéricas. Não há especificação de onde estaria o excesso cobrado. De outra banda, os serviços e medicamentos utilizados pela paciente foram minuciosamente relacionados na Conta Analítica de fls. 08/10. Cumpria ao apelante produzir prova de que desnecessários, ou de que não tivessem sido ministrados os remédios ou realizados os procedimentos. Não há prova nos autos. Quanto à ação monitoria, que não estaria legitimada pela documentação trazida com a inicial, posteriormente complementada, sequer negada a internação e os procedimentos e medicamentos, resta a alegação prejudicada pela própria linha de argumentação do embargante e documento de fl. 11 por ele firmado. Além do mais, com os embargos, teve a oportunidade da ampla defesa e nada trouxe aos autos. Nesses termos, nego provimento ao recurso. É o voto. **DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES (PRESIDENTE)** De acordo **DES. CLAUDIR FIDELIS FACCENDA** De acordo E, ainda, transcrição do voto vencido na Apelação Cível n. 2002.01.1.089286 2, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a seguir: O Senhor Desembargador **JOÃO MARIOSI** Relator. Hospital Alemão Oswaldo Cruz ajuizou ação monitoria em face de Rosaly Ferreira Rulli Costa, pretendendo o pagamento de R\$199.972,26, referentes às despesas do atendimento hospitalar dispensado a João Carlos de Aguiar, que contratara a Ré. Os embargos opostos ao mandado monitorio foram parcialmente acolhidos. A Embargante interpôs apelação, em que, além de arguir nulidade da sentença, impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse de agir e violação do incisos do art.535 do CPC, alega ausência de prova da prestação de serviços por terceiros, excesso de

cobrança e litigância de má fé. Descabe falar em impossibilidade do pedido veiculado na demanda monitoria, eis que no ordenamento jurídico não está proibido o exercício do direito de ação para recebimento de crédito oriundo da prestação de serviços hospitalares. Inegável é a existência do interesse de agir do Autor Recorrido. Ora, à falta de sucesso nas negociações com a devedora, para obter seu crédito, necessita o credor da tutela jurisdicional. Por outro lado, adequada é a via processual eleita, ante a presença de prova escrita hábil para instauração do processo monitorio, vez que a documentação trazida com a inicial permite inferir a existência da dívida e seu valor. Com efeito, mediante contrato de adesão, intitulado "Termo de Esclarecimento Internação e Responsabilidade" (fls.66), a Embargante se obrigou pelas despesas do atendimento médico hospitalar dispensado ao seu marido. Neste documento não foi consignado o valor a ser pago, porque este só poderia ser determinado depois de encerrada a prestação dos serviços. O credor, amparando se nas notas fiscais de fls.35/50, nos recibos de fls.52/64 e no demonstrativo de fls.69, indicou, na inicial, o valor da dívida. O fato de estes serem documentos produzidos unilateralmente pelo credor não os torna inidôneos para o manejo da ação monitoria. Despropositada é a alegação de julgamento citra petita, por não ter sido declarada a liquidez do crédito. Veja se que, em virtude do acolhimento parcial das impugnações ao mandado monitorio, o valor da dívida deixou de ser o inicialmente fixado. Em conseqüência, o Juiz determinou a apuração, em liquidação de sentença, do valor do título a ser constituído. É induvidoso que, dependente de cálculos aritméticos, o valor líquido de débito não poderia ser, desde logo, fixado. Inexiste violação aos incisos I e II do art 535 do CPC, porque as alegações trazidas nos embargos declaratórios foram examinadas na decisão de fls. 223/224. No mérito, incontrolado resta nos autos que foram prestados os serviços relacionados nos documentos juntados com a inicial. Embora tenha se indignado com o valor original da dívida, a Apelante não produziu prova de que não corresponda ao valor dos serviços efetivamente prestados, tendo deixado de requerer a pericia pela qual protestara na inicial dos embargos. Insiste a Apelante na alegação de que a tabela de honorários dos serviços do Recorrido constitui documento essencial à propositura da ação monitoria. Ora, os documentos que instruem a inicial constituem prova escrita da dívida e de seu valor. Se, com base nesta tabela, queria a Apelante impugnar o valor dos serviços relacionados pelo Recorrido, deveria ter solicitado, no momento processual próprio, a exibição do documento em juízo. A documentação de fls. 48/64 demonstra a prestação de serviços por terceiros contratados pelo Recorrido para execução do contrato celebrado com a Apelante. No que se refere ao quantum debeat desistuídas de fundamento são as alegações da Apelante. A sentença recorrida determinou a substituição do IGPM pelo INPC no cálculo da correção monetária, a redução da multa para 2%, a incidência dos juros moratórios a partir da citação, deixando o percentual de 1%, estabelecido no contrato. A

UFIR não é mais utilizada como índice de correção monetária, pelo que mantenho a aplicação do INPC determinada a sentença. A multa contratual foi reduzida para 2% como propugnado na inicial dos embargos. A taxa de 1% dos juros moratórios não poderia mesmo ser afastada porque fora pactuada. A alegada litigância de má fé foi acertadamente rejeitada, à falta de alteração da verdade dos fatos pelo Recorrido. Considerando que parte das impugnações da Embargante foram acolhidas pelo Juiz, a verba honorária fixada em 15% do valor do débito não pode prevalecer, devendo ser reduzida. Ante o exposto, dou provimento parcial ao apelo, para reformar em parte a sentença, reduzindo os honorários advocatícios para 10% do valor do débito. É como voto. Quanto a alegação de pagamento parcial, constata se que efetivamente foram pagos R\$6.000,00 em dinheiro e R\$2.214,00 em instrumentos cirúrgicos, não havendo prova nos autos de que foram dados em pagamento dois imóveis no valor total de R\$20.000,00. Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À MONITÓRIA** apresentados por Maria Clarete Ferreira em face da Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, acolhendo a alegação de pagamento parcial no valor de R\$8.214,00 (oito mil, duzentos e catorze reais), deduzindo do valor principal indicado na inicial, para fixar o valor do crédito da embargada em R\$34.004,83 (trinta e quatro mil, quatro reais e oitenta e três centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros legais a partir da citação, **DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando a embargada Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares nos ônus de sucumbência nos termos do art. 26, §1º, do CPC, devendo para tal ser considerado o valor reconhecido como pagamento parcial para a realização de cálculo, ficando estabelecido honorários a ser pago pelo embargado em 10% sobre o mencionado valor. Após o trânsito em julgado, manifeste se a parte credora quanto a necessidade de procedimento executório, considerando que pode ocorrer eventualmente alguma transação. **PR.I.**"

A. n. 005.2005.003312-9

**Indenização**

A. Fernando Luiz Brun Pretz

Adv: **ALANA DA S. P. S. DAHMER OAB/RO 2293**

R.: Partido dos Trabalhadores - PT

Adv. **FABRÍCIO DOS SANTOS FERNANDES OAB/RO 1301**

**ATO JUDICIAL** : "Vistos. O requerido em contestação, às fls. 44/47, requereu a denunciação à lide dos partidos políticos PPS, PDT e PL. O art. 70 do CPC enumera as situações em que se autoriza a denunciação à lide, sendo que o requerido não se adequa nas circunstâncias ali elencadas, pois, em tese, somente seria possível a existência de litisconsórcio facultativo, impondo se o indeferimento do requerimento de denunciação. Desde logo, nos termos do artigo 331 do CPC, designo Audiência de Conciliação e Saneamento para o dia 12 de maio de 2006, às 10 horas. I."

A. n. 005.2005.004242-0

**Embargos a Execução**

A. M. M. de Oliveira Panificadora - ME

Adv: RUY CARLOS FREIRE - OAB/RO 1012  
R.: Distribuidora Coimbra Importação e Exportação Ltda

Adv. JUSTINO ARAÚJO - OAB/RO 1038

ATO JUDICIAL : "Vistos. M. M. OLIVEIRA PANIFICADORAS ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.030.801/0001 86, estabelecida na Rua Castanheira, n. 310, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de DISTRIBUIDORA COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.024.756/0001 67, estabelecida na Avenida Transcontinental, n. 2435, Bairro Riachuelo, nesta cidade de Ji Paraná/RO, objetivando a extinção sem mérito da execução de título extrajudicial, alegando, em suma, ilegitimidade dos títulos por serem cópias, irregularidade na representação por não ser a procuração outorgada pelos sócios da exequente e ausência de recolhimento das custas iniciais, conforme inicial às fls. 03/05. É o relatório. Decido, com atraso, e de forma concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde da ação, nos termos do artigo 459, parte final, c/c art. 598, do CPC. A ação de execução é embasada em título executivo extrajudicial. Com relação às matérias alegadas preliminarmente pelo embargante, constata-se que a exequente providenciou oportunamente o entranhamento dos títulos executivos originais e comprovou o recolhimento das custas iniciais. Quanto a alegação de irregularidade na representação, não há o que ser sanado, pois consta dos autos de execução a procuração devidamente assinada pela exequente (fl. 05, autos n. 005.2004.007513 9). Além disso, a ação de embargos não apresentou outro fundamento legalmente autorizado para opor a execução fundada em título extrajudicial, inexistindo adequação às hipóteses elencadas no artigo 741 do CPC, porquanto, inadmissível nos termos do artigo 739, II, do CPC. Posto isso, REJEITO liminarmente o processamento dos embargos, com fundamento no art. 739, II do CPC, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com espeque no artigo 267, IV, c/c 598 do CPC, condenando a embargante nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Certifique-se o desfecho no processo executório. P.R.I."

A. n. 005.2005.006204-8

**Arrolamento de Bens**

A. Roberto Moacir Cella

Adv: CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro (fl. 33). I."

Petição de fls. 33: "... requerer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos..."

A. n. 005.2005.006731-7

**Execução de Título Extrajudicial**

A. Takigawa Company Ltda

Adv: WISLEY MACHADO SANTOS - OAB/RO 1217

R.: L. J. de Oliveira - ME

ATO JUDICIAL : "Manifeste-se a parte credora em 30 dias. I."

A. n. 005.2005.007033-4

**Busca e Apreensão**

A. Ji-Paraná Motos Ltda

Adv: ANTÔNIO FRACCARO OAB/RO 1941  
R.: Marciano Alves

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em cartório a fim de retirar o Edital de Citação para promoção de devida publicação.

A. n. 005.2005.007304-0

**Coranção**

A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Adv: FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA OAB/RO 1553

R.: Guilherme Ferreira Mori

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos ante ao decurso de prazo de suspensão deferido.

A. n. 005.2005.009454-3

**Execução de Título Extrajudicial**

A. A. M. F. Comércio e representações Ltda

Adv: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA OAB/RO 1537

R.: Indústria e Comércio de Laticínios Favo de Mel Ltda

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a distribuição da Carta Precatória.

A. n. 005.2006.000211-0

**Ação Ordinária**

A. Viação Ji-Paraná Ltda

Adv: LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B

R.: Nilson Roque Hetkowski

Adv: ALICE REIGOTA FERREIRA LIRA - OAB/RO 352-B

ATO JUDICIAL : "Vistos etc. VIAÇÃO JI PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC n. 04.701.827/0001 83, estabelecida na Rua José Paranaguá, n. 262, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA em face de NILSON ROQUE HETKOWSKI, nacionalidade brasileira, casado, motorista, portador do RG n. 5.070.486 2 SSP/SP, inscrito no CPF n. 744.516.009 44, residente e domiciliado na Rua Antonio Serpa, n. 2247, nesta cidade de Ji Paraná/RO, objetivando a fixação do quantum debeat por consequência da sentença transitada em julgado no processo n. 005.1997.004397 4 1ª Vara Cível, que estabeleceu preceito cominatório, sob as penas da lei. Respondida ação, sob a modalidade de contestação, alegando, em suma, o não apontamento de fato transgressor concreto praticado pelo Requerido e ilegitimidade no pólo passivo por não ter participado da demanda original. Documentos instrutórios apresentados. É o relatório. Decido, com atraso, e de forma mais concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde da ação, e nos termos do art. 459, "caput", segunda parte, do CPC. Trata-se de ação de liquidação de sentença que estabeleceu preceito cominatório para abstenção de prática de serviço de locação, sob pena pecuniária em caso de transgressão do preceito por taxista, sob o argumento genérico de persistência do fato até os dias atuais, obrigando o Município a editar o Decreto n. 8089/GAB/PMJP/2004, que determinou que os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) retornassem aos seus pontos. Ocorre que o Decreto n. 6446/GAB/PMJP/2002, por ilegalidade, na forma da lei e

súmulas, anulou atos relativos a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano em favor da empresa Viação Ji Paraná Ltda, desde os idos do ano de 1992, sendo que não obteve êxito ao reclamar sua situação de atividade através da ação de anulação sob o n. 005.2001.011445 2 2ª Vara Cível de Ji Paraná/RO, concluída em Apelação Cível n. 02.003748 1 Câmara Especial, porquanto, tornando inadmissível pretender a tutela jurisdicional invocada sem situação fática jurídico propulsora. Posto isso, estando configurada a carência de ação por estabelecimento de impossibilidade jurídica do pedido, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com espeque no art. 267, VI, do CPC, condenando a parte Autora Viação Ji Paraná Ltda nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em R\$1.000,00 (art. 20, §4º, CPC). P.R.I."

A. n. 005.2006.000424-5

**Execução de Título Extrajudicial**

A. Telmar Indústria e Comércio Ltda

Adv: NAILSON NANDO DE OLIVEIRA SANTANA OAB/RO 2634

R.: Evandro Sartori Orlandi

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em cartório a fim de retirar o Edital de Citação para promoção de devida publicação.

A. n. 005.2006.000530-6

**Cobrança**

A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Adv: FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA OAB/RO 1553

R.: Antônio de Jesus Bonfim

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro emenda. Trata-se de rito sumário. Nos termos do artigo 275, e seguintes do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 05 06 2006, às 11 horas. Cite-se e intime-se."

A. n. 005.2006.001442-9

**Sequestro**

A. Luciane Aparecida Frutuoso e outros

Adv: ALEXANDRE ALVES RAMOS OAB/RO 1480

R.: Helio Candil Carvalho

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópia. Nos documentos desentranhados deverá ser certificado o número do processo."

A. n. 005.2006.001677-4

**Busca e Apreensão**

A. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Adv: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510

R.: Célio Souza Maravilha

ATO JUDICIAL : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 36 em resumo: "...deixei de efetuar a busca e apreensão do veículo descrito no mandado, por não haver encontrado na Av. Mal. Rondon o número 1080..."

(a)Belª Jozilda da S. Bezerra  
Escrivã

Aut. pela Port. n. 005/03-Gab1ªVC

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:

Escrivão: jip1civel@tj.ro.gov.br

**PRIMEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE JI-PARANÁ-RO.**

Escrivã: **Bel<sup>o</sup> Jozilda da S. Bezerra  
JUÍZA SANDRA MARTINS LOPES**

**GABARITO N. 031/06**

A. n. **005.98.006098-7**

**Anulatória**

A. **Tomas Geovane do Nascimento**

Adv: **TOMAS GIOVANE DO NASCIMENTO  
- OAB/RO 1029**

R.: Estado de Rondônia

Adv. **Procurador Estadual**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Manifeste se a parte vencedora (autor da ação), no prazo de 05 dias. Sem manifestação, archive se."

A. n. **005.99.001159-8**

**Indenização**

A. **Irineu Ferreira Maria**

Adv: **JOÃO CARLOS VERIS - OAB/RO 906**

R.: Embrascon - Empresa Brasileira de Construção Civil

Adv. **RAMIRO RAMOS DE CARVALHO - OAB/RO 2313**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Manifeste se a parte vencedora (autor da ação) no prazo de 05 dias. I."

A. n. **005.01.003537-6**

**Embargos de Terceiro**

A. **Ironide Pereira**

Adv: **IRINEU RIBEIRO DA SILVA - OAB/RO 133**

R.: Fiat Administradora de Consórcio Ltda

Adv. **WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - OAB/RO 655-A**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Manifeste se a parte vencedora (autor da ação) no prazo de 05 dias. I."

A. n. **005.05.001667-4**

**Declaratória**

A. **José Carlos Ferreira e outros**

Adv: **CLÉIA APARECIDA FERREIRA - OAB/RO 69-A**

R.: Brasil Telecom S/A

Adv. **ROCHILMER ROCHA FILHO - OAB/RO 635**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Recebo o recurso de apelação na forma do art. 520, caput, do CPC, devendo o recorrido apresentar suas contra razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Após, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. I."

A. n. **005.05.002239-9**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**  
Adv: **DOUGLACIR ANTONIO E. SANT'ANA - OAB/RO 287**

R.: Adir Lodi e outros

Adv. **RENATA ALICE P. R. DE C. STUTZ - OAB/RO 1112**

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar a carta precatória expedida nos autos, para promoção da devida distribuição.

A. n. **005.05.003405-2**

**Cobrança**

A. **Gilcelei Mateus L. da Silva e outros**

Adv: **ALAN ARAIS LOPES - OAB/RO 1787**

R.: Real Seguros S/A

Adv. **DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ - OAB/RO 1561**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Recebo o recurso de apelação na forma do art. 520, caput, do CPC, devendo o recorrido apresentar suas contra razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Após, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. I."

A. n. **005.05.003675-6**

**Indenização**

A. **Marlene Nunes dos Santos**

Adv: **DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES OAB/RO 301-B**

R.: Banco da Amazônia S/A

Adv. **PAULO EDUARDO DA S. NASCIMENTO - OAB/RO 2537**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do art. 125, VI, do CPC, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 12 de junho de 2006, às 09 horas. Em trabalho de prevenção, os integrantes da relação processual deverão ficar atentos quanto às normas previstas nos artigos 16/18 do CPC. I."

A. n. **005.05.006043-6**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**

Adv: **FÁBIO ANTONIO MOREIRA - OAB/RO 1553**

R.: Raimundo Bentes Freire

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, tornando sem efeito a audiência designada. I."

A. n. **005.05.006049-5**

**Exceção de Impedimento**

A. **Fornecedora Cinematográfica Ltda**

Adv: **ELAINE C. B. DOS S. FRANCO - OAB/RO 1627**

R.: S. L. Milani Cine e Video ME

Adv. **MILTON FUGIWARA - OAB/RO 1194**

ATO JUDICIAL : "Vistos etc. Diante da certidão atestadora da intempestividade da exceção de incompetência relativa (fl. 13), indefiro o processamento, com espeque no artigo 297 c/c artigo 305, do CPC, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, IV, do CPC, determinando os atos decorrentes, certificando se na ação declaratória n. 005.2005.007870 0. RR.I."

A. n. **005.05.007298-1**

**Indenização**

A. **Aureliano Nonato de Souza**

Adv: **ELAINE C. B. DOS S. FRANCO - OAB/RO 1627**

R.: Eucatur Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo

Adv. **EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO OAB/RO 296-B**

Denunciada à lide: HDI - Hannover Internacional Seguros S/A

Adv.: **PEDRO ORIGA - OAB/RO 1953**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do art. 125, VI, do CPC, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 09 de junho de 2006, às 11 horas. I."

A. n. **005.06.000112-9**

**Reparação de Danos**

A. **Artidor Venturin**

Adv: **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA - OAB/RO 1404**

R.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
ATO JUDICIAL : "Vistos. A parte autora ajuizou a Ação de Reparação de Danos sob o rito sumário, protestando por todos os tipos de prova, inclusive, a testemunhal, devendo, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 276 do CPC, emendar a inicial, apresentando o rol de testemunhas. I."

A. n. **005.06.000514-4**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**

Adv: **OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212**

R.: Laine de Cassia Pedrosa

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, tornando sem efeito a audiência designada. I."

A. n. **005.06.000518-7**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**

Adv: **OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212**

R.: Wilson Aurélio Benicio Sequeira

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro emenda. Trata se de rito sumário. Nos termos do artigo 275, e seguintes do CPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 07 06 2006, às 09 horas. Cite se e intime se."

A. n. **005.06.00536-5**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**

Adv: **ITALO RICARDO VEIGA CIDIN - OAB/RO 2778**

R.: Camila Rodrigues Silva

ATO JUDICIAL : "Vistos. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, tornando sem efeito a audiência designada. I."

A. n. **005.06.000730-9**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**

Adv: **OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212**

R.: Ari Haack

Adv. **OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212**

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2006, às 11 horas. Intime se e cite se sob o rito sumário."

A. n. **005.06.000739-2**

**Cobrança**

A. **Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**

Adv: **OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212**

R.: Madeireira Urupá Ltda

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2006, às 09 horas. Intime se e cite se sob o rito sumário."

## SEGUNDA VARA CÍVEL

Gabarito nº 183/2006

Juiz: Bruno Sérgio de Menezes Darwich

A. n. 005.06.000746-5

Cobrança

A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Adv: OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212

R.: Marca e Torres Com. de Molas Ltda

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 27 de junho de 2006, às 09 horas. Intime se e cite se sob o rito sumário."

A. n. 005.06.001086-5

Separação de Corpos

A. E. S. C.

Adv: DOUGLAS WAGNER CODIGNOLA - OAB/RO 2480

R.: L. F. dos S.

ATO JUDICIAL : "Vistos. Manifeste se a parte autora informando se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. I."

A. n. 005.06.001294-9

Cobrança

A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Adv: OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212

R.: Edinelson Gregório de Souza

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2006, às 10 horas e 30 minutos. Intime se e cite se sob o rito sumário."

A. n. 005.06.001303-1

Cobrança

A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Adv: OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212R.: Associação dos Advogados de Ji-Paraná/RO  
Adv. OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2006, às 10 horas. Intime se e cite se sob o rito sumário."

A. n. 005.06.001310-4

Cobrança

A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Adv: OLIVIA ALVES MOREIRA - OAB/RO 2212

R.: Joziane Maria Schirppe

ATO JUDICIAL : "Vistos. Nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2006, às 09 horas e 30 minutos. Intime se e cite se sob o rito sumário."

(a)Bel<sup>a</sup> Jozilda da S. Bezerra

Escrivã

Aut. pela Port. n. 005/03-Gab1<sup>a</sup>VC

Proc.: 005.2005.002837-0

Ação: Rescisão de contrato

A.: Ademilson de Assis Dias e outros

Adv.: Nádia Núbia Miranda OAB/RO 1287

R.: Cooperativa Educacional de Rondonia-Coopevolução

Adv.: Ananias Pinheiro da Silva OAB/RO 1382

Intimação : " Manifeste-se a parte autora quanto ao Laudo de avaliação apresentado às fls 185.

Proc : 005.2005.004721-9

Ação: Reconvenção

A :Cooperativa Educacional de Rondonia-Coopevolução

Adv.: Ananias Pinheiro da Silva OAB/RO 1382

R :Ademilson de Assis Dias e outros

Adv.: Nádia Núbia Miranda OAB/RO 1287

Intimação : " Manifeste-se a parte requerida quanto ao Laudo de avaliação apresentado às fls 185.

Proc : 005.2003.009363-0

Ação : Investigação de paternidade c/c alimentos

A : Camila Neriam Carvalho

Adv :Rosenval José Mendes OAB/RO 414-A

R : Nelson Gregório de Souza

Adv : Solange A. da Silva OAB/RO 1153

Intimação : Manifestem-se as partes quanto a apresentação do laudo pericial apresentado as fls. 85 a 94.

Proc : 005.2006.000063-0

Ação : Cobrança

A : Lucilene Camossatto Rocco

Adv : Jair Ferraz dos Santos OAB/RO 2106

R :Sulina Seguradora S/A

Adv : Deolamara Lucindo Bonfá OAB/RO 1561

Certidão : "(...) Que considerando que a contestação apresentada veio aos autos tempestivamente. Ante as preliminares arguidas, abro vista a parte autora para manifestação. Ji-Paraná-Ro, 28 de março de 2006. Marlene Alves Apolinário. Escrivã Judicial. "

Proc : 005.2002.006488-3

Ação : Execução de prestação alimentícia

A : Clara Dutra Bergamini

Adv : Célia Regina Santana Moreda OAB/RO 2271

R : Dorival Bergamini

Intimação : "Manifeste-se a parte autora quanto ao deferimento do desarquivamento dos autos em epígrafe.

Proc : 005.2004.012897-6

Ação : Indenização

A :Nair Vazeli Morangani Paulino

Adv : Neri Cezimbra Lopes OAB/RO 653-A

R : Banco do Brasil S/A

Adv : Luiz Nunes de Almeida OAB/RO 273-B

Sentença : " Ante a Exequente ter noticiado o pagamento do débito, trazendo aos autos cópia do comprovante de depósito em conta corrente (fls. 64), dou por justificada a presente execução, e nos termos do artigo 794, I, julgo extinta a

presente Ação. Expeça-se o competente alvará. Custas na forma da lei. P.R.I.C e oportunamente arquivem-se. Ji-Paraná, 09 de janeiro de 2006. Ana Valéria de Queiroz Santiago. Juíza de Direito. "

Proc : 005.2003.002241-5

Ação : Monitoria

A : Condor Florestas e Industria de Madeiras Ltda

Adv : Nilmara Gimenes Navarro OAB/RO 2288

R : Frantcheli Araujo Machado

Intimação : " Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício 071/2006 apresentado pela Justiça Eleitoral às fls 77.

Proc : 005.2005.000155-3

Ação : Execução de prestação alimentícia

A : José Martins dos Santos e outros

Adv : Marina Maletzki de Toledo OAB/RO 1865

R : José Vieira Filho

Adv : Carlos Luiz Pacagnan OAB/RO 107-B

Intimação : " Manifeste-se a parte exequente quanto ao cálculo judicial apresentado as fls. 70 na importância de R\$ 3.032,23. (três mil e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Proc : 005.2003.009434-3

Ação : Cobrança

A : Wallace José da Costa

Adv : Valdir Heesch OAB/RO 1245

R :Estado de Rondônia

Adv : Henry Anderson Corso Henrique OAB/RO 922

Intimação : " Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito".

Proc : 005.2005.009082-3

Ação : Declaratória

A : Almiro Alves de Oliveira e outros

Adv : Deomagnio Felipe Meira OAB/RO 2513

R : João Suprimo Bezerra

Adv : José Assis dos Santos OAB/RO 2591

Intimação : " Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta precatória efetuada pelo Juízo deprecado às fls. 27 a 39."

Proc : 005.2005.009814-2

Ação : Ação ordinária

A : José Orlando Batista

Adv : Magda Rosângela F. Stecca OAB/RO 303

R : Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda

Adv : Obed de Lima Cardoso OAB/SP 137.795

Certidão : "(...) Que considerando que a contestação apresentada veio aos autos tempestivamente. Ante as preliminares arguidas, abro vista a parte autora para manifestação. Ji-Paraná-Ro, 28 de março de 2006. Marlene Alves Apolinário. Escrivã Judicial. "

Proc : 005.2004.012583-7

Ação : Reintegração de posse

A :Wagner Cruz Mendes

Adv : Nilton Cezar Rios OAB/RO 1795

R : Valter Pinheiro da Silva

Intimação : " Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício apresentado pela CERON-S/A às fls 98 a 104."

Marlene Alves Apolinário

Escrivã Judicial

jip2civel@tj.ro.gov.br

## TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS  
E INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

Processo : 005.2005.009141-2

Classe : Interdição e Curatela

Parte Autora: Nilo Martins

Advogado: Defensora Pública

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da sentença de fls. 17/18 que decretou e interdição de CONCENYR OAKES, nomeando-lhe curador na pessoa de NILO MARTINS, tendo como causa da interdição doença mental, sendo incapaz de administrar seus interesses pessoais e patrimoniais. Transcrição da sentença em sua parte dispositiva: "[...] Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decreto a interdição de CONCENYR OAKES, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do arts. 1.767 e 1.768, I, ambos do Código Civil), nomeio lhe Curador o requerente NILO MARTINS. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, face os elementos contidos nos autos não indicarem a existência de bens de valor significativo pertencente a interditanda, bem como deixo de determinar a prestação de contas, em face o requerente ser companheiro da interditanda, onde os proventos do benefício previdenciário, a toda vista será utilizado integralmente na manutenção da interditanda. Em obediência ao disposto no art.1.184 do Código de Processo Civil, inscreva se a presente no Registro Civil e publique se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dou esta por publicada em audiência e os presentes por intimados. Certificado o trânsito em julgado expeçam se os editais necessários, após arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. Registre se . Ji-Pr, 13/02/2006 (a) Edson Yukishigue Sassamoto - Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, Fone: (069) 421-1337

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTACTE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Juiz:

Escrivão:

Ji-Paraná-RO, 13 de ago. de 2004.

Edson Yukishigue Sassamoto  
Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

04\_04\_06\_05\_009141\_2ed.wpd

**DO EXECUTADO:** Zulmira Maria dos Santos, brasileira, comerciante, RG n. 2.2680.502 SSP/SC e CPF n. 444.341.709-53, atualmente em lugar incerto e Ana Paula dos Santos Alves, brasileira, solteira, CPF n. 795.944.944-87, atualmente em lugar incerto.

**FINALIDADE:** Citação para PAGAR, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pelo exequente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.

Processo : 005.2004.013560 3  
Classe : Execução de título judicial  
Procedimento: Demais Execuções  
Exequente: Rosa de Almeida Pedroso  
Valor da Dívida: R\$ 4.664,00

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 234

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTACTE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Juiz:

Escrivão:

Ji Paraná, 28 de março de 2006

Edson Yukishigue Sassamoto  
Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo: 30 dias

**DE: J. Cesar Batista, o CGC 03.924.681.0001-72, na pessoa de seu rep. legal, atualmente em lugar incerto.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$498,53, calculado em 22/02/2006, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, ciente de que tal valor será corrigido na data do efetivo pagamento.

Processo : 005.2003.010693 7  
Classe : Ação Monitória  
Proced. : Jurisdição especial contenciosa (Cível)  
Parte Autora : Cometão Ji Paraná Ltda  
Advogado : Daniel Solum Franco OAB 1187

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 234

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTACTE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Juiz:

Escrivão:

Ji Paraná, 27 de março de 2006.

Edson Yukishigue Sassamoto  
Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

**DE: AUTO POSTO PIRAPÓ LTDA, CNPJ n. 02.561.187/0001-28, na pessoa de seu rep. legal, atualmente em lugar incerto.**

**FINALIDADE: INTIMAR** a parte autora a dar o necessário andamento ao feito, no prazo de 48 horas, contados à partir do término da publicação deste (30 dias), sob pena de extinção e arquivamento Processo

Proc : 005.2005.005924 1  
Classe : Declaratória  
Proced. : Ordinário  
Parte Autora : Auto Posto Pirapo Ltda  
Advogado : Wisley Machado Santos

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná , 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 234

**SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTACTE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Juiz:

Escrivão:

Ji Paraná, 23 de março de 2006.

Edson Yukishigue Sassamoto  
Juiz(a) de Direito

## QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº022/2006

Juiz: Silvio Viana

Proc. n. 005.2004.003913-2

Ação: COBRANÇA (rito ordinário)

Exequente: Tapajos Comércio e Representações Ltda

Adv.: Dário Alves Moreira- OAB/RO 2092

Executado: Brasilveículos Companhia de Seguros  
Intimação da parte autora para retirar a carta precatória.

Proc.: 005.2006.000691-4

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autor: Dogival Luiz Rolim

Adv.: Eunice Soares Cardoso- OAB/RO 1838

Requerido: Município de Ji-Paraná-RO

Adv.: Sidney Duarte Barbosa- Procurador do Município- OAB/RO 630-A

Despacho de fls. 04 dos autos. Em apenso aos autos de n. 005.2005.008453-0 Ao impugnado para manifestação em cinco dias. Ji-Paraná, 07 de fevereiro de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

Proc. n 005.2000.001195-3

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: José Milton de Andrade Rios e outros

Adv.: Wagner Almeida Barbedo OAB/RO 31-B

Requerido: Wanderlei de Tal e outros

Adv.: Leonirto Rodrigues dos Santos OAB/RO 851 e outro.

Intimação da certidão da escrivania. Decorreu o prazo para o requerente comprovar a distribuição da carta precatória.

Proc.: 005.2004.004157-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Jiferro Comércio de Ferro e Aço Ltda

Adv.: Carlos Luiz Pacagnan- OAB/RO 107-B

Executado: F.G. Engenharia e Construções Ltda

Intimação da certidão do oficial de justiça de fls.

43 dos autos. " Certifico que, cumprindo ao r.

mandado judicial nos autos 005.2004.004157-

9, Não consegui encontrar os números das

referidas ruas para encontrar o requerido, ou

ainda não encontrei nos endereços fornecidos

neste, algo que me leve a encontrar o requerido

pois a numeração não foi encontrada. Não

encontrei ainda neste momento bens passíveis

de arresto. Ji-Paraná, 09 de março de 2006. (a)

Joaquim Luiz Barbosa da Silva- Oficial de Justiça.

Proc. n. 005.2006.000789-9

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: Hilgert &amp; Cia Ltda

Adv.: Ivan Francisco Machiavelli OAB/RO 307

Requerido: Teleron Celular

Adv.: Oscar Luiz de Moraes- OAB/DF- 4.300

Despacho de fls.81 dos autos. "Sobre

contestação apresentada ( fls. 62/80, manifeste

se o requerente em dez dias, bem como intimem

se as partes para comparecerem na audiência

de conciliação que designo para o dia 06 de

julho de 2006 às 9:00 horas. Ji-Paraná, 21 de

março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito.

**Proc. n.: 005.2005.005980-2**

**Ação: INSOLVÊNCIA**

Requerente: Auto Posto Fortaleza Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim - OAB/RO 313-A

Requerido: Antônio Granado

Intimação da certidão do oficial de justiça de fls. 24 dos autos. " Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me no endereço fornecido e lá estando deixei de proceder a citação do executado ANTÔNIO GRANADO, após constatar que o mesmo mudou-se para lugar incerto e não sabido, sendo que no referido endereço, hoje se estabelece uma empresa por nome de Rical. Ji- Paraná, RO, 02 de março de 2006. (a) Edson S. Silva- Of. De Justiça.

**Proc. n. 005.2005.004134-2**

**Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO**

Requerente: Miraci Pinheiro-

Adv.: Eunice Soarea Cardoso- OAB/RO 1838

Requerido: Maria Rodrigues Westfal

Adv.: Magda Rosângela F. Stecca- OAB/RO 303  
Intimação da certidão do oficial de Justiça de fls. 46 dos autos. " CERTIDÃO. Certifico que, em cumprimento ao r. Mandado, expedido nos autos acima devidamente qualificado, no dia 20 de março de 2006, no endereço declinado. INTIMEI a Sra. MARIA RODRIGUES WESTFAL, de todo o conteúdo do mandado que lhe li e do qual ficou ciente, exarando logo em seguida sua assinatura no mesmo e recebendo contrafé que lhe ofereci. Na mesma data, na Rua das Flores, n. 2190- Bairro Santiago, DEIXEI de PROCEDER a INTIMAÇÃO do Sr. MIRACI PINHEIRO, em virtude de não tê-lo encontrado, tendo sido informado por vizinhos que o mesmo mudou-se para local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Ji- Paraná, 21 de março de 2006. (a) Sidnei Hercílio Vieira- Oficial de Justiça.

**Proc. n. 005.2006.000687-6**

**Ação: ALIMENTOS**

Requerente: Rayane Caline Lopes de Oliveira e outros

Adv.: Antônio Fracacaro OAB/RO 1941

Requerido: Edinaldo Lopes de Oliveira

Despacho de fls 14 dos autos. " ...Defiro a gratuidade judiciária. Fixo os alimentos provisórios em sessenta por cento do salário mínimo, devendo ser pago diretamente à genitora dos menores, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2006, às 09:00 horas. Cite se o requerido para pagamento imediato e intímim se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em arquivamento do processo (art. 7º da Lei de Alimentos) e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando se em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Ji- Paraná/RO, 22 de fevereiro de 2006. (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc. n.005.2002.011968-8**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Juliana Dayara Costa e outros

Adv.: José Otacílio de Souza- OAB/DF- 19042

Requerido: Pró-Saúde Assistência Médica

Hospitalar e Representações S/C Ltda e outros

Adv. Ivan Francisco Machiavelli- OAB/RO 307

Requerido: Marcelo Schmitt

Adv.: Gilberto Piselo do Nascimento- OAB/RO- 78-B

Despacho de fls.878 dos autos. " ...Indefiro o pedido de folha 877, porque não há previsão legal no Regimento de Custas do Estado de Rondônia que permita a divisão da custas processuais "pro rata" no caso de condenação de litisconsortes. O preparo deve ser recolhido por cada um dos recorrentes, como dispõe o § 6º do artigo 6º da Lei Estadual 301/90.

Tendo em vista que cada um dos recorrentes recolheu a metade das custas, deverão complementar a diferença no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intímim se os recorrentes Ji- Paraná, 28 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc. n. 005.2006.000784-8**

**Ação: CARTA PRECATÓRIA ( área cível)**

Embargante: Wilson Boldt

Adv.: Carla Odete Hofmann Fuckner- OAB/SC 9.376

Embargado: Fábrica de Móveis Florense Ltda

Adv.: Loacir Gschwendtner- OAB/SC- 6.935

Despacho: de fls 30 dos autos. " Designo audiência par a o dia 25 de abril de 2006, às 11:00 horas, intímim-se as testemunhas por mandado. Int. Comunique-se o Juízo deprecante. Ji- Paraná, 20 de fevereiro de 2006. (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc. n. 005.2006.000396-6**

**Ação: ANULATÓRIA**

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues e outros

Adv.: Delaias Souza de Jesus- OAB/RO 1517

Requerido: Sérgio Francisco Filho e outros

Despacho de fls. 24 dos autos. " Indefiro o pedido da antecipação de tutela pretendida, porque enquanto a pretensão dos requerentes é a declaração de anulação do negócio jurídico, o pedido de antecipação da tutela é relativo a manutenção da posse do veículo em nome dos autos, o que se revela como incongruentes. Citem se os requeridos, pelo rito sumário, a fim de comparecer na audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2006, às 09:00 horas. Intímim se. Ji- Paraná, 06 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc. n. 005.2006.000812-7**

**Ação: CARTA PRECATÓRIA ( área cível)**

Requerente: Gilson Coelho Gouveia

Adv.: José Thadeu dos Santos Mesquita- OAB/ MT- 7836

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Paulo Roberto Moser- OAB/PR- 21.307

Despacho de fls 80 dos autos. " Designo audiência para o dia 28 de abril de 2006, às 11:00 horas, devendo a testemunha indicada a folha 04 ser intimada por mandado. Int. Comunique se ao Juízo deprecante. Ji- Paraná, 01 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc. n. 005.2004.003258-8**

**Ação: COBRANÇA**

Autor: Luiz Carlos Poli

Adv.: Christian Fernandes Rabelo- OAB/RO 333-B

Réu: Estado de Rondônia

Adv.: Jersilene de Souza Moura- Procuradora do Estado- OAB/RO 1676

Intimação da parte dispositiva da sentença de fls. 886/891 dos autos. " ...DECISÃO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o Estado de Rondônia ao pagamento da quantia de R\$- 565.413,67 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir de 05 de dezembro de 1.998, computados os juros de mora a partir de 20 de julho de 2004. Julgar improcedente o pedido de compensação tributária, por ausência de previsão legal. Condeno o requerido no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, devidamente corrigida. P. R. I. Ji- Paraná, 24 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

**Proc. n. 005.2005.002277-1**

**Ação: DEPÓSITO (cível)**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv.: Edson de Oliveiras Cavalcante- OAB/RO 1510

Requerido: Ednaldo Gomes Pereira

Adv.: Jair Ferraz dos Santos- OAB/RO 2106

Despacho de fls 51 dos autos. " Concedo a purgação da mora que deverá ser feita até dez dias após a intimação do devedor do cálculo de atualização do débito. Ao contador paras cálculo do débito existente, após intime-se o devedor para pagamento. Int. Ji- Paraná, 21 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito, intimando ainda dos cálculos do débito valor de R\$- ."1.657,85 ( hum mil , seiscientos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**Proc. n. 005.2000.009808-0**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

Autor: Jonny Tramontina Gravena

Adv.: Michelly Mensch Fogiatto- OAB/RO 1473

Réu: Estado de Rondônia

Adv.: Ana Paula de Freitas Melo Chagas- Procuradora do Estado.

Despacho de fls. 241 dos autos. "Retornem os autos ao Senhor Contador para nova elaboração dos cálculos, atentando se este que a partir de janeiro de 2003, os juros passaram a ser de 1% ao ano. Após, manifestem se as partes. Ji- Paraná, 03 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito. Intímimando ainda dos cálculos atualizados valor de R\$- 146.876,53 ( Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

**Proc. n. 005.2002.013049-5**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Carlos Roberto de Souza e outros

Adv.: José Odemar Andrade Góis OAB/RO- 623-A

Requerido: Estado de Rondônia

Adv.: Ana Paula de Freitas Melo Chagas- Procuradora do Estado.

Intimação da parte dispositiva da sentença de fls.245/250. ..." DECISÃO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o Estado de Rondônia ao pagamento das despesas de tratamento médico- hospitalar, demonstradas pelos documentos que acompanham a petição inicial, cujos valores, especificados na folha 11 dos autos, deverão

ser corrigidos monetariamente e aplicados os juros de mora a partir do respectivo desembolso, a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo aritmético. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em vinte por cento sobre o valor da condenação, corrigida. Deixo de aplicar o artigo 21 do Código de Processo Civil em favor do requerido, porque os requerentes são beneficiários da assistência judiciária. P. R. I- Ji- Paraná, 17 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito."

Proc. n. 005.2005.004479-1

Ação: **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

Requerente: Ilma da Silva

Adv.: Paulo Roberto Bezerra Soares- OAB/RO 2073

Requerido: Ednaldo Domingos Fernandes

Despacho de fls 13 dos autos. " Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias, junte aos autos a certidão de casamento com averbação da separação, como requerido pelo Ministério Público ( fl. 12 verso) Ji- Paraná, 21 de março de 2006 (a) Silvio Viana- Juiz de Direito>"

Jandira G. Braguim  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 005.2005.002582-7

Classe : Interdição e Curatela

Requerente: Irani Barbosa Francisquete

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Jair Mateus

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS** para tomarem conhecimento da sentença de fl. 18/19 dos autos acima mencionados, que nomeou o(a) Sr(a). **Irani Barbosa Francisquete** como curador do interditado **Jair Mateus**, tendo como causa da interdição retardo mental que o torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Parte Dispositiva da sentença: "ante o exposto, decreto a interdição de **Jair Mateus** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o(a) requerente **Irani Barbosa Francisquete**. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil e publique-se na imprensa local e órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P. R. I. C. JP, 24 de maio de 2005. Silvio Viana - Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369

Ji-Paraná-RO, 24 de novembro de 2005

Silvio Viana  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 005.2004.012273-3

Classe : Interdição e Curatela

Requerente: Gizelma Andrade Sampaio Graeff

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Leonel Martiniano de Sampaio

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS** para tomarem conhecimento da sentença de fls. 25/26 dos autos acima mencionados, que nomeou o(a) Sr(a). **Gizelma Andrade Sampaio Graeff** como curador do interditado **Leonel Martiniano de Sampaio**, tendo como causa da interdição um derrame cerebral que o torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Parte Dispositiva da sentença: "ante o exposto, decreto a interdição de **Leonel Martiniano de Sampaio** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o(a) requerente **Gizelma Andrade Sampaio Graeff**. Deixo de determinar especialização de hipoteca legal, face os elementos contidos nos autos não indicarem a existência de bens de valor significativo pertencente ao interditado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil e publique-se na imprensa local e órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P. R. I. C. JP, 07 de junho de 2005. Silvio Viana - Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369  
Ji-Paraná-RO, 10 de novembro de 2005

Silvio Viana  
Juiz de Direito  
aff

**QUINTA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 dias**

**Ação de Execução Fiscal**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
Procurador: Willame Soares Lima.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

De: **ORTÊNCIO CORDEIRO BOEIRA DA FONSECA**, brasileiro, portador do CPF número 065.893.679-49, atualmente em lugar incerto.

Processo : 005.2005.003459-1

Classe : EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estado Rondônia  
Procuradora: Ana Paula de F. Melo Chagas  
Executado: Ortêncio C. Boeira da Fonseca  
Valor da Causa: R\$ 3.647,05 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)

Ji-Paraná-RO, 28 de março de 2006.

Marlete Perim  
Escrivã Judicial

Imato

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**

**PRAZO: 30 dias**

Processo : 005.2005.007529-8

Classe : Interdição e Curatela

Interditante: Cristina Maria de Oliveira Rossi

Defensor: Romildo Alves Pereira

Interditanda: Maria Alice Bueno

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO de TERCEIROS E INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da sentença número 147/06, exarada às folhas 86/86 na data de 15/03/06 dos autos supracitados, que decretou a **INTERDIÇÃO de MARIA ALICE BUENO**, nomeando-lhe curadora a Sra. **CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA ROSSI**, tendo como causa debilidade mental (retardo mental) moderado, não tendo condições de exercer atividade laborativa para prover os meios de subsistência, necessitando da supervisão freqüente de familiares, o que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, cuja parte disposição, segue transcrita: "... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA**, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na na forma do art. 1.767, I e art. 3º, II, todos do Código Civil e nomeio-lhe Curador a requerente **CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA ROSSI**. obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias... Sentença publicada em audiência da qual saem os presentes devidamente intimados. Expeça-se Termo de Curatela... Ji-Pr, 15/12/2005. (a) **MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI** -Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP:78.960-000- Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 15 de março de 2006.

MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI  
Juiz de Direito

**A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL DEVERÁ OCORRER POR TRÊS VEZES, NO INTERVALO DE 10 DIAS**

Brs./Imato



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## SEGUNDA ENTRÂNCIA **CADERNO C**

ANO XXIV

NÚMERO 063

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE

2006

### SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ARIQUEMES

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar embargos.

De.: Mineco Mineração Indústria e Comércio Ltda, CGC: 22837066/0001-73, na pessoa do co-devedor o Sr. Pedro Lourenço de Camargo, CPF: 034.736.279-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.

Autos n.: 002.2003.005086-5

Autor: Fazenda Nacional

Ré: Mineco - Mineração Indústria e Comércio Ltda

Valor: R\$ 84.033,94

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 01/10/2002

Certidão nº: 24 6 02 001883-64

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 29 de março de 2006

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira  
De: Arlindo Busarello-ME, inscrita no CGC:

84741719/0001-73, na pessoa de seu representante legal atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 002.03.005054-7

Autor: Fazenda Nacional

Valor: R\$ 2.742,01

Natureza da dívida: custas e despesas processuais

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/04/2003

Certidão nº: 24 6 98 001551-18

Ariquemes - RO, 27 de março de 2006

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
Juíza de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira.  
De: Espólio de Mateus Antônio Montagma, endereço rua Recife n.2315 setor 03 Ariquemes na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 002.2005.011694-9

Ação: Execução fiscal

Autor: Município de Ariquemes

Valor: 513,96

Natureza da dívida: Débito tributário

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/2005

Certidão nº: 536/2005

Ariquemes - RO, 28 Março de 2006

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
Juíza de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493 - T

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar embargos.

De.: Indústria e Comércio de Madeiras Expresso Ltda, CNPJ 03.829.154/0001-89, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 002.2005.008239-8

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Ré: Indústria e Comércio de Madeiras Expresso Ltda

Valor: R\$ 61.654,69

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/05/2005

Certidão nº: 1324

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 16 de março de 2006

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz  
Juíza de Direito

### QUARTA VARA CÍVEL

#### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico

Juiz de Direito: Edilson Neuhaus

Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib

aq54civel@tj.ro.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 Dias

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)/ CO-RESPONSÁVEL(EIS) ABAIXO RELACIONADO(O)**, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhe ser penhorado ou

arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.

**CITAÇÃO DE: JOSUÉ FERREIRA NETO**, portador do CPF n. 305.554.857-49, co- responsável da executada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Exeqüente:** Fazenda Pública do Estado de Rondônia

**Executada:** Arcom - Artefatos de Concreto Rio Colorado Ltda

**Processo :** 002.2005.002216-6

**Classe :** Execução Fiscal

**Valor da Dívida:** R\$ 11.959,96

**Natureza da Dívida:** falta de recolhimento de ICMS.

**Nº da Insc. no CDA:** 20040200002397

**Sede do Juízo:** Fórum Dr Aluizio Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 31 de março de 2006

Edilson Neuhaus  
Juiz de Direito

**COMARCA DE ARIQUEMES**  
4ª Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Processo:** 002.2005.012370-8

**Classe:** Interdição e Curatela

**Interditante:** Maria Tomaz de Almeida

**Advogado:** Wanilde Nunes Arantes

**Interditado:** Abner Tomaz de Almeida

**O DR. EDILSON NEUHAUS**, Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de interdição supra, foi decretado a interdição da interditada, conforme transcrição a seguir: "Aos treze(13) dias do mês de março(03) de dois mil e seis(2006), nesta comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, no Edifício do Fórum, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, às 09:30 horas, onde presente se encontrava o MM. Juiz de direito Edilson Neuhaus, comigo, de seu cargo adiante nomeada, aí à hora designada, determinou o MM Juiz ao porteiro de auditórios que abrisse os trabalhos de audiência para hoje designada, nos autos sob nº 002.2005.012370-8 de Interdição e curatela tendo como interditante Maria Tomaz de Almeida e interditando Abner Tomaz de Almeida o que foi feito com observância das formalidades legais, verificando-se a seguir, o comparecimento da interditante, do interditando, do(a) advogado(a) Dr(a). Wanilde Nunes Arantes, bem como do representante do Ministério Público. Iniciados os trabalhos, o MM Juiz interrogou o (a) interditando(a), conforme termo em anexo, apresentando-se desorientado no tempo e no espaço, não sabendo falar nem mesmo pronunciar qualquer tipo de manifestação. Após, o representante do Ministério Público, pronunciou-se nos seguintes termos: "MM Juiz, a interdição é medida a ser revertida em favor do(a) interditando(a). O interrogatório feito pelo Juízo não deixa dúvidas da sua incapacidade na vida diária e civil. Pelo contato com o(a) interditando(a) demonstra-se que ele(a) não reúne condições de reger sua pessoa e administrar seus bens. Apurou-se que o interditando (a) não tem bens de raízes e vive sob os cuidados do(a) Sr. Maria Tomaz de Almeida, sua mãe. Posto isto, requero a procedência do pedido, dispensando-se a especialização da hipoteca legal". Em seguida,

pelo MM Juiz foi prolatada a seguinte sentença: "VISTOS ETC., Marria Tomaz de Almeida requereu a interdição de Abner Tomaz de Almeida, seu filho, alegando que o (a) mesmo(a) não tem condições de reger pessoalmente sua vida, apresentando distúrbio de fala e locomoção, além de tomar remédios controlados e depender de sua ajuda todo o tempo. O Orgão do Ministério Público opinou pela decretação da interdição. Em síntese, é o relatório. Decido. O pedido formulado pelo(a) Requerente deverá ser julgado procedente. O Interrogatório feito em Juízo demonstra que o(a) interditando(a) não tem consciência do mundo que o(a) cerca, não sabendo responder às pergunta, não anda, em mesmo pronuncia qualquer palavra. ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o fim de declarar o(a) Requerido(a) absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, via de consequência, **DECRETO-LHE A INTERDIÇÃO**. Nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr. **MARIA TOMAZ DE ALMEIDA**, nos termos do artigo 454 e seguintes do Código Civil. Com fulcro no Art. 1.184 do Código do Processo Civil e artigo 1767, inciso III do Código Civil. e artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-se a presente no Orgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Sentença publicada em audiência, saem os presentes intimados. Sem custas. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se." Oficie-se o Cartório eleitoral, local, informando que o requerido fora interditado, constando sua qualificação.. **SIRVA A PRESENTE COMO TERMO DE CURATELA**. Nada mais. Eu, Helena Ciuffa Menossi, secretária do juízo, digitei e subscrevo."

**Sede do Juízo:** Dr Fórum Aluizio Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fac-Símile (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 31 de março de 2006.

Edilson Neuhaus  
Juiz de Direito

**COMARCA DE CACOAL**

**JUIZADOS ESPECIAIS**

Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Cacoal

**Proc.: 00703003076-1**

**Ação:** Execução

**A.:** Alesson Iwyn Harmatiuk

**Adv.:** Fernando da Silva Azevedo, OAB/RO, 1293

**R.:** Cotrap- Construtora e Transportadora Pioneiro Ltda

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte autora para manifestar-se nos autos face a devolução da precatória sem cumprimento.

**Proc.: 00705008606-1**

**Ação:** Declaratória

**A.:** Ana Cristina Pedersoli Silva

**Adv.:** Jorge Ronaldo dos Santos, OAB/RO 1211

**R.:** Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte

**Proc.:** 00705009776-4

**Ação:** Declaratória

**A.:** José Valdir de Souza

**Adv.:** Jorge Ronaldo dos Santos, OAB/RO 1211

**R.:** Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte autora para contra razões, face a interposição de recurso de apelação pela requerida.

**Proc.: 0072006003550-5**

**Ação:** Declaratória

**A.:** Clodoaldo Cristiano Reis

**Adv.:** Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, OAB/RO1916

**R.:** Editora Globo Vetor Ltda

**Finalidade:** Intimação da advogada da parte autora para emendar a inicial, informando qual o fundamento jurídico do pedido constante no item "D", bem como esclarecer sua diferença do item "A", em 10 dias, pena de indeferimento. Inicial indeferida por inexistir prova inequívoca da alegação.

**Proc.: 00705009421-8**

**Ação:** Declaratória

**A.:** Edimar Torres de Castro

**Adv.:** Cristiano Silveira Pinto, OAB/RO1157

**R.:** Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte autora para impugnar a contestação apresentada.

**Proc.: 00705009244-8**

**Ação:** Precatória

**A.:** Remerson Antonio Teixeira

**Adv.:** Kellen Cristina São José, OAB/RO 2553

**R.:** Ayton Deo Freitas Filho

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da precatória independente de nova intimação, visto que as praças realizadas foram negativas.

**Proc.: 00705007188-9**

**Ação:** Precatória

**A.:** Jurici Rampanelli

**Adv.:** Valter Henrique Gundjach

**R.:** Kleussuir Luciano de Lima

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da precatória independente de nova intimação, visto que as praças realizadas foram negativas.

**Proc.: 00705007239-7**

**Ação:** Execução

**A.:** José Pereira de Souza

**Adv.:** Rodrigo da Silva Azevedo, OAB/RO, 2145

**R.:** Manoel Hermano Carneiro Filho

**Finalidade:** Intimação do advogado da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção independente de nova intimação.

**Proc.: 00705007193-5**

**Ação:** Execução

**A.:** Arildo Brizon

**Adv.:** Matilde Mendes Bertalha OAB/RO 1558

**R.:** Valter Mendes Fogaça

**Finalidade:** Intimação da advogada da parte autora para manifestar-se sobre a penhora efetuada sobre a placa de Táxi em nome do executado, em Ministro Andrezza RO, avaliada em R\$ 12.000,00.

Proc.: 0072006003893-8

Ação: Indenização

A.: Ednaldo Camilo de Andrade

Adv.: Julinda da Silva, OAB/RO 2146 e Roseane Maria Vieira Tavares Fontana, OAB/RO 2209

R.: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Finalidade: Intimação das advogadas da parte autora para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 02/05/06 às 08:30 horas neste Juizado.

Proc.: 00705007186-2

Ação: Execução

A.: Rubiana Cristina Machado ME

Adv.: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, OAB/RO 1916

R.: Deisiany Soletto Veiber

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para comparecer a audiência de conciliação redesignada para o dia 04/05/06 às 08:00 horas neste Juizado.

Proc.: 0072006003950-0

Ação: Declaratória

A.: Eliza Maria dos Santos Lozorio

Adv.: Iracema Souza de Góis, OAB/RO 2044

R.: HSNB - Banco Brasil S/A

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 04/05/06 às 09:00 horas neste Juizado.

Sede do Juízo: Juizado Especial Civil e Criminal - Rua dos Esportes - Edifício da UNESC Cep: 78.976 902 Fone: Fax (069) 3441-5859. mt.

(a) Johnny Gustavo Cledes  
Juiz de Direito

## PRIMEIRA VARA CÍVEL

Expediente :31 de março de 2006

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

Endereço eletrônico;

### 1ª VARA CÍVEL

Processo: 007.97.000447-4

Classe: Execução de Título Extrajudicial

AA.: Brandy Motor da Amazônia Ltda

Adv: Octacílio Batista Leite OAB/SP 242.069

RR.: Comércio de Peças e Ciclomotores Rondonmoto Ltda ME

Adv: José Carlos Laux OAB/RO 566

Síndico: Antonio Paulo dos Santos Filho OAB/RO 1295

Finalidade: Intimação do síndico da Falida para manifestação nos autos supra mencionados.

Processo: 007.99.000704-5

Classe: Habilitação de crédito

AA.: Caixa Econômica Federal

Adv: Melissa dos Santos Pinheiro OAB/RO 2251

RR.: Comércio de Peças e Ciclomotores Rondonmoto Ltda ME

Síndico: Antonio Paulo dos Santos Filho OAB/RO 1295

Finalidade: Intimação do síndico da Falida para manifestação sobre laudo pericial de fls. 88 a 96.

Processo: 007.03.001970-9

Classe: Execução Fiscal

AA.: M. E. Paz. ME

Adv.: José Júnior Barreiros OAB/RO 1405

RR.: Maria Helena da Silva

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para retirar o alvará de levantamento que encontra-se confeccionado.

Processo: 007.03.005426-1

Classe: Cobrança

AA.: Sindicato Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia

Adv: Charleston Hartmann OAB/RO 2148

RR.: Secretaria Municipal de Saúde

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para comparecer perante este Juízo de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, dia 02/05/06, às 10:30 horas, nos termos do despacho proferido às fls., 233, a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/05/06, às 10:30 horas. Int. Cacoal, 13/03/06. (a) Euma Mendonça Tourinho, Juíza de Direito."

Processo: 007.98.005445-8

Classe: Indenização/Execução de Sentença

AA.: Transportes Ludani Ltda/Edilson Stutz

Adv: Renata Alice P.R. de Castro OAB/RO 1112 e Edilson Stutz OAB/RO 309-B

RR.: J.F. de Oliveira Navegação Ltda

Finalidade: Intimação dos advogados da parte autora para pagamento das custas processuais nas contas a seguir descritas: Tribunal de Justiça Banco do Brasil AG. 3563-7- C/C 9.519-2 no valor de R\$ 35,85; e 2ª Contador - Silvana Fortes Becil Banco do Brasil Ag. 1525-3 - C/C 13.374-4 R\$ 1715, da Carta Precatória enviada a 2ª Vara Cível da Comarca de Manaus-AM, FORUM MINISTRO HENoch REIS, Rua Paraíba, S/N, 3º Andar, Setor 01, Adrianópolis, CEP: 001.06.006532-0, telefone 3627-8183/8184, registrada sob o nº 001.06.006532-0.

Processo : 007.05.004790-2

Classe : Cobrança

Requerente: Ivani Cristino Freire

Adv.: André Luiz Gonçalves OAB/RO 1991

Requerido: Grupo Bradesco Seguros S/A

Advogado: Edilson Stutz OAB/RO 309-B

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 15 dias contra razoer a apelação interposta pela parte requerida à sentença prolatada.

Processo: 007.05.006656-7

Classe: Restituição de Coisa

AA.: Eneias Carlos Cordeiro

Adv: Valter Nunes de Almeida OAB/RO 237

RR.: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para retirar em Cartório a Carta Precatória que se encontra confeccionada, para providências.

Processo: 007.05.010573-2

Classe: Execução Fiscal

AA.: Rádio e TV Ganda News (Rede TV)

Adv.: Charles Márcio Zimmermann OAB/RO 2733

RR.: Fazenda Nacional

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora do teor do despacho infra transcrito. "Aguardar-se o integral cumprimento do despacho de f. 77 dos autos de execução (nº 007.05.004529-2). Int. Cacoal/RO, 16 de janeiro de 2006. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito."

Processo : 007.05.007061-0

Classe : Cobrança

Requerente: Derly Henke e outros

Adv.: André Luiz Gonçalves OAB/RO 1991

Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Deolamara Lucindo Bonfá OAB/RO 1561

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 15 dias contra razoer a apelação interposta pela requerida à sentença prolatada.

Processo : 007.05.000956-3

Classe : Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Maria de Freitas da Rosa

Adv.: Jefferson Magno dos Santos OAB/RO 2736

Requerido: Joaquim Raimundo Filho Advogado: Miguel Antonio Paes de Barros OAB/RO 301

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 15 dias contra razoer a apelação interposta pela parte autora à sentença prolatada.

Processo: 007.06.003674-9

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

AA.: Nilson Vitorino de Souza e outros

Adv: Georgia Aristides Ferreira OAB/RO 2112

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para ciência do despacho de fls 14, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, a emendar a inicial, juntando a certidão de casamento constando a averbação da separação Judicial, num prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cacoal, 23/03/06. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito."

Processo: 007.00.006240-1

Classe: Execução de Título Extrajudicial

AA.: Cacoal Refrigerantes S/A

Adv: Teófilo Antonio da Silva OAB/RO 1415

RR.: Eduardo Amaral Branco

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para requerer o que entender de direito tendo devolução da Carta Precatória da Com. de Costa Marques-RO, com certidão do oficial de justiça de teor seguinte: "...deixei de efetuar a penhora do bem indicado pela exequente em virtude do executado não possuir tal imóvel conforme certidão Narrativa de Propriedade imóvel - área urbana em anexo..."

Processo: 007.05.004735-0

Classe: Cobrança/Execução de Sentença

AA.: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda

Adv: José Edilson da Silva OAB/RO 1554

RR.: Paula Custódio Benitez e Outro

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para requerer o que entender de direito tendo devolução da Carta Precatória da Com. de Pimenta Bueno-RO, com certidão do oficial de justiça de teor seguinte: "...procedi a citação de Paula Custódio Benitez e Aosmindo Shuarert Galo...deixei de proceder a penhora de seus bens. Certifico ainda de acordo com o artigo 659§ 3º do CPC, deixei de proceder a penhora dos bens dos executados, tendo em vista os ali encontrados, são bens que guarnecem a residência, bens não passível a penhora os ali exidentes são: uam cama de casal com colchão, uma geladeira, um fogão de quatro bocas, um televisor de 14" e utensílios..."

Processo: 007.03.002750-7

Classe: Ação Monitoria/Execução

AA.: Globo Comércio de Confeções Ltda

Adv: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira OAB/RO 1916

RR.: Dalva de Jesus Dias

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para retirar em Cartório a Carta Precatória que se encontra confeccionada, para providências.

Processo: 007.05.006557-9  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 AA.: Nicolau Armerindo Siebert  
 Adv: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira OAB/RO 1916  
 RR.: Francisco Gomes Filho  
 Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para retirar em Cartório o Edital que se encontra confeccionado, para providências.  
 Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro, Cacoal RO. Cep. 78.976-902. Fone: Fax (069) 3441-4145.

(a) Euma Mendonça Tourinho  
 Juíza de Direito

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Endereço eletrônico;

Juiz: [euma@tj.ro.gov.br](mailto:euma@tj.ro.gov.br)

Escrivão: [CWL1civel@tj.ro.gov.br](mailto:CWL1civel@tj.ro.gov.br)

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO / Depósito

Prazo: 20 (Vinte) dias

DE: **MÁRCIO AURÉLIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, cobrador inscrito no CPF/MF nº 498.928.512-34, último e conhecido endereço na Rua Princesa Izabel, 1348, em Cacoal-RO. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação do Réu, **Márcio Aurélio Ferreira**, acima qualificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a motocicleta a seguir denominada: Uma motocicleta CG Titan KS, ano e modelo 2002/2003, de cor azul, chassi nº 9C2JC30103R 149629, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, caso queira, no prazo legal (art. 902, II CPC), a partir do decurso de prazo deste edital, após seguro o Juízo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

**PRAZO:** No prazo de 05 (cinco) dias, ENTREGAR a coisa, DEPOSITÁ-LA em Juízo, CONSIGNAR o valor do débito, ou CONTESTAR a ação.

Processo: 007.05.005505-0

Classe: Depósito

AA.: Banco Brasil S/A Ag. 1179-7-Cacoal-RO

RR.: Márcio Aurélio Ferreira

Valor da Causa: R\$ 4.977,58 (Quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Em 31/05/2005.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976-902 Fone:Fax (069) 441-4145  
 Cacoal-RO, 17 de novembro de 2005.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
 Juíza Substituta

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Endereço eletrônico;

Juiz: [euma@tj.ro.gov.br](mailto:euma@tj.ro.gov.br)

Escrivão: [CWL1civel@tj.ro.gov.br](mailto:CWL1civel@tj.ro.gov.br)

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO / Depósito

Prazo: 20 (Vinte) dias

DE: **DELMIRO RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, solteiro, cobrador inscrito no CPF/MF nº 644.295.802-78 e RG 848.636/SSP/RO, último e conhecido endereço na Av. Sete de Setembro, 4588, em Cacoal-RO. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação do Réu, **Delmiro Rodrigues Cunha**, acima qualificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a motocicleta a seguir denominada: Uma motocicleta marca CG 125 Titan cc KS, ano e modelo 2002/2003, cor prata metal, chassi nº 9C2JC30103R157302, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, caso queira, no prazo legal (art. 902, II CPC), a partir do decurso de prazo deste edital, após seguro o Juízo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

**PRAZO:** No prazo de 05 (cinco) dias, ENTREGAR a coisa, DEPOSITÁ-LA em Juízo, CONSIGNAR o valor do débito, ou CONTESTAR a ação.

Processo: 007.05.006405-0

Classe: Depósito

AA.: Banco Brasil S/A Ag. 1179-7-CACOAL-RO

RR.: Delmiro Rodrigues Cunha

Valor da Causa: R\$ 7.807,36 (Sete mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos). Em 30/06/2005.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976-902 Fone:Fax (069) 441-4145.  
 Cacoal-RO, 22 de novembro de 2005.

(a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele  
 Juíza Substituta

Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, se processou a Falência requerida pela firma TEXTIL J. SERRANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.870.173/0002-30, com sede administrativa à Rodovia Raposo Tavares, KM 43/44, Município de Vargem Grande, Estado de São Paulo, autos registrados sob o nº 007.2004.005068-4. Pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os interessados para se habilitarem ao crédito, no prazo de vinte (20) dias, e para ciência da Decretação da Falência da Firma A. N. DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.848.013/0001-40, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 498, Jardim Saúde, ou na Av. Castelo Branco, 16.999, ou na Rodovia BR 364, 350, nesta cidade. Tudo em conformidade com a sentença declaratória de Falência, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "(...) "Diante do que foi visto e examinado, julgo aberta, hoje, às 08:00 horas, a falência de A. N. de Lima ME, estabelecida na Rod. BR 364, Cacoal/RO, declarando o seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior a data do primeiro protesto (dia 17/06/2004) e marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o advogado da parte autora, assinando-lhe o prazo de quinze (15) dias para o compromisso. Diligencie o Cartório: 1- Pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; 2-Pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; 3) Pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador e do síndico; 4) Pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, que marco o prazo de dez (10) dias, independente de pauta e intimando-se-o. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Cacoal, 29/03/2006. (a.) Valdirene Alves da Fonseca Clementele, Juíza Substituta".  
 Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro, Cacoal-RO-Cep:78.976 902 Fone:Fax:(069)441-4145/2297/3382.  
 Cacoal-RO, 30 de março de 2006.

VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE  
 Juíza Substituta

COMARCA DE COLORADO  
 DO OESTE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Gabarito  
 nº: 14 / 2006

Expediente do dia 31 de março de 2006.

Juiz: Drª: Roberta Cristina Garcia Macedo Juíza de direito em substituição

Autos nº: 012.05.002696-0

Classe: Execução Fiscal

A.: Fazenda Pública do Município de Colorado  
 Adv. Dr.: Isaias Alves dos Santos - OAB/249-B  
 R.: Banco Bradesco

Adv.: Dr.: não informado

R. Despacho de fls. 13 - 1) A Exeqüente não aceitou os bens ofertados pelo executado, requerendo que a penhora recaia sobre dinheiro.

SEGUNDA VARA CÍVEL

Comarca de Cacoal

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível  
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO E INTERESSADOS

Prazo: Vinte (20) dias

FALÊNCIA DA FIRMA: A. N. DE LIMA ME

Autos: nº 007.2004.005068-4

A Doutora VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE, Juíza Substituta da 2ª Vara Cível, desta Comarca, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar, que por este Juízo e Cartório da 2ª

2) Assim, intime se o Executado para se manifestar em cinco dias. 3) Certifique o trânsito em julgado da decisão exarada nos autos em apenso (n.º 012.05.003440 7), desapensem se e arquite se o referido processo, com as baixas de estilo. Colorado do Oeste, Março 21, 2006 ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta.

Autos nº: 012.02.001131-0  
Classe: Cobrança

A.: Município de Corumbiara  
Adv. Dr.: Valdemir Bispo - OAB/70-B  
R.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A  
Adv.: Dr.: Douglacir E.A. Santana - OAB/ 287  
OBJETIVO: Intimar as partes, que os autos estão em cartório, pois retornaram do Tribunal de Justiça, aguarda manifestações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos nº: 012.98.000880-0

Classe: Execução de título  
A.: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Adv. Dr.: Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/2680  
Dr.: Renato Spadoto Rigueti - OAB/1198  
R.: Ivo Guimarães e outros  
Adv.: Dr.: não informado  
R. Despacho de fls. 132 verso - Intime se o Exequente, por seu patrono constituído nos autos, para dar prosseguimento no feito em cinco dias, sob pena de extinção. Colorado do Oeste, 8 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta.

Autos nº: 012.03.002301-9

Classe: Reparação de danos  
A.: Cinomar Marques da Silva  
Adv. Dr.: Fernando Milani e Silva - OAB/ 186  
Dr.: Ameur Hudson Amâncio Pinto - OAB/1807  
R.: Vantuir Estevan de Lima  
Adv.: Dr.: não informado  
OBJETIVO: Intimar as partes pois os autos retornaram do Tribunal de Justiça, aguarda manifestações no prazo de 05 (cinco) dias.  
+ Intimar as partes do calculo geral que segue: honorários - 10% valor da causa ( R\$ 7.274,07); custas processuais (ti=otal - R\$ 2.182,49 : 2); total geral R\$ (8.366,21). Cada uma das partes arcará com R\$ 8.366,21 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos). Colorado/RO, 24 de março de 2006. Maria Rosangela Pintar de Oliveira - contadora judicial.

Autos nº: 012.06.000799-2

Classe Carta Precatória:  
A.: Jussara Malagutti Nascimento  
Adv. Dr.: Antonio Carlos Reis Ferreira - OAB/82537  
R.: Jocélio Ferreira de Lima  
Adv.: Dr.: não informado  
R. Despacho de fls. 02 - Oficie se ao Juízo deprecante, solicitando informações quanto ao comparecimento da Requerente a esta Comarca, para o cumprimento da deprecata. Diante da urgência, encaminhe se o expediente ntambém por fax Colorado do Oeste, 07 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.06.000667-8

Classe: Separação judicial litigiosa  
A.: Cristiane Maia da Silva Lucena  
Adv. Dr.: Luiz Antonio Xavier de Souza Rocha - OAB/93-A  
Dr.º: Camila Xavier Rocha - OAB/2975  
R.: Valdemir Barreto de Lucena  
Adv.: Dr.: não informado  
R. Despacho de fls. 21 - Aguarde se o decurso do prazo para contestar. Após, certificando se,

dê se vistas a parte autora. Colorado do Oeste, 20 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.05.002799-0

Classe: Declaratória  
A.: Sirlene Borino dos Santos  
Adv. Dr.: não informado  
R.: Teleron - Brasil telecom  
Adv.: Dr.: Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB/635  
R. Despacho de fls. 109 - A certidão de fl.108, revela revela que o recurso interposto por Brasil Telecom, fora protocolado por protocolo integrado em Porto Velho na data de 08/02/2006. Ocorre que a recorrente não cumpriu as diretrizes Gerais Judiciais do Tribunal de Justiça de Rondônia no que tange a comunicação ao Juízo destinatário, fazendo com a execução tivesse inicio. O item 4 do cap. IX das mencionadas diretrizes que disciplina o "Protocolo Integrado", estabelece que: Incumbe à parte, através de seu advogado, imediatamente após o recebimento da petição pelo distribuidor, comunicar ao juízo destinatário, pelo meio mais rápido (Ex.: Correio eletrônico, fac simile ou telefone), o nome do recebedor. Tal comunicação não foi efetuada, deixando a parte de cumprir exigência legal, impedindo sua regular tramitação. Diante disso, julgo deserto o recurso interposto por Brasil Telecom S/A. Prossiga se com a execução. Intimem se Colorado do Oeste RO 27/03/2006 Roberta Cristina Garcia Macedo Juíza de Direito.

Autos nº: 012.05.002443-6

Classe: Busca e Apreensão  
A.: Banco Bradesco S/A  
Adv. Dr.: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/1894  
R.: Roseli Batista Pereira - ME  
Adv.: Dr.º: Valeria Simões de Freitas - OAB/642  
R. Despacho de fls. 43 - Intime se a parte Ré para juntar o original da petição de fls. 41/42, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Colorado do Oeste, Março 21, 2006 - ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta

Autos nº: 012.04.003606-7

Classe: Arrolamento de bens  
A.: Sebastião Pequeno da Silva Filho  
Adv. Dr.: Dejamir Ferreira da Costa - OAB/1724  
R.: Sebastião Pequeno da Silva  
Adv.: Dr.: não informado  
R. Despacho de fls. 123 - Vistos etc... Diante das informações contidas na petição e documento retro, homologo a retificação da partilha para que conste a área de 3.14,9269 para cada herdeiro. Expeça se o necessário e cumpra se. Após, arquivem se, observando as cautelas legais. Colorado do Oeste, 17 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.06.000753-4

Classe: Carta Precatória  
A.: Banco do Estado de Rondônia S/A  
Adv. Dr.: Michel Fernandes Barros - OAB/1790  
R.: Construservice Construções Ltda  
Adv.: Dr.: não informado  
R. Despacho de fls. 12 - Diante da certidão retro, oficie se ao Juízo deprecante solicitando a intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão retro, em cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória. Colorado do Oeste, Março 15, 2006 ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.00.001846-7

Classe: Embargos de terceiros  
A.: Nelson Venâncio da Silva

Adv. Dr.: Moacir Nascimento de Barros - OAB/1747

R.: Banco da Amazonia S/A  
Adv.: Dr.: Cesar Benedito Volpe - OAB/533  
OBJETIVO: Intimar as partes do relatório de conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, que segue: ... Cálculo das custas processuais finais. Importa a presente em; R\$ 368,31 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Col/RO, 28 de março de 2006 - Maria Rosangela Pintar de Oliveira - Contadora Judicial.

Autos nº: 012.02.002317-2

Classe: Cobrança  
A.: Nadir José de Souza e outros  
Adv. Dr.: Moacir Nascimento de Barros - OAB/1747  
R.: Sul América Seguros  
Adv.: Dr.: Lídio Luiz Chaves barbosa - OAB/513-A  
R. Despacho de fls. 267 - A decisão de fls. 261 já deferiu o levantamento do valor depositado a título de honorários (R\$ 8.815,93) em favor de Moacir Nascimento de Barros, porém o referido valor refere se ao processo n.º 012.05.002344 8 que tramita perante o Juizado Especial Cível. Assim o pedido de fls. 262 deverá ser feito no processo supra mencionado. Intime se, após arquivem se, observando as cautelas legais. Colorado do Oeste, 27 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.05.002207-7

Classe: Cobrança  
A.: Supercollor Alimentos Ltda  
Adv. Dr.: Gilvan Rocha Filho - OAB/2650  
R.: Giovano Luciano Grey  
Adv.: Dr.: não informado  
R. Despacho de fls. 38 - Com o intuito de evitar eventual alegação de nulidade processual, intime se a parte autora, via DJ, para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Colorado do Oeste, 27 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.05.001973-4

Classe: Dissolução de sociedade de fato  
A.: Elcias de Oliveira Marques  
Adv. Dr.: Vangivaldo Bispo Filho - OAB/2732  
R.: Ana Benicio  
Adv.: Dr.: Maycon Cristian Pinho - OAB/2030  
R. Despacho de fls. - 69 - Da decisão de fls. 65, pode se verificar que o pedido de isenção de custas processuais foi implicitamente indeferido e, em se tratando de uma sentença não foi utilizado o meio processual adequado para o pedido de fls. 68, razão pela qual indefiro. Certifique quanto ao trânsito em julgado da decisão e arquivem se, observando as cautelas legais. Colorado do Oeste, Março 27, 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta.

Autos nº: 012.04.000056-9

Classe: Reivindicatória  
A.: José de Souza Lima  
Adv. Dr.: Moacir Nascimento de Barros OAB/1747  
R.: Nelson Fischer  
Adv.: Dr.: Mauri Carlos Mazutti - OAB/312-B  
R. Despacho de fls. 211 - Diante do pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 210, dê se vistas aos requeridos, para manifestação em cinco dias. Colorado do Oeste, 27 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO Juíza Substituta.

Autos nº: 012.04.002103-5

Classe: Indenização

A.: Zilda Pereira de Almeida Sanches

Adv. Dr.º: Paulina Benedita A. Silva - OAB/140807

R.: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Adv.: Dr.º: Patricia Damico do Nascimento Cruz - OAB/não informado

R. Despacho de fls. 142 - Rejeito os embargos de declaração opostos pela parte Autora, diante da intempetividade noticiada pela certidão de fls. 142. A patrona da parte Autora deverá atentar se para o fato de que as intimações na Comarca de Colorado do Oeste são feitas por meio do diário da Justiça do Estado de Rondônia, devendo ela acompanhar as publicações respectivas. Colorado do Oeste, 28 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta.

Autos nº: 012.06.000958-8 ap..02.1150-6

Classe: Embargos a execução fiscal

A.: Joel da Costa Leite Junior

Adv. Dr.: Carlos Roberto Costa Leite - OAB/6205

R.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Dr.: Antonio José dos Reis Junior - OAB/não informado

R. Despacho de fls. 31 - Recebo os embargos e suspenso da execução em apenso. Considerando que o embargado já se manifestou, intimem se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando as e indicando sua necessidade em cinco dias. Colorado do Oeste, 27 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta.

Autos nº: 012.02.001150-6 ap..06.958-8

Classe: Execução Fiscal

A.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv. Dr.: Antonio José dos Reis Junior - OAB/não informado

R.: Leite e Souza Ltda

Dr.: não informado

R. Despacho de fls. 103 - Recebi hoje, 1) Desentranhem se as petições e documentos de fls. 103/128, distribua se e autue se em apenso como Embargos à Execução. 2) Certifique quanto a tempestividade dos embargos. 3) Após, conclusos. Colorado do Oeste, 16 de março de 2006. ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO - Juíza Substituta

(a) Raimundo Nonato Nunes Morais  
Escrivão Cível

COMARCA DE JARU

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 15 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 08, quadra 15, setor 07, bloco "B", terreno

medindo 12 x 30 m, contendo uma construção residencial, sem morador, abandonado. construção rústica, piso assoalho, cobertura de amianto, sito à rua Benjamim Constant 2295, avaliado em R\$ 3.000,00 em penhora.

**DE: AURORA GOMES FERREIRA**, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006546-0

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

Valor: R\$ 158,81 (Cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/05 e outros Certidão nº: 3653/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 15: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 09, quadra 05, setor 06, bloco "A", terreno medindo 12 x 30 m, vago, localizado na Rua São Paulo ao lado do nº 3155, avaliado em R\$ 1.000,00 em penhora.

**DE: GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006487-0

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765

Valor: R\$ 337,86 (Trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/05 e outros Certidão nº: 1890/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 15: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 19, quadra 10, setor 06, bloco "C", terreno medindo 12 x 30 = 360 m², vago, sito à 1º de maio ao lado do nº 3496, avaliado em R\$ 1.500,00 em penhora.

**DE: CINIRA MARIA DA SILVA**, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006484-6

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765

Valor: R\$ 193,51 (Cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/05 e outros Certidão nº: 2019/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 18: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 03, quadra 09, setor 07, bloco "A", com área de 12 x 30 metros, localizado na Rua Ermano Santos 2459, com uma casa de madeira sem pintar, com área de 09 x 06 metros, piso de assoalho, coberta com telha de amianto de 03 mm, avaliado em R\$ 7.000,00 em penhora.

**DE: AUSMAR RICARTE FERREIRA**, brasileiro(a), CPF/MF nº 283.461.428-89, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006470-6  
 Classe: Execução Fiscal  
 Autor: FAZENDA PÚBLICA DO  
 MUNICÍPIO DE JARU/RO  
 Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO  
 501  
 Valor: R\$ 689,06 (Seiscentos e oitenta e nove  
 reais e seis centavos).  
 Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/05 e outros  
 Certidão nº: 3276/2005  
 SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
 LEAL  
 RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
 02  
 CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393  
 Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
 Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 dias**

Ação de Execução Fiscal  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada,  
 abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco)  
 dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de  
 juros, correção monetária e demais encargos  
 ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à  
**PENHORA** sob pena de conversão do arresto de  
 fls. 17: 01 Lote de terras urbano, denominado  
 Lote 04, quadra 06, setor 06, bloco "C", terreno  
 medindo 15 x 30 = 450 m<sup>2</sup>, sito à rua Anita  
 Garibaldi ao lado do nº 3607, baldio, avaliado  
 em R\$ 1.000,00 em penhora.  
**DE: ARLINDO CARLOS DA SILVA**, brasileiro(a),  
 CPF/MF ou CNPJ/MF nº 112.768.7823-49,  
 residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006468-4  
 Classe: Execução Fiscal  
 Autor: FAZENDA PÚBLICA DO  
 MUNICÍPIO DE JARU/RO  
 Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO  
 501  
 Valor: R\$ 552,91 (Quinhentos e cinquenta e dois  
 reais e noventa e um centavos).  
 Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/11/05 e outros  
 Certidão nº: 1323/2005  
 SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
 LEAL  
 RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
 02  
 CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393  
 Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
 Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 dias**

Ação de Execução Fiscal  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada,  
 abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco)  
 dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de  
 juros, correção monetária e demais encargos  
 ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à  
**PENHORA** sob pena de conversão do arresto de  
 fls. 15 01 Lote de terras urbano, denominado  
 Lote 01, quadra 06, setor 05, bloco "E", terreno  
 medindo 15 x 30 m, alagado, sito à rua Ricardo  
 Cantanhede ao lado do nº 3923, baldio, avaliado  
 em R\$ 1.000,00 em penhora.  
**DE: JOSELITO S. NETO**, brasileiro(a), CPF/MF ou  
 CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não  
 sabido.

Autos nº: 003.05.006585-0  
 Classe: Execução Fiscal  
 Autor: FAZENDA PÚBLICA DO  
 MUNICÍPIO DE JARU/RO  
 Advogado: Dra. Nelma Pereira Guedes Alves  
 OAB/RO1218  
 Valor: R\$ 69,18 (Sessenta e nove reais e dezoito  
 centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/05 e outros  
 Certidão nº: 1734/2005  
**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
 LEAL**  
**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
 02**  
**CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393**  
 Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
 Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 dias**

Ação de Execução Fiscal  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada,  
 abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco)  
 dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de  
 juros, correção monetária e demais encargos  
 ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à  
**PENHORA** sob pena de conversão do arresto de  
 fls. 15 01 Lote de terras urbano, denominado  
 Lote 18, quadra 07, setor 04, bloco "C", terreno  
 medindo 15 x 30 m, vago, parcialmente alagado,  
 acidentado, localizado na Rua Almirante Barroso,  
 avaliado em R\$ 1.500,00 em penhora.  
**DE: MACIEL FONTOURA FILHO**, brasileiro(a),  
 CPF/MF ou CNPJ/MF nº 238.047.182-72 ,  
 residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006436-6  
 Classe: Execução Fiscal  
 Autor: FAZENDA PÚBLICA DO  
 MUNICÍPIO DE JARU/RO  
 Advogado: DR. MERQUIZEDEKS MOREIRA OAB/  
 RO 501  
 Valor: R\$ 454,72 (Quatrocentos e cinquenta e  
 quatro reais e setenta e dois centavos).  
 Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/05 e outros  
 Certidão nº: 1636/2005  
**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
 LEAL**  
**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
 02**  
**CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393**  
 Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
 Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 dias**

Ação de Execução Fiscal  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte executada,  
 abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco)  
 dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de  
 juros, correção monetária e demais encargos  
 ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à  
**PENHORA** sob pena de conversão do arresto de  
 fls. 14 01 Lote de terras urbano, denominado  
 Lote 06, quadra 09, setor 07, bloco "A", terreno  
 medindo 12 x 30 m, vago, avaliado em R\$  
 2.000,00 em penhora.  
**DE: MARIA LUIZA DE OLANDA BARROSO**,  
 brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº  
 238.047.182-72 , residente em lugar incerto e  
 não sabido.

Autos nº: 003.05.006326-2  
 Classe: Execução Fiscal  
 Autor: FAZENDA PÚBLICA DO  
 MUNICÍPIO DE JARU/RO  
 Advogado: Dra. Nelma Pereira Guedes Alves  
 OAB/RO1218  
 Valor: R\$ 208,25 (Duzentos e oito reais e vinte e  
 cinco centavos).  
 Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/05 e outros  
 Certidão nº: 3313/2005  
**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
 LEAL**  
**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
 02**  
**CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393**  
 Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
 Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 14: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 06, quadra 39, setor 01, localizado na Rua Raimundo Cantanhede nº 2147, com área de 08 x 06 metros, coberta com telha de amianto de 03 mm, avaliado em R\$ 12.000,00 em penhora.  
**DE:** CARLOS SANTOS DE SOUZA, brasileiro(a), CPF/MF nº 554.895.249-87, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006254-1

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765

Valor: R\$ 489,90 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/11/05 e outros Certidão nº: 1105/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 14: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 11, quadra 09, setor 07, bloco "C", terreno medindo 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup>, baldio, sito à Rua Ermano Santos ao lado do nº 2031, avaliado em R\$ 2.000,00 em penhora.

**DE:** GUIOMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006250-9

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dra. Nelma Pereira Guedes Alves OAB/RO1218

Valor: R\$ 189,30 (Cento e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/05 e outros Certidão nº: 3364/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 14 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 15, quadra 38, bloco "A", terreno medindo 12 x 30 m, sem construção, sito à rua Manoel Ribeiro Mendes s/n, avaliado em R\$ 2.000,00 em penhora.

**DE:** ELIAS OLIVEIRA RAMOS, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006229-0

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

Valor: R\$ 167,66 (Cento e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/11/05 e outros Certidão nº: 1464/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 14 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 19, quadra 11, setor 07, bloco "", terreno medindo 12 x 30 m, sem construção, avaliado em R\$ 1.000,00 em penhora.

**DE:** EDITH FRANCISCA DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006148-0

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

Valor: R\$ 140,59 (Cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/11/05 e outros Certidão nº: 2753/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jarú - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 14: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 10, quadra 09, setor 06, bloco "D", terreno medindo 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup>, baldio, sito à 1º de maio ao lado do nº 3737, avaliado em R\$ 600,00 em penhora.

**DE:** ELIZEU SEVERINO DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006144-8

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501



Valor: R\$ 299,33 (Duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/05 e outros Certidão nº: 1987/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 16: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 22, quadra 08, setor 06, bloco "D", terreno medindo 12 x 30 m, vago, localizado na Rua Santos Dumont ao lado do nº 3760, avaliado em R\$ 3.000,00 em penhora.

**DE:** ADEMILSON DURAES PEREIRA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº 165.753.918-00, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006129-4

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: DR. MERQUIZEDEKS MOREIRA OAB/RO 501

Valor: R\$ 495,43 (Quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/11/05 e outros Certidão nº: 1344/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 15 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 26, quadra 10, setor 07, bloco "D", terreno medindo 15 x 30 m, contendo uma construção tipo residencial, medindo aproximadamente 40 m², cobertura de amianto, localizado à Rua Afonso José esquina com Benjamim Constant, avaliado em R\$ 3.000,00 em penhora.

**DE:** IDALINA DIAS BATISTA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006452-8

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dra. Nelma Pereira Guedes Alves OAB/RO1218

Valor: R\$ 157,25 (Cento e cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/05 e outros Certidão nº: 3624/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 14: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 02, quadra 09, setor 06, bloco "C", terreno medindo 15 x 30 = 450 m², baldio, sito à Rua Francisco Pantoja entre os nºs. 3660 e 3125, avaliado em R\$ 2.000,00 em penhora.

**DE:** SADI ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006101-4

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

Valor: R\$ 257,21 (Duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e um centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 24/11/05 e outros Certidão nº: 1977/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 16: 01 Lote de terras urbano medindo 15 x 30 metros, localizado na Rua Paraná esquina com Benjamim Constant, Lote 26, quadra 10, setor 07, bloco "B", avaliado em R\$ 1.500,00, em penhora.

**DE:** VALDEMAR FERREIRA BARROS brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº 00.701.002/6020-00, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006096-4

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

Valor: R\$ 158,74 (Cento e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/05 e outros Certidão nº: 3617/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 30 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 21 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 17, quadra 07, setor 07, bloco "F", terreno medindo 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup>, sito à rua Ermano Santos ao lado do nº 1458, vago, avaliado em R\$ 2.500,00 em penhora.

**DE:** JANIO ZEFERINO DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006086-7

Classe: Execução Fiscal

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

**Advogado:** Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

**Valor:** R\$ 232,09 (Duzentos e trinta e dois reais e nove centavos).

**Data Insc./Reg. Dívida Ativa:** 30/11/05 e outros Certidão nº: 2693/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02**

**CEP:** 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 15: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 23, quadra 05, setor 07, bloco "H", terreno medindo 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup>, vago, sito à rua Raimundo Barreto entre os nºs 1032 e 1052, avaliado em R\$ 2.500,00 em penhora.

**DE:** DOMINGOS FRANCISCO DAS CHAGAS, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº 062.974.042-91, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.006070-0

Classe: Execução Fiscal

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

**Advogado:** Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

**Valor:** R\$ 262,72 (Duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**Data Insc./Reg. Dívida Ativa:** 25/11/05 e outros Certidão nº: 2560/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02**

**CEP:** 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 15 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 27, quadra 03, setor 07, bloco "D", terreno medindo 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup>, sito à rua Afonso José entre os nºs 1454 e 1486, vago, avaliado em R\$ 3.000,00 em penhora.

**DE:** LUIZ CIPRIANO NETO, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.005973-7

Classe: Execução Fiscal

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

**Advogado:** Dr. José Pereira Tavares OAB/RO 441

**Valor:** R\$ 410,70 (Quatrocentos e dez reais e setenta centavos).

**Data Insc./Reg. Dívida Ativa:** 25/11/05 e outros Certidão nº: 2404/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02**

**CEP:** 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 15 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 08, quadra 05, setor 06, bloco "H", terreno medindo 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup>, sito à rua João Paulo ao lado do nº 3155, baldio, avaliado em R\$ 700,00 em penhora.

**DE:** ELIAS DE SOUZA CORREIA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº , residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.005967-2

Classe: Execução Fiscal

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

**Advogado:** Dr. Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765

**Valor:** R\$ 308,96 (Trezentos e oito reais e noventa e seis centavos).

**Data Insc./Reg. Dívida Ativa:** 24/11/05 e outros Certidão nº: 1886/2005

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM MIN. VICTOR NUNES LEAL

**RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR 02**

**CEP:** 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à PENHORA sob pena de conversão do arresto de fls. 23 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 26, quadra 39, setor 03, terreno medindo 15 x 30 = 450 m<sup>2</sup>, sito à rua Florianópolis ao lado do nº 1826, vago, avaliado em R\$ 12.000,00 em penhora.

**DE:** HENRIQUE FURTADO DE SOUZA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº 111.335.464-04, residente em lugar incerto e não sabido.

Autos nº: 003.05.005934-6

Classe: Execução Fiscal

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza  
OAB/RO 1765

Valor: R\$ 1.682,17 (Hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/11/05 e outros  
Certidão nº: 1471/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA  
INTERNETE.**

Endereço eletrônico:

Juíza:

Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br

efa

1ª Vara Cível  
**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 003.97.003529-5

Classe : Execução Fiscal

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

01 - (UM) Imóvel rural, denominado Lote 57, Gleba 76, LH 623 Km 45, com área de 94,0890 hectares, totalmente em pastagem, tipo branquiara, cercado de arame liso, avaliado em R\$ 268.431,96.

02 - (UM) Secador contínuo para lâminas de madeiras torneadas da marca "BENECKE", modelo SRO10C - 3P, em perfeito estado de uso e conservação, ano 1991, avaliado em R\$ 497.332,27.

03 - (UM) (UM) Secador contínuo para lâminas de madeiras torneadas da marca "BENECKE", modelo SRO10C - 3P, em bom estado de uso e conservação, ano 1989, avaliado em R\$ 556.684,68.

04 - (UM) Torno desfoliador de marca "FEZER" concentrador ótico e carreteis, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 939.405,40.

05 - (UM) Grupo gerador "CATERPILLAR" AR, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 174.551,01.

06 - (UMA) Plaina marca SLM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 287.347,53.

07 - (DUAS) Lixadeiras marca "INDUMEC" para lixar placas de madeiras compensadas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 353.658,50

VALOR TOTAL: R\$ 3.077.411,35 (Três milhões setenta e sete mil quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 02/05/06, às 11:00 horas

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 12/05/06, às 11:00 horas

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Adv.: DR. WILLAME SOARES LIMA - PROCURADOR ESTADUAL

EXECUTADO: COMETA INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA e outros

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do requerido, fica o mesmo intimado por este meio das datas acima.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

**CERTIDÃO:** certifico que nos autos não consta ônus acerca do referido bem .

Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000 - Fone (PABX): 521-2393.

Jaru - RO, 30 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA  
INTERNETE.**

Endereço eletrônico:

Juíza:

Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br

efa

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte executada, abaixo relacionada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à

**PENHORA** sob pena de conversão do arresto de fls. 15: 01 Lote de terras urbano, denominado Lote 17, quadra 30, setor 03, localizado na Rua Almirante Barroso nº 1214, com uma casa de alvenaria, com área de 09 x 06 metros, piso de cerâmica, coberta com telha de amianto de 03 mm, avaliado em R\$ 12.000,00 em penhora.

**DE: SÔNIA MARIA PAIVA, brasileiro(a), CPF/MF ou CNPJ/MF nº 00.303.001/7000-00, residente em lugar incerto e não sabido.**

Autos nº: 003.05.006108-1

Classe: Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

Advogado: Dr. Merquizedeks Moreira OAB/RO 501

Valor: R\$ 201,52 (Duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/11/05 e outros  
Certidão nº: 1457/2005

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM MIN. VICTOR NUNES  
LEAL

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080, SETOR  
02

CEP: 78940-000 FONE (PABX): 521-2393

Jaru - RO, 31 de Março de 2006.

Elsi Antonio Dalla Riva  
Juiz de Direito em Substituição

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS  
PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA  
INTERNETE.**

Endereço eletrônico:

Juíza:

Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br

efa

**SEGUNDA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente a Ação de Execução, que se menciona.

Processo : 003.02.002665-2

Classe : Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. Procurador do INSS

Executado: Cometa Industrial Madeiras Ltda e outros

Advogado: Dr. Kinderman Gonçalves, OAB/RO 1.541

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

a) 01 (uma) Fita de Desdobro (Fitinha), modelo 3F, número 762, marca LANGER, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 46.118,91 (quarenta e seis mil cento e dezoito reais e noventa e um centavos);

b) 01 (uma) Fita de Desdobro (Fitinha), modelo 3F, número 789, marca LANGER, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 43.812,96 (quarenta e três mil oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 89.931,87 (oitenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 02.05.2006, às 07:33 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 12.05.2006, às 07:33 horas.

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, prosseguir-se-á à, a segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

**OBSERVAÇÕES:**

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância desse piso;

b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação;

c) o exequente será credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca do(s) bem(ns) arrematado(s), permanecendo o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado e servindo ainda, a carta de arrematação de título hábil para registro da garantia;

d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;

e) cada um das prestações devidas, cujo valor inicial corresponderá ao preço oferecido dividido pela quantidade de parcelas, será reajustada, mensalmente, na forma prevista no § 6º, artigo 38 da Lei 8.212/91;

f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado;

g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91;

h) serão suportados pelo arrematante os impostos e outros ônus porventura incidentes sobre os bens (CTN, art. 131).

**CERTIDÃO:** Certifico que nos autos não consta informação de ônus sobre os referidos bens.

Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000 - Fone (PABX): 521-2393. Li Jarú/RO, 30 de março de 2006.

Elsi Antônio Dalla Riva  
Juiz de Direito

Sugestões e Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz de Direito ou contate-nos via internet.

Corregedoria: cgj@tj.ro.gov.br

Juiz: elsi@tj.ro.gov.br

Escrivã: veraalves@tj.ro.gov.br

## COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

### PRIMEIRA VARA CÍVEL

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet, pelos endereços eletrônicos:

Juiz: opojuiz@tj.ro.gov.br

Escrivão: opo1civel@tj.ro.gov.br

Juiz: HARUO MIZUSAKI

Proc.: 004.04.004829-6

Ação: Indenização

A.: Jordão Ferreira da Silva

Adv.: Edelcides Apolinário de Alencar OAB/RO 331 A

R.: R. R. Ramalho comércio e Representações Nova Pecuária

Adv.: Jormicezar Fernandes da Rocha OAB/RO 899

A.: Indulbras Indústria Brasileira de Produtos Agropecuários Ltda

Adv.: Soraya de Almeida Clementino OAB/MG 87.254

Ficam os requeridos intimados, nas pessoas de seus procuradores, que a carta precatória foi juntada aos autos, devendo apresentarem seus memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc.: 004.05.000786-0

Ação: Anulatória

A.: Irandir Oliveira Souza

Adv.: Edelcides Apolinário de Alencar OAB/RO 331 A; Lenine Apolinário de Alencar OAB/RO 2219

R.: Amador Ataíde Gonçalves Tut

Adv.: João Jenerzelau dos Santos OAB/MT 3613-B

Ficam as partes intimadas, nas pessoas de seus procuradores, de que foi designado o dia 05.04.2006, às 14:00 horas, na Vara de Falências e Concordatas de Cuiabá, para oitiva de testemunhas.

Proc.: 004.05.003559-6

Ação: Anulação de ato administrativo ou jurídico

A.: Jairo Moura

Adv.: Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro Marques OAB/RO 2469

R.: Jaider Moura

Adv.: Marcelo Cantarella da Silva OAB/RO 558

Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber a carta precatória e, após, providenciar sua distribuição.

Proc.: 004.06.000699-8

Ação: Alimentos

A.: F.M.O.

Adv.: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo OAB/RO 1390

R.: E.O.S.

Fica a parte requerente intimada, na pessoa de seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da requerente, com a informação "mudou-se".

Proc.: 004.06.001091-0

Ação: Anulatória

A.: E.L.S.

Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585; Verônica B.N. Souza OAB/RO 1725

R.: E.S.R.

Fica a parte requerente intimada, nas pessoas

de seus procuradores, a comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber a carta precatória e, após, providenciar sua distribuição.

Proc.: 004.00.003768-4

Ação: Prestação de Contas

A.: S.L.R.

Adv.: Edinara Regina Colla OAB/RO 1123

R.: L.A.C.

Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/04/2006, às 08:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores que deverão comparecer com poderes para transigir. Int."

Proc.: 004.03.003397-0

Ação: Reparação de Danos

A.: Rozana Uchoa Paes Barreto

Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586; Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041; Jess José Gonçalves OAB/RO 1739

R.: Banco do Brasil S/A

Adv.: Donizetti Elias de Souza OAB/RO 266-B

Decisão: "... Ante o exposto ACOLHO o pedido de fls. 617 618 para reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo e determinar o encaminhamento destes autos à Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste. Providenciem-se as anotações de praxe. Int."

Proc.: 004.04.004147-0

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos

A.: A.P.F.

Adv.: Defensor Público

R.: E.A.S.

Adv.: José Orlando de Freitas OAB/PB 5710

Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, do termo de audiência de fls. 178: "No dia 22 de março de 2006, nesta cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, onde se encontrava presente o Exmo. Sr. Dr. HARUO MIZUSAKI, MM. Juiz de Direito. Presente o Dr. JÚLIO CÉSAR SOUSA TARRAFA, Promotor de Justiça. Compareceu a requerente A.P.F. acompanhada de sua tia V.M.F.C. e a Dra. VERALICE GONÇALVES DE SOUZA VERIS Assistente Jurídica da Defensoria Pública. Ausente o requerido e seu patrono. Aberta a audiência, a tentativa de conciliação restou prejudicada ante o teor da certidão retro. A testemunha da autora Maurício Gomes Bezerra, que afirma ter crescido junto com o requerido, comerciante bem sucedido em Sapé, na Paraíba, que inclusive foi vereador naquele município; diz que ele tem condições de pagar uma pensão melhor para a autora. Pelo MM. Juiz foi dito: Verifica-se dos documentos de fls. 156 157 que o requerido está contribuindo com pensão alimentícia em R\$ 100,00 por mês, e que está sendo depositada na conta em nome da própria autora. Como não houve até o momento a fixação de alimentos provisórios, e considerando a greve dos servidores da Justiça da Paraíba, bem como as declarações informais prestadas pela testemunha Maurício, FIXO os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês. Redesigno a audiência para o dia 11 de maio de 2006, às 09:00 horas, saindo a requerente, sua guardiã, a testemunha, a Defensoria Pública e o MP intimados. Intime-se o requerido e seu advogado, por carta com AR/MP (endereço de fls. 16), bem como pela imprensa oficial, cientificando o ainda de que não retornando até essa data, a carta precatória expedida para a comarca de Sapé, o processo será julgado no estado em que se encontrar."

Proc.: 004.05.000274 4

Ação: Cobrança

A.: Maria das Graças Bulian Moraes

Adv.: Nívea Magalhães Silva OAB/RO 1613

R.: Empresa Bras. Administ. e Corret. de Seg. Ltda EMBASE

Adv.: José Edmar da Silva Ribeiro OAB/CE 8319

Litúdenunciado: Real Seguros S/A

Adv.: Eva Maria da Silva Brilhante OAB/RO 2430

Despacho: "Defiro o pedido de prova oral requerido pelas partes e às fls. 187/188. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2006, às 11:00 horas. Expeça se o necessário. Int."

Proc.: 004.05.000468-2

Ação: Indenização

A.: Wellington da Silva Gonçalves

Adv.: Marcos Daniel de Moura Ramos OAB/RO 1487

R.: Carmem Lúcia Ferreira da Silva

Adv.: Juliana Vieira Kogiso OAB/RO 1395;

Francisco Alexandre de Godoy OAB/RO 1582

Litúdenunciado: Dilson José Martins

Adv.: Dilson José Martins OAB/RO 576 A

Despacho: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 09/05/2006 às 09:00 horas. Int."

Proc.: 004.05.004103-0

Ação: Alimentos

A.: R.T.L.D.

Adv.: Defensor Público

R.: R.G.D.

Adv.: José Ribarmar Costa OAB/CE 7169

Despacho: "Tendo em vista o alegado pelo requerido de que um de seus filhos está matriculado em curso de nível superior Medicina enquanto que o outro está, nas palavras do próprio requerido, tentando o vestibular, sendo ambos sustentados enquanto estudam na cidade de Manaus, majoro a pensão fixada para dois salários mínimos, que deverão ser pagos a partir da intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2006, às 10:00 horas. As testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Intimem s as partes. Ciência ao MP."

Proc.: 004.05.004573-7

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Luiz Esperidião de Sá

Adv.: Nádia Aparecida Zani Abreu OAB/RO 300 B; Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613

R.: Geovane da Silva Vidal

Adv.: Rosicler Carminato Guedes de Paiva OAB/RO 526; Américo Guedes de Paiva Neto OAB/RO 1504

Despacho: "Defiro a penhora requerida às fls. 16. Após a penhora, inteme se a parte devedora a opor embargos no prazo de 10 dias, contados da data da juntada da prova da intimação. Intimem se o cônjuge do executado, se casado for, bem como o credor hipotecário, se houver. Não sendo opostos embargos, ou sendo rejeitados ou julgados improcedentes, intime(m) se a parte exequente a requerer o que de direito. estando em ordem designem se datas para realização de hastas públicas ou lavre se o termo de adjudicação. Expeça se mandado de averbação junto ao registro de imóvel"

Fica a parte requerente intimada, na pessoa de seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de reconsideração do r. despacho de fls. 19, acima transcrito, apresentado pelo executado, no qual este requer a manutenção da indicação à penhora de fls. 12.

Proc.: 004.05.005046-3

Ação: Embargos à Execução ref. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 004.05.004808-3

A.: Zanete Valiante Lubiana

Adv.: Wanusa Lubiana OAB/RO 2802

R.: Mário Loss Gambert

Adv.: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo OAB/RO 1390

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2006, às 09:00 horas. Int."

Proc.: 004.05.005095-1

Ação: Indenização

A.: Indenização

Adv.: José D'Assunção dos Santos OAB/RO 1226

R.: Laboratório Oswaldo Cruz

Adv.: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170 B; Elcineide Costa Thomas OAB/RO 1661

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/05/2006, às 9:00 h. Intimem se as partes e seus procuradores."

Proc.: 004.05.005109-5

Ação: Alvará Judicial

A.: M.R.A.

Adv.: Juliana Vieira Kogiso OAB/RO 1395;

Francisco Alexandre de Godoy OAB/RO 1582

Despacho: "Remeta se ao arquivo, com baixa. Sendo requerido pela parte, sejam os autos desarquivados independentemente do recolhimento de custas."

Proc.: 004.06.001049-9

Ação: Interdição e Curatela

A.: Maria da Conceição Ramos

Adv.: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170 B

R.: Tayna Maria dos Santos

Despacho: "Defiro a gratuidade. Cite se e intime se o(a) interdiantando(a) na pessoa do(a) requerente, que fica provisoriamente nomeado(a) curador(a), para apresentá lo(a) no interrogatório, dia 10/04/2006, às 10:00 horas. Ciência ao MP Int."

Proc.: 004.06.001102-9

Ação: Separação Judicial Consensual

A.: E.I.

Adv.: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170 B

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006, às 10:30 H. Expeçam se os instrumentos necessários. ciência ao MP."

Proc.: 004.06.001140-1

Ação: Dissolução de sociedade de fato

A.: L.P.A.

Adv.: Gélia Matos Pires OAB/RO 1831

R.: J.M.M.

Despacho: "Processem se em segredo de justiça, com gratuidade e intervenção do MP. Fixo os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo, à mingua de outras provas, que deverão ser pagos a partir da data da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2006 às 09:00 horas. Cite se e intime se a parte ré, através de Carta Precatória, e intime se a parte autora para comparecer à audiência, cientificando as de que a ausência daquela importará em revelia, confissão quanto a matéria do fato e no julgamento do processo, e a desta em extinção e arquivamento dos autos. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. Ciência ao MP Int."

Proc.: 004.06.001164-9

Ação: Revisão de alimentos

A.: R.C.R.

Adv.: Otávio Augusto Costa Santos OAB/ES 9710

R.: E.B.R.

Despacho: "Processem se em segredo de justiça, com gratuidade e intervenção do MP. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2006, às 09:30 horas. cite se e intime se a parte ré e intime se a parte autora para comparecer à audiência, cientificando as de que a ausência daquela importará em revelia, confissão quanto a matéria de fato e no julgamento do processo, e a desta em extinção e arquivamento dos autos. As partes deverão estar acompanhadas de advogados e de testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação e prévio depósito de rol em cartório. ciência ao MP Int."

Proc.: 004.06.001180-0

Ação: Indenização

A.: João Caetano

Adv.: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170 B

R.: Fazenda Nacional

Despacho: "A Fazenda Nacional e a Receita Federal são órgãos da União. São apenas Centros de competência atribuídos por lei sem capacidade para suportar a responsabilidade que o requerente pretende lhe atribuir. Daí se conclui também que este juízo não seria o competente para julgamento da ação após a devida emenda da inicial. Outrossim, a hipótese não se enquadra dentre aquelas previstas na lei n. 5010/66. Encaminhem se os presentes autos à Seção da Justiça Federal em Ji Paraná, eis que este juízo não é o competente para processar e julgar esta pendenga. Efetuem se as anotações e baixas de estilo. Int.."

Vânia Aparecida Faccioli Caram  
Escrivã Judicial Substituta

## PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 dias

Autos nº: 004.02.005540-8

De: JOÃO ARAÚJO DA SILVA, vulgo "Viola", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12.08.1974, natural de Jarú/RO, filho de Auro Araújo Ferreira e Fátima Araújo da Silva, atualmente em lugar incerto.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do réu acima qualificado para comparecer perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, no dia, hora e local descritos abaixo, para participar de audiência justificatória, nos autos supra mencionados, tendo em vista o não cumprimento das condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo. Deverá, caso queira, fazer-se acompanhar por Advogado.

Data e hora da audiência: 24 DE MAIO DE 2006, ÀS 08H45MIN

Sede do Juízo: Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 3461-2050, 3461-3813(Fax).

Ouro Preto do Oeste, 31 de março de 2006

Emy Karla Yamamoto Roque  
Juíza Substituta

**COMARCA DE  
PIMENTA BUENO**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

“Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet”.

Endereço eletrônico: pbw1civel@tjro.gov.br  
Juiz: José Gonçalves da Silva Filho  
Chefe de Cartório: Harry Roberto Schirmer

Proc.: 009.06.000307-1

Ação: Reparação de Danos

Requerente: José Carlos da Costa

Adv: SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO OAB/RO 1.826.

Requerido: Teleron Celular S/A

Adv.: PEDRO ORIGA NETO OAB/RO 2/A; DOUGLACIR A. E. SANTANA OAB/RO 287; OSCAR LUIS DE MORAIS OAB/DF 4.300; GUSTAVO A. D. SOUTO AOB/DF 14.717; CHARLES BACCAN JÚNIOR OAB/RO 2.823-A; HÉLIDA GENARI BACCAN OAB/RO 2838; ALÍPIO ALVES TORRES JUNIOR OAB/RJ 81.308; JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR OAB/DF 8637; ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO OAB/DF 15.636; VERA LÚCIA PEREIRA OAB/MS 4.785; BERNADETE DE LOURDES RESENDE OAB/RO 13.264; ANA EVELINE SAMPAIO RIBEIRO OAB/RO 1.777; MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES OAB/MT 2.671; CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS OAB/PA 3.076; RICARDO FONTINELE AZEVEDO OAB/GO 10.432; ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO OAB/DF 846-A; ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE OAB/DF 1.483-A; e OAB/AM 1.405; JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO OAB/DF 11.435; ROBERTO HENRIQUE C. CORRIERI OAB/DF 19.071; EWALD JOSÉ DRUMMOND OAB/DF 11.598; VALMIR JACINTO PEREIRA OAB/DF 897; JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO OAB/DF 10.778; WAGNER PIRES DE OLIVEIRA OAB/DF 19.044 e OAB/SP 11.765; JADYR CARVALHÊDO MAGALHÃES OAB/DF 19.134; ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ OAB/RO 18+978; IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO OAB/GO 18.207 e RODRIGO VIANA FREIRE OAB/DF 17.414

Sentença de fls. 47/52 a seguir transcrito: “Nesses fundamentos, e diante da inexistência de responsabilidade por infração à cláusula contratual cometida pela ré TELERON CELULAR S/A VIVO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários indevidos. .P.R.I. Pimenta Bueno, 23 de março de 2006. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito”.

Proc.: 009.04.001407-8, apenso n.009.06.000989-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Riseudo da Silva

Adv: SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO OAB/RO 1.826.

Requerido: Elio Câmara

Adv. PAULO FERREIRA DE SOUZA OAB/RO 243/B

Sentença de fls. 88/92 (parte dispositiva) a seguir transcrita: “Nesses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por ELIO CÂMARA em desfavor de RISEUDO DA SILVA, determinando, via de

consequência, o prosseguimento da execução. Custas pelo embargante, ex vi do art. 55, II, da Lei 9.099/95. Honorários indevidos. P.R.I. Pimenta Bueno, 27 de março de 2006. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito”.

Harry Roberto Schirmer  
Escrivão Cível - mat. 203.122

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

“Sugestões e Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via INTERNET”

Endereço eletrônico:

Juiz: José Gonçalves da Silva Filho

Escrivão Judicial: Harry Roberto Schirmer - mat. 203.122

Proc.: 009.04.004601-8

Ação: Separação Judicial Consensual

Requerente: N. S. e I. L. S.

Adv.: NOEL NUNES DE ANDRADE - OAB/RO 1.586

Sentença de fsl. 69: “1. NATALINO STOCCO E IVETE LEMONI STOCCO, separados judicialmente, requerem o restabelecimento da sociedade conjugal anteriormente dissolvida por separação consensual (fls. 36/37). 2. Tomou se a manifestação de vontade de ambos por petição (fls. 63/64) e o Ministério Público manifestou se favoravelmente ao pedido de restabelecimento da sociedade conjugal (fl. 68). Decido. 3. Com fundamento no art. 46 da Lei n. 6.515/77, c.c art. 1.577 do Código Civil, homologo, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação, seja qual for o regime de bens (CC, art. 46, parágrafo único, da lei referida). 4. Expeçam se, se caso, os mandados de averbação que se fizerem necessários e, a seguir, arquite se o processo. P.R.I. Pimenta Bueno, 30 de março de 2006 (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito.”

Proc.: 009.06.000536-8

Ação: Cobrança

A.: Elias Costa

Adv.: JOÃO ANTÔNIO XIMENES - OAB/RO 244

R.: Vera Cruz Seguradora S/A

Adv.: GREICE ADRIANA SIMÕES FRANKLIN - OAB/RJ 116.450, DEOLAMARA LUCINO BONFÁ - OAB/RO 1.561 e IVAN FRANCISCO MAQUIAVELLI - OAB/RO 307

Sentença de fls. 32/38 - parte dispositiva: “..Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança de seguro obrigatório feito por ELIAS COSTA contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A, condenando a ré ao pagamento do complemento do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), devidamente corrigidos a partir do pagamento em sede administrativa (26.12.2005), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a fluir desde a data da citação para a ação (02.03.2006). Custas de Lei. Honorários fixados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Pimenta Bueno, 29 de março de 2006 (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito.”

Harry Roberto Schirmer  
Escrivão Cível- Matrícula 203.122

**COMARCA DE  
ROLIM DE MOURA**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr(ª) MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS

Escrivã Judicial: MARIA TEREZA BODEMER  
Expediente do dia: 31 de março de 2006

Processo: 010.06.000805-9

Ação: Busca e apreensão (jurisdição esp. contenciosa)

AA: Banco Volkswagen S/A

Adv.: Dr(a) João Augusto de Freitas Gonçalves OAB/RO 2.018 - A, Ana Helena Casadei - OAB/MT 7.240.

RR: J. Luiz dos Santos Metalúrgica ME

Adv.: Dr(a) Ademir Baldo - OAB/RO 2593

Ficam os advogados do autor INTIMADO(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar quanto a purgação da mora, nos termos do DESPACHO proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. 45-verso dos autos , a seguir transcrito.

DESPACHO: “Suspendo a apreensão. Reintegre se. Manifeste se o banco quanto a purgação da mora em 05 dias. Intime se. Rolim de Moura, 21 de março de 2006 (a) Maximiliano Darcy David Deitos. Juiz de Direito”

(a) MARIA TEREZA BODEMER  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE VILHENA**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EXPEDIENTE DO DIA 17/03/2006  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL  
MM. GILBERTO JOSÉ GIANNASI JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 014.05.008231-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AA: JOÃO BATISTA AREDES DE MIRANDA

RR: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO

ADV.: IVAIR ANTONIO CLARO, OAB/SP 166.408

DECISÃO: “...Assim, defiro o pedido da defesa, devendo ser intimada a requerida que o não cumprimento da decisão de fl. 23 ensejará no pagamento de multa de R\$200,00 (Duzentos Reais), até o limite do valor da causa, bem como oficiando ao Banco para que se abstenha de incluir o nome do requerente em Cadastro de restrição ao crédito, sob pena de aplicação da mesma multa diária.”

AUTOS: 014.04.002557-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AA: ELIZA PINTO DA SILVA

ADV: ELVIRA KELLI DE ALMEIDA CRUZ, OAB/RO 1864

RR: ALEXSANDRA GARCIA UCHÔA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: para manifestar sobre o LAUDO em 10 dias.

**AUTOS:** 014.04.007026-7  
**AÇÃO:** COBRANÇA  
**AA:** MÁRCIA LÚCIA MATTONE  
**RR:** VICENTE FELIZARI FILHO  
**ADV.:** GRASSANDRA ROSSI OLIVEIRA, OAB/RO 1174

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de Instrução de Julgamento para o dia 02/05/2006, às 08h15min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.06.001119-3  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**AA:** CLAUDIR KRAMER  
**ADV.:** SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB/RO 1084  
**RR:** OSMIR ANTONIO PERIN

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/2006, às 08h20min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.06.001937-2  
**AÇÃO:** INDENIZATÓRIA  
**AA:** ALCIR ANGELO FORESTI  
**ADV.:** BRUNO LEONARDO BRANDI PIETROBON, OAB/RO 2100  
**RR:** SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA E OUTROS

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25/04/2006, às 08h00min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.05.012860-8  
**AÇÃO:** COBRANÇA  
**AA:** MILLENIUM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
**ADV.:** FLÁVIA PIMENTA FRIGERI, OAB/RO 1775  
**RR:** FRANCISCO JOSÉ SALES DE MESQUITA

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/05/2006, às 09h40min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.03.005693-8  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**AA:** JANES APARECIDA BUENO DA SILVEIRA  
**RR:** MARIA APARECIDA GUIMARÃES E OUTROS  
**ADV.:** MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625  
**FINALIDADE:** Intimação de realização de LEILÃO para o dia 03/04/2006, às 09h20min, no Átrio do Fórum da Comarca de Vilhena.

**AUTOS:** 014.05.007017-0  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AA:** NORIVAL GUIDO FACICANI  
**ADV.:** LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA, OAB/RO 2435  
**RR:** BRASIL TELECOM S/A  
**DESPACHO:** "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Intimem-se."

### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**AUTOS:** 014.04.002103-7  
**AÇÃO:** CRIME FLORESTAL/AMBIENTAL  
**Autor do Fato:** KOREL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS  
**ADV.:** ALEXSANDRO LONGO PIMENTA, OAB/RO, PRISCILA DANIELA O. DA MATTA, OAB/MG 87357 e SIDNEI DONÁ, OAB/RO377-B

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de Instrução de Julgamento para o dia 20/04/2006, às 09h30min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.05.008327-2  
**AÇÃO:** CRIME FLORESTAL/AMBIENTAL  
**AUTOR DO FATOS:** JOCELITO ESAIR DE AGUIAR E OUTROS  
**ADV.:** MARCELO LONGAS GUEDES, OAB/RO 211-B

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA para o dia 20/04/2006, às 10h15min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.05.005790-5  
**AÇÃO:** CRIME FLORESTAL/AMBIENTAL  
**AUTOR DO FATOS:** RUBENS DE PAULA CASTANHO  
**ADV.:** ODAIR FLAUZINO DE MORAES OAB 115-A

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de Instrução de Julgamento para o dia 25/05/2006, às 08h15min, na sala de audiência deste Juizado.

**AUTOS:** 014.05.010709-0  
**AÇÃO:** LESÕES CORPORAIS  
**AUTOR DO FATOS:** FABIANO PAULO DALLA VECCHIA  
**ADV.:** MARCELO LONGAS GUESDES. OAB/RO 211-B

**FINALIDADE:** Intimação para comparecer à audiência de Instrução de Julgamento para o dia 03/05/2006, às 08h15min, na sala de audiência deste Juizado.

### SEGUNDA VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DO DIA 28-03-2006  
 2ª VARA CÍVEL DE VILHENA  
 JUÍZA DE DIREITO: SANDRA BEATRIZ MERENDA

**01-AUTOS:** 014.97.006102-5  
**AÇÃO:** INVENTÁRIO  
**AA.:** ROSA MARIA FIGUEIREDO e outros  
**ADV.:** ANDRÉA LEPORACCI S. FIGUEIREDO, OAB/RO 1536  
**RR.:** MAMEDE ABRÃO "de cujus"  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

**02-AUTOS:** 014.97.006363-0  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**AA.:** BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - BERON  
**ADV.:** LENOIR RUBENS MARCON, OAB/RO 146  
**RR.:** VOLNEI RAUH e outros  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao ofícios recebidos do Banco Central, da Caixa Econômica e do Citibank; não foram localizados ativos em nome do devedor.

**03-AUTOS:** 014.99.003341-8  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**AA.:** FAZENDA NACIONAL  
**RR.:** SANTINI & CIA LTDA e outros  
**ADV.:** JORGE RONALDO DOS SANTOS, OAB/RO 1211  
**EXPEDIENTE:** Ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**04-AUTOS:** 014.99.004413-4  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**AA.:** CRED-EXECUTIVE - FOMENTO MERCANTIL LTDA  
**ADV.:** SILVIO VIEIRA LOPES, OAB/RO 72-B  
**RR.:** JOÃO DONIZETE ALASKA  
**SENTENÇA:** "1. Regularmente intimado a dar andamento ao feito sob pena de extinção, o exequente quedou-se inerte. 2. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 267, III do CPC. 3. Levante-se a constrição sobre o bem penhorado, uma vez que este não foi adjudicado à exequente. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

**05-AUTOS:** 014.01.002571-0  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE INDENIZAÇÃO  
**AA.:** ELIAS MALEK HANNA  
**ADV.:** ELIAS MALEK HANNA, OAB/RO 356-B  
**RR.:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RABBIT LTDA  
**DESPACHO:** "Intime-se o autor a manifestar-se quanto a distribuição da Carta Precatória."

**06-AUTOS:** 014.01.005375-5  
**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**AA.:** ANTONMAR ROBERTO RODRIGUES DIAS e outros  
**ADV.:** JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
**RR.:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADV.:** CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB/RO 333-B  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos e: 1- Declaro a nota promissória e o contrato de confissão de dívida por aval, objeto da ação de execução nos autos principais, LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS; 2- Declaro válidos os cálculos periciais juntados às fls. 65 destes autos, os quais deverão servir de base de cálculo do montante dos autos principais; 3- Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos a partir do ajuizamento, fulcro art. 20, § 3º do CPC. 4- Após o trânsito em julgado, determino o prosseguimento do processo de execução, tomando-se por base os referidos cálculos, atualizados até a presente data. P. R. I. C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos."

**07-AUTOS:** 014.01.006605-9  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**AA.:** R. S. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADV.:** AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523  
**RR.:** ADEMAR DE SOUZA  
**EXPEDIENTE:** Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

**08-AUTOS:** 014.01.009243-2  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**AA.:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADV.:** ELIAS MALEK HANNA, OAB/RO 356-B  
**RR.:** GLÓRIA RUTH PANDURO DE GORDON  
**ADV.:** JOSÉ JOVINO DE CARVALHO, OAB/RO 385-A; JÚLIO CÉSAR PETTARIN SICHEROLI, OAB/RO 2299  
**SENTENÇA:** "JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, face ao acordo de fls. 150/152, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C."

**09-AUTOS:** 014.02.004713-8

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE**

AA.: D. S. ZAMPIERI &amp; CIA LTDA

ADV.: SILVIO VIEIRA LOPES, OAB/RO 72-B

RR.: IRACEMA PIRES DA SILVA

SENTENÇA: "1. Verificando o decurso do prazo, bem como os valores ínfimos, DEFIRO a adjudicação do bem penhorado à exequente, através do síndico da massa falida, indicado às fls. 086 dos autos. 2. Expeça-se o necessário à remoção e entrega do bem, às expensas do síndico, após o que, dou por plena e perfeita a adjudicação requerida. 3. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I do CPC. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

10-AUTOS: 014.03.002034-8

**AÇÃO: DEPÓSITO**

AA.: BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADV.: AMARO CÉSAR CASTILHO, OAB/MT 4.384-B

RR.: H. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXPEDIENTE: Instruir e retirar a Carta Precatória, expedida para citação do requerido.

11-AUTOS: 014.03.005256-8

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO**

AA.: JOÃO GRANO SOBRINHO

ADV.: JACYR ROSA JÚNIOR, OAB/RO 264-B

RR.: INTERBRASIL CONSÓRCIO DE CAMINHÕES LTDA

ADV.: ROGÉRIO BARÃO, OAB/MT 8313

RR.: RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA

ADV.: URANO FREIRE DE MORAES, OAB/RO 240-B; PATRÍCIA BIONDO, OAB/RS 51.346

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por JOÃO GRANO SOBRINHO, em face de INTERBRASIL CONSÓRCIO DE CAMINHÕES LTDA e RANDON CONSÓRCIOS DE CAMINHÕES e reconheço como valor ofertado pelo requerente a título de 'lance' a importância de R\$ 107.600,00, para que produza todos os seus efeitos jurídicos na relação jurídica consorcial, retroagindo à época do contrato firmado e alterando a cláusula contratual diversa sobre o valor do 'lance'. Condeno os requeridos ao pagamento de 10% a título de honorários advocatícios e custas sucumbenciais, sob o valor da causa. P. R. C. Intimem-se, nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

12-AUTOS: 014.04.000854-5

**AÇÃO: COBRANÇA**

AA.: VALDIR MARCANTE

RR.: DEOCI NEORI BREUNIG e outros

ADV.: ROGÉRIO JOAQUIM LASTA, OAB/SC 8560

EXPEDIENTE: Ciência da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 11/07/06, às 11h40min.

13-AUTOS: 014.04.001815-0

**AÇÃO: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AA.: COMISSARIADO DE MENORES

RR.: FRITZ TOMASONI &amp; CIA LTDA

ADV.: ELVIRA KELLI DE ALMEIDA CRUZ, OAB/RO 1864

EXPEDIENTE: Ciência da designação das hastas públicas para os dias 26/05/06 e 14/06/06, às 08h30min.

14-AUTOS: 014.04.002503-2

**AÇÃO: MONITÓRIA**

AA.: ELIENE ASSIS DA SILVA

ADV.: CLÓVIS VALADARES, OAB/RO 383-A; ANA

RITA CÔGO, OAB/RO 660

RR.: ARGAMAZON - ARGAMASSA DA AMAZÔNIA LTDA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou de citar a firma executada, em razão de a mesma haver encerrado suas atividades, e o responsável legal da empresa mudou-se para a cidade de Colniza-MT, podendo ser encontrado na Vila Quatá, conforme informações de seu irmão.

15-AUTOS: 014.04.003298-5

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

AA.: AUREO MARTINUV

RR.: ESQUADRIAS MARTENDAL LTDA

ADV.: MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305

EXPEDIENTE: Efetuar o depósito no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a diligência do Oficial de Justiça. O referido valor poderá ser depositado na conta nº 19964 8, do Banco SICREDI, Agência 0821, em nome de Juízo de Direito da Comarca de Colniza MT.

16-AUTOS: 014.04.003977-7

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

AA.: ANASTÁCIO JACINTO GOMES

ADV.: JACYR ROSA JÚNIOR, OAB/RO 264-B

RR.: ALEXANDRE DE LIMA SOUZA (CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR)

EXPEDIENTE: Ciência do retorno dos autos e da confirmação, por unanimidade, da r. sentença do Juiz de Primeiro Grau, Dr. Gilberto José Giannasi.

17-AUTOS: 014.04.006390-2

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

AA.: VIVENDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

RR.: TELERON CELULAR S/A

ADV.: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão do E.T.J.R.O., o qual converteu o agravo de instrumento interposto em agravo retido, bem como reconheceu a pertinência da decisão agravada, determino o prosseguimento do feito. Considerando que as partes já se manifestaram sobre as provas a serem produzidas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/06, às 10 horas. Junte-se o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo legal. Indefiro o pedido de quebra de sigilo telefônico do autor, requerido pela ré. Intime-se-os para a audiência acima designada. Expeça-se o necessário."

18-AUTOS: 014.04.006466-6

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

AA.: LOURDES IMACULADA PERIN

RR.: UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV.: FRANCIANY DE PAULA, OAB/RO 349-B

EXPEDIENTE: Apresentar alegações finais, no prazo legal.

19-AUTOS: 014.04.006748-7

**AÇÃO: MONITÓRIA**

AA.: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA

ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724

RR.: DEMERVALDA AMARAL MONTEIRO

EXPEDIENTE: Retirar a Carta Precatória desentranhada para a citação da executada.

20-AUTOS: 014.04.007445-9

**AÇÃO: MONITÓRIA**

AA.: R. S. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADV.: AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523

RR.: ADRIANA BATISTA FRANCISQUINI

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

21-AUTOS: 014.04.008136-6

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

AA.: ZERFESO MARANGONI

ADV.: AGENOR MARTINS, OAB/RO 654-A; CRISTIANE TESSARO, OAB/RO 1562

RR.: VIVENDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADV.: AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA, OAB/RO 693; RAFAEL CUNHA RAFUL, OAB/RO 2510

RR.: DIRECIONAL ARGAMASSAS E REVESTIMENTOS LTDA

ADV.: KÁTIA COSTA TEODORO, OAB/RO 661-A

EXPEDIENTE: Intimação para apresentar quesitos no prazo de 10 dias.

22-AUTOS: 014.04.008769-0

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

AA.: MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA

ADV.: JAIME CANUTO FERNANDES, OAB/RJ 94.236; MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/RJ 60.388

RR.: MARTENDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADV.: MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 739 do Código de Processo Civil REJEITO OS EMBARGOS OFERTADOS por Madeireira Alta Floresta Ltda, em face de Martendal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Condeno os Embargantes ao pagamento de 10% a título de honorários advocatícios e custas sucumbenciais, sob o valor da causa. P. R. C. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, certificando-se o respectivo trânsito em julgado nos autos da execução em apenso, se o caso. A execução deverá prosseguir nos termos propostos, independentemente do trânsito em julgado desta, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil."

23-AUTOS: 014.05.000332-5

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

AA.: W. A. UBEDA E CIA LTDA

ADV.: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625; TATIANA MARCON, OAB/RO 2203

RR.: SILVIO JOSÉ MARIA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao resultado negativo da hastas públicas.

24-AUTOS: 014.05.000841-6

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

AA.: ALESSANDRA FRANCO DE MELO

RR.: AVEC - ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADV.: MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305

EXPEDIENTE: Apresentar alegações finais, no prazo legal.

25-AUTOS: 014.05.003376-3

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

AA.: FÁBIO ANTONIO DE FARIA

ADV.: CHARLTON DAILY GRABNER, OAB/RO 228-B

RR.: ANTONIO BRAZ ZONTA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a oferta de bens à penhora, qual seja: "01 (uma) Letra hipotecária, junto ao Banco do Brasil, sob nº 012143, no valor de R\$ 730.730,48 (setecentos e trinta mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)."

26-AUTOS: 014.05.004398-0

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

AA.: JOSÉ LUIZ DE MATOS

ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724; LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB/RO 2022



RR.: LUIZ EUSTÁQUIO BRITO FRANÇA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, onde informa que citou o executado mas não encontrou bens passíveis de penhora, apenas os bens que guarnecem a residência, quais sejam: 01 televisor a cores, marca Panasonic; 01 jogo de estofado de três e dois lugares, em razoáveis condições; 01 mesa com seis cadeiras; 01 fogão; 01 jogo de quarto e demais objetos de uso doméstico.

27-AUTOS: 014.05.004533-8  
 AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS  
 AA.: G. L. C. DOS S.  
 RR.: GEORGE CORILANO DOS SANTOS  
 ADV.: KARINA ROCHA PRADO, OAB/RO 1776;  
 ARCELINO LEON, OAB/RO 991  
 SENTENÇA: "Considerando a petição de fls. 80, informando que o revisionando pagou o débito junto a autora, porém sem vir aos autos comprovante do pagamento, julgo extinto o processo, com parecer ministerial favorável, nos termos do art. 267, VIII c/c 569 do CPC. P. R. I. C. Após archive-se os autos."

28-AUTOS: 014.05.005250-4  
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AA.: CLAUDIO PEREIRA e outros  
 RR.: MARINÉIA PRADO e outros  
 ADV.: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES WISZKA, OAB/RO 2493  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao Laudo Pericial apresentado às fls. 140/150, pelo Perito Hélio Tsuneo Ikino.

29-AUTOS: 014.05.007889-9  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 AA.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
 ADV.: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA, Procuradora  
 RR.: NEUZA YOSHIKO KANO  
 EXPEDIENTE: Ciência do Depósito Judicial realizado no dia 27/03/06, no valor de R\$ 518,00 (duzentos e dezoito reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios.

30-AUTOS: 014.05.008036-2  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 AA.: IRMÃOS BAGATOLLI LTDA e outros  
 ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
 RR.: DÃOZILA COELHO MARTINS e outros  
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil recebo os embargos para DECLARÁ-LOS IMPROCEDENTES. P. R. C. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução nos autos principais."

31-AUTOS: 014.05.008412-0  
 AÇÃO: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA  
 AA.: COMISSARIADO DE MENORES  
 RR.: DIPLOHOTEL LTDA - ME  
 ADV. MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305  
 EXPEDIENTE: Ciência da audiência designada para o dia 09/06/06, às 11 horas.

32-AUTOS: 014.05.009439-8  
 AÇÃO: GUARDA  
 AA.: E. N. DE C.  
 ADV.: AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a devolução da Carta Precatória de oitiva da testemunha Tereza Regina Pedrosa, cumprida.

33-AUTOS: 014.05.011487-9  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 AA.: MARIA MARTA JOSÉ MOREIRA  
 ADV.: MARILZA SERRA, OAB/MT 7001  
 RR.: CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 RR.: CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS  
 ADV.: LUIZ ANTONIO ROCHA, OAB/RO 93-A  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Inclua-se no pólo passivo a litisconsorte facultativa Claudete Lourenço Sabino dos Santos, intimando-a da presente decisão. P. R. I. C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

34-AUTOS: 014.05.011580-8  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 AA.: AUTO POSTO SENA LTDA - ME  
 ADV.: EDUARDA DA SILVA ALMEIDA, OAB/RO 1581  
 RR.: SANDRA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a devolução da correspondência para citação da executada, com a informação "mudou-se".

35-AUTOS: 014.05.012822-5  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AA.: DANIEL CARLOS DA SILVA e outros  
 ADV.: MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES, OAB/RO 2305  
 RR.: IRMÃOS BAGATOLLI LTDA  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a contestação apresentada nos autos.

36-AUTOS: 014.05.012862-4  
 AÇÃO: GUARDA  
 AA.: J. J. DE A.  
 RR.: E. B. T.  
 ADV.: RODRIGO WILL MENDES, OAB/RO 2175  
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/06, às 11h30min. As partes deverão trazer as testemunhas, independentemente de intimação. Sai a requerida intimada."

37-AUTOS: 014.06.000372-7  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AA.: BANCO ITAÚ S/A  
 ADV.: CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB/RO 333-B  
 RR.: JONAS TRINDADE BAIROS  
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado determino a remessa dos autos ao contador judicial para proceder à apuração das custas finais devidas. Intime-se o autor para proceder ao recolhimento. Na ausência desse recolhimento, officie-se à Fazenda Pública para a inscrição do débito em dívida ativa. P. R. C. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos."

38-AUTOS: 014.06.000516-9  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 AA.: BANCO BRADESCO S/A  
 ADV.: ELIAS MALEK HANNA, OAB/RO 356-B  
 RR.: ANTONIO DJALMA PRESTES CARDOSO  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, onde informa que citou o executado mas não encontrou bens para realizar a penhora.

39-AUTOS: 014.06.000744-7  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 AA.: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA  
 ADV.: ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB/RO

1904; JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897  
 RR.: JOÃO DILSON BRANDÃO  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a devolução da correspondência para citação do executado, com a informação "ausente".

40-AUTOS: 014.06.001345-5  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 AA.: CERÂMICA SANTO AUGUSTO LTDA  
 ADV.: ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB/RO 1904; JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897  
 RR.: ANTONIO FLÁVIO RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a devolução da correspondência para citação do executado, com a informação "mudou-se".

41-AUTOS: 014.06.001380-3  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 AA.: OLIVEIRA & BANDIERA LTDA - ME  
 RR.: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA  
 ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724  
 DESPACHO: "Recebo os embargos e suspendo a execução, o que deverá ser certificado. À parte contrária para impugnação."

42-AUTOS: 014.06.001555-5  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AA.: BANCO BRADESCO S/A  
 ADV.: LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OAB/RO 1894  
 RR.: CÂNDIDO JOSÉ GOBBI  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou de proceder a apreensão do bem, vez que não localizou o referido veículo no endereço indicado, pois no local reside outra pessoa que não conhece o requerido. Uma vizinha informou que o requerido vendeu a casa e foi embora para Porto Velho-RO.

43-AUTOS: 014.06.001634-9  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 AA.: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA  
 ADV.: ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB/RO 1904; JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897  
 RR.: JOSÉ HERBETH ARAÚJO BARBOSA e outros  
 EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou de proceder a citação dos requeridos, pois segundo informações, de parentes, os mesmos residem em Brasília-DF, na cidade Satélite de Ceilândia, Setor "O", podendo serem localizados através do telefone: (61) 8443-5174.

44-AUTOS: 014.06.001760-4  
 AÇÃO: ALIMENTOS PROVISIONAIS  
 AA.: A. C. B. DE M. D.  
 ADV.: LENOIR RUBENS MARCON, OAB/RO 146; ACIRA HASAN ABDALLA, OAB/RO 3050  
 RR.: ORECIR EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS  
 EXPEDIENTE: O processo encontra-se em cartório aguardando a retirada dos autos, em razão do pedido de vistas.

45-AUTOS: 014.06.002575-5  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AA.: MAIRA SOBRAL VANNIER  
 ADV.: EDUARDA DA SILVA ALMEIDA, OAB/RO 1581  
 RR.: AMAURI CÉSAR HEIDMANN  
 EXPEDIENTE: Retirar a Carta Precatória para a Busca e Apreensão do bem.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS  
 Escrivã da 2ª Vara Cível

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.010888-7

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Direitos de posse do lote 15, da quadra 38, do setor 15, com uma casa de madeira, medindo aprox. 30,00 m², avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 04 de julho de 2006, às 08h30min

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 19 de julho de 2006, às 08h30min

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADA:** IRENE BATISTA DE SOUZA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.002769-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (um) Freezer horizontal, com 2 tampas, marca Prosdóximo, cor vermelha, emblema da coca-cola, série nº CC006878, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 05 de julho de 2006, às 08 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 20 de julho de 2006, às 08 horas

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** RAIMUNDO FONTINELI DE SOUZA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.002516-7

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Imóvel urbano denominado lote 26, da quadra 07, do setor 9-A, contendo uma construção em alvenaria com 96,00 m², cobertura de eternit, piso de cimento, sem reboque, sem forro, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 05 de julho de 2006, às 09 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 20 de julho de 2006, às 09 horas

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** DANIEL PEREIRA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.002576-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (uma) bicicleta Caloi de alumínio, para corrida profissional, ano 2000,

em boas condições de uso, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 04 de julho de 2006, às 09 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 19 de julho de 2006, às 09 horas

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** JUCENI PAES ROSA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.02.008362-2

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (um) lote urbano denominado Lote 08, da quadra 26, do setor 26, sendo que a parte que lhe cabe é 50% do imóvel descrito, uma construção residencial em madeira, medindo aprox. 60,00 m², cobertura de fibrocimento, sem forro, piso queimado e muro, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 03 de julho de 2006, às 09 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 18 de julho de 2006, às 09 horas

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** ARLINDO SOARES

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** de REGINA CRISÓSTOMO - ME, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$-423,82 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, e para querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Autos: 014.02.002393-0

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Procurador: FERNANDO CÉSAR VOLPINI

Executada: REGINA CRISÓSTOMO - ME

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78995-000 - (Fax) Fone (069) 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** de EDSON BENEDITO DA LUZ, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$- 650,96 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigida, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, bem ainda, para querendo apresentar embargos no prazo de 30 dias.

AUTOS: 014.02.001335-7

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

PROCURADOR: FERNANDO CÉSAR VOLPINI

EXECUTADO: EDSON BENEDITO DA LUZ

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78995-000 - (Fax) Fone (069) 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

**FINALIDADE: CITAÇÃO** de JOSÉ OLEGÁRIO DA SILVA - ME, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$-512,24 (quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, e para querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Autos: 014.02.001163-0

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Procurador: FERNANDO CÉSAR VOLPINI

Executada: JOSÉ OLEGÁRIO DA SILVA - ME

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78995-000 - (Fax) Fone (069) 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 27 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.02.005013-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (um) Freezer, marca Cônsul, cor bege e 01 (um) Refrigerador, marca Cônsul, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 29 de maio de 2006, às 08 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 16 de junho de 2006, às 08 horas

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

EXECUTADO: SUPERMERCADO IRMÃOS ÁVILA LTDA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.00.000607-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Direitos de posse dos lotes 01, 02, 03 e 04, da quadra 62, do setor 06, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**DATA PARA TERCEIRA VENDA:** 29 de maio de 2006, às 08h15min

**DATA PARA QUARTA VENDA:** 16 de junho de 2006, às 08h15min

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

EXECUTADO: PEDRO GARCIA VILAR

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007549-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "10 (dez) pneus para moto, CG Titan, marca Pirelli, 90/90-18, ref. 57P, novos, avaliados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 24 de maio de 2006, às 08h30min

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 12 de junho de 2006, às 08h30min

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO: ZIMA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA - ME

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007533-4

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) balcão expositor para confeitaria, marca Master, cor branca, medindo 2,50 m, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 03 de maio de 2006, às 08h30min

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 17 de maio de 2006, às 08h30min

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA ROVER LTDA - EPP

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação

pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007599-7

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) Santo Antonio para JEEP, na cor preta e 01 (um) Pára-choque de impulsão para JEEP, cromado, novos, avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 24 de maio de 2006, às 09 horas

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 12 de junho de 2006, às 09 horas

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO: REISCAPE ESCAPAMENTOS LTDA - ME

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.04.000724-7

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) aparelho de som, marca Sony, modelo FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO CX 65, nº de série 4022051, rádio toca-fitas, acompanhado de duas caixas de som originais, semi-novo e 01 (um) vídeo cassete, marca LG, modelo BC 490B, nº de série 0110205121, semi-novo, avaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 25 de maio de 2006, às 09 horas

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 13 de junho de 2006, às 09 horas

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: MANOEL GOMES RIEVERT

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.010322-2

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (uma) antena parabólica com controle remoto, marca Ludusat / Super Júpiter - Satélite Receiver 70-270V, 50/60 HZ, 512707994, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 25 de maio de 2006, às 09h30min

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 13 de junho de 2006, às 09h30min

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: LUZIA BATISTA DUARTE E SILVA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184. Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.04.000625-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Direitos de posse do lote 08, da quadra 32, do setor 01, contendo uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 80,00 m², avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 07 de junho de 2006, às 08 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 22 de junho de 2006, às 08 horas

**EXEQUENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** LIANE KRAMER

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007476-1

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "17 (dezessete) pares de tamanho Via Show, de cores e tamanhos variados, avaliados em R\$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 05 de junho de 2006, às 08 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 20 de junho de 2006, às 08 horas

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EXECUTADO:** L. L. DE SOUSA CALÇADOS - ME

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007610-1

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (um) video cassete, marca Philips, 04 cabeças, modelo VR-456/78, nº 096221, e 01 (uma) televisão, marca Semp Toshiba, 14 polegadas, com controle remoto, modelo 1480-E, nº série AA308518, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 600,50 (seiscentos reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 06 de junho de 2006, às 08h30min

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 21 de junho de 2006, às 08h30min

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EXECUTADO:** E. F. S. DA COSTA - ME

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007472-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (um) televisor Philips, 29", à cores, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 900,00 (novecentos reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 05 de junho de 2006, às 08h30min

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 20 de junho de 2006, às 08h30min

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EXECUTADO:** L. V. DALBEM RESTAURANTE

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.007538-5

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (uma) máquina de costura industrial, marca Luki, de 02 agulhas, modelo TY-6820L, nº 01051800, com banca e motor industrial, mod. HP 400-12L, semi-nova, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 05 de junho de 2006, às 09 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 20 de junho de 2006, às 09 horas

**EXEQÜENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EXECUTADO:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES VACCARI LTDA - EPP

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.03.006721-2

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Direitos de propriedade do lote urbano 05, da quadra 78, do setor 01, sem benfeitorias, registrado no CRI sob o nº R-1-6809, fls. 01, livro 02, penhorado nos autos 014.00.007523-3 da 1ª Vara Cível e nos autos 014.03.006694-1 da 2ª Vara Cível, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**DATA PARA TERCEIRA VENDA:** 06 de junho de 2006, às 09 horas

**DATA PARA QUARTA VENDA:** 21 de junho de 2006, às 09 horas

**EXEQÜENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**EXECUTADO:** CASA DE CARNE SABIÁ LTDA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 22 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.02.008646-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Direitos de posse do lote 09, da quadra 06, do setor 08, contendo uma casa mista, medindo aprox. 80,00 m², avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 07 de junho de 2006, às 08h15min

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 22 de junho de 2006, às 08h15min

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** MARIA DE FÁTIMA CARIENA ALABI

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.04.001421-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Imóvel urbano denominado lote 16, da quadra 78, do setor 15, contendo uma construção residencial em alvenaria, inacabada, cercada com madeira, medindo aprox. 50,00 m², em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 08 de junho de 2006, às 08 horas

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 23 de junho de 2006, às 08 horas

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** JESUS JOSÉ VERÍSSIMO

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.011093-8

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DO BEM:** "Direitos de posse do lote 11, da quadra 08, do setor 15, contendo de madeira sem muro, medindo aprox. 48,00 m², avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)"

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**DATA PARA PRIMEIRA VENDA:** 08 de junho de 2006, às 08h30min

**DATA PARA SEGUNDA VENDA:** 23 de junho de 2006, às 08h30min

**EXEQÜENTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXECUTADO:** LAUDICÉIA ABREU PORTELA

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja

arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.05.002658-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "Terreno urbano sendo o lote 07, da quadra 15, do setor 06, vazio, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 01 de junho de 2006, às 08h45min

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 19 de junho de 2006, às 08h45min

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: NELSON LUIZ FERRI

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.02.008703-2

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote urbano denominado lote 09, da quadra 32, do setor 06, com uma construção em madeira, coberta com telha de fibrocimento, medindo aprox. 50,00 m², em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de junho de 2006, às 09 horas

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de junho de 2006, às 09 horas

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.02.008025-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "Imóvel urbano denominado lote 16, da quadra 04, do setor 06, com uma construção em madeira, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 08 de junho de 2006, às 09 horas

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 23 de junho de 2006, às 09 horas

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: Espólio de ZULEIDE DA SILVA LIMA, na pessoa do inventariante Sr. GILSON SILVA LIMA

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.02.008638-9

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) Microcomputador, Sempron 2.200, 128 MB, HD 40GB, com teclado, mouse e gravador de CD (sem monitor), semi-novo, com apenas um mês de uso, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 14 de junho de 2006, às 09 horas

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 28 de junho de 2006, às 09 horas

EXEQÜENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXECUTADO: DAVI GOMES DA SILVA

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 014.03.003826-3

Classe: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (uma) Impressora HP Deskjet 1315, multifuncional (Xerox, Scanner e Impressora), nº Q5763-A, Série MY4392D1BM, semi-nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)"

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 01 de junho de 2006, às 08h30min

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 19 de junho de 2006, às 08h30min

REQUERENTE: COMISSARIADO DE MENORES INFRATOR: WILLANE FERNANDES DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á

na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Vilhena-RO, 23 de março de 2006.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS

Escrivã - 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MMª. Juíza de Direito.

**SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**ESCRIVÃ:** vha2civel@tj.ro.gov.br

### QUARTA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona. Processo: 014.05002058-0

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Direitos de posse do lote urbano nº 18, da quadra 13, setor 05, com área de 450,00m², sem benfeitorias, avaliados em R\$14.000,00(quatorze mil reais), em nome de Newton Scharamm de Souza, residente e domiciliado na Rua Ulisses Rodrigues, nº 12.932, Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO. VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 10 de abril de 2006, às 09 horas.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 24 de abril de 2006, às 09 horas.

EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

EXECUTADO: Newton Scharamm de Souza

**OBSERVAÇÃO:** Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**COMUNICAÇÃO:** Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 07 de março de 2006

SANDRA DA SILVA RODRIGUES

Escrivã-4ª Vara Cível, que assina por determinação do M. M. Juiz de Direito, conforme portaria nº 001/2005

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet- endereço eletrônico:

Juiz: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA- Dalmo@tj.ro.gov.br

Escrivã: SANDRA DA SILVA RODRIGUES- Vha4civel@tj.ro.gov.br

### PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Obs.: Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz o contate-nos via internet.

Endereço eletrônico: vha1criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna

Escrivã: Fátima Maria Moreira

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Autos: 01401.008322-0

Autor: Ministério público do Estado de Rondônia Acusado: JOSUÉ DE AGUILAR VIDAL, brasileiro, solteiro, filho de José Adão Rodrigues Vidal e Vilma de Aguilár Vidal, nascido aos 01/12/1982, em Guaranjáçu/PR

**FINALIDADE:** intimar o acusado acima para comparecer em juízo no prazo de 10 dias, a fim de que lhe seja restituído a fiança, sob pena de perdimento

Vilhena-RO, 31 de março de 2006.

(a) Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna

Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro, nº 4432, Jardim América - CEP 78995-000 - (Fax) Fone (069) 3321-2340 e 3321-3184

Obs.: Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz o contate-nos via internet.

Endereço eletrônico: vha1criminal@ro.gov.br

Juiz: Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna

Escrivã: Fátima Maria Moreira

#### GABARITO n. 070/2006

Autos: 01400.004094-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Acusado: José Simão da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Longas Guesde de Paiva, OAB/RO 211-B

**FINALIDADE:** Intimar o advogado supracitado de que conforme certidão de fl. 194 a testemunha Anestor Antonio da Silva faleceu em 30/01/06, sendo que a defesa deverá manifestar-se quanto ao interesse em substituí-la, prazo de 05 dias.

(a) Fátima Maria Moreira - Escrivã Judicial

#### GABARITO n. 071/2006

Autos: 01403.003500-0

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Acusado: Adriano dos Reis Dias

Advogada: Drª. Carla Falcão Rodrigues, OAB/RO 616-A

**FINALIDADE:** Intimar a advogada supracitada a apresentar contra-razão do recurso impetrado pelo Ministério Público no prazo legal.

(a) Fátima Maria Moreira - Escrivã Judicial

#### GABARITO n. 072/2006

Autos: 01499.006189-6

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia Acusados: Melkisedek Donadon e Neusa Antonia Rosa

Advogado: Dr. Mário Gardini, OAB/RO 2941

**FINALIDADE:** Intimar o advogado supracitado da r. sentença de fls. 856/861 parte final a saber:

"... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia e condeno MELKISEDEC DONADON e NEUSA ANTONIA ROSA, antes qualificados, pela prática do delito previsto no artigo 90, da Lei 8666/93. Das circunstâncias judiciais constantes do artigo 59, do CP, nada pesa em desfavor dos acusados, não possuindo nenhuma outra o condão de interferir a presente dosagem. Fixo, então, a pena base em 02 anos de detenção e a 10 dias-multa para cada acusado. Não havendo circunstância agravante nem atenuante, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitivas as penas supra referidas. O dia multa será calculado na base de 1/10 do salário mínimo atual o dia multa, para pagamento em 10 dias após o trânsito em julgado da presente, mediante intimação. O regime inicial para cumprimento das penas de detenção será o aberto. A substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito se mostra oportuna, dada a condição dos acusados. Assim a pena restritiva de liberdade será substituída por restritiva de direitos consistente em uma prestação pecuniária no montante de 10 salários mínimos para cada condenado e uma de 30 dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo atual o dia-multa, também para cada acusado. Os acusados arcarão com as custas processuais. Com o trânsito em julgado da presente para a acusação venham conclusos. Anote-se. C.P.R.I.C. Vilhena, 15 de março de 2006. Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito".

(a) Fátima Maria Moreira - Escrivã Judicial

#### GABARITO n. 073/2006

Autos: 01406.001055-3

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia Requerido: I. R. M.

Advogado: Dr. Leonoir Rubens Marcon, OAB/RO 146

**FINALIDADE:** Intimar o advogado supracitado de que foi expedido precatória à comarca de São José/SC a fim de proceder o exame de Insanidade Mental do requerido.

(a) Fátima Maria Moreira - Escrivã Judicial



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### CADERNO D

ANO XXIV

NÚMERO 063

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE

2006

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

COMARCA DE  
COSTA MARQUES

VARA ÚNICA

Expediente do dia 31/03/2006

#### EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO

O DOUTOR JOSÉ GUSTAVO MELO ANDRADE MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER** a todos e a quem interessar possa que, de conformidade com os artigos 431 e 432 do Código de Processo Penal, serão submetidos a julgamento nas Sessões da Primeira Reunião Ordinária de 2006 do Tribunal do Júri, sito à Av. das Nações N. 2225, nesta Cidade, no período compreendido entre os dias 20-06-2006 a 29-06-2006 nos processos abaixo relacionados, e os que vierem a ficar prontos, na ordem que lhes couber.

**Data:** 20-06-2006.

**Hora:** 8 horas.

**Autos nº:** 013.05.002026-1.

**Réu:** Ailton Rodrigues Mendes

**Advogado:** Dr. Lídio Luiz Chaves Barbosa, OAB/RO nº. 513-A- Defensor Público

**Condição:** Réu Preso.

**Data:** 27-06-2006

**Hora:** 8 horas .

**Autos nº:** 013.02.000117-0

**Réu:** João Batista de Lima

**Advogado:** Dr. Fernando Milani e Silva, OAB nº 186/RO.

**Condição:** Réu solto.

**Data:** 29-06-2006

**Hora:** 8 horas.

**Autos nº:** 013.01.004564-6

**Réu:** Ronaldo Gonçalves Guimarães

**Advogado:** Maurício Carlos Corrêa, OAB

/SP Nº 137.490.

**Condição:** réu solto

**CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, aos 30 de março de 2006.(a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Dr. Sobral Pinto, sito à Av. das Nações N. 2225, Cerejeiras/RO.

**Autos n. 016.03.002145-1- Execução Fiscal**

**A:** Caixa Econômica Federal

**Adv.:** Eurico Soares Montengro Neto - OAB/RO 1742

**R:** I. Chervinski e Silva Ltda

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para se manifestar quanto aos autos de leilões negativos, requerendo o que de direito no prazo de dez dias....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Autos n. 016.04.001977-8 - Separação Judicial Litigiosa**

**A:** Anair Kechner Schio

**Adv.:** Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376

**R:** Ivo Amélio Schio

**Adv.:** Dejamir Ferreira da Costa - OAB/RO 1724

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do teor do r. decisão, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Conforme se infere da petição de fls. 29, o requerido concorda com a separação judicial proposta pela autora, porém discorda quanto a partilha dos bens amealhados durante o patrimônio. Com efeito, o objetivo da presente audiência era para tentar que as partes realizasse composição em Juízo a respeito dos bens integrantes do acervo patrimonial do casal, entretanto, percebe se que o requerido, embora intimado, não se fez presente na solenidade, prejudicando qualquer acordo a ser efetivado na Justiça. Por outro lado, vejo que as partes estão propensas a realização de um ajuste no sentido por fim a presente demanda, sendo que razoável, portanto, que se seja intimado o requerido para que informe no prazo de 10 dias, proposta de partilha de bens. Em seguida, dê se vista à parte autora para se manifestar quanto a eventual proposta a ser ofertada nos autos. Em caso positivo, vista ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para sentença. Expeça se o necessário"....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito

**Autos n. 016.05.000978-3 - Embargos a execução**

**A:** Renaldo Gomes da Rocha

**Adv.:** Eliana Moreira Rocha Norbal - OAB/RO 1303

**R:** Maria Rosa da Silva

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte embargante supramencionada e interessados, para tomar ciência quanto ao arquivamento dos autos supramencionados. ....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito

**Autos n. 016.04.003317-7 - Execução de Título Extrajudicial**

**A:** Mariano & Miranda Ltda

**Adv.:** José Carlos Laux - OAB/RO 566 e Silvério dos Santos Oliveira - OAB/RO 616

**R:** Belmiro Ferreira da Costa

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para se manifestar quanto aos autos de leilões negativos, requerendo o que de direito no prazo de dez dias....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Autos n 016.05.002140-6 - Execução contra devedor insolvente**

**A:** Palácio dos Parafusos Ltda

**Adv.:** Noel Nunes de Andrade - OAB/RO 1586 e Izabel C. de Jesus Martins - OAB/RO 2788

**R:** Nicássio Produtos Veterinários Ltda - ME

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo de 6 meses. Após, intime se a parte exequente para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Intimem se...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Autos n 016.04.000892-0 - Civil Pública**

**A:** Ministério Público Estadual

**Adv.:** Promotor de Justiça

**R:** Raimundo Mesquita Muniz, Carlos Alberto Silva de Souza e Edésio Pereira dos Santos

**Adv.:** Elizete Mendes Moraes - OAB/AC 2325

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência da r. decisão, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "VISTOS em saneamento... Do julgamento antecipado da lide O processo não deve ser sentenciado de plano, pois a matéria versada nos autos demanda produção de prova em audiência, consoante manifestação das partes. Das condições da ação e pressupostos processuais As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes às condições da ação e os pressupostos processuais de existência, de validade e de desenvolvimento regular do processo. O feito encontra se escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade. Dessa forma, dou o feito por saneado. Das provas a serem produzidas Defiro a produção de prova em audiência, consistente no depoimento pessoal dos réus com as advertências do art. 343, § 1º, do CPC e na prova testemunhal requerida pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 21/06/2006, às 08:00 horas. Indefiro a produção de exames periciais e vistoria, tendo em vista a ausência de justificativa quanto à conveniência e utilidade de sua produção. Da revelia De outro giro, vejo que os réus Carlos Alberto Silva de Souza e Edésio Pereira dos Santos não ofertaram resposta no prazo legal, deixando escoar in albis o prazo para contestar. Portanto, declaro a revelia dos réus Carlos Alberto e Edésio, entretanto, deixo de aplicar os efeitos do art. 319, do CPC, em razão de haver nos autos litisconsortes passivos, sendo que um deles ofereceu contestação no prazo estipulado pela lei. Intimem se as testemunhas arroladas pelos litigantes... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.06.0000589-6 - Carta Precatória oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS**

**A:** Banco do Brasil S/A

**Adv.:** José Carlos Barbosa - OAB/MS 4123

**R:** Aparecido do Carmo da Cruz

**Adv.:** Flávio Rodrigues dos Santos - OA/PR 25127

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Intime se a parte, via Diário da Justiça, a recolher o valor das custas da precatória. Passado o prazo de 10 dias sem a juntada do comprovante, devolva se a deprecata sem cumprimento... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.05.003259-9 - Rescisão de Contrato**

**A:** Helena Jurumeira de Araújo

**Adv.:** Cleverson Plentz - OAB/RO 1481

**R:** Edileuza Pinheiro da Silva

**Adv.:** Janete Mandrick - OAB/RO 2205

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Às partes para especificarem provas que pretendem produzir, devendo justificarem a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.05.001572-4 - Execução de Título Extrajudicial**

**A:** Brasil Distribuidora de Produtos Ltda

**Adv.:** José de Assis dos Santos - OAB/RO 2591

**R:** Maurino Nicássio de Brito

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para se manifestar quanto aos autos de leilões negativos, requerendo oque de direito no prazo de dez dias....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

**Autos n 016.05.000113-8 - Busca e Apreensão de criança**

**A:** Lucimar Augusta Marques da Silva

**Adv.:** José Neves Bandeira - OAB/RO 182

**R:** Adriano da Silva Soares

**Adv.:** Antonio Henrique Lemos Leite - OAB/RO 135-A

**Finalidade:** Intimação da parte requerida supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Compulsando os autos, vislumbra se que o requerido não foi localizado para ser intimado da presente solenidade, conforme se infere dos AR's de fls. 56 e 63. Embora o requerido não tenha sido intimado para o ato processual, verifico que sua ausência não gera prejuízo no andamento normal do feito, no que atina a eventuais nulidades, pois os AR's foram encaminhados corretamente para os endereços indicados na prefacial e na contestação, respectivamente. Assim, se o requerido mudou a sua residência, sem prévia comunicação do Juízo, decerto não poderá ser comunicado dos atos processuais ulteriores, fato esse não gerado por equívoco do Juízo". Em seguida, foram colhidos depoimentos de duas testemunhas arroladas pela autora, conforme termos em separados e acostados nos autos. **PELO MM. JUIZ FOI DECIDIDO:** "Vistos. Declaro encerrada a instrução. Dê se vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Em seguida, colha se o parecer do órgão ministerial. Após, venham os autos conclusos para sentença... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.06.000573-0 - Execução de Título Extrajudicial**

**A:** Valdenir Curitiba Petri

**Adv.:** Airton Pereira de Araújo - OAB/RO 243

**R:** Paulo Costa de Almeida

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Analisando os autos observo que as custas iniciais não foram pagas, assim, intime se a parte autora para, no prazo de 10 dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento. Expeça se o necessário. ... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.03.000824-2 - Civil Pública**

**A:** Ministério Público do Estado de Rondônia

**Adv.:** Promotor de Justiça

**R:** Raimundo Mesquita Muniz e Francisco Alves Sales

**Adv.:** Antonio Rabelo Pinheiro - OAB/RO 659 e Everardo Luz de Magalhães - OAB/RO 339-A

**Finalidade:** Intimação das partes requeridas supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Considerando o disposto no art. 453, § 2.º, do CPC e a ausência dos requeridos, juntamente com seu patrono, Dr. Everardo Luz de Magalhães, dispense a produção de provas testemunhal requerida pela parte ré. Declaro encerrada a fase de instrução. Abra se vista às partes para apresentarem as derradeiras alegações, no prazo sucessivo de 10 dias. ... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.06.000738-4 - Embargos à Execução**

**A:** Município de Costa Marques

**Adv.:** Sebastião Quaresma Júnior - OAB/RO 1372

**R:** Tozzo Comércio de Peças e Serviços Ltda

**Adv.:** Celso Rivelino Flores - OAB/RO 2028

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...D. R. A. Apensem-se aos autos principais. Se no prazo, recebo os embargos, suspendendo a execução. Certifique-se nos autos principais. O embargado/exequente para apresentar impugnação em 10 dias. A seguir, intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir. Intimem-se.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.04.001226-9 - Anulação de Ato Administrativo ou jurídico**

**A:** Mariza Silva do Nascimento

**Adv.:** Everardo Luz de Magalhães - OAB/RO 339-A

**R:** Daisi Moura S. Oliveira e Daniel Babrboza Moço - ME

**Adv.:** Eronaldo Fernandes Nobre - OAB/RO 1041, Jess José Gonçalves - OAB/RO 1739 e Jack Douglas Gonçalves - OAB/RO 586

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a conveniência e necessidade de sua produção. **PRAZO:** 10 dias. ... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.05.001484-1 - Guarda**

**A:** Carlos Roberto Thedoldi

**Adv.:** Raquel Regina Trento - OAB/PR 32511

**R:** Maria Marta de Carvalho

**Adv.:** Cleverson Pleniz - OAB/RO 1481

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. 1 Defiro a Cota Ministerial de fls. 27. 2 Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2006, às 11:00 horas, advertindo que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. 3 Ciência ao Ministério Público. E. N.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.05.002190-2 - Manutenção de Posse**

**A:** Márcio José Ribeiro

**Adv.:** Neide Skalecki Gonçalves - OAB/RO 283-B

**R:** Gilberto Teixeira Mendonça

**Adv.:** Everardo Luz de Magalhães - OAB/RO 339-A

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Em seguida, às partes para especificarem provas, devendo justificar sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado do processo no estado em que se encontra. Intimem-se...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.04.002628-6 - Reintegração de Posse**

**A:** Leonildo Bening e Floreni Gabrecht Benine

**Adv.:** Janete mandrick - OAB/RO 2205

**R:** José Crescencio Filho, Edenilson Moreira Oliveira e Natal Reis da Silva

**Adv.:** Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376

**Finalidade:** Intimação da parte autora supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Em seguida, diga a parte autora sobre as contestações....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.06.000172-6 - Execução para entrega de coisa certa/incerta**

**A:** Cerâmica Romana Ltda

**Adv.:** Sebastião Cândido Neto - OAB/RO 1826

**R:** Hamilton Saruva

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para manifestar-se quanto a penhora e avaliação realizada às fls. 17, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.04.0003314-2 - Monitória**

**A:** Usinas Itamarati Ltda

**Adv.:** Solange Aparecida da Silva - OAB/RO 1153

**R:** Supermercado Pacífico Ltda - ME

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para manifestar-se quanto a penhora e avaliação realizada às fls. 17, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.06.000661-2 - Carta Precatória oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO**

**A:** José Fernandes de Moura

**Adv.:** José Carlos Pereira

**R:** Augusto Nascimento Tulha

**Adv.:** Alcides Souza de Assunção

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Intime se a parte embargante, via Diário da Justiça, a recolher o valor das custas da Precatória. Passado o prazo de 10 dias sem a juntada do comprovante, devolva se a deprecata, sem cumprimento...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.04.001135-1 - Indenização**

**A:** Maria Izônia Becker

**Adv.:** Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376

**R:** Município de Costa Marques, Francisco Alves Sales e Unidade Mista de Saúde de Costa Marques

**Adv.:** Sebastião Quaresma Júnior - OAB/RO 1372

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos em saneador. A parte requerida argüiu as seguintes preliminares: a) ilegitimidade passiva do Prefeito, do Secretário Municipal de Saúde e do Hospital de Costa Marques; b) o efeito de representação para concessão dos benefícios da Justiça gratuita; c) impossibilidade jurídica do pedido; d) falta de interesse processual. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam dos requeridos deve ser rejeitada, uma vez que embora se trate de ação onde a responsabilidade civil da Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6.º da Constituição Federal é de natureza objetiva, nada impede que a parte autora dirija sua pretensão contra os administradores ou responsáveis pelo evento lesivo, tais como: Prefeito; Secretário e Unidade Hospitalar diretamente envolvida, posto que a responsabilidade destas pessoas passa a ser de natureza subjetiva, o que não inibe o litisconsórcio passivo, demandando que a parte autora prove, nesse caso, a culpa das pessoas incluídas no pólo passivo. A ser assim, afasto a referida preliminar. A preliminar de defeito de representação para postular a Justiça gratuita, do mesmo modo, não merece prosperar, uma vez que o procedimento para se questionar qualquer irregularidade na concessão dos benefícios da Justiça gratuita deve ser postulado em procedimento incidental nos autos. Dessa forma, rejeito a citada preliminar. No que diz respeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, vejo que tais preliminares merecem a mesma sorte das anteriores, uma vez que a pretensão deduzida em Juízo, isto é, ação de indenização é perfeitamente admitida pelo ordenamento jurídico, não havendo qualquer reparo a ser feito quanto a isso. Ao passo que a parte demonstra de ter interesse de agir, uma vez que estão presentes o trinômio necessidade/utilidade/adequação. A necessidade advém do desejo de que a parte consiga ser compensada pelos danos experimentados por ato ilícitos da parte ré. A utilidade emerge do fato de que o provimento jurisdicional será útil aos fins desejados que é compensar a dor e sofrimento ocasionado pelo evento considerado antijurídico. E, por fim, a adequação exsurge à medida que a pretensão ora como posta é adequada aos fins colimados, que nada mais é do que o meio processual previsto na legislação para receber a tutela jurisdicional. Por tais motivos, afasto as preliminares invocadas na resposta do réu. As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes às condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e desenvolvimento regular do processo. O feito encontra-se em ordem, estando escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade. Assim, dou por saneado o feito, verifico que o feito não merece ser julgado de plano, demandando a produção de provas em audiência. Fixo como ponto controvertido a culpa dos réus no evento, relação de causalidade e culpa exclusiva da vítima. Defiro a produção de prova testemunhal. Em virtude do adiantado da hora, bem como que há outras audiências designadas para hoje, redesigno a audiência para o dia 14/06/2006, às 10:00 horas, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pelo requerido, visto que as testemunhas da requerente estão extemporâneas. Saem os presentes intimados. No mais, aguarde se a audiência...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.04.003444-0 - Busca e Apreensão**

**A:** Banco Bradesco S/A

**Adv.:** Luciano Boadaid Bertazzo - OAB/RO 1894

**R:** José Francisco dos Santos Neto

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte requerente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre o ofício de fls 21, no prazo de 48 horas... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.06.000032-0 - Alvará Judicial**

**A:** Cleusa Aparecida de Souza

**Adv.:** Janete Mandrick - OAB/RO 2205

**R:** não informado

**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte requerente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. Diga a requerente, em cinco dias, se foi instaurado inventário. Após, voltem os autos conclusos.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

**Autos n 016.02.000043-5 - Execução de Título Extrajudicial**

**A:** Distribuidora Rondotelhas Ltda

**Adv.:** Solange Aparecida Silva - OAB/RO 1153

**R:** Adão dos Santos Plentz

**Adv.:** Cleverson Pleniz - OAB/RO 1481

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionadas e interessados, para tomar ciência do Auto de Adjucação, requerendo o que de direito no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento... (aa) Andresson Cavalcante Fecury,, Juiz de Direito”.

**Autos n** 016.05.001585-6 - **Monitória**  
**A:** V. Saraiva Penha Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
**Adv.:** Cristiano Silveira Pinto - OAB/RO 1157  
**R:** Vanderlei Grando

**Adv.:** Emerson Carlos da Silva - OAB/RO 1352  
**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “..Vistos, etc. Intimem se às partes para especificarem provas, devendo justificar sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado do processo no estado em que se encontra. Expeça se o necessário. ... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

**Autos n** 016.06.000175-0 - **Execução para Entrega de Coisa Certa/Incerta**  
**A:** Cerâmica Romana Ltda  
**Adv.:** Sebastião Cândido Neto - OAB/RO 1826  
**R:** Vanderlei Grando  
**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para manifestar-se quanto a penhora e avaliação realizada às fls. 18, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”

**Autos n** 016.02.003501-8 - **Busca e Apreensão**  
**A:** Banco General Motores S/A  
**Adv.:** Leandro Cavol - OAB/RO 473-A  
**R:** Najua Ibanez Fares Branco - ME  
**Adv.:** José Neves Bandeira - OAB/RO 182

**Finalidade:** Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “..Vistos. 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2. Após, intimem se a parte autora para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem se.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

**Autos n** 016.04.001929-8 - **Busca e Apreensão**  
**A:** Banco Fiat S/A  
**Adv.:** Leandro Cavol - OAB/RO 473-A  
**R:** Raimundo Mesquita Muniz  
**Adv.:** não informado

**Finalidade:** Intimação da parte requerente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “..intimem se a parte autora para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção..... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

**Autos n** 016.06.000158-0 - **Embargos de Terceiros**  
**A:** Souhail Saadedine Fares e outros  
**Adv.:** Andre Luiz Marques - OAB/RO 2498  
**R:** Cacoal Refrigerantes S/A  
**Adv.:** Teófilo Antonio da Silva - OAB/RO 1415

**Finalidade:** Intimação da parte requerente supramencionada e interessados, para tomar ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “..Vistos. 1 Por serem tempestivos, recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052).2 Cite se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (CPC, art. 1.053), consignando se que, não sendo contestado o pedido, presumir se ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 803, 285 e 319). 3 A citação será feita na pessoa do Advogado do embargado. 4 Oficie se ao juízo deprecante, informando o recebimento de embargos de terceiros, para que proceda a suspensão do processo principal. Intime-se.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo:** 15 dias  
**Autos nº:** 016.05.001415-9  
**Autor:** Ministério público  
**Réu:** Alex Guimarães Marino  
**INTIMAÇÃO DE:** Dr<sup>ª</sup>. RAQUEL REGINA TRENTO, brasileira, advogada, inscrito na OAB/RO 32511, militante na Comarca de São Francisco do Guaporé/RO.  
**FINALIDADE:** Intimar a advogada acima citada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/03/2006, às 10:00 horas. (aa) Andresson Cavalcante Fecury - Juiz de Direito.  
**Sede do Juízo:** Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro  
**CEP:**78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

COMARCA DE  
ESPIGÃO DO OESTE

VARA ÚNICA

#### INTIMAÇÃO

**Autos nº** 008.05.003571-9  
**Classe:** Ação Penal  
**Autor:** Ministério Público de Rondônia  
**Réu:** Vagno Ferreira Barbosa

**Adv.:** Dr's.:  
 1 - João Carlos da Costa, OAB/RO-1258 e  
 2 - Márcio Antônio Pereira, OAB/RO-1615.

**Finalidade:** INTIMAR os advogados supracitados para tomar ciência da Sentença Condenatória do réu em referência, exarada às fls. 129/134 dos autos, conforme parte dispositiva transcrita abaixo:

“(…) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 3/4, para condenar o réu Vagno Ferreira Barbosa, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76. Diante das diretrizes balizadoras do artigo 59 do Código Penal, passo a dosimetria da pena Antecedentes imaculados (fls. 46).A Conduta social e a personalidade do acusado são de homem normal.Os motivos do crime são normais a espécie.Das circunstâncias do crime As circunstâncias em que os crimes foram praticados, são as normais para a espécie. Assim, devem ser consideradas como irrelevantes Das conseqüências dos crimes As conseqüências do crime relativo ao entorpecente entendo, são excessivamente danosas. O traficante é pessoa por demais odiosa na sociedade, haja vista o grande mal causado por ele. O tráfico de substância de entorpecente tem o condão de tornar pessoas inocentes em dependentes e, quase que normalmente, o consumidor passa a ser novo traficante, com o fito de manter sua condição de dependente. O tráfico ilícito de entorpecente é dos crimes que deve ser banido de nosso meio social em virtude dos grandes males causados por ele. É dos crimes que devem ser severamente punidos, com o objetivo de que seja extirpado de nosso convívio.

Destarte, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias multa, no valor dia correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente, levando em conta a situação econômica do acusado.Deixo de aplicar a circunstância atenuante da confissão, vez que a pena já foi fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida em regime integralmente fechado, nos termos da Lei 8.072/90, já que a decisão do STF, ventilada pela defesa do acusado, não possui efeitos “erga omnes”.Para apelar deve o réu manter se preso, como já se encontra, na conformidade com o artigo 35 da Lei 6.368/76.

Condeno o acusado nas custas do processo e determino a incineração da droga apreendida Transitada em julgado, lance se o nome do réu no livro do rol dos culpados e procedam se as demais anotações e comunicações de estilo.

P.I.R.I.. PRIC”. Espigão do Oeste, RO 22/03/2006, (a) Leonel Pereira da Rocha - Juiz de Direito.

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet.

**Endereço Eletrônico:**  
**Juiz:**  
**Escrivão:** grimaldoschumacker@tj.ro.gov.br

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Ministro Miguel Seabra Fagundes, da Comarca de Espigão do Oeste, sito na Rua Rio Grande do Sul nº 2705.

Data: 31 de março de 2006  
INTIMAÇÃO

Processo: 00806.000096-9  
Classe: Indenização  
Autor(a): Lygia Hoffmam Alves  
Adv.: Dr. Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666  
Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda  
Adv.: Vinícius Silva Lemos OAB/RO nº 2.281

**FINALIDADE:** INTIMAR os advogados das partes quanto a decisão interlocutória de fls. 140/141 cujo dispositivo passo a descrever. "Ademais o Enunciado 26, do I Fórum de Juizados Especiais Comarca de Ji Paraná/RO, realizado na data de 23 a 25 de março de 2006, ou seja, neste mês, aprovaram em unanimidade o entendimento de que " Após a sentença é vedado o conhecimento de justificação do réu que não compareceu à audiência, pelo próprio juízo que decretou a revelia".

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo decisão hostilizada de fls. 20. Intimem se. Espigão do Oeste, 27/03/2006.(a) Leonel Pereira da Rocha. Juiz de Direito.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: Leonel Pereira da Rocha

Escrivã:

Sede do Juízo: Fórum de Espigão do Oeste-RO, Av. Rio Grande do Sul, 2705. CEP 78.983-000 - Fone (0XX) 69 481-2279/481-2921.

Data: 31 de março de 2006  
INTIMAÇÃO

Processo: 00805.002191-2  
Classe: Execução  
Autor(a): Sônia Maria dos Santos  
Adv.: Sílvio Cesar dos Santos OAB/MT 7806B e Dr. David Caldeira Brant Lott e Alvarenga OAB/RO 1438  
Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv.: Silvério dos Santos Oliveira OAB/RO nº 616 e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/RO 115.762

**FINALIDADE:** INTIMAR os advogados das partes quanto a decisão interlocutória de fls. 140/141 cujo dispositivo passo a descrever. "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE, a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por Sônia Maria dos Santos em face de Bradesco Vida e Previdência S/A, condenando o requerido ao pagamento das despesas de serviços de assistência funeral referente ao traslado do corpo referente a ida e volta de Cuiabá a Espigão do Oeste, no montante de R\$3.908,00(Três mil, novecentos e oito reais) corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (04/08/2005), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a fluir desde a data da citação para a ação 18/08/2005." Espigão do Oeste, 27/03/2006.(a) Leonel Pereira da Rocha. Juiz de Direito.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: Leonel Pereira da Rocha

Escrivã:

Sede do Juízo: Fórum de Espigão do Oeste-RO, Av. Rio Grande do Sul, 2705. CEP 78.983-000 - Fone (0XX) 69 481-2279/481-2921.

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

Prazo:30 dias

Processo : 008.05.002446-6  
Classe : Execução de Título Extrajudicial  
Exequente : S & G. Comércio de Peças e Acessórios Ltda

**Exectado:** José Clemente Bastos Lacerda, brasileiro, portador do CPF/MF 492.495.687-20, RG nº 380.247.17 SSP/RJ, atualmente em lugar incerto.

**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 24 horas contando do término deste Edital, prazo de 30 (trinta) dias pagar a dívida de R\$16.421,65(dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ficando por este intimado o devedor do arresto que incidiu sobre: 1 (uma) parte de um lote rural, ou seja, 03 alqueires paulista equivalente 7,26 HA. Sendo parte do lote nº 07, setor 02 da gleba fundiária curumbiana, ligada a esta cidade pela Estrada da Linha 05, no KM 09, com uma área total de 36,30 HA tendo como benfeitorias somente pastagem de braquiário, avaliada em R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), podendo opor embargos à Execução no prazo de 10(dez) dias, contados da conversão do arresto em penhora (art.669 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum de Espigão do Oeste, Rua Rio Grande do Sul, 2705  
Cep: 78.983-000 - Fone: (0XX) 69 481-2279

Espigão do Oeste-RO, 13 de março de 2006

(a) Leonel Pereira da Rocha  
Juiz de Direito

EAB06

COMARCA DE  
MACHADINHO DO OESTE

VARA ÚNICA

VARA CÍVEL - COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE/RO  
Escrivã: Rosângela Maria de Oliveira  
Juíza: Márcia Cristina Rodrigues Masioli  
GABARITO N. 12/2006

A. n. 019.04.002018-3COBRANÇA  
A.: CAERD - Companhia de Água e Esgoto de Rondônia  
Adv.: Dra. INGRID RODRIGUES DE MENEZES OAB/RO 1460  
R.: Município de Machadinho D'oeste

**DESPACHO:** "...NÃO É CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, portanto a revelia não induz necessariamente à procedência do pedido, urgindo sejam produzidas provas da prestação do serviço e da legitimidade da cobrança.. Para tanto designo nova audiência para **30/05/2006** às **10.00** horas, ficando a requerente intimada que o seu não comparecimento acarretará a extinção do feito. Int." M.D.O., 14/03/2006

A. n. 019.05.000967-0

Divórcio direto e litigioso

A.: Flávia Almeida Mateus Souza

Adv.: Dr.: ANTONIO DE OLIVEIRA VALADÃO OAB/RO 620

R.: Edson Freitas de Souza

Adv.: ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO OAB/RO 2726

**DESPACHO:** "...Designo a audiência de instrução para o dia **23/05/2006** às **12:00** horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Int" MDO-RO; 08/03/2006.

A. n. 019.04.000952-0

Execução de título judicial

A.: Maria Luzinete de Brito Silva

ADV: ANTONIO DE OLIVEIRA VALADÃO AOB/RO 620

R: João Mariano da Silva

**DESPACHO:** "Designo 1º e 2º Praça para o dia **24/04/2006** e **04/05/2006**, às **09:30** horas respectivamente. Intimem-se as partes, consignando-se que o devedor deverá ser intimado pessoalmente por mandado ou carta aviso de recepção conforme determina o artigo. 687,§ 5º CPC. Int." MDO-RO; 22/03/2006.

A. n. 019.04.000274-6

Indenização por acidente de veículo

A.: Jurdelina Gomes de Brito

ADV: MARISA APARECIDA DIAS DA SILVA OAB/RO 1812

R: Prefeitura Municipal do Vale do Anari-RO

**DESPACHO:** "... Intime-se a parte contrária se manifestar sobre a petição de fls. 110. Int." MDO-RO, 15/03/2006.

A. n. 019.06.000615-1

Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

A.: Vera Lúcia Pereira

ADV: ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA OAB/RO 1043

A.: Flávio Martins da Silva

ADV: ANTENOR LACERDA LEMOS OAB/RO 196-B

**DESPACHO:** "... Designo audiência (...) conforme deprecado, para o dia **16/05/2006** às **12:00** horas. Intime-se ..." MDO/RO08/03/2006.

A. n. 019.06.000659-3

Execução prestação alimentícia

A.: Fernanda de Sá Brun

ADV: Claudirene de Almeida Lima OAB/RO2633

.R: Adenilton de Sales Brun

**Finalidade:** Intimar o Advogado supra mencionado para manifesta-se acerca da certidão de fls.14 vº.

A. n. 019.06.000653-4

Execução prestação alimentícia

A.: Euzilaine Pereira Bueno Aires

Adv.: Maria Tereza Sampaio Dell Orto OAB/RO 2063

A.: Ademir Bueno Aires

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado supra mencionado para manifestar-se acerca da certidão de fls.15vº.

A. n. 019.05.002372-0

Execução de título extrajudicial

A.: Marcos Alexandre Mansan Eletrodoméstico

Adv.:CESAR ROBERTO REINEHR OAB/RO 1781

A.: Francisco Sebastião Passo do Nascimento

**Despacho:**" Designo 1º e 2º leilão para o dia **13/04/2006** e **24/04/2006** ,às **10:00** horas respectivamente. Intime-se as partes..."

A. n. 019.06.000470-6

Embargos a execução

A.: Gilberto Penso

Adv.: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA E OUTROS OAB/RO 1096.

R.: Fazenda Nacional

**Despacho:** "Vista as partes do ofício de fls 236. Prazo 10 ( dez )dias. Int." MDO-RO; 29/03/2006.

019.03.001207-5

A.: Ação civil pública

A.: Ministério público do Estado de Rondônia

R.: Município do Vale do Anari-RO

Adv.: Gilson Soares Raslan OAB/RO 648-A

**Despacho:** Intime-se o requerido para se manifestar sobre a cota do MP de fls, 93. Int" MDO-RO; 27/03/2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

**DE: PEDRO MARIANO** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação do requerido acima mencionado, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, no prazo de 15 dias oferecer resposta . valendo seu silêncio como revelia.Processo

: 019.05.002489-0

Classe : Usucapião

Requerente : Samuel Nienk

Advogado : Halmério Bandeira OAB/RO 770

Requerido : Pedro Mariano

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias **DE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação do requerido acima mencionado, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, no prazo de 15 dias oferecer resposta. valendo seu silêncio como revelia.

Processo : 019.05.001958-7

Classe : Anulatório

Requerente : Nilton Fraga Portes

Advogado : Dr. Halmério Bandeira OAB/RO 770

Requerida : Francisco Ribeiro da Silva

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

**DE: NATUMED COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A. n. 019.05.001302-3

Indenização

A.: Mário Alves da Costa

Dr.:Ronaldo de Oliveira Couto OAB/1912

A.: Natumed Comercial Ltda EPP

**FINALIDADE:** Citação do requerido acima mencionado, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, no prazo de 15 dias oferecer resposta, valendo seu silêncio como revelia.

019.06.000468-0

A.: Execução de título judicial

A.: Carlos Roberto Fonseca

Adv.: Vlater Antônio Machado OAB/RO-904

R.:Marcos Alexandre Mansan - Eletrodoméstico -ME

Adv.: César Roberto Reinehr OAB/RO 1781 e outros

**CERTIDÃO:**"....Fica a presente audiência resignada para o dia **08/06/06** às **08:30** horas. "

019.03.000458-4

A.: Indenização

A.: José Lopes Damaceno e outros

Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza e outros

R.:Município de Machadinho do Oeste-RO

Adv.: César Roberto Reinehr OAB/RO 1781 e outros

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados supra mencionados para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 295/297.

019.06.000468-0

A.: Execução de título judicial

A.: Carlos Roberto Fonseca

Adv.: Walter Antônio Machado OAB/RO-904

R.:Marcos Alexandre Mansan - Eletrodoméstico -ME

Adv.: César Roberto Reinehr OAB/RO 1781 e outros

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado supra mencionado para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 107/117.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

DE: CITAÇÃO DOS INVASORES NÃO IDENTIFICADOS: podendo ser localizados no Seringal Urupá, nesta. FINALIDADE: Citação da requerida acima mencionado, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, no prazo de 15 dias oferecer resposta . valendo seu silêncio como revelia. Processo : 019.05.002449-1

Classe : Reintegração de Posse  
 Requerente : Antônio Martins dos Santos  
 Advogado : Sebastião Martins dos Santos  
 OAB/RO 2726 e outros

Sede do Juízo: Fórum da Comarca de Machadinho do Oeste. Avenida Rio de Janeiro, 2877, Centro, Cep.: 78.948-000.

COMARCA DE  
SANTA LUZIA DO OESTE

VARA ÚNICA

Vara Cível

Juiz de Direito: Dr. Carlos Roberto R. Burck

Escrivão Judicial: Antônio de Souza.

Expediente do dia: 31 de março de 2006.

COMARCA DE  
NOVA BRASILÂNDIA

VARA ÚNICA

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da <sup>a</sup> Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 12 dos Autos de Execução abaixo caracterizado.

Descrição dos bens: 01(um) veículo Fiat Uno, verde metálico, placa NBD 5111, ano 1988, modelo 1989, registrado em nome de Luiz Antônio Pineda, de Pimenta Bueno-RO, gasolina.....

Valor total: R\$ 4.500,00( quatro mil e quinhentos reais)

Data da 1ª venda: 22 de março de 2006. às 9:10

Data da 2ª venda: 29 de março de 2006, às 09:10

Processo: 020.04.001992-9

Classe : Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: R\$ 26.694,10

Exequente: Valdenice José Duarte

Advogado(a): Dr(a) Alice Sirlei Minosso OAB-RO 1719

Executado: Aparecido Porfilho da Silva

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Nova Brasilândia D'Oeste, Rua Riachuelo, 3282 - setor 14 - CEP-78.974 000 Fones: (069) 418-2599 - 418-2611

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 20 de fevereiro de 2006

Kerley Regina Ferreira de Artuda

(a)  
Juiz(a) de Direito

Processo: 018.01.001516-4

Ação: Carta precatória

AA: D. S. Zampieri & Cia Ltda.

Adv: Dr Silvio Vieira Lopes, OAB/RO 72-B.

RR.: Olinda Casturina Pereira.

Adv.: Não informado.

Finalidade: Intimar Dr. Silvio Vieira Lopes, patrono da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Processo: 018.06.000403-4

Ação: Carta precatória

AA: Filomeno Zeferino dos Santos (Loja Parati).

Adv: Dra Elismara Ferreira de Souza, OAB/RO 1827.

RR.: Élica Gretchen Velho.

Adv.: Não informado.

Finalidade: Intimar a Dra. Elismara, Ferreira de Souza, patrona da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao presente feito, manifestando-se acerca da penhora de bens da executada às fls. 09.

Processo: 018.06.000514-6

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

AA: Antônio Sérgio de Souza.

Adv: Dr Edson Luiz Rolim, OAB/RO 313-A.

RR.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Adv.: Procurador do INSS.

Finalidade: Intimar o Dr. Edson Luiz Rolim, patrono da parte requerente, que este juízo já expediu mandado de intimação de seu cliente para comparecer à perícia designada às fls. 44.

Processo: 018.01.001592-0

Ação: Indenização

AA: Ailton Rodrigues de Oliveira.

Adv: Dr Richard Harley Amaral de Souza, OAB/RO 1.532.

RR.: Empresa de Transportes Rápido Rondônia.

Adv.: Não informado.

Finalidade: Intimar o Dr. Richard Harley Amaral de Souza, patrono da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao presente feito, manifestando-se acerca do r. Despacho de fls. 170, a seguir transcrito: "I Oficie se para bloqueio e apreensão dos veículos em nome da requerida, conforme requer. II Quanto ao pleito de desconsideração da personalidade jurídica, não há como deferir lo, eis que tal instituto se reserva às hipóteses de consumo, segundo inteligência do art. 28, caput, da Lei n. 8.078/90. III Int. SLO, 21/03/2006. (a) Carlos Roberto R. Burck, Juiz de Direito."

(a) Antônio de Souza  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 DIAS**

**De:** MADENEGO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPF/MF sob nº 03.690.509/0001-00, com sede à Linha 70, Lote 31, Gleba Corumbiara, s/nº, Parecis-RO, através de seu representante legal, Sr. CARLOS ALBERTO CARDOSO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 606.692.909-82, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Citar o Executado, através de seu representante legal, acima qualificado, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada, acompanhando-a até o final, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da lei 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. **INTIMAR** para oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei supra citada).

**Observação:** O prazo para apresentar embargos à execução, querendo, é de trinta (30) dias, contados do término do prazo deste edital.

**Advertência:** Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.

**Processo:** 018.05.000705-7

**Classe:** Execução Fiscal

**Valor:** R\$ 86.659,68

**C.D.A. nº** 24 4 04 002374-02

**Exeqüente:** Fazenda Nacional

**Adv.:** Procurador da Fazenda Nacional

**Executado:** Madenego Comércio e Indústria de Madeiras Ltda

**Sede do Juízo:** Forum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404 Centro, Santa Luzia D'Oeste-RO, Cep 78.993 000, fones: 3434-2439, 2425, 2404.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 14 de março de 2006

(a) Carlos Roberto Rosa Burck

Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**De:** JOÃO BOSCO UMBELINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 028.292.232-68, residente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 29.883,74, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou, no mesmo prazo, ofereça(m), bens de sua(s) propriedade(s) à penhora, suficiente(s) para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação. Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.

**Processo:** 018.02.000535-8

**Classe:** Execução fiscal

**Valor:** R\$ 29.883,74

**Exequente:** Fazenda Nacional

**Advogado(a):** Dr(a) Procurador Federal

**Executado(s):** João Bosco Umbelino da Silva

**RDA nº :** 24 1 96 000167-03

Sede do Juízo: Forum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404 Centro, Santa Luzia D'Oeste-RO, Cep 78.993 000, fones: 3434-2439, 2425, 2404.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 16 de março de 2006

(a) Carlos Roberto Rosa Burck

Juiz de Direito

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz por meio do e-mail ou contate-nos no endereço eletrônico

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(prazo 90 dias)**

**Autos nº:** 018.05.000023-0

**Ação Penal** (crime contra a adm. pública)

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Réu:** NILSON JORES, brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido aos 02.09.1942, natural de Maravilha - SC, filho de Osvaldo Jores de Oliveira Olívia Jores, atualmente em local ignorado.

**Advogado:** Drª. Ceci Furbino Neves (Defensora Pública)

**Capitulação:** artigo 14, "caput" da Lei 10.826/03.

**FINALIDADE:** Intimar o réu acima qualificado acerca da sentença condenatória conforme resumo abaixo transcrito:

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** ".POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR NILSON JORES, já qualificado nos art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03. Passo a dosar-lhe a pena. Analisadas as circunstâncias judiciais, estas não recomendam a fixação da pena base acima do mínimo legal. Assim, fixo a em 03 (três) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias multa. À míngua de outras circunstâncias, ou causas de aumento ou diminuição que influenciem no seu cômputo. A pena será cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, "c"). Eis que presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade cominada ao réu, nos moldes do art. 44 do Código Penal, por 02 (duas) restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade e proibição de freqüentar determinados lugares.

A prestação de serviços à comunidade dar-se-á na base de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho. O local da prestação de serviço será fixado no momento da execução. O réu fica ainda proibido de freqüentar bares, boates, casas de prostituição e outros locais semelhantes. Fixo o dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Custas pelo réu. Ao depois, considerando se o regime prisional ora aplicado ao réu, bem como a substituição de sua pena privativa de liberdade, com a imediata de expedição de alvará de soltura, pondo se o réu em liberdade, se por aí não estiver preso. Transitada em julgado: a) lance se o nome do réu no rol dos culpados; b) comunique se o T.R.E.; c) expeça se e remeta se o que mais necessário para a execução de pena. Ao fim, com relação à arma apreendida, seja a mesma remetida ao Comando do Exército, para destruição, no prazo legal, conforme o disposto no art. 25 da Lei 10.826/03. P.R.I.C. Santa Luzia do Oeste/RO, 01 de abril de 2005. (a) CARLOS ROBERTO ROSA BURCK - JUIZ DE DIREITO.

**Sede do Juízo:** Fórum de Santa Luzia do Oeste Rua D. Pedro I, nº 2404 - Centro

**Cep:** 78.993 000 - Fone: (0\*\*) 69 3434-2439.

Santa Luzia do Oeste - RO, 31 de março de 2006.

(a) Carlos Roberto Rosa Burck

Juiz de Direito



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## SUPLEMENTO ESPECIAL

ANO XXIV

NÚMERO 063

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE

2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

EDITAL Nº 001/2006-PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 173 do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 94/93, torna público que:

1. Nos termos do Ato n.273/2006-PR, são membros da Comissão do XVIII Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado de Rondônia os Desembargadores CASSIO RODOLFO SBARZI GUEDES (Presidente), ELISEU FERNANDES DE SOUZA, VALTER DE OLIVEIRA, PÉRCLES MOREIRA CHAGAS, e o advogado Dr. ROMILTON MARINHO VIEIRA, representante da OAB/Seccional de Rondônia.

Integram ainda a Comissão, como suplentes, os Desembargadores, GABRIEL MARQUES DE CARVALHO, ZELITE ANDRADE CARNEIRO, ROOSEVELT QUEIROZ COSTA, IVANIRA FEITOSA, WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR, PAULO KIYOCHI MORI, MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA e MIGUEL MÔNICO NETO e o advogado DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER, como membro representante da OAB/Seccional de Rondônia (art. 46, §§ 4º e 1º, do RITJ/RO).

2. Estarão abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições do concurso ao cargo de Juiz Substituto deste Estado, cujos temas jurídicos objeto das provas são os constantes da Resolução n. 009/2006-PR.

3. As inscrições serão realizadas na sede do Tribunal de Justiça, localizada na Av. Rogério Weber, n. 1872, Centro, CEP 78916-050, Porto Velho-RO, no período de 05 de abril a 12 de maio do ano de 2006.

4. O número de vagas previsto é de 19, quando da publicação do resultado final.

5. O subsídio básico inicial do cargo de Juiz Substituto é de R\$ 17.959,87 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

6. A posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas está prevista para o mês de outubro do ano de 2006.

7. Após o encerramento e julgamento das inscrições, o Presidente da Comissão determinará que seja publicada, no Diário da Justiça e no endereço eletrônico, a relação dos candidatos com inscrições deferidas, para cumprimento da Resolução n. 009/2006-PR.

8. Os candidatos inscritos poderão obter cópia do regulamento e programa no átrio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou no site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Desembargador SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

**XVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 009/2006-PR**

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa ordinária realizada em 27 de março de 2006, em conformidade com o art. 152, inc. XIV, c/c art. 169 do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Aprovar o regulamento do XVIII Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O ingresso no cargo inicial da Magistratura de Carreira do Estado de Rondônia dependerá de concurso público de provas e títulos, na forma estabelecida neste regulamento.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 2º. A Comissão do Concurso, já composta conforme o disposto no art. 46, com mandato em vigor por força do art. 36, ambos do Regimento Interno, deliberará pela maioria de votos perante a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão designará servidores do Tribunal de Justiça para secretariar a comissão.

**CAPÍTULO III  
DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

Art. 3º. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso.

§ 1º. A ficha de inscrição estará disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.tj.ro.gov.br>, e no próprio site deverá ser preenchida. Uma vez impressa e assinada, deverá ser entregue nesta Corte de Justiça, na Av. Rogério Weber, n. 1872, Centro, CER: 78916-050, Porto Velho/RO, no horário das 7 às 13 e das 16 às 18 horas, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia de identidade oficial que demonstre a condição de ser brasileiro e de estar com menos de 50 (cinquenta) anos de idade, até o último dia de inscrição no concurso público, ressalvadas as exceções legais;

II - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, e cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, ambos com data de expedição superior a 3 (três) anos, salvo naquelas hipóteses em que esta inscrição seja vedada pela Lei n. 8.906, de 4.7.94, em face do exercício de atividade incompatível com a advocacia;

III - certidão expedida pelos cartórios, demonstrando que, até a data do encerramento das inscrições, o candidato impetrou, no mínimo, cinco ações em cada um dos três anos exigidos de efetivo exercício da advocacia; ou certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Órgão que comprove o desempenho, pelos mesmos três anos, de atividade jurídica exercida com exclusividade por bacharel em Direito, inclusive a de magistério superior; ou, ainda, certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito, sendo admitidos, no cômputo do período, os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação. Em qualquer das hipóteses, somente serão computadas as atividades desenvolvidas após a colação de grau como bacharel em Direito.

IV - procuração, se for o caso, com poderes específicos para requerer a inscrição;

V - três fotos do candidato, tamanho 3x4, iguais, datadas dos últimos seis meses, e identificadas com o nome do candidato no verso;

VI - fica estipulado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a taxa de inscrição, que deverá ser recolhida em espécie, mediante depósito comprovado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conta corrente n. 18312-98, agência 0239, banco 399, HSBC.

§ 2º. As inscrições poderão ser encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, preferencialmente via sedex, não sendo aceitas aquelas que tenham sido postadas após a data prevista para o seu encerramento.

§ 3º. Cada candidato deverá postar seu pedido de inscrição individualmente.

§ 4º. A taxa de inscrição paga não será devolvida em hipótese alguma.

§ 5º. Não serão aceitas, como documento de identidade, quaisquer outras formas de apresentação, tais como crachá, carteiras funcional ou de estagiário, título de eleitor, certidão de nascimento, protocolos etc.

§ 6º. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá preenchê-la com os seus dados cadastrais, não deixando nenhum campo sem preenchimento.

§ 7º. O simples preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no site não é suficiente para a efetivação do pedido, que somente se concretizará depois de impressa, assinada e entregue ou remetida, via correio, para esta Corte de Justiça, acompanhada da documentação indicada nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 8º. Somente será deferida a inscrição que cumprir todas as instruções descritas neste Regulamento. Dados incorretos, ilegíveis ou inverídicos ensejarão a exclusão do candidato do certame.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações relativas a este concurso, divulgadas no local das inscrições, Diário da Justiça do Estado de Rondônia e/ou no endereço eletrônico <http://www.tj.ro.gov.br>.

Art. 5º. Encerrado o prazo de inscrição, serão os processos distribuídos, igualmente, aos Membros da Comissão, a fim de serem analisados para posterior deferimento ou indeferimento.

Art. 6º. A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, em decisão fundamentada, ainda que apresentados os documentos exigidos, se entender faltarem requisitos necessários para o exercício do cargo.

Art. 7º. Julgados os pedidos de inscrição, será disponibilizada, no endereço eletrônico e publicada no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, a relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, considerando-se como inadmitidos aqueles cujos nomes não constaram da relação.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da publicação de que fala o caput deste artigo, representar ao Presidente da Comissão contra o pedido de inscrição do candidato, desde que ofereça ou indique provas. Ao representado será assegurado o direito à ampla defesa.

§ 2º. Recebida a representação, será esta analisada pela Comissão, que, se considerá-la procedente, indeferirá o pedido de inscrição.

Art. 8º. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação, recorrer em petição fundamentada para a Comissão do Concurso, que julgará em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 9º. Qualquer magistrado poderá propor o indeferimento de inscrição concedida pela Comissão do Concurso, no mesmo prazo previsto no § 1º do art. 7º, fundamentando a sua proposta.

#### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA, DAS PROVAS ESCRITAS E SEU JULGAMENTO

Art. 10. O programa publicado no Anexo I abrangerá as seguintes disciplinas e matérias, subdivididas em pontos com numeração cardinal crescente de 1 a 10:

- I - Direito Constitucional
- II - Direito Administrativo
- III - Direito Civil
- IV - Direito Penal e Legislação Especial Penal
- V - Direito Processual Civil
- VI - Direito Processual Penal
- VII - Direito Ambiental
- VIII - Direito Tributário
- IX - Direito do Consumidor
- X - Leis 9.099/95 e 10.259/01 (Dos Juizados Especiais)
- XI - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- XII - Direito Eleitoral
- XIII - Hermenêutica
- XIV - Deontologia
- XV - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 11. A primeira fase constará de uma prova, pelo sistema de múltipla escolha, a qual conterà 100 (cem) questões, com quatro alternativas, valendo cada questão 1 (um) ponto, sendo eliminado o candidato que não obtiver 50 (cinquenta) pontos.

§ 1º. A prova objetiva será realizada em local, dia e horário fixados pela Comissão, divulgados no Diário da Justiça e endereço eletrônico, com a antecedência considerada necessária pela Comissão.

§ 2º. A duração desta prova será de 4 (quatro) horas e abrangerá todas as disciplinas do programa, sendo vedado qualquer tipo de consulta, inclusive a legislação, sob pena de eliminação do candidato.

§ 3º. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita na folha-resposta, utilizando caneta azul, não podendo nela colocar qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de eliminação.

§ 4º. A folha-resposta, que deverá ser preenchida conforme as instruções existentes na capa da prova, é de inteira responsabilidade do candidato e não será substituída caso ocorra erro no seu preenchimento, salvo situações excepcionais que serão decididas imediatamente pela Comissão do Concurso.

§ 5º. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala a folha-resposta acompanhada do Caderno de Questões.

§ 6º. O respectivo gabarito será disponibilizado no mural do Tribunal de Justiça após o término das provas, podendo também ser acessado no endereço eletrônico da Comissão do Concurso.

§ 7º. Da nota atribuída à prova objetiva caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apenas para corrigir erro material.

Art. 12. Dentre os aprovados serão convocados, para a segunda fase, somente os primeiros 120 (cento e vinte) candidatos que obtiverem as melhores notas na prova da primeira fase.

§ 1º. Todos os candidatos empatados com a nota mínima de classificação serão admitidos à próxima fase do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º. As provas escritas da segunda fase serão constituídas, em cada grupo, de uma sentença e de quatro questões, teóricas ou práticas, cujas respostas deverão ser dissertativas e fundamentadas, e serão aplicadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da realização da prova da primeira etapa.

§ 3º. Serão elaborados 2 (dois) grupos de provas nos moldes do § 2º deste artigo, com duração de 5 (cinco) horas cada, abordando as disciplinas subseqüentes, agrupadas da seguinte forma:

Grupo I - Direito Penal, Processual Penal, Direito do Consumidor, Direito Eleitoral; e

Grupo II - Direito Civil, Processual Civil, Constitucional e Administrativo.

§ 4º. À sentença será atribuído o máximo de 6 (seis) pontos e a cada uma das questões, 1 (um) ponto, totalizando 10 (dez) pontos a prova de cada grupo.

§ 5º. A Comissão adotará todas as providências e cautelas necessárias para que as provas somente sejam identificadas após a correção e exigirá dos candidatos comportamento condizente com este propósito, sob pena de eliminação daqueles que intencionalmente ajam de forma a burlar essa regra.

§ 6º. Será atribuída nota 0 (zero) à prova identificada pelo candidato.

Art. 13. Nas provas da segunda fase, os candidatos poderão consultar livremente a legislação, desde que desacompanhada de comentários, anotações impressas ou manuscritas, jurisprudência ou súmula de jurisprudência de Tribunais, eliminando-se aqueles que transgredirem este dispositivo.

Parágrafo único - As certidões de participação ou classificação do candidato em qualquer fase do certame somente serão fornecidas após 15 (quinze) dias do seu requerimento.

Art. 14. Corrigidas as provas da segunda fase, a Comissão, em sessão pública, procederá às suas identificações, e considerará habilitado para a etapa seguinte o candidato que, cumulativamente, obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), nota não inferior a 4 (quatro) em cada prova, e nota não inferior a 3 (três) em cada sentença.

Parágrafo único - Não caberá recurso contra as notas atribuídas, salvo para corrigir erro material.

Art. 15. Os candidatos classificados para a última fase deverão complementar suas inscrições, apresentando os documentos abaixo relacionados até cinco dias antes do início da prova oral, sem os quais não serão admitidos na seqüência do certame:

- I - cópia autenticada do CPF, não sendo aceito apenas o número constante no verso do RG;
- II - cópia autenticada do título de eleitor;
- III - certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE, que comprove o cumprimento dos deveres eleitorais;
- IV - certidão de quitação com as obrigações militares;
- V - certidão de inteiro teor da inscrição na OAB, com registro de eventuais penalidades e processos disciplinares;
- VI - certidão funcional atualizada, se exercer cargo ou função incompatível com o exercício da advocacia;
- VII - certidões negativas dos registros de ações criminais, passadas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral do local de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - certidões dos registros das ações civis, passadas pelas Justiças Estadual e Federal do local de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IX - no mínimo 3 (três) atestados ou declarações que comprovem ilibado conceito moral e boa conduta social, firmados por magistrados, membros do Ministério Público e autoridades policiais das comarcas de sua residência e de seu domicílio com respectivos endereços e telefones.
- X - declaração firmada pelo candidato com informações completas a respeito dos locais onde tenha fixado domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

#### CAPÍTULO V DA SINDICÂNCIA

Art. 16. A Comissão do Concurso sindicará a vida pregressa e atual, além da conduta individual e social, do candidato, que somente será admitido na carreira, caso, cumulativamente à aprovação nas provas a que se submeter, comprove ilibado conceito moral e boa conduta social.

#### CAPÍTULO VI DOS EXAMES DE SAÚDE E PSICOTÉCNICO

Art. 17. No período compreendido entre a divulgação dos resultados das provas escritas e o início das provas orais, o candidato deverá submeter-se a exames psicotécnico, de aptidão vocacional e de sanidade física.

§ 1º. O exame de sanidade física será realizado por Junta Médica do Estado ou que venha a ser constituída pelo Pleno do Tribunal, que apurará as condições físicas e mentais do candidato, atestando a sua capacidade ou incapacidade para o exercício da função.

§ 2º Os candidatos também se submeterão a exame psicotécnico, aplicado por junta de psicólogos constituída pelo Pleno do Tribunal, que se utilizará de provas escritas e testes especialmente desenvolvidos para esse fim, além de outros meios idôneos de avaliação psicológica.

Art. 18. Conforme a Lei Complementar Estadual n. 129, de 14-6-95, as informações a que se refere o art. 15 e os laudos de avaliação médica e psicológica, expedidos em face dos §§ 1º e 2º do artigo anterior deste Regulamento, para que possam ensejar a eliminação do candidato, deverão ser homologados pela Comissão do Concurso, a quem competirá, em última instância, a apreciação de eventuais recursos, que serão decididos pelo critério de maioria absoluta dos votos de seus componentes.

§ 1º. O prazo para esse recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que o candidato for cientificado do ato de homologação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Todos os procedimentos e as comunicações de atos relacionados com a sindicância e com os exames médicos e psicológicos tramitarão no Conselho da Magistratura e serão feitos sigilosa e reservadamente, de forma a resguardar a integridade do candidato, que a ele terá assegurado completo acesso, pessoalmente ou por meio de advogado especialmente constituído.

#### CAPÍTULO VII DA ENTREVISTA

Art. 19. O procedimento de entrevista é a oportunidade para se conhecer, por meio de contato pessoal com o candidato, aspectos da estrutura de sua personalidade e identificar suas qualidades morais, sociais, educacionais, culturais e vocacionais.

Parágrafo único - Na realização do procedimento previsto no caput deste artigo, que ocorrerá durante o período de realização dos exames mencionados no Capítulo VI, a Comissão do Concurso poderá contar com o auxílio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

#### CAPÍTULO VIII DAS PROVAS ORAIS

Art. 20. As provas orais abrangerão as seguintes matérias: Penal e Legislação Especial Penal, Processo Penal, Civil, Processo Civil, Constitucional, Administrativo.

Parágrafo único - Os candidatos poderão ser argüidos, independentemente da disciplina que esteja sendo examinada, a respeito de princípios e normas relativas aos estatutos que regem a Magistratura, a Advocacia e o Ministério Público.

Art. 21. A argüição será feita pelo relator e pelo revisor da matéria sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder a todas as perguntas, impugnações e alegações, até 10 (dez) minutos para cada disciplina.

Parágrafo único - Os candidatos poderão ser reinquiridos por qualquer dos membros da Comissão pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 22. Respeitada a ordem de inscrição, serão chamados às provas orais, em dias sucessivos, grupos de candidatos e suplentes, em número a ser decidido pela Comissão, para sorteio do ponto.

§ 1º. Na presença dos candidatos, proceder-se-á ao sorteio, introduzindo-se em uma urna dez esferas numeradas de 1 (um) a 10 (dez) e retirada uma delas aleatoriamente, sendo que o número sorteado determinará o ponto que tenha a mesma numeração em cada disciplina, conforme o programa em anexo.

§ 2º. O sorteio será realizado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da inquirição do primeiro candidato.

§ 3º. Juntamente com o primeiro candidato a ser submetido à prova, todos os componentes do mesmo grupo deverão se apresentar no local designado, vedada a comunicação daqueles que tenham sido argüidos com os demais, sob pena de eliminação.

Art. 23. Cada examinador atribuirá sua avaliação de 0 (zero) a 10 (dez), e a nota da disciplina será a média aritmética dos valores atribuídos.

Parágrafo único - Será considerado aprovado nas provas orais o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro).

**CAPÍTULO IX  
DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 24. Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados nas provas das 1ª e 2ª fases serão apreciados pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados na segunda fase das provas escritas deverão apresentar seus títulos à Comissão do Concurso até 5 (cinco) dias antes da realização do exame psicotécnico.

Art. 25. Constituem Títulos:

Títulos	Peso máximo (pontos)
a) - o exercício da judicatura, se o tempo de exercício for superior a 24 (vinte e quatro) meses;	0,8
se inferior, ponderadas na contagem dos pontos a segurança e a presteza do Juiz no exercício da jurisdição.	0,6
b) - o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública, se o tempo de exercício for superior a 24 (vinte e quatro) meses;	0,7
se inferior.	0,5
c) - o exercício do Magistério Jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por meio de processo seletivo ou esteja em atividade por tempo superior a 3 (três) anos.	0,5
d) - aprovação em concurso para judicatura, Ministério Público ou Magistério Jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras A, B e C	0,4
e) - trabalho jurídico - pareceres, teses, estudos, conferências;	0,3
autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico.	0,5
f) - exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos.	0,4
g) - o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos.	0,2
h) - curso de preparação à magistratura, realizado pela Escola de Magistratura do Estado ou de outras mantidas pelo Poder Judiciário dos demais Estados.	0,4
i) - curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que tenha mais de 50 (cinquenta) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso, ministrado por professor de notória capacidade.	0,2
j) - curso regular de pós-graduação ou especialização em matéria jurídica, realizado no país ou no exterior, sob o patrocínio de entidade de notória idoneidade.	0,4
l) - diploma de doutor ou de mestre em Direito.	0,7

Art. 26. Não constituem títulos:

- a) trabalhos cuja autoria não seja exclusiva ou não esteja comprovada;
- b) atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional;
- c) trabalhos forenses;
- d) diplomas ou certificados de curso com menos de 50 (cinquenta) horas-aula ou de mera freqüência em curso de

extensão sobre matéria jurídica.

Art. 27. A nota máxima da prova de títulos será igual a 1,0 (um vírgula zero) ponto, ainda que o candidato faça jus a mais.

#### CAPÍTULO X DA NOTA FINAL DO CONCURSO

Art. 28. Concluídas as provas, a Comissão do Concurso procederá à apuração final, atribuindo, nessa oportunidade, nota aos títulos apresentados, sendo considerados aprovados os candidatos que, nas provas escritas e orais, tenham alcançado média igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º. A Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, a classificação geral dos habilitados, pela ordem decrescente dos resultados obtidos, declarando inabilitados os demais.

§ 2º. A média geral final, para efeito de classificação, a que se refere o parágrafo anterior, será apurada somando-se a nota obtida na prova objetiva com as obtidas nas subjetivas e oral, dividindo-se por três o resultado.

§ 3º. Os pontos atribuídos aos títulos serão acrescidos à média das provas escritas e orais para efeito da nota final do candidato obtida no concurso.

§ 4º. O candidato que se julgar prejudicado com a classificação poderá recorrer à Comissão do Concurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da publicação a que se refere o § 1º, desde que o recurso verse exclusivamente sobre questão de legalidade (art. 152, XXI, do RI/TJ-RO).

#### CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 29. O concurso será homologado pelo Tribunal Pleno.

Art. 30. Homologados os resultados finais do concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará a nomeação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação.  
Parágrafo único - Havendo empate nas médias finais dos candidatos, será preferido aquele que obteve a maior média, sucessivamente, nas provas escritas subjetivas, nas provas orais, na prova de títulos e o candidato de maior idade.

Art. 31. O concurso terá validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Pleno do Tribunal de Justiça.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A ausência do candidato a qualquer das provas implicará sua exclusão do concurso.

Art. 33. Os candidatos terão ingresso aos locais das provas mediante a apresentação de cédula de identidade original e do cartão de inscrição.

Art. 34. A Comissão do Concurso organizará programa com a indicação dos dias, horas e locais dos atos de execução do concurso, publicando-o no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, disponibilizado também no endereço eletrônico.

Art. 35. O pedido de inscrição do candidato implica declaração de que conhece este regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 36. Os examinadores poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas escritas ou realização das provas orais.

Art. 37. A qualquer tempo, ainda que depois de concluído o concurso e feita a classificação, qualquer Desembargador, Procurador-Geral de Justiça ou membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderá pedir o cancelamento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que apresente motivo relevante.

Parágrafo único - Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo, em seguida, a Comissão.

Art. 38. As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido entre o dia 05 de abril e o dia 12 de maio de 2006.

Art. 39. Fica impedido de compor a Comissão do Concurso qualquer membro que tenha parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, regularmente inscrito.

Parágrafo único - Nessa hipótese, será convocado o suplente respectivo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de abril de 2006.

Des. Sebastião Teixeira Chaves  
Presidente

## ANEXO I

## PROGRAMA

## XVIII CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**1. DIREITO CONSTITUCIONAL**

- 1.1. Os Princípios Fundamentais. A Constituição: Conceito. Objeto. Conteúdo. Classificação. Princípios e Normas Constitucionais. Interpretação da Constituição. Reforma da Constituição. Poder Constituinte.
- 1.2. Ações Constitucionais. Mandado de Segurança: Individual e Coletivo. Habeas Corpus. Ação Popular. Mandado de Injunção. Habeas Data. Direito de Petição. Ação de Reclamação de Preservação de Competência do STF e STJ.
- 1.3. Nacionalidade. Direitos Políticos. Partidos Políticos. Inelegibilidades. Cassação dos Direitos Políticos.
- 1.4. Poder Legislativo: Estrutura. Funções. Processo Legislativo. Garantias Parlamentares.
- 1.5. Poder Judiciário: Estrutura. Funções. Estatuto e Garantias dos Magistrados. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Funções Essenciais à Justiça. Advocacia e Estatuto. Ministério Público.
- 1.6. Controle da Constitucionalidade. Órgãos de Controle. Formas de Controle. A Decisão no Controle de Constitucionalidade. Inconstitucionalidade por Omissão. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Interpretação Conforme a Constituição.
- 1.7. Organização do Estado. Administração Pública. Repartição de Competências. A União. Os Estados. O Distrito Federal. Os Municípios. Intervenção Federal e Intervenção Estadual.
- 1.8. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: Classificação. Direito à Igualdade. Direito à Privacidade. Direito à Propriedade. Interpretação dos Direitos Fundamentais.
- 1.9. O Poder Executivo. O Presidencialismo. O Parlamentarismo. O Impeachment.
- 1.10. Os Direitos Sociais. Ordem Social. Direitos à Seguridade Social. Direito à Educação e Cultura. O Meio Ambiente. Direitos da Família, da Criança, do Adolescente. Os Índios.

**2. DIREITO ADMINISTRATIVO**

- 2.1. A Administração Pública: Organização. Órgãos Públicos. Agentes Públicos. Princípios da Administração Pública. Poder Discricionário. Poder de Polícia.
- 2.2. Ato Administrativo: Conceito. Requisitos. Eficácia. Vigência. Efeitos. Atributos. Classificação. Revogação e Anulação. Motivação. Vinculação e Discricionariedade.
- 2.3. Servidores Públicos: Direito, Deveres e Proibições. Responsabilidades Penais, Cíveis e Administrativas. Regime Constitucional. Sindicância e Processo Administrativo.
- 2.4. Administração Indireta: Autarquias. Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas. Fundações Públicas. Serviço Público. Intervenção no Domínio Econômico.
- 2.5. Contrato Administrativo: Características. Espécies. Formalização do Contrato. Interpretação. Rescisão. Execução. Alteração e Extinção. Cláusula rebus sic stantibus. Teoria da Imprevisão.
- 2.6. Licitação: Dispensa. Inexigibilidade. Vedação. Modalidade. Princípios norteadores da licitação. Fases da Licitação. Revogação e Anulação. Recursos.
- 2.7. Da Intervenção do Estado na Propriedade. Desapropriação. Necessidade Pública. Utilidade Pública e Interesse Social. Desapropriação para Reforma Agrária. Limitação. Ocupação Temporária e Servidão Administrativa. Requisição.
- 2.8. Bens Públicos. Classificação. Aquisição. Uso. Alienação.
- 2.9. Controle da Administração Pública: Controle Direto e Indireto. Controle Administrativo. Controle Legislativo. Discricionariedade e Controle Jurisdicional.
- 2.10. Da Responsabilidade Civil do Estado. Improbidade Administrativa.

**3. DIREITO CIVIL**

- 3.1. Das Pessoas Naturais e Jurídicas. Da Personalidade: conceito e direitos da personalidade. Do Nome: natureza jurídica, elementos e imutabilidade. Do Estado Civil. Do Domicílio: conceito e espécies. Da Capacidade Civil: conceito, classificação, aquisição e cessação. Da Ausência: conceito e efeitos. Da curadoria dos bens dos ausentes e das sucessões provisória e definitiva. Das Pessoas Jurídicas: conceito, classificação, constituição e extinção. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Dos Bens: conceito e classificação. Dos Bens Públicos.
- 3.2. Dos Fatos Jurídicos. Do Negócio Jurídico: conceito, classificação, interpretação e elementos constitutivos. Da Representação. Dos Defeitos do Negócio Jurídico: erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo e lesão. Da Fraude Contra Credores e da Ação Pauliana. Da Invalidade do Negócio Jurídico. Da Simulação: conceito e efeitos. Dos Atos Jurídicos: conceito e classificação. Existência, Nulidade e Anulabilidade dos Atos Jurídicos. Da Responsabilidade Civil: responsabilidades contratual, extracontratual, subjetiva e objetiva. Dos Atos Ilícitos. Da Responsabilidade Aquiliana: conceito, requisitos e exclusão. Da Prescrição: conceito, requisitos e distinções. Suspensão e Interrupção da Prescrição. Da Decadência: conceito e efeitos. Da Prova.
- 3.3. Do Direito das Obrigações. Das Modalidades das Obrigações. Das Obrigações Solidárias: solidariedade ativa e passiva. Da Transmissão das Obrigações: cessão de crédito e assunção de dívida. Do Adimplemento e Extinção das Obrigações: conceito, modalidades e efeitos do pagamento. Do Inadimplemento das Obrigações: mora, perdas e danos, juros legais, cláusula penal e arras.
- 3.4. Dos Contratos: conceito, formação e classificação. Da Extinção do Contrato: distrato, cláusula resolutiva, exceção de contrato não cumprido e resolução por onerosidade excessiva. Das Várias Espécies de Contrato: compra e venda, permuta, contrato estimatório, doação, empréstimo, prestação de serviço, empreitada, depósito, mandato, comissão, seguro, fiança, transação e compromisso. Da Locação (Lei 8.245, de 18/10/1991).
- 3.5. Dos Atos Unilaterais: promessa de recompensa, gestão de negócios, pagamento indevido e enriquecimento sem causa. Dos Títulos de Crédito: conceito, características, requisitos, classificação e legislação específica. Da Responsabilidade Civil. Das Preferências e Privilégios Creditórios. Da Alienação Fiduciária em Garantia (Decreto-lei n. 911, de 11/10/1969). Arrendamento Mercantil (Leasing).
- 3.6. Do Direito de Empresa. Do Empresário: conceito e capacidade. Da sociedade Civil: conceito e modalidades. Da Sociedade Simples. Da sociedade em Nome Coletivo. Da Sociedade Limitada: conceito, cotas, administração, responsabilidade e dissolução. Da Sociedade Anônima. Da Sociedade Cooperativa. Do Estabelecimento. Dos Institutos Complementares: registro, nome empresarial, prepostos e escrituração.
- 3.7. Do Direito das Coisas. Direito Real e Direito Pessoal: conceitos e distinções. Dos Direitos Reais de Garantia: penhor, hipoteca e anticrese. Da Posse: conceito e classificação. Posse e Propriedade: distinções. Aquisição, Perda e Efeitos da Posse. Da Propriedade. Da Aquisição da Propriedade Imóvel: usucapião, registro do título e acessão. Da Aquisição da Propriedade Móvel: usucapião, ocupação, achado, tradição, especificação, confusão, comissão e adjudicação. Da Perda da Propriedade. Dos Direitos de Vizinhança: conceito e modalidades. Do Condomínio: conceito e modalidades. Dos Direitos Reais de Superfície, Servidão, Usufruto, Uso e Habitação: conceitos e distinções. Do Direito do Promitente Comprador.
- 3.8. Do Direito de Família. Do Casamento: natureza jurídica, requisitos, impedimentos, causas suspensivas, habilitação e celebração, provas, invalidade, eficácia, dissolução da sociedade e do vínculo conjugal e proteção à pessoa dos filhos. Das Relações de Parentesco: filiação, reconhecimento dos filhos, adoção e poder familiar. Da Investigação de Paternidade.



Do Direito Patrimonial, Regime de Bens Entre os Cônjuges: modalidades. Pacto antenupcial. Do Usufruto e da Administração dos Bens dos Filhos Menores. Dos Alimentos: conceito, origem da obrigação e ação de alimentos. Do Bem de Família. Divórcio e Separação (Lei 6.615, de 26.12.1977). Da União Estável: conceito, evolução e situação atual. Da Tutela e da Curatela: conceitos e espécies.

3.9. Do Direito das Sucessões. Da Sucessão Legítima: ordem de vocação hereditária, herdeiros necessários e direito de representação. Da Sucessão Testamentária: conceito e capacidade de testar. Do Testamento: conceito, formas ordinárias e especiais, codicilos, legados, substituições, deserdação, redução das disposições testamentárias, revogação e rompimento. Do Testamenteiro.

3.10. Do Inventário e da Partilha: conceitos e procedimento. Dos Sonegados e Da Colação. Da Partilha: modalidades, garantia dos quinhões hereditários e da anulação; e Lei dos Registros Públicos.

#### 4. DIREITO PENAL E LEGISLAÇÃO ESPECIAL PENAL

4.1. Da Aplicação da Lei Penal e do Crime. Da Imputabilidade Penal; Concurso de Pessoas; Código Eleitoral (Lei 4737/65): Disposições Penais e Crimes Eleitorais.

4.2. Das Penas. Das Medidas de Segurança. Da Ação Penal e a Extinção da Punibilidade.

4.3. Dos Crimes Contra a Pessoa.

4.4. Dos Crimes Contra o Patrimônio e Lei de Imprensa (5.250/67).

4.5. Dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual e Leis das Execuções Penais (7.210/84); e Lei 10.826/2003.

4.6. Dos Crimes Contra os Costumes e Código de Defesa do Consumidor: infrações Penais.

4.7. Dos Crimes Contra a Família. Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública.

4.8. Dos Crimes Contra a Paz Pública; Contra a Fé Pública e Crimes contra o Meio Ambiente.

4.9. Dos Crimes Contra a Administração Pública.

4.10. Lei Anti-Tóxico (6.368/76 e suas alterações); Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90); Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (DL 201/67).

#### 5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

5.1. Da Jurisdição e da Ação. Das Condições da Ação. Das Partes e dos Procuradores.

5.2. Do Ministério Público. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça. Competência.

5.3. Dos Atos Processuais. Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais. Dos Prazos. Das Comunicações e das Nulidades dos Atos Processuais. Dos Pressupostos Processuais.

5.4. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Do Processo e do Procedimento. Do Procedimento Ordinário e Sumário.

5.5. Do Processo Cautelar e dos Procedimentos Cautelares Específicos.

5.6. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária e Contenciosa.

5.7. Da Separação e do Divórcio.

5.8. Do Processo nos Tribunais. Da Ação Rescisória. Dos Recursos.

5.9. Do Processo de Execução. Das Diversas Espécies de Execução.

5.10. Dos Embargos do Devedor. Da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente. Da Remição. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução.

#### 6. DIREITO PROCESSUAL PENAL

6.1. Inquérito Policial, Ação Penal, Ação Civil. Da Jurisdição e da Competência. Dos Sujeitos Processuais do Juiz. Das Partes. Dos Órgãos Auxiliares.

6.2. Das Questões e Processos Incidentes. Das Execuções. Do Conflito de Jurisdição. Da Restituição de Coisas Apreendidas. Medidas Assecuratórias. Do Incidente de Falsidade. Da Insanidade Mental do Acusado.

6.3. Das Provas. Conceito. Classificação. Meios. Ônus da Prova. Livre Convencimento. Busca e Apreensão. Perícias e Exame de Corpo de Delito. Interrogatório. Confissão. Testemunhas. Acareação. Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas. Dos Documentos. Dos Indícios.

6.4. Da Prisão. Da Prisão em Flagrante. Da Prisão Preventiva. Apresentação Espontânea do Acusado. Da Liberdade Provisória e da Fiança. Da prisão temporária.

6.5. Das Citações e Intimações. Da Aplicação Provisória de Interdição de Direito e Medidas de Segurança. Da Sentença.

6.6. Dos Processos e dos Julgamentos dos Crimes de Competência do Juiz Singular.

6.7. Dos Processos e dos Julgamentos dos Crimes de Competência do Júri.

6.8. Dos Processos Especiais. Do Processo e Julgamento dos Crimes de Tóxicos. Delitos de Trânsito. Responsabilidade dos Funcionários Públicos. Do Processo Sumário.

6.9. Das Nulidades e dos Recursos em Sentido Estrito. Apelação. Protesto por Novo Júri. Revisão Criminal. Habeas Corpus.

6.10. Aspectos processuais das Leis 9.099/95, 9.271/97 e de outras legislações especiais.

#### 7. DIREITO AMBIENTAL

7.1. Dispositivos Constitucionais Sobre o Meio Ambiente.

7.2. Poder de Polícia no Direito Ambiental.

7.3. Política e Sistema Nacional do Meio Ambiente.

7.4. Responsabilidade Penal por Crimes Praticados Contra o Meio Ambiente.

7.5. Dos Crimes Contra a Fauna.

7.6. Dos Crimes Contra a Flora.

7.7. Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.

7.8. Dos Crimes Contra a Administração Ambiental.

7.9. Da Poluição e Outros Crimes Ambientais.

7.10. Ação Popular e Ação Civil Pública Como Instrumento de Combate à Violação ao Meio Ambiente.

#### 8. DIREITO TRIBUTÁRIO

8.1. Competência Tributária. Fontes de Direito Tributário.

8.2. Fato Gerador. Conceito. Características Essenciais.

8.3. Incidência. Não Incidência. Imunidade, Isenção e Anistia.

8.4. Imposto. Taxa. Tarifa. Preço Público. Contribuição de Melhoria.

8.5. Lançamento. Seus Efeitos. Modalidades.

8.6. Extinção de Crédito Tributário. Modalidades.

8.7. O Sistema Tributário na Nova Constituição.

8.8. Prescrição e Decadência.

8.9. A Dívida Ativa e Sua Cobrança.

8.10. Garantias e Privilégios de Crédito Tributário.

**9. DIREITO DO CONSUMIDOR**

- 9.1. Dos Direitos do Consumidor. Da Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos Básicos do Consumidor.
- 9.2. Da qualidade de produtos e serviços. Da prevenção e da reparação de danos. Da proteção à saúde e Segurança. Da responsabilidade pelo fato do Produto e do Serviço. Da responsabilidade por vício do produto e do serviço.
- 9.3. Da decadência e da Prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica.
- 9.4. Das práticas comerciais. Da Oferta. Da Publicidade.
- 9.5. Das práticas abusivas. Da Proteção Contratual. Das Cláusulas Abusivas. Dos contratos de adesão. Controle das cláusulas abusivas.
- 9.6. Da cobrança de Dívidas. Dos Bancos de Dados e Cadastros dos Consumidores.
- 9.7. Das Sanções Administrativas. Das Infrações Penais.
- 9.8. Da Defesa do Consumidor em Juízo. Das Disposições Gerais. Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos. Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços. Da Coisa Julgada nas ações de defesa do consumidor.
- 9.9. Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
- 9.10. Da Convenção Coletiva de Consumo.

**10. LEIS 9.099/95 E 10.259/01 (DOS JUIZADOS ESPECIAIS)**

- 10.1. Dos Juizados Especiais Cíveis. Da Competência: domicílio do autor ou do local do ato ou fato.
- 10.2. Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juizes Leigos. Das Partes. Do Pedido.
- 10.3. Dos Atos Processuais. Das Citações e Intimações. Da Revelia.
- 10.4. Da Conciliação e do Juízo Arbitral. Da Instrução e Julgamento. Da Resposta do Réu.
- 10.5. Das Provas. Da Sentença.
- 10.6. Dos Embargos de Declaração. Da Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito.
- 10.7. Da Execução. Das Despesas.
- 10.8. Dos Juizados Especiais Criminais. Da Competência e dos Atos Processuais.
- 10.9. Da Fase Preliminar. Do Procedimento Sumaríssimo.
- 10.10. Da Execução. Disposições Comuns aos Juizados Cíveis e Criminais.

**11. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**

- 11.1. Dos Direitos Fundamentais. Do Direito à Vida e à Saúde. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.
- 11.2. Da Família Natural. Da Família Substituída. Da Guarda. Da Tutela. Da Adoção.
- 11.3. Da Prevenção. Da Prevenção Especial. Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos. Dos Produtos e Serviços. Da Autorização para Viajar.
- 11.4. Da Política de Atendimento. Das Entidades de Atendimento. Da Fiscalização das Entidades. Das Medidas de Proteção. Das Medidas Específicas de Proteção.
- 11.5. Da Prática de Ato Infracional. Dos Direitos Individuais. Das Garantias Processuais. Das Medidas Sócio-educativas. Da Advertência. Da Obrigação de Reparar o Dano. Da Prestação de Serviços à Comunidade.
- 11.6. Da Liberdade Assistida. Do Regime de Semi-liberdade. Da Internação. Da Remissão. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.
- 11.7. Do Conselho Tutelar. Das Atribuições do Conselho. Da Competência. Da Escolha dos Conselheiros. Dos Impedimentos.
- 11.8. Do Acesso à Justiça. Da Justiça da Infância e da Juventude. Do Juiz. Dos Serviços Auxiliares. Dos Procedimentos.
- 11.9. Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder. Da Destituição da Tutela. Da Colocação em Família Substituída. Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento. Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente. Dos Recursos.
- 11.10. Do Ministério Público. Do Advogado. Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos. Dos Crimes e Das Infrações Administrativas. Dos Crimes. Dos Crimes em Espécie. Das Infrações Administrativas.

**12. DIREITO ELEITORAL**

- 12.1. Direito Eleitoral: objeto e legislação. Do Poder Representativo: aspectos históricos da representação política e natureza jurídica do sufrágio. Da Organização Eleitoral. Do Sufrágio: conceito, extensão, valor, modo e formas. Dos Sistemas Eleitorais: aspectos gerais.
- 12.2. Da Justiça Eleitoral: organização, características e funcionamento. Do Controle do Processo Eleitoral: competência e mecanismos. Do Ministério Público na Jurisdição Eleitoral: órgãos e funções institucionais.
- 12.3. Da Capacidade Eleitoral: conceito, requisitos e limitações. Do Alistamento Eleitoral: conceito, requisitos, procedimento e efeitos. Da Transferência. Do Cancelamento e Da Exclusão. Da Fiscalização do Alistamento. Da Elegibilidade: escolha e registro de candidatos. Da Arguição e da Impugnação. Da Lei Complementar n. 64/90.
- 12.4. Garantias Eleitorais: conceito e espécies. Da Liberdade de Escolha: proteção à liberdade de voto, à liberdade física de eleitores e aos agentes do processo eleitoral. Da Atuação da Força Pública nas Eleições. Modalidades de Garantias: isenção tributária, gratuidade de atos eleitorais, licenças para concorrer a cargo eletivo, transporte e alimentação de eleitores e outras garantias.
- 12.5. Dos Partidos Políticos: conceito, evolução histórica e legislação partidária (Lei 9.096/95). Da Organização Partidária: criação, estrutura, classificação, funcionamento e extinção dos partidos políticos. Dos Órgãos Partidários e da Filiação. Disciplina Partidária e Atividade Financeira dos Partidos Políticos.
- 12.6. Da Campanha Eleitoral: arrecadação e aplicação de recursos e prestação de contas. Das Coligações Partidárias. Da Propaganda Eleitoral: conceito, técnicas de realização, limites jurídicos, princípios e controle da propaganda eleitoral. Do Direito de Resposta. Das Pesquisas Eleitorais.
- 12.7. Atos Preparatórios à Votação: medidas preparatórias. Das seções eleitorais: composição, competência, localização e fiscalização das mesas receptoras de votos. Da Votação: instalação da mesa receptora e manifestação do voto. Do Voto: válido, nulo, em branco e em separado. Do Sistema Eletrônico de Votação. Das Impugnações e Dos Recursos. Do Encerramento da Votação e da Finalização dos Trabalhos na Seção Eleitoral.
- 12.8. Da Apuração Eleitoral. Das Juntas Apuradoras: estrutura, competência e funcionamento. Da Totalização Eletrônica dos Votos. Da Proclamação do Resultado e da Diplomação dos Eleitos.
- 12.9. Das Nulidades: sistema de nulidades do Código Eleitoral. Dos Recursos Eleitorais: espécie, formas de interposição, prazos, efeitos e tramitação.
- 12.10. Dos Crimes Eleitorais: tipos penais eleitorais, natureza e espécies dos crimes eleitorais. Da Conexão em Matéria Eleitoral. Do Processo Penal Eleitoral: aspectos gerais e situação legislativa.

**13. HERMENÊUTICA**

- 13.1. Conceito de Hermenêutica.
- 13.2. Interpretação e Construção.
- 13.3. Sistemas de Hermenêutica e Aplicação do Direito.
- 13.4. Interpretação Autêntica, Doutrinária, Sistemática, Gramatical, Lógica, Teleológica, Analogia, e Equidade, Costumes e Jurisprudência.
- 13.5. Disposições Legislativas sobre interpretação.
- 13.6. Qualidades de Hermeneuta. Causas de Interpretação viciosa e incorreta.
- 13.7. Leis de Ordem Pública: Imperativas ou Proibitivas.
- 13.8. Princípios Gerais de Direito.
- 13.9. Interpretação dos atos jurídicos.
- 13.10. Revogação do Direito.

**14. DEONTOLOGIA**

- 14.1. Conceito.
- 14.2. Objeto da Ciência deontológica.
- 14.3. Divisão da Ciência.
- 14.4. Preeminência da moral sobre o Direito.
- 14.5. Problemas Fundamentais da Deontologia.
- 14.6. Critério da Moralidade.
- 14.7. Direito e Moral.
- 14.8. Fontes da Obrigação Moral.
- 14.9. Fontes da Deontologia Jurídica.
- 14.10. Sanção, responsabilidade moral e responsabilidade social das profissões.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Excelentíssimo Senhor Desembargador** Presidente da Comissão do XVIII Concurso para Juiz Substituto do Estado de Rondônia, venho requerer a V. Exa. inscrição no referido Certame, declarando, nesta oportunidade, que conheço o regulamento e me obrigo a respeitar suas prescrições.

Nome (legível):

Sexo: Masc. ( ) Fem. ( )      Data de nascimento:    /    /

RG:                      Data de expedição:    /    / .....      CPF:

OAB:                                      UF:                      Data da expedição:    /    /

Endereço Residencial:

Bairro:                                      Cidade:                                      UF:

CEP:                                      Fone (residencial):

E-mail:

Fone (comercial):

Endereço comercial:

Bairro:

Cidade:                                      UF:                                      CEP:

Endereço para correspondência:    Residencial ( )                      Comercial ( )

Profissão:                                      ( ) Advogado

( ) Atividade incompatível (cargo):

Assinatura:

**Taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00, recolhida em favor do TJRO, conta-corrente n.18312-98, agência 0239, HSBC, banco 399. Informações com a Comissão do XVIII Concurso da Magistratura no telefone 3217-1111 e pelo e-mail [concursoparajuizes@tj.ro.gov.br](mailto:concursoparajuizes@tj.ro.gov.br).**

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão do XVIII Concurso para Juiz Substituto do Estado de Rondônia, venho a V. Ex<sup>a</sup> requerer inscrição no referido Certame, declarando, nesta oportunidade, que conheço o regulamento e me obrigo a respeitar suas prescrições.

Nome (legível) \_\_\_\_\_

Sexo: masc. (  )      Fem. (  )      Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_      Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      CPF: \_\_\_\_\_

OAB: \_\_\_\_\_      UF: \_\_\_\_\_      Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_      Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_      UF: \_\_\_\_\_      CEP: \_\_\_\_\_

Fone residencial: \_\_\_\_\_      Fone comercial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_      Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_      CEP: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência:      Residencial (  )      Comercial (  )

Profissão: (  ) Advogado

(  ) Atividade incompatível      Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

.....  
Taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00, recolhida em favor do TJRO, conta-corrente n.18312-98, agência 0239, HSBC, banco 399. Informações com a Comissão do XVIII Concurso da Magistratura no telefone 3217-1111, 3127-1044 e pelo e-mail